



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria Nº 687/2019 - PJPI/TJPI/PPADCON, de 25 de fevereiro de 2019

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 52/2017, conforme Processo SEI nº 17.0.000019516-2, bem como o Contrato Nº 142/2017 - PJPI/TJPI/CLC firmado entre o **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**;

CONSIDERANDO as informações constantes no **Processo nº 18.0.000041551-7**,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, CNPJ nº 61.074.175/0001-38 e Inscrição Estadual nº 108.244.683-111, sediada na Avenida das Nações Unidas, 14.261 - 18º andar, Vila Gertrudes, em São Paulo-SP, com a finalidade de apurar **eventual descumprimento** ao **Contrato Nº 142/2017 - PJPI/TJPI/CLC**, em suposta violação aos Itens 11.3, 11.9, 11.11, 11.14, consubstanciados na Decisão Nº 322/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR.

Art. 2º Determinar a notificação da empresa para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 25/02/2019, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0896810** e o código CRC **1B8626C9**.

1.2. ATA DE JULGAMENTO DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

ATA DE JULGAMENTO DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes os Exmos. Srs: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira ((Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes), com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Às 9h (nove horas), comigo, Bacharela, Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 06 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário da Justiça nº 8.607, de 12 de Fevereiro de 2019 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o operador de som Josiel Matos. Esteve presente o Oficial de Justiça Jorge Luís Cavalcante Oliveira. Esteve presente os Estudantes de Direito: UNINOVAFAP: Sávio Augusto Costa de Carvalho, Luanna Luzia Alves Amorim, Luma Feitosa de Moraes, Emília Fonteles do Nascimento, Rodrigo Lira e Andréia Vasconcelos Araújo. JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: Processo: 0703242-21.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Altos/Vara Única. Impetrante: RONALDO FERREIRA MARINHO. Paciente: JÚLIO CÉSAR FERREIRA MARINHO. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, que se manifestou apenas sobre a dosimetria da pena, **CONCEDER** a ordem para declarar a extinção da punibilidade do apenado, em razão da prescrição da pretensão executória do Estado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0711691-65.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Esperantina/Vara Única. Impetrante: Dayse dos Santos Marques - Defensora Pública. Paciente: Francisco Luciano Sousa Nunes.

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, **DENEGAR** a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontra submetido o paciente. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0712767-27.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - São João do Piauí/Vara Única. Impetrante: Izairton Martins do Carmo Júnior e Mariana Santos Botelho. Paciente: Karenn Cristina Da Silva Martins e Cláudio Waquim Martins. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, **DENEGAR A ORDEM, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NO EVENTO ID. 286125**, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Expeça-se o competente Mandado de Prisão, incluindo-o no BNMP e encaminhando-o cópia por meio de carta de ordem à magistrada de piso, ora autoridade coatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0712805-39.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: JOSE CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA. Paciente: WANDERSON FLORENCIO DE SOUSA. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Habeas Corpus e, **DENEGAR** a ordem, conforme parecer ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana



Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0712809-76.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS -Teresina/2ª Vara do Júri. Impetrante: ROGERIO PEREIRA DA SILVA e AGDA MARIA ROSAL. Paciente: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, confirmar a liminar deferida (ID nº 287021), por não vislumbrar os requisitos para a manutenção da prisão cautelar. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0712818-38.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: IVANA POLICARPO MOITA. Paciente: ELI PETRICK MORAIS DOS SANTOS. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer ministerial, confirmar a medida liminar concedida id 287019, e, conceder DEFINITIVAMENTE A ORDEM DE HABEAS CORPUS DE ELI PETRICK MORAIS DOS SANTOS, salvo se estiver preso por outro motivo, e fixar em seu desfavor as medidas cautelares diversas da prisão, e, previstas no art. 319, I, II, IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, a saber: I) comparecimento quinzenalmente em juízo para informar e justificar suas atividades; II) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações (casas noturnas, bares e similares); IV) proibição de ausentar-se da Comarca sem a prévia comunicação ao juízo e V) recolhimento domiciliar no período noturno a partir das 20hs, inclusive aos sábados, domingos e feriados, advertindo-lhe que o descumprimento de quaisquer delas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, bem como para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0712857-35.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Teresina/Central de Inquéritos - Impetrante: FRANKLIN DOURADO REBELO. Paciente: RAMON MARQUES DA SILVA NUNES. Relator: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0712858-20.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Picos. Impetrante: VANDOR SAMPAIO VIEIRA. Paciente: ODAIR JOSE DA SILVA

Relator: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Habeas Corpus e, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0712869-49.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS -Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: RAIFRAN SILVA E SA - OAB/PI nº 13.095. Paciente: ANDERSON PEREIRA DA COSTA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e DENEGAR a ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0700033-10.2019.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - São Raimundo Nonato/2ª Vara. Impetrante: AYRTON DA SILVA OLIVEIRA. Paciente: LEOMAR DE OLIVEIRA SILVA. Relator: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo: HABEAS CORPUS Nº 0700033-10.2019.8.18.0000, em virtude do pedido de vista do Des. Joaquim Dias de Santana Filho. O Dr. Antonio Lopes de Oliveira, aguarda o voto vista. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Wildes Próspero de Sousa. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0700043-54.2019.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Bom Jesus/Vara de Execuções Penais. Impetrante: GILVAN JOSE DE SOUSA. Paciente: FABIO RODRIGUES DOS SANTOS. Relator: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0700147-46.2019.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Gilbués/Vara Única. Impetrante: Gleidistony Louzeiro Maciel (OAB/PI nº 13064). Paciente: Kairo Rodrigues Xavier. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0700177-81.2019.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Parnaíba/Central de Inquérito. Impetrante: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO. Paciente: FRANCILENE NUNES DA SILVA e LAIZE PEREIRA DO NASCIMENTO. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer, em parte, do Habeas Corpus, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0700242-76.2019.8.18.0000 - HABEAS CORPUS -Luis Correia /Vara Única. Impetrante: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO (OAB/PI nº 3516). Paciente: LUIZ HENRIQUE COSTA DE SOUSA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do

Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0700549-30.2019.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Teresina/5ª Vara Criminal. Impetrante: ELISÉRGIO NUNES CARDOSO. Paciente: JOÃO LUIS GOMES DE SOUSA. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer da impetração, e, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial, devendo atentar-se, o juízo da origem, no entanto, para que a diligência pendente seja realizada o mais breve possível. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0700751-07.2019.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Capitão de Campos/Vara Única. Impetrante: ARTUR DA SILVA BARROS. Paciente: JHOSLLEY JACKSON LEITE DO Ó. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0700878-42.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: FRANKLIN DOURADO REBELO (OAB/PI n.º 3330/01). Paciente: DANIEL ALVES DE SOUSA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0701437-96.2019.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Teresina/Central de Inquérito. Impetrante: FRANKLIN DOURADO REBÊLO. Paciente: GREGÓRIO REDUZINO DA CUNHA FILHO. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Habeas Corpus e, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0700878-42.2019.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: Franklin Dourado Rebelo (OAB/PI n.º 3330/01). Paciente: Daniel Alves de Sousa. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0701437-96.2019.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: FRANKLIN DOURADO REBÊLO. Paciente: GREGÓRIO REDUZINO DA CUNHA FILHO. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Habeas Corpus e, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0712584-56.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Picos/4ª Vara. Impetrante: Ezequias Portela Pereira - OAB-PI nº 13381. Paciente: José André Valentim de Archanjo. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0711737-54.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Barras/Vara Única. Impetrante: DANIELA FERNANDES DA SILVA. Paciente: CARLITO DE CARVALHO SILVA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior, CONCEDER o pedido de extensão do benefício concedido ao corréu José Augusto Sales dos Santos ao Paciente CARLITO DE CARVALHO SILVA, nas mesmas condições, ou seja, com fulcro nos artigos 282, § 5º, c/c 321 e 319, incisos I, IV e V, todos do Código de Processo Penal, aplicando-lhe as MEDIDAS CAUTELARES de: 1) comparecimento mensal a este Juízo, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para que informe as suas atividades, a qual deverá ser acompanhada pela Secretária em livro próprio, de folhas soltas e numeradas; 2) proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; 3) recolhimento domiciliar no período noturno (considerado a partir das 18h00min às 6h00min do dia seguinte) e nos dias de folga do trabalho; e 4) comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, sempre que for intimado, acrescido de monitoramento eletrônico em razão do paciente ser recalcitrante na prática criminosa, tendo em vista, que já responder a outros procedimentos criminais, comunicando-se ao ilustre magistrado apontado coator. Ficando prejudicado o pedido de liberdade provisória sob a alegação de falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Wildes Próspero de Sousa. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0700118-93.2019.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Canto do Buriti/Vara Única. Impetrante: RAIMUNDO UCHÔA DE CASTRO e GUSTAVO BRITO UCHÔA. Paciente: SÉRGIO DE SOUSA ANDRADE. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, NÃO CONHECER da ordem impetrada por tratar-se de reiteração do pedido, objeto do Habeas Corpus nº 0704816-79.2018.8.18.0000, e consequentemente, revogar a liminar deferida no presente writ. Oficie-se com urgência o MM. Juízo da Comarca de Canto do Buriti. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva

Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0700789-53.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS -Teresina/2ª Vara do Júri. Impetrante: ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA. Paciente: PAULO ANSELMO DA COSTA. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do writ, e DENEGAR a ordem impetrada. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Wagner Veloso Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0700789-53.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS -Teresina/2ª Vara do Júri. Impetrante: ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA. Paciente: PAULO ANSELMO DA COSTA. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do writ, e DENEGAR a ordem impetrada. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Wagner Veloso Martins. Processo: 0712577-64.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - São João do Piauí/Vara única. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí. Paciente: Francisco das Chagas Nunes de Oliveira. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Habeas Corpus e, DENEGAR a ordem, em harmonia com o parecer ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo: 0705159-75.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal - Origem: 0705159-75.2018.8.18.0000. Apelante: ADRIEL TORRES DE OLIVEIRA SANTOS. Advogados: Mone Ellen da Silva Almeida (OAB/PI nº 8.530), Raimundo Vitor Barros Dias (OAB/PI nº 10.649) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo: Apelação Criminal Nº 0705159-75.2018.8.18.0000 - 0705159-75.2018.8.18.0000, em virtude do pedido de vista da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, na sessão do dia 06/02/2019, após o voto do Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho. O Dr. Raimundo Holland Moura Queiroz, acompanha o voto do Relator. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0705152-83.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal - Origem: Florianópolis/Tribunal do Júri. Apelante: PAULO MAURÍCIO GONÇALVES DE MOURA. Advogado: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI nº 8.222) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação criminal interposto, mantendo-se in totum todos os termos da sentença apelada. Em atenção disposto no HC 126.292 do STF, determina-se a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o encaminhe à VEP para início do cumprimento da pena, com a expedição do respectivo mandado de prisão. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0706025-83.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito - Origem: Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: JONAS CAMELO SÁ SILVA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conformidade com o parecer ministerial, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, mantendo-se a pronúncia da recorrente como incurso nas sanções do art. 121, caput do CP. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0708359-90.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/7ª Vara Criminal. Apelante/Apelado: AXCEL DE MORAIS. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia parcial com a Procuradoria Geral de Justiça, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público, e conhecer e negar provimento ao recurso defensivo, nos termos da fundamentação supracitada. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0704795-06.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal - Origem: Florianópolis/2ª Vara. Apelantes: WESLEY DAS DORES FERREIRA e JOSÉ DIVINO DA CRUZ FERREIRA ARAÚJO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com a manifestação da Procuradoria - Geral de Justiça, declarar extinta a punibilidade de Wesley das Dores Ferreira e José Divino da Cruz Ferreira Araújo pela incidência da prescrição retroativa, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art. 109, V c/c art. 110, §1.º, ambos do Código Penal. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0706277-86.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/7ª Vara Criminal. Apelante: ABIMAEL LOPES CAMPOS. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais - conduta social, personalidade do agente, circunstâncias do crime, mas sem alterar a pena aplicada de piso pelo magistrado de piso, mantendo-se os demais termos da sentença. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0705795-41.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal - Origem: Parnaíba/1ª Vara Criminal. Apelante: MARTINHO DOS SANTOS COSTA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso ora interposto, para anular a sentença condenatória, em razão de erro in procedendo,

consubstanciado-se na ausência de alegações finais da defesa e, por conseguinte, determinar a expedição de alvará de soltura em favor do réu Martinho dos Santos Costa. Remetam-se os autos à juíza a quo para os fins devidos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0706253-53.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal - Origem: Parnaíba/1ª Vara Criminal. Apelante: ELIAS DE ARAÚJO CARDOSO. Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e negar provimento ao recurso veiculado pela defesa, entretanto, para de ofício, proceder à correção da dosimetria da pena afastando as circunstâncias judiciais valoradas indevidamente e o decotando a causa de aumento referente à ao emprego da arma branca, ante a revogação de tal hipótese pela Lei n.º 13.654/2018, redimensionando-se a pena definitiva para 4 (quatro) anos de reclusão a ser cumprido no regime inicial aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal e o pagamento de 10(dez) dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0705702-78.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal - Origem: São Raimundo Nonato/1ª Vara. Apelante: VALDIR JUNIOR DOS SANTOS SOUZA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e Dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação criminal interposto, apenas para reduzir a pena-base, fixando-a em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, reconhecer a preponderância das atenuantes relativas à confissão e à menoridade relativa, de forma a estabelecer a pena na segunda fase, bem como a pena definitiva, em 07 (sete) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicial fechado em razão da presença de 03 (três) circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante, sobretudo a culpabilidade exacerbada, consubstanciada na prática de vários atos libidinosos e a grande violência empregada contra a vítima. Em atenção disposto no HC 126.292 do STF, determina-se a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o encaminhe à VEP para início do cumprimento da pena, com a expedição do respectivo mandado de prisão. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0704889-51.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal - Origem: Parnaíba/1ª Vara Criminal. Apelante: IGOR RAFAEL MENDES DE SOUZA SANTOS. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter inalterada a sentença apelada em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0705651-67.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/4ª Vara Criminal. Apelante: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CARVALHO. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do recurso, mas para declarar, de ofício, a PRESCRIÇÃO da pretensão executória do Estado, em sua modalidade retroativa, nos termos dos artigos 107, inciso IV; 109, inciso IV c/c o art. 110, §1º, todos do código Penal, ficando prejudicadas todos os pedidos feitos na apelação criminal. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0705556-37.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito - Origem: São João do Piauí/Vara Única. Recorrente: ANTONIO MORAIS DE SOUSA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer, mas NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, mantendo-se a pronúncia proferida em desfavor do recorrente em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0703862-33.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal - Origem: Parnaíba/1ª Vara Criminal. Apelante: FRANCISCO EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA. Advogados: Kennara Alves Carneiro (OAB/PI nº 14.189), Francisco de Assis Cardoso de Araújo (OAB/PI nº 784) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente Recurso, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando-se a sentença a quo, quanto a análise e aplicação da dosimetria da pena, fixando em face do apelante FRANCISCO EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA a reprimenda definitiva de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, mantendo-se as demais determinações da sentença singular. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0706242-29.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/3ª Vara Criminal. Apelante: THALES ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto, conforme parecer ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0702100-79.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal - Origem: 4ª Vara da Comarca de Picos/PI. Apelante: E. S. S. Advogado: MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ (OAB/PI nº 8.200). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. foi RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo: Apelação Criminal Nº 0702100-79.2018.8.18.0000 - 4ª Vara da Comarca de Picos/PI, em virtude do pedido de vista da Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, na Sessão do dia 30/01/2019. O Dr. Raimundo Holland Moura Queiroz aguarda voto vista. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8618 Disponibilização: Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2019

Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Ao que, para constar, eu, _____, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária designada, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

1.3. ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes os Exmos. Srs: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes, com assistência do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Clotilde Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Às 9h (nove horas), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária designada, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 07 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário da Justiça nº 8.608, de 12 de fevereiro de 2019 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o operador de som, Josiel Matos. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo: 0700809-44.2018.8.18.0000 - Apelação Cível - Remessa Necessária. Origem: Esperantina- Vara Única - Apelante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. Advogados: Diego Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e Marcos Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276-A). Apelado: FRANCOIS DE SOUSA SANTOS - Advogado: Geraldo Alencar barreto Neto - OAB/PI nº 8.494). Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer da Apelação/Remessa Necessária sob análise, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau, em todos os termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: não houve. O que, para constar, eu, _____, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária designada, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

1.4. Portaria (Presidência) Nº 763/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2939/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/GMF (0893022) e Despacho Nº 14379/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (0895743), nos autos do Processo **SEI nº 19.0.000015686-0**,

Art. 1º. RESOLVE ALTERAR as datas da 3ª, 4ª e 5ª Turmas do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiências de Custódia, constantes no Anexo da Portaria (Presidência) Nº 549/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de fevereiro de 2019 (0863828) (0864031), para os dias 27/05/2019, 17/06/2019 e 24/06/2019, respectivamente.

Art. 2º. Os participantes das referidas turmas devem atentar-se às novas datas do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiências de Custódia - Teoria e Prática, a ser realizado na Escola Judiciária do Piauí - EJUD, conforme Anexo I.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2019.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

ANEXO I

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES SOBRE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - TEORIA E PRÁTICA

RELAÇÃO DE JUÍZES PARTICIPANTES

3ª TURMA - DIA 27/05/2019

JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES	TERESINA - JECC Z. Sul I Bela Vista Unid.VI
RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO	TERESINA - Juiz Auxiliar nº 04
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	TERESINA - Juiz Auxiliar nº 06
JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA	TERESINA - 5ª Vara J. de V. D. e Familiar contra a Mulher
GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO	TERESINA - Juiz Auxiliar nº 08
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL	TERESINA - 2ª Vara Tribunal Popular do Júri
WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA	TERESINA - 8ª Vara Criminal
THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA	TERESINA - Juiz Auxiliar nº 07
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA	TERESINA - 1ª Vara Criminal
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA	TERESINA - 5ª Vara Cível
CELSO BARROS COELHO FILHO	TERESINA - JECC Unidade IV - Zona Norte 1
JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO	TERESINA - 4ª Vara Criminal
ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS	TERESINA - Juiz Auxiliar Criminal nº 09
LISABETE MARIA MARCHETTI	TERESINA - Juiz Auxiliar Criminal nº 10
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO	TERESINA - 2ª Vara Cível

4ª TURMA - DIA 17/06/2019

ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA	TERESINA - 2ª Vara da Infância e da Juventude
-----------------------------	---



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8618 Disponibilização: Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2019

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO	TERESINA - 3ª Vara de Família e Sucessões
MARCELO MESQUITA SILVA	PARNAÍBA - 2ª Vara Criminal
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA	PICOS - 1ª Vara
JOSÉ OSVALDO DE SOUSA	OEIRAS - JECC
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA	PARNAÍBA - 3ª Vara Cível
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS	PARNAÍBA - 1ª Vara Criminal
MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA	PARNAÍBA - JECC
SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES	PICOS - 4ª VARA
MAURO AUGUSTO DE REZENDE	PARNAÍBA - 2ª Vara Cível
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO	OEIRAS - 2ª Vara
ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	PIRIPIRI - 1ª Vara
MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES	OEIRAS - Juiz Auxiliar
MÚCCIO MIGUEL MEIRA	CAMPO MAIOR - 1ª Vara
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES	PICOS - Juiz Auxiliar nº 02

5ª TURMA - DIA 24/06/2019

RAFAEL MENDES PALLUDO	OEIRAS - 1ª Vara
ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS	PARNAÍBA - 4ª Vara Cível
HELIO MAR RIOS FERREIRA	PARNAÍBA - 1ª Vara Cível
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS	PIRIPIRI - 3ª Vara
NOÉ PACHECO DE CARVALHO	FLORIANO - 1ª Vara
ADELMAR DE SOUSA MARTINS	PICOS - JECC
MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE	PIRIPIRI - JECC
GENECI BENEVIDES RIBEIRO	PICOS - 3ª Vara
CARLOS EUGÊNIO MACÊDO DE SANTIAGO	FLORIANO - JECC
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA	CAMPO MAIOR - 3ª Vara
MARA RÚBIA COSTA SOARES	CORRENTE - JECC
RAIMUNDO JOSÉ GOMES	PIRIPIRI - 2ª Vara
LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO	JOSÉ DE FREITAS
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA	CAMPO MAIOR - JECC
RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO	FLORIANO - 2ª Vara

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 25/02/2019, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. SEI Nº 19.0.000004256-3

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO NO PERÍODO GRAVÍDICO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT/88, ART. 10, II, "b"). PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO. INDENIZAÇÃO. DEFERIMENTO.

PARECER

Trata-se de pedido formulado por JOICE MEDEIROS DE CARVALHO, servidora ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3830, objetivando receber "indenização do período de estabilidade provisória de cargo em comissão de consultora jurídica". Alega que fora nomeada para o cargo de Consultora Jurídica em 01/12/2017, de acordo com a Portaria Nº 3050/2017, de 06/12/2017; que foi exonerada através da Portaria (Presidência) Nº 24/2019 - PJPI/TJPI/GABDESSEB MAR, de 06/01/2019, durante o período de estabilidade provisória conferida à gestante; que lhe fora concedida licença maternidade a partir de 29/12/2018, nos termos da Portaria (SEAD) Nº 32/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14/01/2019, e que, desse modo, a sua exoneração ensejaria o pagamento da indenização correspondente, conforme preceitua o art. 10, inciso II, letra "b", da Constituição Federal/ADCT-88, bem como o art. 9º da Resolução nº 63/2017 do TJPI.

A SEAD atestou que a servidora fora exonerada do cargo de Consultor Jurídico (CC/02) da Secretaria Judiciária mediante a Portaria (Presidência) Nº 24/2019 - PJPI/TJPI/GABDESSEB MAR, de 06/01/2019, publicada em 08/01/2019 e, logo em seguida, foi nomeada para exercer o cargo de Consultor Jurídico CC/02 do Gabinete do Corregedor(0847998).

Posteriormente, informou que os quatro cargos de Consultor Jurídico (CC/02) da estrutura do Gabinete do Corregedor já se encontram ocupados (0855977).

A Secretaria da Presidência, por sua vez, asseverou que a servidora não chegou a tomar posse no novo cargo (0859005).

É o relatório. Passo à análise da matéria.

Inicialmente, cumpre registrar que o ato de nomeação da servidora para o novo cargo de Consultor Jurídico da estrutura do Gabinete do Corregedor já não produz mais efeitos, tendo em vista que foi publicado em 08/01/2019 e que a requerente não tomou posse no prazo de 30 (trinta) dias.

Desse modo, no presente momento, a servidora encontra-se exonerada de qualquer cargo em comissão do Tribunal de Justiça do Piauí, mantendo apenas o vínculo estatutário com o órgão.

Nesse caso, cabe a análise da estabilidade provisória e da indenização daí decorrente.

O art. 10, II, "b", do ADCT disciplina que, enquanto não for promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da CF, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da gestante, desde a confirmação da gravidez até, pelo menos, 05 (cinco) meses após o parto: ADCT, Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

(...)

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

(...)

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CF, Art. 7º (...) XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

(...)

Art. 39 (...) § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

A Lei Complementar nº 13/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, estabelece que a licença concedida à servidora gestante licença sem prejuízo da sua remuneração, confira-se:

Art. 96 - Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (Nova redação dada ao art. 96 pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007.)

A Resolução nº 63, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante e à adotante e da licença-paternidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, assim determina a respeito da matéria:

Art. 1º É concedida à servidora gestante e à adotante licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

(...)

Art. 4º É garantida à servidora a prorrogação da licença à gestante ou à adotante por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A prorrogação é concedida automática e imediatamente após a fruição da licença à gestante ou à adotante, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno à atividade.

Art. 9º A servidora gestante exonerada de cargo em comissão, ou dispensada da função comissionada faz jus à percepção da remuneração desse cargo ou função, como se em exercício estivesse, até o término da licença, inclusive em sua prorrogação.

Art. 10. Esta Resolução aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, bem como dos cargos em comissão, sem vínculo efetivo, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Impõe-se destacar, por relevante, que essa orientação tem sido observada em sucessivos julgamentos proferidos no âmbito da Corte Suprema, a propósito, RE 634093 AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, PUBLIC 07-12-2011, RTJ 181/996, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RTJ 198/1129, Rel. p/ o acórdão Min. JOAQUIM BARBOSA - AI 811.376-AgR/SC, Rel. Min. GILMAR MENDES - AI 829.466/DF, Rel. Min. CÂRMEN LÚCIA - RE 571.404/MS, Rel. Min. AYRES BRITTO - RE 580.566/DF, Rel. Min. AYRES BRITTO, v.g.

No caso, a servidora foi exonerada quando já estava fruindo a licença-maternidade, que lhe foi concedida mediante a Portaria (SEAD) Nº 32/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14/01/2019 (0832011), nos autos do Processo SEI nº 19.0.00001008-4. Foram-lhe deferidos, no total, 180 (cento e oitenta) dias de licença a contar do dia 29/12/2018.

Desse modo, a requerente faz jus à indenização substitutiva dos valores mensais que perceberia caso permanecesse no cargo em comissão do qual foi exonerada, a ser calculada a partir da data da exoneração até o último dia da licença-maternidade.

Por fim, assente-se que nenhum empecilho há, no ordenamento jurídico, que coíba a exoneração de servidora que ocupe cargo em comissão e esteja grávida, restando-lhe apenas a garantia do direito à estabilidade provisória (indenizada) previsto no art.10, II, "b", do ADCT-CF/88, conforme entendimento já sedimentado pelos tribunais superiores.

Ressalte-se, por fim, que, na Manifestação Nº 1847/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (0868374), acatada pelo presidente (0881546), firmou-se o entendimento de que a indenização devida à servidora gestante exonerada durante a estabilidade provisória deve ser calculada de maneiras diferentes a depender do momento em que ocorrer a exoneração.

Como, no caso sob análise, a exoneração ocorreu durante o gozo da licença, quando a servidora já se encontrava sem exercer suas atribuições neste Tribunal, **as verbas indenizatórias, como auxílio-alimentação e auxílio-saúde, não deverão ser computadas** para fins de fixação do montante indenizatório.

CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com fundamento no art. 10, II, "b", do ADCT, e art. 9º da Resolução nº 63/2017, pelo DEFERIMENTO da estabilidade provisória, para que seja assegurado à requerente, a título indenizatório, o pagamento dos valores correspondentes à representação do cargo em comissão de Consultor Jurídico (CC/02), referente ao período compreendido entre a data da exoneração e a data do encerramento da licença-gestante, incluindo-se a prorrogação.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira, Servidor / TJPI**, em 25/02/2019, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor / TJPI**, em 25/02/2019, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 143/2019 - PJPI/TJPI/SAJ, para **DEFERIR** o pedido formulado pela servidora JOICE MEDEIROS DE CARVALHO, assegurando-lhe o pagamento, a título indenizatório, do valor correspondente à representação do cargo em comissão de Consultor Jurídico (CC/02), referente ao período compreendido entre a data da exoneração e a data do encerramento da prorrogação da licença-gestante, sendo que as vantagens indenizatórias, como auxílio-saúde e auxílio-alimentação, devem ser excluídas do montante a ser percebido pela servidora.

À SEAD/FOPAG para cientificação, anotações, cálculos e demais providências necessárias ao pagamento.

Publique-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/02/2019, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 776/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de fevereiro de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 393/2019 (0894130), Informação nº 9390/2019 (0894839) da SEAD e decisão nº 1472/2019 (0898439), nos autos registrados sob o nº 19.0.000015876-6,

R E S O L V E:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8618 Disponibilização: Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2019

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017 e no Provimento nº 32/2018, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, com valor unitário de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante de R\$ 2.134,00 (dois mil, cento e trinta e quatro reais) ao Juiz de Direito da Comarca de Pio IX, **José Eduardo Couto de Oliveira**, pelo seu deslocamento para atuar na 13ª semana da Justiça pela Paz em Casa que será realizada entre os dias 11 a 15 de março de 2019 com as diárias para o período de **10.03.2019 a 15.03.2019**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/02/2019, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. SEI Nº 19.0.000000130-1

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDORA PÚBLICA COMISSIONADA. EXONERAÇÃO DO CARGO NO PERÍODO PÓS-PUERPERAL. PEDIDO DE LICENÇA-MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO. PRECARIIDADE DO VÍNCULO FUNCIONAL. CARGO PASSÍVEL DE EXONERAÇÃO AD NUTUM. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT/88, ART. 10, II, "b"). PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO. INDENIZAÇÃO. DIREITO AO PAGAMENTO, COMO SE EM EXERCÍCIO ESTIVESSE, ATÉ O TÉRMINO DA LICENÇA, INCLUSIVE EM SUA PRORROGAÇÃO.

Em virtude do exposto, com fundamento no art. 10, II, "b", do ADCT, e art. 9º da Resolução nº 63/2017, opina-se pelo INDEFERIMENTO da licença-maternidade e DEFERIMENTO, a título indenizatório, do pagamento dos valores correspondentes ao cargo em comissão de Assessor Administrativo (CC/03), excluídas as vantagens indenizatórias, referente ao período compreendido entre a data da exoneração (08/01/2019) e a data do encerramento da licença, incluindo-se a prorrogação.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira, Servidor / TJPI**, em 21/02/2019, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor / TJPI**, em 21/02/2019, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 102/2019 - PJPI/TJPI/SAJ, para INDEFERIR o pedido de licença-maternidade formulado pela ex-servidora Aline Leite Martins de Sousa e Silva, e DEFERIR o direito à estabilidade provisória da requerente, para que lhe seja assegurado, a título indenizatório, o pagamento dos valores correspondentes ao cargo em comissão de Assessor Administrativo (CC/03), excluídos o auxílio-alimentação e o auxílio-saúde, referente ao período compreendido entre a data da exoneração (08/01/2019) e a data do encerramento da licença-gestante a que faria jus, incluindo-se a prorrogação.

À SEAD/FOPAG para cientificação, anotações, retificação dos cálculos, na forma da Manifestação Nº 1847/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (0868374), e demais providências necessárias ao pagamento, observando-se, no que couber, o Provimento 27/2014.

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/02/2019, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 775/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a informação (0882811) e decisão (0885154), constantes nos autos do processo nº 19.0.000014069-7

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 120/2018, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2019, além de outras disposições,

RESOLVE:

I - Não haverá expediente forense na Comarca de Padre Marcos/PI, nos dias 29 de abril, 13 de junho, 26 de agosto e 31 de outubro do corrente ano, em virtude de feriados instituídos pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 492/2011 (0882836).

II - Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/02/2019, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 18.0.000013230-2

REQUERENTE: Tabeliã Interina do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina-PI

REQUERIDO: FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI

Despacho Nº 9160/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR.(...)Vistos etc.Trata-se de comunicação enviada por MEIRYLANE DE OLIVEIRA SOUSA, tabeliã interina do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina, acerca de providências tomadas pela serventia para fins de contratação de funcionários com deficiência ou reabilitadas pela previdência social.Com efeito, em virtude de os trâmites para a contratação destes empregados datarem de março/2018, determino a notificação da tabeliã interina do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina para que preste informações atualizadas sobre o fato no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos.Publique-se.Conclua-se o processo nesta unidade.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco João Damasceno, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 11/02/2019, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.2. Portaria Nº 682/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 682/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho nº 13464/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013598-7,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **MARCIO FONSECA COSTA PEIXOTO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 26954, lotado na 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **25, 26, 27 e 28 de fevereiro e 01, 04 e 05 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de agosto de 2018, nos termos da Certidão 2276 (0881557) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 25/02/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0895653** e o código CRC **503BE571**.

2.3. Portaria Nº 683/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 683/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14160/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº 19.0.000015878-2,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **MARLENE LUSTOSA FURTADO**, Analista Judicial, matrícula nº 4081412, lotada na Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de fevereiro de 2019, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 14093/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 25/02/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0895861** e o código CRC **7D281410**.

2.4. Portaria Nº 684/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 684/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho nº 13418/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000014197-9,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JANIVANDO CARVALHO MOTA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4227808, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-P, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **13, 14, 15, 16 e 17 de maio de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 02, 03 e 04 de novembro e 30 e 31 de dezembro de 2018, nos termos da Certidão 2379 (0886402) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 25/02/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0895923** e o código CRC **8B1B2502**.

2.5. Portaria Nº 686/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 686/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 13978/2019-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº 19.0.000015526-0,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **ANTONIO CARLOS DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 4102193, lotado na 3ª Vara de Família e Sucessões da



Comarca de Teresina-PI, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de fevereiro de 2019, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 13770/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 25/02/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0896012** e o código CRC **A0F9F9B3**.

2.6. Portaria Nº 689/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 689/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho nº 13421/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000014916-3,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ISRAEL SOARES CASTELO BRANCO**, Analista Judicial, matrícula 3656, lotado na 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de julho de 2018, nos termos da Certidão 2413 (0888149) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 25/02/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0896924** e o código CRC **EE09474D**.

2.7. Portaria Nº 690/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 690/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho nº 13462/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013722-0,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **BERNARDO DE MORAES SIMEÃO JUNIOR**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4071026, lotado na Central de Mandados de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **11, 12, 13, 14 e 15 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10 e 20 de abril, 08 de maio, 10 e 24 de julho de 2018, nos termos da Certidão 2248 (0880691) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 25/02/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0897046** e o código CRC **CAA8011D**.

2.8. Portaria Nº 691/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 691/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 13980/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000007373-6,

R E S O L V E:

ANTECIPAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2018/2019 (2ª fração) do servidor **LUAN FRANCISCO GONÇALVES MORAES**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 27601, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras-PI, anteriormente marcadas para o período de 02 a 11 de maio de 2019 (Escala de Férias de 2018/2019), a serem usufruídas no período de **18 a 27 de março 2019**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 25/02/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0897073** e o código CRC **A593D96B**.

2.9. Portaria Nº 688/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 688/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, o uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 12024/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferido nos autos do Processo SEI nº 19.0.000012650-3,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares do servidor **GABRIEL DA SILVA AMORIM**, Analista Judicial, matrícula nº 3465, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2018/2019 (1ª fração), anteriormente estabelecidas para o período de 11 a 20/02/2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas **no período de 11 a 20 de março de 2019**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 25/02/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0896907** e o código CRC **D9D6748F**.

2.10. Portaria Nº 692/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 692/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14134/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000012235-4,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de 30(trinta) dias de férias regulamentares da servidora **ANA TERESA DE CARVALHO VIANA**, Analista Judicial, matrícula nº 3046, lotada no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 04 de março de 2019 a 02 de abril de 2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 25/02/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0897190** e o código CRC **89036992**.

2.11. Portaria Nº 635/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 635/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2261/2019 - PJPI/COM/TER/FORTER/4VARCRTER e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000011485-8, em especial o Despacho Nº 12016/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares do servidor **THIAGO BORGES LEAL**, Analista Judicial, matrícula nº 1943, lotado na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício 2018/2019 (1ª fração), previstas para o período de 14 a 28/02/2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas **em momento oportuno**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 25/02/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0889978** e o código CRC **238415A1**.

2.12. Portaria Nº 693/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8618 Disponibilização: Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2019

Portaria Nº 693/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 13896/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000015516-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DO SOCORRO SOUSA**, Assessora de Magistrado, matrícula 27788, lotada na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **25 e 26 de fevereiro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22 e 23 de abril de 2017, nos termos da Certidão (0891919) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 25/02/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0897261** e o código CRC **3D465369**.

2.13. Portaria Nº 695/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 695/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1377/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.00006150-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **BENEDITO MARTINS PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4022599, com lotação na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2017/2018, a fim de serem usufruídas no **período de 01 de fevereiro de 2019 a 02 de março de 2019**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 25/02/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0897409** e o código CRC **F7F5302E**.

2.14. Portaria Nº 694/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 694/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho nº 13898/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013553-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JULIANA DE AZEVEDO NERI**, Analista Judicial, matrícula nº 3287, lotada na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **07 e 08 de março e 15 e 16 de abril de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018, nos termos da Declaração (0879547) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0897395** e o código CRC **EBF2C498**.

2.15. Portaria Nº 696/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 696/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14273/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000015349-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARCÍLIA MARTINS DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula 411088-9, lotada na 7ª Vara Criminal da

Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **22 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 16 de dezembro de 2018, nos termos da Certidão 2462 (0890927) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0897499** e o código CRC **AEA8A59F**.

2.16. Portaria Nº 640/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 640/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 12292/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000014035-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MAGDÁLIA COSTA NUNES GRANJA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27955, lotada na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **20, 21 e 22 de fevereiro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29 de dezembro de 2017 e 29 e 31 de maio de 2018, nos termos da Certificação (0882565) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0890333** e o código CRC **95BCE76C**.

2.17. Portaria Nº 697/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 697/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14393/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000016074-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CLAUDIA PORTELA BATISTA BARBOSA FALCÃO**, Analista Judicial, matrícula 3519, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **26, 27 e 28 de fevereiro e 01 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16, 17, 18 e 19 de janeiro de 2018, nos termos da Certidão (0895511) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0897675** e o código CRC **CE48EDB0**.

2.18. Portaria Nº 698/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 698/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14097/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000009924-7,

RESOLVE:

ADIAR o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares (2º período - exercício 2017/2018), do servidor **CLAUDIO COSTA COARACY**, matrícula nº 1132342, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul I - Unidade VI - Bela Vista - Sede, anteriormente previstas para o período de 04 a 13 de fevereiro de 2019, nos termos da Portaria 4810/2018 de 27 de novembro de 2018, a fim de serem usufruídas no período de **05 a 14 de novembro de 2019**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8618 Disponibilização: Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2019

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0897723** e o código CRC **2FE4829A**.

2.19. Portaria Nº 700/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 700/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14076/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000004957-6,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de 30(trinta) dias de férias regulamentares da servidora **RITA MARIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula 1011804, lotada no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de 1º Grau, na Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 22 de janeiro de 2019 a 20 de fevereiro de 2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0897851** e o código CRC **7CD71FDF**.

2.20. Portaria Nº 702/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 702/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14041/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000011998-1,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares do servidor **MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 5025, lotado na Vara Única da Comarca de Altos-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 18 a 27 de fevereiro de 2019 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas no **período de 11 a 20 de março de 2019**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0898010** e o código CRC **31932251**.

2.21. Portaria Nº 701/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 701/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14397/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000000430-0,

RESOLVE:

ADIAR, para gozo oportuno, a folga de plantão da servidora **TAMARA FORTES VASCONCELLOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 110367-9, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, antes autorizadas para os dias **06, 07 e 08 de fevereiro de 2019**, pela Portaria Nº 50/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de janeiro de 2019, nos termos do Requerimento 1893 (0855449).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0897976** e o código CRC **75F0B3E1**.

2.22. Portaria Nº 703/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019



Portaria Nº 703/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14039/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000002819-6,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da servidora **AYRA SOARES AIRES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 3343, lotada na Vara Única da Comarca de Altos-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 07 de janeiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas nos seguintes períodos:

1º período - 15 (quinze) dias de 06 a 20 de fevereiro de 2019

2º período - 15 (quinze) dias de 01 a 15 de julho de 2019

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0898124** e o código CRC **9C5D88C7**.

2.23. Portaria Nº 705/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 705/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14318/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000015861-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **GEORGIA DANIELLE DE SOUSA MARTINS RODRIGUES**, Analista Judicial, matrícula nº 26618, lotada na 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **07 e 08 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07 e 08 de janeiro de 2019, nos termos da Certidão Nº 2525/2019 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARFAMTER apresentada (doc. 0894026).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0898266** e o código CRC **6DC9554C**.

2.24. Portaria Nº 706/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 706/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14314/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000014159-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JÉSSICA RAMONA CASTRO UCHÔA**, Assessora de Magistrado, matrícula 28542, lotada na 1ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **07 e 08 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04 e 05 de agosto de 2018, nos termos da Certidão 2352 (0884795) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0898473** e o código CRC **DF7A2762**.

2.25. Portaria Nº 707/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 707/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho nº 14309/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000015960-6,



RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **TADEU SINIMBU SANTIAGO VIANA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 6901-9, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Redonda, da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **03(três) dias** de folga, nos dias **01, 07 e 08 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 31 de agosto e 01 e 02 de setembro de 2016, nos termos da Certidão 2563 (0895230) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0898565** e o código CRC **712687C5**.

2.26. Portaria Nº 708/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 708/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14173/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº 19.0.000015195-8

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SAMYA BEATRIZ SILVA MACHADO**, Analista Judicial, matrícula nº 3112, lotada na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, a partir de 24 de fevereiro de 2019, nos termos do atestado médico apresentado e do despacho Nº 14118/2019-PJPI/TJPI/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0898719** e o código CRC **4B8AAA66**.

2.27. Portaria Nº 709/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 709/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14044/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000009081-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH**, matrícula nº 1872, Técnico Administrativo, com lotação na Vara Única da Comarca de Matias Olímpio-PI, para gozo **no período de 18 a 27 de fevereiro de 2019**, de 10 (dez) dias de férias relativas ao exercício de 2017/2018, anteriormente previstas para o período de 04 a 13 de junho de 2018, e adiadas para gozo oportuno, em razão da necessidade do serviço, conforme Portaria Nº 2073/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de maio de 2018.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0898811** e o código CRC **7AAC3F9**.

2.28. Portaria Nº 711/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 711/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14249/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013766-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FERNANDA MARIA SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 1783, Analista Judicial, com lotação na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 30 (trinta) dias de férias, **no período de 08 de abril a 07 de maio de 2019**, relativas ao exercício de 2017/2018, anteriormente adiadas pela Portaria Nº 132/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0898842** e o código CRC **0C4C852A**.

2.29. Portaria Nº 710/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 710/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14494/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº 19.0.000015647-0,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4077733, lotada na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, 01 (um) dia de licença para acompanhar pessoa da família, em 18 de fevereiro de 2019, nos termos do atestado médico apresentado e do despacho Nº 13916/2019-PJPI/TJPI/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0898831** e o código CRC **034DD00E**.

2.30. Portaria Nº 712/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 712/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14024/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000005463-4,

R E S O L V E:

SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, a partir de **22 de janeiro de 2019**, o gozo de férias regulamentares do servidor **DANIEL SOARES VELOSO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1790, com lotação na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, iniciadas em 07 de janeiro de 2019, nos termos da Escala de Férias 2018/2019, publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que os 15 (quinze) dias restantes sejam usufruídos em data oportuna.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0898872** e o código CRC **8571F6BD**.

2.31. Portaria Nº 714/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 714/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14507/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº 19.0.000015929-0,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **MARCELINO NETO DA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4235827, lotado na Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes-PI, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 18 de fevereiro de 2019, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 14201 /2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0898903** e o código CRC **34CC80CA**.

2.32. Portaria Nº 715/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 715/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019, CONSIDERANDO o Despacho Nº 14067/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.00008442-8,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de 10(dez) dias de férias regulamentares do servidor **MAURO LAGES FORTES DO RÊGO**, Analista Judicial, matrícula 4080955, lotado na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 07 a 16 de janeiro de 2019 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0898944** e o código CRC **61868393**.

2.33. Portaria Nº 716/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 716/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14478/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº 19.0.000015993-2,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LISIA LOPES DE CASTRO LIMA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47422, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de fevereiro de 2019, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 14302/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0898975** e o código CRC **D093A1EE**.

2.34. Portaria Nº 717/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 717/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14661/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000016427-8,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CLÁUDIA NOGUEIRA ROCHA CASTRO LUSTOSA**, Técnica Administrativa, matrícula 4238419, lotada na Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 25 de fevereiro de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 14635/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0898996** e o código CRC **058AC18D**.

2.35. Portaria Nº 663/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 663/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, o uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 13478/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferido nos autos do Processo SEI nº 19.0.000010527-1,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANA BEATRIZ LIMA DO VALE**, Analista Judicial, matrícula nº 27849, lotada na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para gozo **no período de 19 de março a 05 de abril de 2019**, de 18 (dezoito) dias de férias referentes ao exercício de 2017/2018, anteriormente suspensas em virtude da necessidade de serviço, nos termos da Portaria Nº 3091/2018-PJPI/CGJ/EXPCGJ.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8618 Disponibilização: Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2019

Art. 2º ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da servidora referida no artigo anterior, relativas ao dois primeiros períodos do exercício de 2018/2019, anteriormente estabelecidas para 27.03.2019 a 05.04.2019 e 21.08.2019 a 30.08.2019, respectivamente, conforme escala de férias 2018/2019, publicada no Diário de Justiça nº 8560, de 21 de novembro de 2018, a fim de que sejam usufruídas nos períodos de 10 a 19 de junho de 2019 e de 16 a 25 de setembro de 2019, mantendo o terceiro período na data já indicada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0892641** e o código CRC **1A3ED55F**.

2.36. Portaria Nº 718/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 718/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 13909/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferido nos autos do Processo SEI nº 19.0.000010947-1,

R E S O L V E :

ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do servidor **ROGÉRIO SOARES MONTEIRO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 26656, lotado na Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente estabelecidas para o período de 11/03/2019 a 09/04/2019, nos termos da Escala publicada no Diário da Justiça nº 8560, de 21 de novembro de 2018, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0899040** e o código CRC **7D428328**.

2.37. Portaria Nº 719/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 719/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 13975/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferido nos autos do Processo SEI nº 19.0.000004835-9,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO**, Analista Administrativo, matrícula nº 1132261, lotado na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para gozo **no período de 28 de janeiro a 11 de fevereiro de 2019**, de 15 (quinze) dias de férias remanescentes, relativas ao exercício de 2014/2015, adiadas à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria Nº 3761/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de setembro de 2018.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0899042** e o código CRC **45D7639E**.

2.38. Portaria Nº 720/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 720/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1367/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 18.0.000062876-6,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **AIRTON PINHEIRO LUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 4099893, lotado na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, para gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, concedida pela Portaria nº 268/03-SEAD, **no período de 07 de março a 05 de junho de 2019.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0899124** e o código CRC **CC0E5034**.

2.39. Portaria Nº 721/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 721/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1370/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000012122-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA**, Analista Judicial, matrícula nº 4054440, lotada na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, concedida pela Portaria nº 179/2005-SEAD, **a partir de 07 de março de 2019**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0899168** e o código CRC **8C7FF418**.

2.40. Portaria Nº 723/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 723/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14634/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000014364-5,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de 12 (doze) dias de férias regulamentares do servidor **GEORGE GUIMARÃES BASTIANI**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27820, lotado na Secretaria das Turmas Recursais da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 18 de fevereiro de 2019 a 01 de março de 2019 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0899271** e o código CRC **302F7775**.

2.41. Portaria Nº 722/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 722/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Despacho Nº 11233/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI nº 19.0.000007753-7,

RESOLVE:

ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da servidora **FABIANA CARVALHO MIRANDA DE ARAÚJO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1456, lotada na Vara Única da Comarca de Caracol-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente previstas para o período de 01 a 30/04/2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas **no período de 11 de março a 09 de abril de 2019**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0899249** e o código CRC **5D99F7BF**.

2.42. Portaria Nº 724/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 724/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de fevereiro de 2019



A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 8397/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI nº 19.0.000005018-3,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da servidora **SILMARA ALMEIDA SANTOS**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27946, lotada na Vara Única da Comarca de Caracol-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente previstas para o período de 01/02 a 02/03/2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas **em momento oportuno**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0899326** e o código CRC **C7EF8D55**.

2.43. Portaria Nº 726/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 726/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14276/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013302-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **VERUSKA GOMES DE ARAUJO MOREIRA**, Técnico Administrativo, matrícula 26674, lotada na Vara Única da Comarca de União-PI, para gozo de apenas **03 (três) dias** de folga, nos dias **07, 08 e 11 de março de 2019**, considerando a desistência formal de 01 (um) dia de folga da requerente, através da Manifestação 2581, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 03, 04, 05 e 06 de janeiro de 2019, nos termos da Certidão (0878372) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 26/02/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0899514** e o código CRC **6254253A**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria (Presidência) Nº 744/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 22 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social;

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê Diretivo nº 04/2018 do e-Social, que altera a Resolução nº 02 de 30 de agosto de 2016, que prevê o início da obrigatoriedade de utilização do e-Social para os entes públicos a partir de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMPOR o Grupo de Trabalho do e-Social, com a finalidade de implantar e adequar os sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ao Sistema e-Social, composto pelos seguintes membros:

STIC	Julio César da Silva
	Antonio de Pádua Filgueira Furtado Sousa
	José Ricardo Mello Viana
SOF	Helena Mendes Sales Machado
	Rochelanny Oliveira Santos
SEAD/FOPAG	Aline Cavalcante Brandão Castelo Branco
	Denille Chaib Gomes Ribeiro Sindeaux
	Ângelo Rodrigues Domingues
	João Paulo Gonçalves de Barros
SUGESQ	Enejohn Freire Passos Normando Almeida
	José Nilton Veras Batista



SLC	Maria do Socorro Miranda Lopes
	Antônia Nakeida Mousinho da Silva
FERMOJUPI	Cassio Henrique Pimentel Sousa
	Cynara Kelle Rocha Sales Rodrigues
CGJ	Luiz Carlos Barboza de Paiva
EJUD	Lucilene Bastos de Paiva Carvalho
	Vanessa Barros Monção Ferreira

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá realizar as análises necessárias à adequação dos sistemas internos para cadastro de pessoal, bem como cadastro dos fornecedores deste Tribunal de Justiça, visando atender as disposições constantes no Decreto nº 8373/2014.

Art. 3º As atividades do Grupo serão prorrogadas, devendo ser realizadas até 31 de julho de 2019.

Art. 4º A Coordenação do Grupo será exercida pelo Coordenador da Folha de Pagamento - FOPAG.

Art. 5º Os trabalhos desempenhados pelo Grupo serão realizados cumulativamente com as atribuições do cargo já exercidas por cada servidor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 25/02/2019, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0894209** e o código CRC **FE790CD9**.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 386/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2954/2019 (0893435) e a Decisão Nº 1469/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0897946), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000015750-6.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 14 (quatorze) dias de férias correspondentes ao exercício 2014/2015, do servidor **ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO**, matrícula nº 26848, **a fim de que sejam fruídos no período de 21/03/2019 a 03/04/2019, remanescendo 16 (dezesseis) dias para usufruto em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/02/2019, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0897949** e o código CRC **1A33A81B**.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 378/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 22 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 1118/2019 (0879956) e a Decisão Nº 1420/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0895272), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000012642-2.

R E S O L V E:

ALTERAR a fruição das férias regulamentares correspondentes ao exercício 2018/2019, do servidor **WILSON FRANCK JUNIOR**, matrícula nº 27969, anteriormente marcadas para serem usufruídas 30 (trinta) dias em único período de 20/11/2019 a 19/12/2019, conforme Escala de Férias/2019, **a fim de que sejam fruídos 10 (dez) dias no período de 11/03/2019 a 20/03/2019 e 20 (vinte) dias no período 30/11/2019 a 19/12/2019.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/02/2019, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 390/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 4780/2019 (0885103) e a Decisão Nº 1476/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0899242), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000014381-5.

R E S O L V E:

ADIAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias referente ao exercício 2018/2019, da servidora **MARCELA ROLIM BANDEIRA**, matrícula nº 3161, anteriormente marcada para ser usufruída no período de 07/03/2019 a 16/03/2019, conforme Escala de Férias/2019, a fim de que seja fruída em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/02/2019, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0899416** e o código CRC **3E2A6A11**.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 387/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 1144/2019 (0889600) e a Decisão Nº 1468/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0897933), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000015127-3.

R E S O L V E:

ALTERAR a fruição da 1ª (primeira) fração das férias correspondentes ao exercício 2018/2019, da servidora **ALESSANDRA REIS FERRO BARROS**, matrícula nº 28482, anteriormente marcada para ser usufruída 20 (vinte) dias no período de 17/07/2019 a 05/08/2019, conforme Escala de Férias/2019, a fim de que sejam fruídos **10 (dez) dias no período de 27/05/2019 a 05/06/2019 e 10 (dez) dias no período 17/07/2019 a 26/07/2019.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/02/2019, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 389/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO os Requerimento de Diárias Nº 348/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/COOTRAN e Requerimento de Diárias Nº 349/2019 no processo protocolizado sob o Nº **18.0.000060653-3.**

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **1,0 (uma) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)**, a cada um dos servidores abaixo designados, pelo deslocamento à Comarca de **Corrente - PI**, a fim de realizar recolhimento de material na referida Comarca, nos dias **15 e 16 de fevereiro de 2019.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
FRANCISCO JUNIOR CARVALHO - Técnico Administrativo	1133586	Coordenação de Transportes
PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT - Oficial Judiciário	4090594	Coordenação de Transportes

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **Teresina, 26 de fevereiro de 2019.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/02/2019, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0899412** e o código CRC **B2A0B065**.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 388/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 394/2019 - PJPI/TJPI/SUSEG no processo protocolizado sob o Nº **19.0.000015566-0.**

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, ao colaborador eventual **PAULO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**, Policial Militar, matrícula nº 50652, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento à Comarca de **Porto - PI**, a fim de realizar a segurança do magistrado durante seu deslocamento e permanência, no período de **18 a 21 de fevereiro de 2019.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **Teresina, 26 de fevereiro de 2019.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/02/2019, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0899316** e o código CRC **279058F1**.

4.7. Portaria (SEAD) Nº 391/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimento de Diárias Nº 388/2019 - PJPI/TJPI/SENA, Requerimento de Diárias Nº 389/2019 e Requerimento de Diárias Nº 395/2019 no processo protocolizado sob o Nº **19.0.000015239-3**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais)**, a cada um dos servidores abaixo designados, pelo deslocamento às Comarcas de **Batalha e Parnaíba - PI, a fim de realizar fiscalização da manutenção da empresa Podium na cobertura do Fórum, bem como realizar vistoria no prédio do CEJUSC, nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2019.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
RODRIGO BRANDÃO AGUIAR - Engenheiro Civil	3619	Superintendência de Engenharia e Arquitetura
FRANCISCO TEIXEIRA NUNES - Eletricista	28661	Secretaria de Orçamento e Finanças
ROQUE DO SACRAMENTO - Assistente de Segurança	27498	Superintendência de Segurança

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **Teresina, 26 de fevereiro de 2019.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/02/2019, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0899558** e o código CRC **2EB6B5F5**.

4.8. Portaria (SEAD) Nº 395/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 14430/2019 (0896096) e a Decisão Nº 1488/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0900099), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000016179-1.

R E S O L V E:

ADIAR a fruição da **1ª (primeira) fração de férias** correspondentes ao exercício 2018/2019, da servidora **CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUE**, matrícula nº 27795, anteriormente marcada para o período de 12/03/2019 a 26/03/2019, conforme Escala de Férias/2019, **a fim de que seja fruída em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/02/2019, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0900430** e o código CRC **0EAF8610**.

4.9. Portaria (SEAD) Nº 392/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimento de Diárias Nº 396/2019 - PJPI/TJPI/SENA e Requerimento de Diárias Nº 396/2019 - PJPI/TJPI/SENA no processo protocolizado sob o Nº **19.0.000015446-9**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 110,00 (Cento e dez reais)**, a cada um dos servidores abaixo designados, pelo deslocamento à Comarca de **Picos - PI, a fim de realizar a vistoria e medição para conclusão da construção do novo Fórum e Juizado Especial de Picos, bem como para a reforma para instalação do CEJUSC e Audiência de Custódia da referida Comarca, no dia 1º de março de 2019.**

SERVIDORES	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - Engenheiro Eletricista	27677	Superintendência de Engenharia e Arquitetura
CAIO MEDEIROS DE NORONHA ALBUQUERQUE - Arquiteto	3460	Superintendência de Engenharia e Arquitetura

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **Teresina, 26 de fevereiro de 2019.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/02/2019, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0899775** e o código CRC **6A5BF6AE**.

4.10. Portaria (SEAD) Nº 394/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 287/2019 - PJPI/TJPI/SUSEG no processo protocolizado sob o Nº **19.0.000003738-1**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 110,00 (Cento e dez reais)**, ao servidor **VALDINAR VIEIRA DE CARVALHO**, Assistente de Segurança, matrícula nº 58840, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento à Comarca de **José de Freitas - PI, a fim de realizar o recolhimento dos materiais inservíveis**, no dia **12 de fevereiro de 2019**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **Teresina, 26 de fevereiro de 2019**.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/02/2019, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0900123** e o código CRC **B5D4A986**.

5. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

5.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)

Processo nº 0000043-03.2018.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO FERREIRA HOLANDA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)

DESPACHO:

(...) Portanto, a Comissão Processante decide:

1- Acolher, em parte, a prejudicial de arquivamento do PAD por estar configurada a dupla punição pelo mesmo fato (?bis in idem?) apenas em relação ao mandado nº 0023826-26.2015.8.18.0140.0002;

2- Não acolher a prejudicial de arquivamento do PAD por não restar configurado a dupla punição pelo mesmo fato (?bis in idem?) em relação aos mandados nº 0023826-26.2015.8.18.0140.0001 e 0002691-89.2014.8.18.0140.0003;

3- Não acolher a prejudicial de arquivamento do PAD por haver dado impulso oficial no cumprimento do mandado;

4- Deferir o pleito de juntada aos autos os documentos ora anexados pela defesa, bem assim os depoimentos prestados pelo Diretor da Central de Mandados nos autos do Proc. PAD ? 0000622-19.2016.8.18.0139 e do PAD ? 0000652-88.2015.8.18.0139;

5- Indeferir o pleito formulado pelo Requerido para a oitiva do Juiz Coordenador da Central de Mandados desta Capital;

6- Por fim, dando sequência ao procedimento estabelecido no art. 43, do Provimento 22/2014 e considerando a produção das provas defensivas, essa Tríplice Processante, com fulcro no inciso VIII, do art. 43, do provimento retro mencionado, designa a data de 25 de março de 2019, às 11:30h, para o INTERROGATÓRIO do Requerido, a ser realizado na Sala da CPPAD-1º Grau, com endereço no cabeçalho.

Intime-se o Requerido e seu patrono.

Cópia dessa decisão servirá como mandado de intimação.

Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

Bel. Leonardo Pires Vieira - Presidente - mat. 3508

Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva - Membro Suplente - mat. 3266

Bela. Diana Maria Magalhães de Almeida Melo - Membro ? 3109

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Portaria (Presidência) Nº 758/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 22 de fevereiro de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA FRANCIELMA DE SOUSA BARROS**, Oficial de Gabinete de Magistrado, Matrícula nº 28568, CPF nº 019.680.473-60, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo do **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de Fevereiro de 2019.

6.2. Portaria (Presidência) Nº 759/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 22 de fevereiro de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO**, cargo de Diretor de Secretaria de JECC, Matrícula nº 26828, CPF nº 033.089.483-89, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo do **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de Fevereiro de 2019.

6.3. Portaria (Presidência) Nº 755/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 22 de fevereiro de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ODETE TORRES DO NASCIMENTO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Matrícula nº 4149580, CPF nº 359.799.173-49, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Comarca de Avelino Lopes-PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de Fevereiro de 2019.

6.4. Portaria (Presidência) Nº 756/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 22 de fevereiro de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ IRON GUIMARÃES LUSTOSA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Matrícula nº 415253-0, CPF nº 260.084.593-34, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **Comarca de Avelino Lopes-PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de Fevereiro de 2019.

6.5. Portaria (Presidência) Nº 752/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 22 de fevereiro de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FELIPE ANTÃO DE ALENCAR BEZERRA**, cargo de Assessor de Magistrado, Matrícula nº 27720, CPF nº 026.533.093-94, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **Vara Única da Comarca de Pio IX-PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de Fevereiro de 2019.

6.6. Portaria (Presidência) Nº 754/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 22 de fevereiro de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO AIRTON DE SOUSA**, Analista Judiciário/Oficial de Justiça, Matrícula nº 4140281, CPF nº 394.649.893-00, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **Vara Única da Comarca de Pio IX-PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de Fevereiro de 2019.

6.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 17.0.000022913-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: Lysia Bucar Lopes de Sousa

Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2355

Aviso de emissão de Ofício Nº 5645/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CCREC nos autos em epígrafe, disponibilizado ao patrono da parte via acesso digital no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, endereço eletrônico araujo_advogados@yahoo.com.br.

Teresina, 26/02/2018.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**7.1. Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 3/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2**

PROCESSO SEI nº 19.0.000005921-0

OBJETO: Aquisição de estantes de metal vazadas para arquivo para atender as necessidades do Arquivo Judicial da Corregedoria Geral da Justiça.

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

EMPRESA SELECIONADA: J R D BRANDÃO EIRELI (MODELO MÓVEIS) - CNPJ nº 23.511.454/0001-22

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-2/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram à **contratação direta para aquisição de estantes de metal vazadas para arquivo para atender as necessidades do Arquivo Judicial da Corregedoria Geral da Justiça**, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer Nº 381/2019 - PJPI/CGJ/CONSULCGJ (0893289).

DETERMINO a formalização do Contrato com a empresa **J R D BRANDÃO EIRELI (MODELO MÓVEIS) - CNPJ nº 23.511.454/0001-22**, pelo valor total R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), nos termos da Justificativa Nº 54/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2 (0878459), recepcionada pelo Parecer Nº 381/2019 - PJPI/CGJ/CONSULCGJ (0893289) da Consultoria Jurídica da Corregedoria, considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação. **DETERMINO ainda**, seja encaminhado, para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJ/PI), o extrato deste ato, como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93; via de consequência; sejam enviados os respectivos autos à Coordenação de Orçamento e Finanças da CGJ **para providenciar o empenhamento da despesa**, evitando, atrasos e burocracias desnecessárias, chamando à ordem o Processo Administrativo, respeitados os prazos legais.

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/02/2019, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8618 Disponibilização: Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2019

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0895311** e o código CRC **08FCC24D**.

7.2. Aviso de Licitação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

SEI Nº 18.0.000033231-0

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas no Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 03/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Tipo: MENOR PREÇO, considerando o valor total do item

Sessão Pública: Dia **15/03/2019, às 09:00 horas** (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: Aquisição de **GELADEIRA, MICROONDAS, FRIGOBAR, FOGÃO A GÁS, FOGÃO TIPO COOKTOP ELÉTRICO, TELEVISÃO e GELÁGUAS**, com etiqueta de eficiência energética, através de Sistema de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e seus anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/biddings>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1 (*Portaria (Presidência) nº 187/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE*).

Presidente de Comissão: Carla Leal Feitosa

Equipe de apoio: Leonardo Carvalho Martins Sales e Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas

Pregoeiro(a): Pauline Daniel de Oliveira (*Portaria (Presidência) nº 188/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE*).

Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.

E-mail: cpl1@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Pauline Daniel de Oliveira, Pregoeiro**, em 26/02/2019, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0899827** e o código CRC **F0CA1BAD**.

7.3. Extrato Nº 21/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 16/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.0.000041223-2

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ/MF nº 06.981.344-0001-05

EMPRESA CONTRATADA: NUTRI BRASIL LTDA - ME, CNPJ Nº 69.626.349/0001-30.

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentação Preparada e Semi Preparada - Refeições do TIPO: COFFEE BREAK, conforme Anexo do Termo de Referência 86/2018 (0542114) a serem servidos aos magistrados, servidores, auxiliares da justiça e demais participantes de curso de adoção, mutirões de audiências concentradas da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina e Semana Nacional da Conciliação realizados pela **COORDENADORIA ESTADUAL JUDICIÁRIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CEJJIJ**, conforme planejamento apresentado Termo de Abertura Nº 478/2018 - PJPI/TJPI/SGC (0635914) e Solicitação Nº 793/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/CEJJIJ (0856477) e Anexo (0856454)

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de R\$ 7.582,00 (sete mil quinhentos e oitenta e dois reais), referente ao 1º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	3390-30
Descrição:	Material de Consumo
FONTE:	118 - Recurso de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061. 0081. 2083

DA FISCALIZAÇÃO:

Auxiliado pela **Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios** do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização para acompanhar a execução dos contratos, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será exercida por servidor/comissão designado (a) integrante da Unidade Demandante:

Fiscal:	Sâmia Cristina Pereira da Silva - Mat. nº 26638
Suplente:	Aline Ascenção de Abreu Almeida - mat. 3868

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Este Contrato fundamenta-se: Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos:** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº **18.0.000010628-0**. Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 28/2018/TJ/PI; Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 24/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por ALISSON MOURA FE E SILVA, Usuário Externo, em 26/02/2019, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente, em 26/02/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 0898785 e o código CRC D9F9101E.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018-TJPI. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000052887-7 **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05. **CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S/A. **CNPJ Nº:** 00.000.000/0001-91. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto PRORROGAÇÃO PRECÁRIA do prazo de vigência do Contrato nº 022/2018 nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA do referido instrumento, bem como ALTERAÇÃO da redação original do preâmbulo, mais especificamente da justificativa legal de dispensa. **VIGÊNCIA:** Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n. 022/2018 por 3 (três) meses, tendo por termo inicial a data de 22.02.2019, e final 22.05.2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Não haverá contraprestação pecuniária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, logo, não havendo necessidade da realização de reserva ou destinação de recursos oriundos do contratante. **DATA DA ASSINATURA:** 21/02/2019. **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Sebastião Ribeiro Martins, Presidente do TJ-PI e pelo representante da empresa **CONTRATADA:** ROBERT STENIO DE FREITAS BANDEIR.

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 13/03/2019

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **13 de março de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

PROCESSOS PJE

01. 0708276-74.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: DOMINGAS MARIA ROZA DA CONCEIÇÃO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0701262-39.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338-A) e outros

Apelada: PASTORA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogados: Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534-A) e Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº 13.555)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 0702285-20.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: TERESA FERREIRA DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)

Apelado: BANCO BONSUCCESSO S.A.

Advogados: Deborah Ingrid Marcelina de Medeiros (OAB/PE nº 40.110), Clebert dos Santos Moura (OAB/PI 9.114), Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE 28.490)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 0701276-23.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Apelada: ELISA DE SOUSA LOPES

Advogados: Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534-A) e Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº 13.555)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

PROCESSOS E-TJPI

01. 2017.0001.006937-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: ROBERTO LUCIANO LIMA FEITOZA

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros

Apelado: HSBC - BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 2016.0001.005057-6 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3ª Vara

Apelante: B. A. L.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelada: G. F. DA S.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 2014.0001.007859-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: A. P. ROCHA - ME

Advogado: Inaldo Pires Galvão (OAB/PI nº 1.142)

Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB/MG nº 91.711) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 2017.0001.011478-9 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: PIAUÍ FEST EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. e RANNYERE UCHÔA CUNHA PINTO

Advogados: João Paulo Ribeiro Paes Landim (OAB/PI nº 13.300) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Alessandra Azevedo Araujo Furtunato (OAB/CE nº 25.586) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 2017.0001.010972-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: GLAUDINEIA RODRIGUES MESQUITA

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP nº 192.649) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06. 2017.0001.002803-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros

Apelado: FRANCISCO LEANDRO FERREIRA

Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3.538)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 2017.0001.011717-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogados: Nelson Paschoalotto (OAB/SP nº 108.911) e outros

Apelado: DARLENE CAMPOS DE SOUSA

Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Bela. Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Carolaíne Alana Pinheiro Gomes

Estagiária

9.2. 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 13/03/2019

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **13 de março de 2019**, a partir das **10:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

PROCESSOS PJE:

01. 0701053-70.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Agravado: SALVADOR LOPES NETO

Advogados: Larissa L. Dias Lopes Parente (OAB/PI Nº 13057) e outro

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

02. 0704358-62.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina/1ª Vara Da Infância E Juventude

1º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

2º Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Procuradoria Geral do Município de Teresina

Apelado: P. H. Q. DA S., neste ato representado por sua genitora T. M. DE S. Q.

Advogado: MIGUEL REIS MENEZES (OAB/PI Nº 10.627)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

03. 0707698-14.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba/4ª Vara

1º Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Procuradoria Geral do Município de Teresina

2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ - PI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

04. 0700975-76.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelantes: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI e JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ

Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)

Apelada: MARIA CECÍLIA RODRIGUES ARAÚJO

Advogados: Rafael Fonseca Lustosa (OAB/PI Nº 9.616) e outro

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

05. 0709286-56.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança



Impetrante: MARA FABIOLA CAVALCANTE ALVES
Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

06. 0705866-43.2018.8.18.0000 - Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0704933-70.2018.8.18.0000

Agravante: ISABEL CRISTINA GOMES SILVA

Advogados: Joel Carlos Rodrigues Barbosa (OAB/PI nº 16.671), Carlane De Araujo Pinheiro (OAB/PI nº 17.386), Jessica de Souza Lima (OAB/PI nº 11.790)

Agravado: SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

07. 0703517-67.2018.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de instrumento nº 070118797.2018.8.18.0000

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Agravado: AGROPECUARIA LAVORO LTDA

Advogados: Jorge Henrique Furtado (OAB/PI nº 5.031-B) e Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/PI nº 5.032 B)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08. 0702087-80.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: EVERTON SILVA VITORINO

Advogado: JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA (OAB/PI nº 14.410)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

09. 0700965-32.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: MAURICIO DE LIMA COSTA

Advogados: Rose Erika de Sousa Nascimento (OAB/PI nº 16.122), Marilene De Oliveira Vera Bispo (OAB/PI nº 7.834)

Impetrado: SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

10. 0706804-38.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: IRAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

11. 0705599-71.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: ARISLANDA SAMARA SOUSA CARDOSO

Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

12. 0705275-81.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: SILVANA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8.500-A)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

13. 0704933-70.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: ISABEL CRISTINA GOMES SILVA

Advogados: Joel Carlos Rodrigues Barbosa (OAB/PI nº 16.671), Jessica de Souza Lima (OAB/PI nº 11.790)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

14. 0709453-73.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE0-PI

Advogado: Ednaldo De Almeida Damasceno (OAB/PI nº 6.902)

Apelada: MORAES ASSESSORIA CONTÁBIL E LOCAÇÃO-ME

Advogado: Klayton Oliveira Da Mata (OAB/PI nº 5.874)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

15. 0707664-39.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campinas Do Piauí / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

16. 0706009-32.2018.8.18.0000 - Reexame Necessário

Origem: Altos / Vara Única

Requerente: NAÉCIO LOPES MIRANDA

Advogados: Alana Nayara Batista Sousa (OAB/PI nº 9512) e outros



Requeridos: PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS - PI, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTOS e PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTOS

Advogado: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior (OAB/PI nº 6.170)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

17. 0705026-33.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Agravante: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

1º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

2º Agravado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procurador da FMS: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

18. 0701222-57.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

Procurador da FMS: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)

Agravados: JOSIELE KIRKPATRIK DE SOUSA SILVA DA MATA e outros

Advogado: Adelia Marcya de Barros Santos (OAB/PI nº 12.054)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

19. 0701067-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível/Reexame Necessário

Origem: Batalha/ Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI

Advogados: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outro

Apelada: ELIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS

Advogado: Maria Clara Rocha Do Vale (OAB/PI nº 7511)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

20. 0704612-35.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: JUVENAL DE SANTANA PEREIRA

Advogado: Bruno Santhyago Sousa (OAB/PI nº 8.058)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

21. 0705300-94.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: ALANA GOMES DE MEDEIROS

Advogado: Igor Miranda de Carvalho (OAB/PI nº 6.070)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

22. 0709215-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí/ Vara Única

Apelante/Apelado: FRANCISCO MARQUES DE ALBUQUERQUE

Advogado: Marcus Kalil Soares Albuquerque (OAB/PI nº 12.092)

Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

Procurador: José Ângelo Ramos Carvalho (OAB/PI nº 3.275)

Relator : Des. Oton Mário José Lustosa Torres

23. 0709060-51.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Advogado: Antônio Gutemberg de Castro Ribeiro Neto (OAB/PI nº 13.480)

Agravada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Advogados: Angélica Maria de Almeida Vila Nova (OAB/PI nº 2.163)

Relator : Des. Oton Mário José Lustosa Torres

24. 0709159-21.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: ISAURO FERREIRA DE SOUSA NETO

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ADMINITRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litiscorrente Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator : Des. Oton Mário José Lustosa Torres

PROCESSOS E-TJPI:

01. 2015.0001.010123-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargados: ORLAMAR PIAUILINO COSTA e outros

Advogados: Fernanda de Araújo Camelo (OAB/PI nº 5.378) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 2018.0001.000102-1 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.007983-2

Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Agravada: TEREZA RACHEL QUEIROZ DA SILVA

Advogadas: Carolina de Carvalho Bezerra (OAB/PI nº 14.806) e outra

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

03. 2017.0001.012912-4 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ANDREI MARINHO MELO ARAÚJO assistido por HILDEMAR DOS SANTOS ARAÚJO JÚNIOR

Advogados: Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI nº 6.570) e outros

Embargados: DIRETOR DO COLÉGIO OBJETIVO JÓQUEI S/S LTDA-ME e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04. 2017.0001.010044-4 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública/Assistência

Embargantes: IDEANA DA MATA SILVA e outros

Advogada: Adélia Marcya de Barros Santos (OAB/PI nº 12.054) e outro

Embargado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

05. 2016.0001.005739-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Embargante: PAULO SÉRGIO PINTO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Embargada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Bela. Gabriela Lustosa Lira

Analista Administrativa

Milton Santos Marinho

Estagiário

9.3. CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - 08/03/2019

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Criminais

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária das **Câmaras Reunidas Criminais** a ser realizada no dia **08 de março de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

Processos PJE:

01. 0700925-50.2018.8.18.0000 - Revisão Criminal Publicado em 06-11-2018

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única **Pedido de vista:**

Requerente: ELÍPIO BRASIL DA SILVA **Exmo. Des. Edvaldo Moura**

Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) **ADIADO**

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 11-12-2018**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo ADIADO

Publicado em 05-02-2019

ADIADO

02. 0701487-59.2018.8.18.0000 - Revisão Criminal Publicado em 05-02-2019

Origem: Parnaíba / 2ª Vara **ADIADO**

Requerente: MARIANNE SANTOS SOARES

Advogados: Vinicius de Araújo Sousa Júnior (OAB/PI nº 12.546) e outro

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

03. 0703825-06.2018.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Gilbués/ Vara Única

Requerente: JOABE DA SILVA AGUIAR

Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e Samuel Pereira da Silva (OAB/GO nº 28.077)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

Processos E-TJPI:

01. 2015.0001.008055-2 - Revisão Criminal Publicado em 11-12-2018

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única **ADIADO**

Requerente: WALMIR PEREIRA DO NASCIMENTO **Publicado em 05-02-2019**

Advogados: Francisca da Conceição (OAB/PI nº 1.223) e outro **ADIADO**

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2016.0001.011567-4 - Revisão Criminal Publicado em 11-12-2018

Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DO NASCIMENTO FILHO

Advogados: José Boanerges de Oliveira Neto (OAB/PI nº 5.491) e outros

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 05-02-2019**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura ADIADO

03. 2016.0001.004029-7 - Revisão Criminal Publicado em 11-12-2018

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri **ADIADO**

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA NASCIMENTO **Publicado em 05-02-2019**

Advogada: Magsaysay da Silva Feitosa (OAB/PI nº 2.221) **ADIADO**

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2018.0001.001349-7 - Desaforamento de Julgamento Publicado em 11-12-2018

Origem: União / Vara Única **ADIADO**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 05-02-2019**

Requerido: JACNILSON TORRES SALAZAR **ADIADO**

Advogado: Nazareno de Weimar The (OAB/PI nº 58-A)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2018.0001.002328-4 - Revisão Criminal Publicado em 05-02-2019

Origem: Avelino Lopes / Vara Única **ADIADO**

Requerente: ÁLVARO LEBRE NETO



Advogados: Antônio Jurandy Porto Rosa (OAB/PI nº 167-A) e outros

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz

06. 2017.0001.002813-7 - Revisão Criminal Publicado em 05-02-2019

Origem: Itaueira / Vara Única **ADIADO**

Requerente: MÁXIMO RIBEIRO DE SÁ

Advogado: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744) e Edmundo da Guia Ayres Santos (OAB/PI nº 2.987) **Pedido de vista:**

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. Joaquim Santana**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

07. 2014.0001.005552-8 - Revisão Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Requerente: PEDRO ROBERTO DA SILVA

Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves (OAB/PI nº 4.115)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 2017.0001.002970-1 - Embargos de Declaração na Revisão Criminal

Origem: Itaueira / Vara Única

Embargantes: LEONDINA PEREIRA CAMINHA e RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS

Advogados: Nestor Alcebiades Mendes Ximenes (OAB/PI nº 2.849) e outro

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

09. 2017.0001.000241-0 - Revisão Criminal

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Requerente: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: Benedito Vieira Mota Júnior (OAB/PI nº 6.138)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Bela. Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

10. ATA DE JULGAMENTO

10.1. ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA DIA 19.02.2019

Aos 19(dezenove) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia^{1ª} CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL sob a presidência do Exmo. Sr. **Des. Fernando Carvalho Mendes**, presentes os Exmos. Srs. Des. Haroldo Oliveira Rehem e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões DA Comarca de Teresina, Portaria Nº 3353/2018 - TJPI/SEJU/COODJUDPLE, 05 de dezembro de 2018, (Convocada) em razão da ausência do Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho que se encontra em gozo de férias regulamentares com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. Presentes os alunos de Bacharelado em Direito: Carla Ketry Vasconcelos Carvalho, Talessa Vitória Sousa Carvalho e Ana Carolina Carvalho Nogueira, todas da Faculdade CESVALE. Às 09:13 (nove horas e treze minutos), comigo, Bacharela Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Francisco Evangelista Vaz Filho e a operadora de som Vera Clara de Assis Veras e Silva. Foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, disponibilizada em 18 fevereiro de 2019 e publicada no dia 19 fevereiro de 2019, no diário da justiça eletrônico de nº 8.612 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2018.0001.000381-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: JOSÉ DA SILVA BARBOSA e MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES SOUSA - Advogado: Teodoro Ribeiro Fernandes da Silva (OAB/PI nº 12.369). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchido os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença vergastada, a fim de autorizar o levantamento do valor correspondente ao valor da Carta de Crédito do Consórcio Nacional Honda do Grupo 39354 e cota 335 R/D 0/8." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões DA Comarca de Teresina, Portaria Nº 3353/2018 - TJPI/SEJU/COODJUDPLE, 05 de dezembro de 2018, (Convocada em razão da ausência do Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho que se encontra em gozo de férias regulamentares. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 10h37min com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. _____

11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

11.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712190-49.2018.8.18.0000 (PICOS/4ª VARA)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712190-49.2018.8.18.0000 (PICOS/4ª VARA)

APELANTE: FRANCISCO OLDICÉIA DOS SANTOS SOBRINHO

DEFENSORA PÚBLICA: JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO USO DE ARMA. PROCEDENTE. NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Analisando a sentença primeira, tenho que o Magistrado de piso reconheceu a atenuante da confissão espontânea. No entanto, há nos autos informações que o Apelante teria nascido em 10.01.1999, conforme Id. Num. 266886 - Pág. 18-20, por conseguinte, na data dos fatos,

09.09.2017, o acusado detinha menos de 21 anos, fazendo jus, portanto, a atenuante da menoridade.

2. Registro que deve ser decotada a majorante do emprego de arma, uma vez que, em 23 de abril de 2018, entrou em vigor a Lei nº 13.654, que revogou expressamente o inciso I, do §2º, do art. 157, do Código Penal, e introduziu o §2º-A, que contempla tão-somente a arma de fogo para a incidência da majorante. É dizer, nos crimes de roubo praticados mediante violência ou grave ameaça exercida com emprego de arma imprópria ou branca não haverá mais a incidência da causa de aumento respectiva.

3. Dosimetria refeita.

4. A pena de multa deve guardar estrita proporcionalidade com a reprimenda corporal, devendo ser procedida a sua redução com base nesta tese, ainda que de ofício.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, com o fim de reconhecer a atenuante da menoridade, de decotar a majorante indevidamente reconhecida da sentença, uso de arma branca, com o consequente redimensionamento da reprimenda para 04 (quatro) anos de reclusão, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de FEVEREIRO de 2019.

11.2. HABEAS CORPUS Nº 0712492-78.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0712492-78.2018.8.18.0000

ORIGEM: 0002000-72.2018.8.18.0031 - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA

IMPETRANTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO

PACIENTE: HUDISON WARLLEY FONTENELE DE ARAUJO

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. FIANÇA. RÉU HIPOSSUFICIENTE. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS.

1. Nos termos dispostos no art. 325, §1º, do Digesto Processual Penal, é possível a redução, ou até mesmo a dispensa da importância estabelecida, caso a condição financeira do preso assim recomende.

2. Assim, existindo outras medidas cautelares diversas da prisão, faz-se necessária a concessão de liberdade provisória, sem o pagamento da fiança, conforme inteligência do art. 350, do CPP.

3. Concessão da ordem.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, afastando a fiança imposta ao paciente, mantendo em vigor as outras medidas cautelares diversas da prisão, referidas no voto, ficando o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes - Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de FEVEREIRO de 2019.

11.3. HABEAS CORPUS Nº 0700579-65.2019.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº0700579-65.2019.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0005107-88.2018.8.18.0140

IMPETRANTE: JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (DEFENSOR PÚBLICO)

PACIENTE: GABRIEL PATRICK DA SILVA FERREIRA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. 2. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos, estando a instrução próxima de ser concluída, haja vista está apazada para 08/03/19, às 08h30min, aplicando-se a súmula 52, do STJ. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de FEVEREIRO de 2019.

11.4. HABEAS CORPUS nº 0712417-39.2018.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)

HABEAS CORPUS nº 0712417-39.2018.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0007757-11.2018.8.18.0140

IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (DEFENSOR PÚBLICO)

PACIENTE: CRISTINO BISPO DO NASCIMENTO SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. 2. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, a paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de FEVEREIRO de 2019.

11.5. HABEAS CORPUS Nº 0712475-42.2018.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0712475-42.2018.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0007854-11.2018.8.18.0140

IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (DEFENSOR PÚBLICO)

PACIENTE: ROBERTO LUIZ DA SILVA SOUSA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. 2. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, a paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes - Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de FEVEREIRO de 2019.

11.6. HABEAS CORPUS nº 0711291-51.2018.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS nº 0711291-51.2018.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0007414-15.2018.8.18.0140

IMPETRANTE: FRANKLIN DOURADO REBÊLO (OAB/PI 3330/01)

PACIENTE: GABRIEL ABADE DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - FURTO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. 2. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, a paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,



em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes - Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de FEVEREIRO de 2019.

11.7. HABEAS CORPUS Nº 0711850-08.2018.8.18.0000 (MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº0711850-08.2018.8.18.0000 (MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA)

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0000544-05.2017.8.18.0102

IMPETRANTE: FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (DEFENSOR PÚBLICO)

PACIENTE: CLÁUDIO SILVANO DE OLIVEIRA LOPES DE MIRANDA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DEROUBO MAJORADO - LATROCÍNIO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA- EXCESSO DE PRAZO - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos, já que a audiência de instrução e julgamento já ocorreu em 07/11/2018, aplicando-se a súmula 52, do STJ. 2. Ordem denegada.

ACORDÃO

DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes - Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de FEVEREIRO de 2019.

11.8. HABEAS CORPUS Nº 0710689-60.2018.8.18.0000 (MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA)

HABEAS CORPUS Nº 0710689-60.2018.8.18.0000 (MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA)

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0000489-54.2017.8.18.0102

IMPETRANTE: BRENO NUNES MACÊDO (OAB/PI 13922) E OUTROS

PACIENTE: PHÁBULO VINICIUS ALVES SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E TENTATIVA DE LATROCÍNIO - AUSÊNCIA

EMENTA

HÁBEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E TENTATIVA DE LATROCÍNIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - NÃO CONHECIMENTO- EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA. 1. Compulsando os autos, verifico que este writ tem os mesmos fundamentos formulados no HC nº 0704799-43.2018.8.18.0000, de minha relatoria, no qual votei pelo conhecimento e improvimento da ordem, onde consta, como argumentos esboçados, a presença de constrangimento ilegal, devido à ausência de fundamentação e a inobservância dos requisitos do art. 312, do CPP, teses por mim refutadas, o que me leva a não conhecer este writ neste ponto. 2. Em consulta as provas constantes dos autos e as informações prestadas pelo Juízo a quo, aferiu-se que o paciente foi preso no dia 20/11/2017, com audiência de instrução e julgamento concluída em 07/11/2018, resultando na incidência da Súmula 52, do STJ. 3. ORDEM DENEGADA.

ACORDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não conhecem das teses de ausência de fundamentação e da não observância dos requisitos do art. 312, do CPP e, quanto ao excesso de prazo na formação da culpa, votam pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes - Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de FEVEREIRO de 2019.

11.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0711322-77.2018.8.18.0000 (ESPERANTINA/VARA ÚNICA)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0711322-77.2018.8.18.0000 (ESPERANTINA/VARA ÚNICA)

APELANTE: LUCIMAR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR (OAB/PI nº 2052)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO COM CAUSA DE AUMENTO POR NÃO POSSUIR CARTEIRA DE HABILITAÇÃO E NÃO PRESTAR SOCORRO A VÍTIMA. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE VETORIAL VALORADA NEGATIVAMENTE. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO QUALIFICADA. APLICAÇÃO. DOSIMETRIA REFEITA. REDUÇÃO DO PRAZO DE PROIBIÇÃO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É assente no Superior Tribunal de Justiça que, ainda que se trate de confissão qualificada, isto é, aquela na qual o agente agrega teses defensivas discriminantes ou exculpantes, propícia, quando e qualquer modo serviu de base à condenação, deve sim incidir atenuante prevista no art. 65, inciso I, alínea d, do Código Penal, porquanto efetivamente utilizada com elemento de convicção.

2. Na espécie, muito embora o Apelante tenha confessado apenas o cometimento do acidente com o carro que conduzia, no dia e horário que a vítima veio a óbito, tenho que tal confissão como idônea para fins de configuração da atenuante.

3. Dosimetria refeita

4. Levando-se em consideração esses elementos, na hipótese dos autos, em que uma pessoa morreu em decorrência da imprudência do Apelante na direção do veículo automotor, delito de extrema gravidade, não se mostra desproporcional ou irrazoável a suspensão da habilitação pelo prazo da pena, qual seja de 03 (três) anos. Aliás, essa suspensão representa de forma mais considerável a finalidade preventiva da resposta estatal, resguardando a integridade física de terceiros.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para reconhecer a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do CP, mesmo que qualificada, aplicando a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos de detenção, a ser cumprida em regime aberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "c", do CP, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de FEVEREIRO de 2019.

11.10. APELAÇÃO CÍVEL nº 0709494-40.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL nº 0709494-40.2018.8.18.0000

ORIGEM: OEIRAS / 1ª VARA

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) E OUTROS

APELADA: MARIA FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (OAB/PI Nº 5.531)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da parte apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade da recorrida, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Os transtornos causados à apelada, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites domero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 3 - A condenação da instituição financeira é medida que se impõe. 4 - Recurso conhecido parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior acerca do mérito recursal.

11.11. APELAÇÃO CÍVEL N. 0708015-12.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL N. 0708015-12.2018.8.18.0000

ORIGEM: FLORIANO / 3ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: W. M. N.

ADVOGADOS: KLEBER LEMOS SOUSA (OAB/PI Nº 9.144)

APELADO: J. R. M. V.

ADVOGADO: JOHNTAS MENDES PINHEIRO MACHADO (OAB/PI Nº 5.444)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. VALOR DA CAUSA IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. 1 - O art. 85, § 2º, do CPC, impõe que nas demandas em que não houver condenação ou proveito econômico, os honorários advocatícios devem ser arbitrados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da causa, o que fora observado no decisum recorrido. 2 - Contudo, em que pese o Juízo a quo tenha arbitrado a verba com base na aludida regra processual, verifica-se que o valor da causa se afigura ínfimo, de modo que, nestas situações, caberá a fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa do magistrado, conforme leciona o art. 85, § 8º, do CPC. 3 - Desta forma, deve permanecer incólume o valor da causa, contudo, a verba honorária advocatícia deve ser fixada, por apreciação equitativa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em consideração o trabalho desenvolvido pelo causídico do autor/apelante nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil. 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe parcial provimento arbitrando a verba honorária advocatícia, por apreciação equitativa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em consideração o trabalho desenvolvido pelo causídico do autor, ora apelante, nos termos do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0706980-17.2018.8.18.0000**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0706980-17.2018.8.18.0000**

ORIGEM: TERESINA / 10 VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: NELES DE SOUSA SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: SARAH VIEIRA M. LAGES CAVALCANTE

APELADOS: OZÉAS DE SOUSA SANTOS e EVANY MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: RÔMULO DE S. S. MARINHO (OAB/DF Nº. 38.259)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA JULGADA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE POSSE JUSTA. ATOS DE MERA TOLERÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A posse justa da apelante é pré-requisito à pretensão usucapienda; não podendo incorrer nos vícios elencados pelo art. 1.200 do Código Civil. 2 - Inexistem provas do alegado contrato verbal de doação. Não se comprovou a apreçoada posse com animus domini da apelante. Na verdade, verifica-se a presença de ato de mera tolerância do irmão/apelado, que, ao permitir o uso da casa pela irma, efetivou um contrato de comodato verbal. 3 - Apelação Cível conhecida e improvida. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Condenaram a apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, majorando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC, suspendendo sua exigibilidade consoante determina o art.98, § 3º do CPC.

11.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0701196-59.2018.8.18.0000**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0701196-59.2018.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

AGRAVANTE: C. DAS G. N.

ADVOGADA: EDNA BRITO DA SILVA MARTINS (OAB/DF Nº 33.277)

AGRAVADOS: A. M. P. C. N., A. M. P. C. N., e A. P. C. N. representados por sua genitora R. S. P.

ADVOGADOS: SAMYLLA DE SOUSA PEREIRA (OAB/PI Nº 17.010) E OUTRO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS AVOENGOS. FIXAÇÃO ANTES CONSTATAR A INCAPACIDADE DOS GENITORES EM CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES. DESCABIMENTO. 1 - A obrigação avoenga tem caráter subsidiário ou complementar, porquanto, aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos, decorrente do poder familiar (arts. 1.566, IV e 1.698 do Código Civil). 2- Não foram empreendidos esforços anteriores no intuito de localizar o genitor dos menores ou que tenha sido provado que, embora seja dependente químico, não tenha capacidade de contribuir com suas obrigações alimentares. 3 - Não comprovada a manifesta impossibilidade dos genitores em prover o sustento dos filhos, inviável a responsabilização da avó. 4. Recurso Conhecido e Provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0704834-03.2018.8.18.0000**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0704834-03.2018.8.18.0000**

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: WILLAMS FEITOSA BARROSO

ADVOGADO: ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO (OAB/CE Nº 15.166)

APELADA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADOS: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB/CE Nº 3.432) E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. JUROS REMUNERATÓRIOS MENORES QUE A TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL.. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. 1 - A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, observando o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do CPC/73, inserido pela Lei n.º 11.672/08, que se vê no mesmo diapasão do art. 1.036 do NCPC), julgou o Recurso Especial nº. 1061530/RS, pacificando, desta forma, o entendimento acerca das matérias afetas a juros remuneratórios, juros moratórios e sua capitalização e à mora supracitadas. 2 - Assim, conforme orientação pacificada no STJ, a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, desde que sua incidência não supere a taxa média de mercado à época do pacto, divulgada pelo Banco Central do Brasil. 3 - A Corte Superior de Justiça firmou e entendimento no sentido de que, nos Contratos firmados pelas Instituições Financeiras, posteriormente à publicação da Medida Provisória nº. 1.963-17/2000 (atualmente reeditada sob o nº. 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada na avença, o que se afigura cumprido no caso em tela. 4 - Encargos moratórios em consonância com os ditames legais. 5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

11.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702635-08.2018.8.18.0000**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702635-08.2018.8.18.0000**

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12.033) E OUTROS

1º APELADO: BRASTEL - BRASIL TELECOM E ELETRÔNICA LTDA
2º APELADOS: ANTÔNIO MARREIROS FILHO E OUTRA
ADVOGADO: JOSÉ MARREIROS NUNES (OAB/PI Nº 811/74)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267, III, DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. SENTENÇA NULIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É cediço que a extinção do processo nos casos previstos no art. 267, inciso III (abandono da causa pelo autor), do CPC/1973, depende da prévia intimação pessoal da parte autora, nos termos do § 1º do aludido dispositivo legal, o que não ocorreu no caso em espécie. 2. Cumpre ressaltar, ainda, que, tratando-se de extinção do processo por abandono da causa, havendo a formação da relação processual, mostra-se necessário o requerimento da parte adversa, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, em Súmula 240. 3. Diante do descumprimento do art. 267, § 1º, do CPC/1973, a nulidade da sentença recorrida é medida que se impõe, devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para adotar o seu regular prosseguimento e novo julgamento. 4. Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior acerca do mérito recursal.

11.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0707628-94.2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0707628-94.2018.8.18.0000

ORIGEM: COMARCA DE SIMÕES / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
ADVOGADOS: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640) E OUTROS
AGRAVADO: RONALDO EUZÉBIO LIMA
ADVOGADO: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7.589)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SUPOSTA FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA - APURAÇÃO UNILATERAL DA CONCESSIONÁRIA - CORTE NO FORNECIMENTO - DÉBITO PRETÉRITO - COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE. 1. Preliminar de Nulidade da decisão agravada rejeitada. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não autoriza o corte de fornecimento de energia elétrica por fraude no medidor apurada de forma unilateral pela concessionária de serviço público. 3. Tratando-se de serviço essencial e indispensável ao cidadão, correta se mostra a concessão de liminar para manutenção do fornecimento de energia elétrica enquanto questionado judicialmente eventual débito existente e pretérito. 4. Manutenção da decisão. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade, para, refutar a preliminar levantada pela agravante, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

11.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0706594-84.2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0706594-84.2018.8.18.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAUEIRA / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT
ADVOGADOS: JAYME BROWN DA MAIA PITHON (OAB/BA Nº 8.406) E OUTROS
AGRAVADO: MANOEL ALVES LOPES, MARIA DA GUIA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADOS: EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 3.013) E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Para que seja admissível a denúncia da lide é necessário que a situação se enquadre em alguma das hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 125, do Código de Processo Civil, o que não é o caso. 2 - Por certo, a denúncia da lide é instituto que não se aplica por simples pretensão de regresso à opção da parte, mas nos casos taxativos de alienação de bens e responsabilidade direta prevista na lei ou no contrato, e quando for indeferida, deixar de ser promovida ou não permitida cabe à parte buscar a via de ação autônoma, como disposto no art. 125 do Código de Processo Civil. 3 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente agravo de instrumento, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

11.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0707972-75.2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0707972-75.2018.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO BMG SA
ADVOGADOS: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9.499) E OUTROS
AGRAVADA: MARIA NAZARÉ DE CARVALHO MACIEL
DEFENSORA PÚBLICA: MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SENTENÇA ILÍQUIDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. REJEIÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A exceção de pré-executividade é um incidente processual construído pela Doutrina e pela Jurisprudência, apenas admitida nos casos de inexistência ou flagrante nulidade do título executivo ou falta de pressupostos processuais ou condições da ação em que o Juiz possa, de ofício, conhecer a matéria alegada, sem a necessidade de dilação probatória. 2 - No caso em análise, não há prova inequívoca de que a obrigação imposta no título executivo judicial tenha sido integralmente paga, sobretudo, porque, inexistente consenso em relação aos cálculos de liquidação de sentença tendo

em vista que, embora enviados os autos por duas vezes para Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Piauí esta apresentou resultados diversos. 3 - Desta forma, a alegação de nulidade da execução sob o fundamento de que é baseada em dívida já paga não tem como prosperar, pois, a controvérsia sobre a liquidez do título judicial ainda persiste. 4 - Assim sendo, não merece reparos a decisão que julgou improcedente a Exceção de pré-executividade por entender que a matéria que o gravante pretendia discutir não poderia ser alegada pela via escolhida, haja vista a necessidade de análise mais acurada dos cálculos da liquidação da sentença. 5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

11.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0708396-20.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0708396-20.2018.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: P.O.C.C., neste ato representado por sua genitora, MARIA ÉDINA OLIVEIRA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: ROGÉRIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA

APELADA: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADOS: PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA (OAB/PI Nº 3.923/03) E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. ABALO MORAL CONFIGURADO. LIMITAÇÃO DE SESSÕES PSICOLÓGICAS. CRIANÇA AUTISTA. TRATAMENTO IMPRESCINDÍVEL. 1 - O autor/apelante, à época, era uma criança de 02 anos e 08 meses que ainda não proferia uma palavra, com o desenvolvimento incompatível com a idade em decorrência do autismo, sendo imprescindível acompanhamento psicológico para o progresso do quadro clínico e, conseqüentemente, a evolução no desempenho de atividades mais simples do cotidiano. 2 - Resta configurado o dano moral pleiteado, tendo em vista que as obrigações contratuais encontravam-se quitadas, não havendo razões que justifiquem a limitação imposta ao fornecimento das sessões psicológicas, principalmente levando-se em consideração a gravidade do problema e a urgência no tratamento. 3 - Atento às peculiaridades do caso concreto e considerando a capacidade econômica do apelado, a vedação ao enriquecimento sem causa e a necessidade de punição do ilícito praticado, infere-se que o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais atende aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade. 4 - Recurso provido. Sentença reformada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, em consonância o parecer do Ministério Público Superior.

11.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702605-70.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702605-70.2018.8.18.0000

ORIGEM: REGENERAÇÃO / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8.204-A) E OUTROS

1º APELADO: RAIMUNDO LEAL DA COSTA NETO

2º APELADO: FRANCISCO RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO: JOSÉ HILTON RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 5.805)

3ª APELADA: SOCORRO VIANA DA SILVA MORAES

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VEDAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PELOS ÍNDICES OFICIAIS ADOTADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - No caso em apreço, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - O percentual de 2% (dois por cento) fixado pelo Juízo a quo referente à multa de mora, encontra-se em observância ao que dispõe o art. 52, § 1º, do CDC, devendo, pois, ser mantido. 3 - O contrato fora celebrado no ano de 1998, motivo pelo qual, embora expressamente pactuada a capitalização de juros, sua cobrança é ilegal, conforme entendimento sumulado pelo STJ. 4 - Quanto a correção monetária da dívida, é entendimento pacífico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a adoção da Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal, conforme se infere do Provimento Conjunto nº 06/2009. 5 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

11.21. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709421-68.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709421-68.2018.8.18.0000

APELANTE: EUDOXIA CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PI nº 11.044)

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PI nº 2.338) , PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES, ANA TEREZA GUIMARAES ALVES, MAURO PEREIRA SANTOS FILHO, EDMARIA PEDROZA DE LIMA MARQUES, MARIA LUIZA MEDEIROS ADERALDO

RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE TRADIÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO. DANO MORAL E MATERIAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O apelado não juntou provas do pagamento recebido pela apelante, embora tenha juntado o contrato bancário. 2. Os contratos de natureza real são aqueles que se perfectibilizam quando há entrega do objeto ao contratante, uma vez que apenas a tradição aperfeiçoa o negócio. Antes da entrega da coisa, apenas se tem uma promessa de contratar, e não um contrato perfeito e acabado. 3. Nulidade do contrato reconhecida. 4.

Repetição do indébito devida. 5. Dano moral reconhecido. 6. Sentença reformada.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença de piso, para: i) decretar a nulidade do contrato nº 556420209, tendo em vista que a ausência da tradição dos valores objeto do contrato de mútuo é elemento suficiente para declarar a nulidade do contrato; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da apelante, devendo ser liquidados em cumprimento de sentença, aplicando-se a taxa SELIC a partir de citação; iii) condenar o banco apelado a compensar os danos morais sofridos no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) incidindo a taxa SELIC a partir do arbitramento; e iv) inverter os ônus da sucumbência e majorar honorários fixados na sentença para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

11.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0704430-49.2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0704430-49.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI

ADVOGADOS: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (OAB/PI Nº 4885)

AGRAVADAS: MARCELIA PEREIRA MARQUES E OUTRAS

ADVOGADA: LEONARDO SILVA SOUSA (OAB/PI 14544)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. AFASTADA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE SERVIDORES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A concessão de liminares contra a Fazenda Pública não se reveste de caráter absoluto, ainda mais quando a denegação da medida implica em prejuízos irreparáveis maiores que a própria concessão da liminar. 2. Não há nos autos, a demonstração da existência de publicação dessa justificativa no Diário Oficial e em outros meios de comunicação, assim como, a comprovação da necessidade temporária de especial interesse público. Os sujeitos do processo, na forma do art. 6º do Código de Processo Civil, devem cooperar entre si para que se obtenha uma decisão de mérito que reflita a verdade contida nos autos do processo, razão pela qual, a decisão agravada deve ser mantida. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso para rejeitar a preliminar de impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública e, no mérito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior.

11.23. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0708005-65.2018.8.18.0000

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0708005-65.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

SUSCITANTE: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI

SUSCITADO: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER MOVIDA CONTRA ENTES PÚBLICOS EM LITISCONSÓRCIO COM PESSOA FÍSICA. INCISO II, DO ART 5º, DA LEI Nº 12.153/2009. SOMENTE ENTES PÚBLICOS PODEM SER PARTES RÉS NOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA FAZENDA PÚBLICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cinge-se a controvérsia para definir qual o Juízo possui competência para processar e julgar a Ação de Obrigação de Fazer movida em face de ente público em litisconsórcio com pessoa física não inserida dentre as previstas no art. 5º, da Lei nº 12.153/2009. 2. O litisconsórcio passivo entre ente público estadual e pessoa física afasta a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, haja vista que a pessoa física não está legitimada a ser demandada nos Juizados Fazendários, ante a existência de previsão legal. 3. Procedência do conflito suscitado, tendo competente o Juízo da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Conflito de Competência para declarar como competente o juízo suscitado, qual seja, o da 4ª VARA DOS FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI, para processar e julgar Ação de Obrigação de Fazer (Processo nº 0802516-23.2018.8.18.0140). O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito.

11.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0705478-43.2018.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0705478-43.2018.8.18.0000

IMPETRANTES: NATÁLIA GIBSON DE SOUZA LIMA E ARLYNNE NARA COSTA E SILVA

ADVOGADO: HERNAN ALVES VIANA (OAB/PI Nº 5954)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

LITISCONSORTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES (OAB/PI Nº 15.842)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PREJUDICADA. CONCURSO. PROFESSOR. EDITAL Nº 003/2014. PROFESSOR. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O MESMO CARGO EM QUE A IMPETRANTE FOI CLASSIFICADA, ANTES DE EXPIRAR O PRAZO DO CONCURSO ANTERIOR. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS EM NÚMERO QUE ALCANÇA A COLOCAÇÃO DA IMPETRANTE. CONVOLAÇÃO DA EXPECTATIVA DE DIREITO EM LIQUIDEZ E CERTEZA. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- Prejudicada a preliminar de impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública, haja vista não ter sido concedida liminar nestes autos. 2. A Administração Pública possui a discricionariedade de dispor acerca do momento em que proverá os cargos públicos vagos, essa discricionariedade, no entanto, resta afastada quando ocorrer a preterição através da contratação de candidatos aprovados através de processo seletivo lançado posterior ao concurso que ainda se encontra dentro do prazo de validade. 3. Não afronta o princípio da separação dos Poderes o controle exercido pelo Poder Judiciário sobre atos administrativos tidos

por abusivos ou ilegais. Precedentes do STJ. 4. Segurança concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela prejudicialidade da preliminar de impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública e, no mérito, pela concessão da segurança, para determinar à autoridade coatora que proceda com a nomeação e, comprovados os requisitos necessários ao exercício do cargo, dê posse à impetrante no cargo de Professor - Letras/Inglês - 1ª Gerência Regional de Educação - Parnaíba - PI, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária em caso de descumprimento, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contado da intimação deste julgado. Custas de Lei. Suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, da Lei nº 13.105/2015, em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25, da Lei nº 12.016/2009.

11.25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0703768-85.2018.8.18.0000**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0703768-85.2018.8.18.0000**

ÓRGÃO: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: TERESA CRISTINA FREITAS CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO (OAB/PI Nº 9.139)

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ

LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (OAB/PI Nº 6631)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. LEI Nº 6.560/2014. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI ESTADUAL Nº 6.560/2014, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 6.856/2016. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. 1. A questão atinente à implementação do enquadramento funcional dos servidores públicos do Estado do Piauí, em decorrência da edição da Lei Estadual nº 6.560/2014 fora enfrentada pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, firmando o entendimento de que a ausência de previsão orçamentária para a implantação de reajuste vencimental previsto em lei não consiste em justificativa idônea para o Estado exonerar-se da obrigação, sob pena de condicionar o cumprimento de disposições legais, que asseguram direito aos servidores públicos, à discricionariedade do gestor público. 2. Muito embora a impetrante sustente que faz jus ao enquadramento na forma prevista no art. 2º da Lei nº 6.560, de 22 de julho 2014, aludida lei fora alterada pela Lei nº 6.856, de 19 de julho de 2016, que passou a ter a nova redação. Neste passo, o enquadramento e o pagamento das diferenças devidas a ser pagas a partir do manejo da presente ação mandamental deve levar em consideração a redação atual da Lei nº 6560/2014, com as alterações da Lei nº 6856/2016. 3. Concessão parcial da segurança.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da segurança pleiteada, determinando às autoridades coatoras, que procedam com o reenquadramento funcional da impetrante, na forma prevista na Lei nº 6.560 de 22 de julho de 2014, com as alterações advindas pela Lei nº 6.856, de 19 de julho de 2016, procedendo com a implementação do reajuste dos seus vencimentos da impetrante ao valor correspondente ao novo enquadramento e o pagamento das diferenças salariais devidos desde a data do manejo da presente ação até o efetivo cumprimento da decisão final desta ação. Custas de Lei. Suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25, da Lei nº 12.016/2009.

11.26. AGRAVO INTERNO Nº 0710098-98.2018.8.18.0000 (A.I. 0709436-37.2018.8.18.0000)**AGRAVO INTERNO Nº 0710098-98.2018.8.18.0000 (A.I. 0709436-37.2018.8.18.0000)**

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BATALHA - PI

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456)

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 13.866)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DISSOCIADAS. NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONFRONTO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PISO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Se nas razões recursais, o agravante não combate diretamente os motivos da decisão guerreada, não rebatendo os fundamentos da decisão agravada, resta patente a inobservância do princípio da dialeticidade, sendo imperativo o não conhecimento do presente recurso. Decisão mantida. 3. Agravo interno conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do agravo interno, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

11.27. REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707376-91.2018.8.18.0000**REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707376-91.2018.8.18.0000**

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS EDUARDO DA S. BEFORT DE CARVALHO

APELADO: JOÃO VICTOR MALHEIROS TENÓRIO, representado por sua genitora MARIA DO SOCORRO MALHEIROS TENÓRIO

ADVOGADA: DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA (OAB-PI Nº 3504)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INSCRIÇÃO EM CURSO SUPERIOR. MENOR. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO IRREGULAR OU DE RISCO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. COMPETÊNCIA DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA. SENTENÇA NULIFICADA. 1 - Na ação originária, a autora, genitora do menor JOÃO VICTOR MALHEIROS TENÓRIO, objetiva a concessão do Certificado de conclusão do ensino médio e o respectivo histórico escolar, para fins de matrícula institucional na no curso de Engenharia Elétrica na Universidade Federal do Piauí. 2 - A competência do Juízo da Infância e da Juventude é prevista no artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. No caso em comento, inexistente nos autos qualquer indício de que o menor esteja em situação irregular ou de risco, fato este que impõe o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Infância e da Juventude para julgar e processar a ação. 3 - O Juízo competente para julgar e processar o feito é o da 1ª ou 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina-PI, uma vez que, figura

no polo passivo da demanda o Estado do Piauí, conforme disposto no artigo 41, inciso II, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei nº. 3.716/79). 4 - Apelação Cível conhecida. Sentença nulificada, porquanto, proferida por Juízo absolutamente incompetente.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, EX OFFÍCIO, em DECRETAR A NULIDADE da sentença, porquanto, proferida por Juízo absolutamente incompetente, devendo os autos serem remetidos, mediante distribuição, para uma das Varas da Fazenda Pública (1ª ou 2ª) da Comarca de Teresina-PI, que é o Juízo competente para processar e julgar a presente ação, prevalecendo os benefícios concedidos em favor do menor até apreciação do Juízo competente (art. 64, § 4º, NCPC), em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Ficam prejudicados o Reexame Necessário e a Apelação Cível.

11.28. REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0710192-46.2018.8.18.0000**REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0710192-46.2018.8.18.0000**

ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA

ADVOGADO: JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PI 3.063)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI 6.819)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA. 1. Suscita o requerido sua ilegitimidade passiva ad causam, sob a assertiva de que o Município possui fundo previdenciário próprio, o ESPERANTINA-PREV, criada pela Lei Municipal nº 1.015/2002, instituição com personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial responsável em gerir, conceder e reajustar aposentadorias dos servidores municipais. Acolhida. 2. Remessa necessária conhecida e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da REMESSA NECESSÁRIA, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Esperantina/PI, e, em consequência, reconhecer a legitimidade passiva do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, e, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Ausente parecer do Ministério Público Superior.

11.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0703266-49.2018.8.18.0000**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0703266-49.2018.8.18.0000**

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13.845)

APELADOS: KLAELTON CAYO DA SILVA e JESSICA MIRELY DA SILVA SILVEIRA, representados por TERESINHA DE JESUS DA SILVEIRA

ADVOGADOS: RAQUEL SOARES DAMAS (OAB/PI Nº 9.004)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DE CUSTODIADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. PROVAS DOCUMENTAIS DEMONSTRAM A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DOS APELADOS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DANOS MATERIAIS MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Configurados os elementos da responsabilidade objetiva, quais sejam, conduta omissiva e negligente do Estado, oriundo da deficiência/falha na prestação do serviço de prestar assistência aquele que encontrava-se custodiado enseja o dever de indenizar. Jurisprudência do STJ, reconhecendo a responsabilidade objetiva do Estado. 2. Quantum indenizatório arbitrado em observância aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade, devendo, pois, ser mantido. 3. Danos materiais inalterados. É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que presume-se a existência de ajuda mútua entre os integrantes de famílias de baixa renda, ainda que não comprovada atividade laborativa remunerada. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Condenaram o apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, majorando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC.

11.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707252-11.2018.8.18.0000**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707252-11.2018.8.18.0000**

ORIGEM: MONSENHOR GIL / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES

APELADO: GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS

ADVOGADO: GUILHERME MARTINS N. MADEIRA CAMPOS (OAB/PI Nº. 10.722)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA. LEGITIMIDADE DO ESTADO PARA PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM SENTENÇA PENAL TRANSITADA EM JULGADO. PRECEDENTES. QUANTIA DESPROPORCIONAL. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Aduz o apelante que, o título é inexigível, não fez parte do processo que deu causa ao suposto título exequendo, asseverando, ainda que, somente se legitima a nomeação de advogado dativo na hipótese de não existir Defensor atuante na Comarca. 2 - Cabe ao Estado do Piauí prestar assistência aos necessitados por meio da Defensoria Pública, nos termos do art. LXXIV, da Constituição Federal. 2 - Verbas sucumbenciais fixadas em observância ao disposto no art. 85, §§ 2º e 8º do CPC. 3 - Título líquido, certo e exigível. Precedentes do STJ e deste Egrégio TJPI. 4 - Valor arbitrado desproporcional. Redução. 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido

para reduzir o valor dos honorários advocatícios arbitrados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para rejeitar a preliminar de inadequação da via eleita, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO modificando a sentença recorrida no que concerne ao valor dos honorários advocatícios, reduzindo-os a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se a sentença recorrida em seus demais termos. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

11.31. 0702851-66.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

0702851-66.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: EDUARDO GOMES MENEZES DE SANTANA

Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820)

Agravados: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI e PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Procurador do Município: José Luizilo Frederico Júnior (OAB/PI nº 7.092)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MATÉRIA NÃO ANALISADA NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS. PRETERIÇÃO NÃO DEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO.

1 A matéria (ilegitimidade passiva ad causam) ainda não fora alvo de debate na origem, o que poderia levar, em caso de conhecimento do tema por este juízo, à supressão de instância. Preliminar rejeitada.

2. Segundo a Suprema Corte, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; 3 - quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.

3. A contratação de servidores temporários, por si só, não caracteriza preterição na convocação e nomeação de candidato aprovado em concurso público ou autoriza a conclusão de que tenham automaticamente surgido vagas correlatas no quadro efetivo.

4. Os atos administrativos têm presunção de veracidade e legitimidade. Como não há prova de que o edital do teste seletivo para contratação temporária tem finalidade diversa da contratação de servidores para suprir demanda temporária de excepcional interesse público, não se pode considerar a publicação do dito edital como prova da preterição do agravante.

5. Recurso improvido.

DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, negaram provimento ao instrumental. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e archive-se.*

11.32. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0712858-20.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0712858-20.2018.8.18.0000

PACIENTE: ODAIR JOSE DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: VANDO SAMPAIO VIEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO GENECI BENEVIDES RIBEIRO

RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO

HABEAS CORPUS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - PERICULOSIDADE DO PACIENTE TE EVIDENCIADA IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONDIÇÕES PESSOAS FAVORÁVEIS NÃO OBSTA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.

- Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, considerando-se que o paciente foi preso em flagrante com expressiva quantidade e variedade de munições e de armas de fogo, não há que se falar de constrangimento ilegal. Soma-se, ainda, o fato do paciente ser apontado como comerciante de armas e de munições, facilitando a distribuição destas para serem usadas em ações delituosas

- *Condições favoráveis do paciente não obstaculizam a decretação da preventiva, na medida em que as causas enumeradas no art. 312 do Código de Processo Penal são suficientes para fundamentar a custódia cautelar de indiciado ou réu.*

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Habeas Corpus e, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve.

Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0703762-78.2018.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0703762-78.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: MARIA DALVANIRA CARVALHO PAIXÃO

ADVOGADOS: JOSÉ LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO (OAB/PI Nº 9.139) E OUTRO

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ

LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 3.552)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. AFASTADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI ESTADUAL Nº 6.560/2014, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 6.856/2016. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. 1. O Governador do Estado do Piauí e o Secretário de Administração e Pessoal são partes legítimas para figurarem no polo passivo da presente ação, haja vista que, a Lei Complementar nº 038/2004 disciplina que o enquadramento dos servidores públicos será feita por ato do Chefe do Poder Executivo. Para a concretização do enquadramento funcional, faz-se necessária a sua implantação em folha de pagamento, a qual, conforme prevê a Lei Complementar Estadual nº 28, de

09.06.2003, a competência é da Secretaria de Administração do Estado do Piauí. 2. A questão atinente à implementação do enquadramento funcional dos servidores públicos do Estado do Piauí, em decorrência da edição da Lei Estadual nº 6.560/2014 fora enfrentada pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, firmando o entendimento de que a ausência de previsão orçamentária para a implantação de reajuste vencimental previsto em lei não consiste em justificativa idônea para o Estado exonerar-se da obrigação, sob pena de condicionar o cumprimento de disposições legais, que asseguram direito aos servidores públicos, à discricionariedade do gestor público. 3. Muito embora a impetrante sustente que faz jus ao enquadramento na forma prevista no art. 2º da Lei nº 6.560, de 22 de julho 2014, aludida lei fora alterada pela Lei nº 6.856, de 19 de julho de 2016, que passou a ter a nova redação. Neste passo, o reenquadramento e o pagamento das diferenças devidas a ser pagas a partir do manejo da presente ação mandamental deve levar em consideração a redação atual da Lei nº 6560/2014, com as alterações da Lei nº 6856/2016. 4. Concessão parcial da segurança.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva das autoridades coatoras e, no mérito, pela concessão parcial da segurança pleiteada determinando às autoridades coatoras, que procedam com o enquadramento funcional da impetrante, na forma prevista na lei nº 3.560 de 22 de julho de 2014, com as alterações advindas pela Lei nº 6.856, de 19 de julho de 2016, procedendo com a implementação do reajuste dos seus vencimentos ao valor correspondente ao novo enquadramento e o pagamento das diferenças salariais devidos desde a data do ajuizamento da presente ação, até o efetivo cumprimento da decisão final desta ação, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Custas de Lei. Suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, a teor do art.25, da Lei nº 12.016/2009.

11.34. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706242-29.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706242-29.2018.8.18.0000

APELANTE: THALES ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO

APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - AFASTADA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE SE RECONHECER - OS APELANTES CONCORRERAM DE IGUAL FORMA PARA O RESULTADO. CORRUPÇÃO DE MENORES - ABSOLVIÇÃO - PROVAS SUFICIENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADO NOS AUTOS. REDUÇÃO DA PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 231 STJ. RECURSO IMPROVIDO

- A fixação de vara privativa para processamento prioritário para os fatos ofensivos à criança e ao adolescente visa a proteção integral que lhes é devida. No caso dos autos, o crime de corrupção de menores é secundário e depende dos crimes de roubo praticados pelos apelantes, cujos objetos jurídicos não tem como fator determinante a condição de menor, não se evidenciando a vulnerabilidade e sendo atraído pelo crime mais grave. Ademais, o artigo 563 do Código de Processo Penal leciona que "Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa". Rejeitada a preliminar.

- Demonstrado nos autos que havia igualdade de desígnios entre todos os agentes do delito, sendo a participação de cada um fundamental para a prática do tipo, não há o que se falar em participação de menor importância.

- Corrupção de menores. Nos autos está evidenciado que o adolescente participou do roubo em conjunto com o réu, não sendo exigido prova da efetiva corrupção para configurar o crime (Súmula 500 STJ).

- Impossibilidade de redução da pena-base, na 2ª fase da dosimetria, aquém do mínimo legal, por força de circunstâncias atenuantes. Súmula 231 STJ.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto, conforme parecer ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJP/ITJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve.

Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª), Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702137-09.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702137-09.2018.8.18.0000

ORIGEM: CARACOL / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE JUREMA

ADVOGADOS: ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4.503) E OUTROS

APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUREMA

ADVOGADO: JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PI Nº 3.063)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR. PISO SALARIAL NACIONAL PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. VALORES DIVULGADOS PELO MEC. 1. A Lei Federal nº 11.738 de 16 (dezesseis) de julho de 2008, regulamenta o piso salarial do Magistério Público da Educação Básica. 2. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI 4167, consolidou o entendimento de que o piso salarial compreende o vencimento inicial da carreira do Magistério, não estando inclusos adicionais e vantagens neste valor. 3. Restando comprovado que alguns professores receberam seus vencimentos em quantias menores que o Piso Nacional, conforme tabela divulgada pelo portal do MEC, o pagamento das diferenças salariais pelo ente público é medida que se impõe. 4. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO declarando corretos os valores nacionalmente divulgados pelo portal do MEC a título de Piso Salarial aos profissionais do magistério público da educação básica, posto que, em consonância ao que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, ao tempo em que condenaram a municipalidade ao pagamento das diferenças salariais aos professores receberam vencimentos básicos aquém do previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 em relação ao ano de 2011 quanto aos meses de abril, maio e junho, levando-se em consideração que o Piso Nacional do Magistério para este ano de R\$ 1.187,00 (mil cento e oitenta e sete reais); ano de 2012 quanto aos meses de janeiro e fevereiro, observando-se o Piso Nacional estipulado em R\$ 1.451,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) e, ainda, ao ano de 2013 em relação aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho pagos a menor, bem como de agosto até dezembro de 2013 se o valor do Piso não houver sido

observado, posto que, o Piso Nacional fora estipulado no importe de R\$ 1.567,00 (mil, quinhentos e sessenta e sete reais) para este período, incidindo-se juros de mora desde a data da citação (art.405, CC) e correção monetária desde quando devido cada pagamento (Súmula 43 do STJ). Por outro lado, levando-se em consideração que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na modulação temporal dos efeitos da ADI 4167, concluiu que a Lei Federal nº 11.738/2008 passou a ser aplicável a partir de 27 de abril de 2011, a condenação d municipalidade deve incidir, tão somente, a partir desta data. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

11.36. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700549-30.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700549-30.2019.8.18.0000

PACIENTE: JOAO LUIS GOMES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: ELISERGIO NUNES CARDOSO

IMPETRADO: JUIZO DA 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO

HABEAS CORPUS. ROUBO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. O EXCESSO DE PRAZO SÓ É CONSIDERADO ABUSIVO QUANDO INJUSTIFICADO - INOCORRÊNCIA. *ORDEM DENEGADA*

- Não há como se analisar isolada e abstratamente o prazo para a formação da culpa, sendo imprescindível a sua verificação, no caso concreto, sob o princípio da razoabilidade. No caso dos autos, observa-se que o processo está seguindo seu trâmite regular, notadamente ao se observar que o flagrante deu-se, em 30 de setembro de 2018, e já ocorreu a audiência de instrução e julgamento, em 19 de setembro de 2018, ou seja, menos de 03 (três) meses após a prisão, estando o processo no aguardo da juntada do laudo médico acerca das consequências das lesões sofridas pela vítima, para que seja designada data para audiência de instrução e julgamento em continuação. Assim, tem-se que o período de segregação provisória do paciente não foge ao ordinário, ainda mais em se tratando de feito em que houve a necessidade expedição de ofício ao Hospital de Urgência de Teresina para que fizesse a juntada do prontuário da vítima.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer da impetração, e, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial, devendo atentar-se, o juízo da origem, no entanto, para que a diligência pendente seja realizada o mais breve possível.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve.

Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª), Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0705319-03.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0705319-03.2018.8.18.0000

ORIGEM: CORRENTE/ VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI

ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (OAB/PI Nº 8.045) E OUTROS

APELADO: LÍCIA MARGARIDA OLIVEIRA DA CUNHA

ADVOGADOS: AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO (OAB/PI Nº 6.992) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SERVIDOR MUNICIPAL. CONVÊNIO ENTRE A CEF E O MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. COMPROVAÇÃO DOS DESCONTOS DAS PARCELAS NO CONTRACHEQUE DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO NOME DO SERVIDOR NOS CADASTROS DO SCPC QUE FUNDAMENTOU A CONDENÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. OBRIGAÇÃO DE FAZER MANTIDA. DANO MORAL AFASTADO. AUSÊNCIA DE PROVA - ÔNUS DA PROVA - ART. 373, I, DO CPC. 1. Diante da ausência de comprovação do suposto dano moral sofrido, improcede o pleito autoral no tocante ao pedido de indenização por danos morais, nos termos do art. 373, I, do CPC, que estabelece que este ônus recai sobre o autor. 2. Comprovado o desconto do valor da parcela no contracheque apresentado, bem como a ausência de repasse deste valor à instituição financeira, através do comunicado do SCPC, deve ser mantida a sentença no tocante à obrigação de fazer, no sentido do Município promover o referido repasse, nos termos da sentença recorrida. 3. A correspondência que informa uma futura inscrição, não é eficaz para comprovar o registro do nome nos cadastros de órgão de restrição ao crédito e, portanto, não gera dano moral. 4. Recurso parcialmente provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da sentença a condenação de indenização por danos morais, mantendo-se os demais termos da sentença. Ausência de parecer do ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Inversão da sucumbência.

11.38. 0703124-45.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

0702851-66.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: EDUARDO GOMES MENEZES DE SANTANA

Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820)

Agravados: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI e PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Procurador do Município: José Luizilo Frederico Júnior (OAB/PI nº 7.092)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. REJEITADA. CANDIDATO DEFICIENTE VISUAL. PROVA DE TAL CONDIÇÃO. NECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO AUTENTICADO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Em mandado de segurança no qual se discute a eliminação de candidato em concurso público - em razão dos critérios de avaliação previstos no edital - a legitimidade passiva será da entidade responsável pela elaboração do certame.

2. A par da presunção da legalidade dos atos administrativos, bem como, da conveniência e oportunidade da Administração na eleição das exigências editalícias, havendo descumprimento dos requisitos previstos no edital, não há ilegalidade no ato administrativo que, no caso em

apreço, inabilitou o impetrante para prosseguir nas fases seguintes do concurso público.

3. Segurança denegada.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Direito Público, à unanimidade, em denegar a Segurança pleiteada. Custas pela impetrante. Sem honorários, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e archive-se.

11.39. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0712857-35.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0712857-35.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: FRANKLIN DOURADO REBELO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN DOURADO REBELO

PACIENTE: RAMON MARQUES DA SILVA NUNES

RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA HABEAS CORPUS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - ABALO À ORDEM PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REITERAÇÃO DELITIVA.IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. *ORDEM DENEGADA*

Comprovada a materialidade dos fatos e presentes indícios suficientes de autoria, cabível a prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 312 do CPP. Com o paciente foi apreendido 41 porções de maconha, e 05 porções maiores de maconha, além de dinheiro. Soma-se, o fato, que o local da prisão do paciente foi apontado como ponto de droga, tendo sido monitorado por policiais, o que resultou na prisão em flagrante do paciente. Tais circunstâncias se mostram como suficientes para sustentar sua segregação cautelar.

Ademais, o periculum libertatis se faz presente, em razão da periculosidade da paciente, de modo a evitar a reiteração delituosa, eis que ele responde a outros procedimentos criminais, o que autoriza a custódia preventiva, nos termos do enunciado nº 3 da jurisprudência deste Tribunal.

Inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, pois, a princípio, insuficientes e inadequadas ao caso em concreto,

Isto posto, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGO a ordem impetrada.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve.

Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702468-88.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702468-88.2018.8.18.0000

ORIGEM: FLORIANO/ 2ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO -PI

ADVOGADOS: FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR (OAB/PI Nº 10521) E OUTROS

APELADO: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FELIPE PONTES LAURENTINO (OAB/PI Nº 7755)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PRESCRIÇÃO. AFASTADA. NOTA DE EMPENHO. OBRIGAÇÃO DE PAGAR SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO MUNICÍPIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A emissão de Nota de Empenho pressupõe obrigação realizada cuja despesa respectiva deve ser satisfeita pelo ente público sob pena de enriquecimento ilícito. 2 - Nota de Empenho, devidamente preenchida, é a base para a liquidação da despesa, a qual, consiste na verificação do direito da credora, ora apelada, nos termos do arts. 58, 61, 62 e 63, § 2º, II, da Lei nº. 4.320/64. 3- Não havendo pelo Município a comprovação de pagamento do débito, objeto desta ação, não há que se falar em reforma do julgado, devendo ser mantida a sentença recorrida. 4- Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para afastar a prejudicial de mérito - prescrição suscitada pelo apelante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Majoração dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à prejudicial de mérito e, suscitada pelo apelante e quanto ao mérito recursal.

11.41. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0708842-23.2018.8.18.0000

0708842-23.2018.8.18.0000 - Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: JOÃO PAULO DE SOUSA SILVA

Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI nº 8.417)

Requerida: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Advogados: Aglânio Frota Moura Carvalho (OAB/PI nº 8.728) e outros

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

EMENTA

PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI. DIREITO À SAÚDE. PLEITO DEFERIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Por força de determinação constitucional (art. 23 c/c art. 196 e 198, §§ 1º e 2º, da CF), o Sistema Único de Saúde é integrado e financiado pelos três entes federativos, o que evidencia a responsabilidade solidária entre eles para a efetivação do direito à saúde. Súmula nº 02 do TJPI.

2. Demandada a Fundação Municipal de Saúde de Teresina, fixa-se na esfera estadual de Justiça a competência para apreciação e julgamento do pedido. Súmula nº 06 do TJPI.

3. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que os mais carentes têm garantido o acesso a tratamento médico apto à recuperação de sua saúde, independente de previsão orçamentária ou de constarem em lista elaborada pelo Ministério da Saúde. Súmula nº 01 do TJPI.

4. Sentença mantida.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Direito Público,, à unanimidade, em sede de REEXAME NECESSÁRIO e em

consonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantiveram a sentença em todos os seus termos. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2º grau.

11.42. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700043-54.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700043-54.2019.8.18.0000

PACIENTE: FABIO RODRIGUES DOS SANTOS

IMPETRANTE: GILVAN JOSE DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: GILVAN JOSE DE SOUSA

RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL - SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO DA PENA. UNIFICAÇÃO DE PENAS - A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA NOVA CONDENAÇÃO É O TERMO INICIAL DE CONTAGEM PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. ORDEM DENEGADA

Na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em se procedendo à unificação de penas, em razão da superveniência de nova condenação, impositiva é a alteração da data base para concessão de futuros benefícios, sendo considerado como termo inicial o trânsito em julgado de última condenação. Ante o exposto, conheço do habeas corpus e, denego a ordem, conforme parecer ministerial.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve.

Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.43. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701437-96.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701437-96.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: FRANKLIN DOURADO REBELO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN DOURADO REBELO

PACIENTE: GREGÓRIO REDUZINO DA CUNHA FILHO

RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO

HABEAS CORPUS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - ENUNCIADO Nº 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REITERAÇÃO DELITIVA. - IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ORDEM DENEGADA.

Comprovada a materialidade dos fatos e presentes indícios suficientes de autoria, cabível a prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 312 do CPP. O periculum libertatis se faz presente, em razão da periculosidade da paciente, de modo a evitar a reiteração delituosa, eis que ele responde por vários crimes (roubo majorado, porte ilegal de arma de fogo de urso restrito, formação de quadrilha, tráfico de drogas, associação para o tráfico, e vários atos infracionais), o que autoriza a custódia preventiva, nos termos do enunciado nº 3 da jurisprudência deste Tribunal. Ante o exposto, CONHEÇO DO HABEAS CORPUS E, DENEGO A ORDEM, conforme parecer ministerial.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Habeas Corpus e, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve.

Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.44. 709385-26.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

709385-26.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Humberto da Costa Azevedo (OAB/PI nº 15.768)

Apelado: MANOEL PAULO ALVES DOS SANTOS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

EMENTA

APELAÇÃO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA ACERCA DA NECESSIDADE DO TRATAMENTO MÉDICO. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DO MEDICAMENTO PLEITEADO NAS LISTAS DO SUS RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICÁVEL. DESNECESSIDADE DE PROVAS QUE COMPROVEM TRATAMENTO ALTERNATIVOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A matéria relativa ao fornecimento de medicamentos pelo ente público é pacífica nos tribunais, tendo em vista que é direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, quando desprovido o cidadão de meios próprios.

2. A Constituição prevê o dever de prestar os serviços de saúde de forma solidária aos entes federativos, de modo que qualquer deles tem legitimidade para responder às demandas que visam ao fornecimento gratuito de medicamento, exame ou procedimento. Portanto, os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento do direito fundamental ao direito à saúde, não havendo razão para cogitar em ilegitimidade passiva ou em obrigação exclusiva de um deles.

3. A dignidade humana, foi elevada, com a promulgação da atual Constituição Federal, à condição de direito fundamental do homem (art. 1.º, inciso III, da CF) , manifestando o constituinte originário extrema preocupação em garantir a todos uma existência digna, consoante os ditames da justiça social (art. 170, da CF).

4. A jurisprudência sedimentada dos Tribunais Superiores tem compreensão de que todos os entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) são responsáveis pela efetivação deste direito, respondendo solidariamente pelo fornecimento de medicamentos e insumos necessários para a manutenção da saúde de paciente que não tiver condições financeiras para adquiri-los, sendo portanto uma obrigação do

Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa.

5. Revela-se irrelevante, para fins de disponibilização de medicamentos, sua inclusão em Relação Nacional de Medicamentos Essenciais ou qualquer outra lista oficial (RENAME), uma vez que todos os entes da Federação devem envidar esforços para garantir a eficácia dos direitos fundamentais, dentre os quais o direito a saúde possui relevância peculiar.

6. Desnecessidade de provas que comprovem tratamentos alternativos.

7. A teoria da reserva do possível não prevalece em relação ao direito à vida, à dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial, não constituindo óbice para que o Poder Judiciário determine ao ente político o fornecimento gratuito de medicamentos.

8. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso, entretanto, negaram-lhe provimento. Em razão do trabalho adicional em grau recursal, majoraram os honorários advocatícios para 15% sobre o valor da causa (art.85, § 11, do CPC). Preclusas as vias impugnatórias, archive-se.

11.45. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700751-07.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700751-07.2019.8.18.0000

PACIENTE: JHOSLLEY JACKSON LEITE DO O

Advogado(s) do reclamante: ARTUR DA SILVA BARROS

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA HABEAS CORPUS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUITA - ABALO À ORDEM PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. *CONDIÇÕES PESSOAS FAVORÁVEIS NÃO OBSTA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGAÇÃO QUE NÃO PODE SER APRECIADA EM SEDE DE HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA*

Paciente preso, sendo convertida sua prisão em preventiva. Decisões proferidas na origem devidamente fundamentadas.

Comprovada a materialidade dos fatos e presentes indícios suficientes de autoria, cabível a prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 312 do CPP. Com o paciente foi apreendido 08 (oito) invólucros contendo uma mistura das substâncias entorpecentes conhecidas como maconha e crack, além de 02 (duas) trouxinhas da substância conhecida como crack e, ainda, foram encontrados no local material para embalagem de drogas, e um simulacro de arma de fogo e vários pássaros silvestres, circunstâncias que se mostram como suficientes para sustentar sua segregação cautelar.

Inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, pois, a princípio, insuficientes e inadequadas ao caso em concreto,

Predicados pessoais favoráveis, por si só, não justificam a concessão da liberdade provisória.

Inviável o exame aprofundado das provas em sede de habeas corpus.

Isto posto, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGO a ordem impetrada.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve.

Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.46. APELAÇÃO CÍVEL No 0706181-71.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0706181-71.2018.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE PARNAIBA

Advogado(s) do reclamante: PAULA CRISTINA FONTENELLE MATIAS DE ASSUNCAO OAB/PI nº 3.503

APELADO: ACASSIA CRISTINA FONTENELE SILVA

Advogado(s) do reclamado: ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR OAB/PI nº 3.959

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO no AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. **DECISÃO MANTIDA.**

1. O deferimento de efeito suspensivo a agravo de instrumento, que é exceção, exige a demonstração da probabilidade de provimento do recurso e a existência de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação que o prosseguimento da ação poderia causar de acordo com o art. 995 c/c art. 1.019, I, ambos do CPC/2015. Ausentes no caso concreto, razão para o deferimento do pedido formulado no agravo de instrumento nº 0702831-75.2018.8.18.000.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Agravo Interno e NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Raimundo Holland Moura Queiroz (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

11.47. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700118-93.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700118-93.2019.8.18.0000

PACIENTE: SERGIO DE SOUSA ANDRADE

Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO

IMPETRADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS. - SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE DECRETA A PRISÃO DO PACIENTE. - **DECISÃO FUNDAMENTADA - MATÉRIA ENFRENTADA EM ANTERIOR WRIT - NÃO CONHECIMENTO**

Não se conhece de pleito cujo objeto constitui mera reiteração de situações anteriormente examinadas pelo Tribunal em outra impetração.

Ordem não conhecida e conseqüente revogação da liminar deferida.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, NÃO CONHECER da ordem impetrada por tratar-se de reiteração do pedido, objeto do Habeas Corpus nº 0704816-79.2018.8.18.0000, e conseqüentemente, revogar a liminar deferida no presente *writ*. Oficie-se com urgência o MM. Juízo da Comarca de Canto do Buriti.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve.

Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.48. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0712805-39.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0712805-39.2018.8.18.0000

PACIENTE: WANDERSON FLORENCIO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: JOSE CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - HOMICÍDIO - PERICULOSIDADE DO PACIENTE CONSTATADA - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDOTA - NECESSIDADE DE CONSTRIÇÃO DA LIBERDADE COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECISÃO FUNDAMENTADA. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO. CONDIÇÕES PESSOAS FAVORÁVEIS NÃO OBSTA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.

- A prisão preventiva foi adequadamente motivada, tendo sido demonstrada pelas instâncias ordinárias, com base em elementos extraídos dos autos, a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do paciente, já que, em tese, o paciente agiu de inopino, sem qualquer motivo, disparando vários tiros contra as vítimas, tentando matá-las, fatos estes que demonstram risco ao meio social, recomendando-se a sua custódia cautelar especialmente para garantia da ordem pública.

- Medidas cautelares alternativas mostram-se suficientes e proporcionais ao caso concreto.

- Condições favoráveis do paciente não obstaculizam a decretação da preventiva, na medida em que as causas enumeradas no art. 312 do Código de Processo Penal são suficientes para fundamentar a custódia cautelar de indiciado ou réu.

Ante o exposto, CONHEÇO DO HABEAS CORPUS E, DENEGO A ORDEM, conforme parecer ministerial.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do *Habeas Corpuse*, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve.

Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.49. 0705863-88.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

0705863-88.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: TERESA MARIA BARROS E SILVA

Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)

Impetrado: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO DA IMPETRANTE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRETERIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO VIOLAÇÃO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. SEM AFRONTA À INICIATIVA LEGISLATIVA PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O STF fixou tese em repercussão geral, segundo a qual o direito subjetivo à sua nomeação depende da comprovação de existência de preterição em uma das seguintes formas: i) Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas previsto no edital (RE 598.099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração.

2. Para o STJ, igualmente há direito subjetivo à nomeação quando surgirem novas vagas e houver manifestação inequívoca da administração sobre a necessidade de seu provimento, desde que inexistir prova de restrição orçamentária ou de qualquer outro obstáculo de ordem financeira, a ser provado pelo poder público, para tal nomeação (MS 22.813/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/06/2018, DJe 22/06/2018).

3. Diante da existência de cargo vago e da contratação precária de terceiros para o desempenho das mesmas funções, de rigor imediata nomeação da impetrante.

4. O exame da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não viola o princípio da separação de Poderes, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

5. Segurança concedida.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA para determinar à autoridade coatora que nomeie e, comprovados os requisitos necessários ao exercício do cargo, dê posse à impetrante, TERESA MARIA BARROS E SILVA, para o cargo de Professor de Química com lotação na 18ª Gerência Regional de Educação do Estado do Piauí. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei n. 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Condeno o Estado do Piauí a ressarcir as custas iniciais antecipadas pelos impetrantes.

11.50. APELAÇÃO CÍVEL No 0708855-22.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708855-22.2018.8.18.0000

APELANTE: MÁRIO MARQUES PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: KADMO ALENCAR LUZ OAB/PI nº 6.171

APELADO: INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI

Procurador Chefe do EMATER/PI: Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005).

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DA EMATER/PI. LEI Nº 4.640/93. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 4.950-A/66 QUANDO APLICADA A SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 339 DO STF E SÚMULA VINCULANTE 4. SUPERVENIÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 5.591/2006. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. AUSÊNCIA DE PROVA DE REDUÇÃO SALARIAL. APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. O Supremo Tribunal Federal já decidiu pela impossibilidade de se fixar os vencimentos dos servidores do EMATER/PI COM base no mínimo profissional fixado na Lei n. 4.9450-A/66, por entender pela inconstitucionalidade da Lei n. 4.950-A/66, quando aplicada a servidores públicos e autárquicos, em decorrência da vedação da vinculação de vencimentos ao valor do salário mínimo.

2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é uníssona em afirmar que "não há direito adquirido a regime jurídico, assegurada a irredutibilidade de vencimentos" (STF, ARE 1078360 AgR, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 20/04/2018). In casu, o Apelante não comprovou que a implantação da Lei Estadual n. 5.591/2006 implicou em efetiva redução salarial, inviabilizando o pedido de inconstitucionalidade da referida lei.

3. Não obstante a pretensão do recorrente, com o advento da Lei Estadual nº 5.591/2006, responsável por reestruturar os cargos e a remuneração das carreiras de pessoal do EMATER/PI, os vencimentos do apelante, pertencente ao quadro da citada carreira ("Extensionistas Rural II de Nível Superior"), passou a ser regulamentado conforme o seu Anexo II, Tabela I, não havendo que se falar na aplicação da derogada Lei Estadual nº 4.640/93, ao menos do que toca aos valores remuneratórios, exceto se houvesse afronta ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da Carta Magna), o que não restou comprovado nos autos.

3. In casu, Incide a Súmula 339 do STF, segundo a qual "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia", bem como a súmula vinculante 4, segunda a qual "Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

4. Quando o Apelante ajuizou a ação originária, já vigorava a Lei Estadual n. 5.591/2006, que reestruturou os cargos e a remuneração dos servidores do EMATER/PI, revogando a Lei Estadual n. 4.640/93.

5. Apelação conhecida e Improvida. Sentença Mantida. Decisão Unânime.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do Recurso de Apelação, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes.

Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: não houve

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

11.51. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700177-81.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700177-81.2019.8.18.0000

PACIENTE: FRANCILENE NUNES DA SILVA, LAIZE PEREIRA NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO

IMPETRADO: JUIZ DA 2 VARA CRIMINAL DE PARNAIBA PI

RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PERICULOSIDADE DAS PACIENTES CONSTATADA - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - NECESSIDADE DE CONSTRIÇÃO DA LIBERDADE COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECISÃO FUNDAMENTADA. IMPOSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR. QUESTÃO AINDA NÃO ENFRENTADA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. ORDEM CONHECIDA, EM PARTE, E DENEGADA.

- A prisão preventiva foi adequadamente motivada, tendo sido demonstrada pelas instâncias ordinárias, com base em elementos extraídos dos autos, a gravidade concreta da conduta, considerando-se que trata-se de conduta que resultou na subtração de vários objetos do supermercado em questão. Soma-se, o fato de que as pacientes são apontadas como integrantes de uma organização responsável por vários furtos ocorridos a estabelecimentos comerciais daquela cidade, tais circunstâncias denotam a maior gravidade concreta do episódio, há motivos suficientes, portanto, para o cerceamento da liberdade individual das pacientes.

- Medidas cautelares alternativas mostram-se suficientes e proporcionais ao caso concreto.

- Se o pedido de prisão domiciliar não foi formulado no juízo da origem, não pode esta Corte se pronunciar sobre a questão, sob pena de indevida supressão de instância

Ante o exposto, CONHEÇO, EM PARTE, DO HABEAS CORPUS, E DENEGO A ORDEM, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer, em parte, do Habeas Corpus, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve.

Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.52. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700789-53.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700789-53.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: PAULO ANSELMO DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: CRISTIANO DE SOUZA LEAL, ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA, WAGNER VELOSO MARTINS

IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI

RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO

HABEAS CORPUS. DECISÃO DE PRONUNCIAR - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO

PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.. ORDEM DENEGADA.

Ao fundamentar a sentença de pronúncia, o magistrado manteve a prisão preventiva do paciente, sob alegação de que permanecem presentes os requisitos da prisão preventiva, especialmente o risco à ordem pública, em razão da gravidade em concreto do delito. Logo, não se faz necessário que o magistrado fundamente, de forma exaustiva, a necessidade da segregação cautelar do réu, pois, preso preventivamente durante a instrução processual, por mais razão deve continuar segregado, agora, quando prolatada sentença condenatória.

Condições favoráveis do investigado, primariedade, residência fixa, bons antecedentes e emprego garantido não implicam necessariamente na liberdade do paciente, pois a prisão preventiva é recomendada por outros elementos dos autos.

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO O WRIT, e DENEGO a ordem impetrada.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do writ, e DENEGAR a ordem impetrada.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve.

Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Wagner Veloso Martins.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.53. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO No 0706025-83.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0706025-83.2018.8.18.0000

RECORRENTE: JONAS CAMELO SA SILVA

Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA INCONTESTE DE TER AGIDO SOB O MANTO DE LEGÍTIMA DEFESA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. INDICAÇÃO DA MATERIALIDADE DO FATO E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. IN DUBIO PRO SOCIETATE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO DE PRONÚNCIA MANTIDA.

1- In casu, não há elementos suficientes e incontestes, até o presente momento, que possam corroborar as alegações da defesa e justificar a absolvição sumária por incidência de legítima defesa, devendo prevalecer a decisão de pronúncia e submissão do julgamento pelo conselho de sentença, que detêm de fato a competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, nos termos, da alínea "d" do inciso XXXVIII de seu artigo 5º, da CF/88.

2- Desta feita, mesmo diante de eventuais controvérsias quanto as circunstâncias do fato, ainda assim a pronúncia é cabível, tendo em vista que prevalece, nesse momento processual o princípio in dubio pro societate, devendo as questões acerca das circunstâncias do crime serem deslindadas em favor da sociedade, por meio do julgamento do agente pelo Tribunal do Popular do Júri.

3- Recurso conhecido e improvido à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conformidade com o parecer ministerial, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, mantendo-se a pronúncia da recorrente como incurso nas sanções do art. 121, caput do CP.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.54. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708722-77.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708722-77.2018.8.18.0000

APELANTE: MARIA HELENA CORNELIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PI nº 11.044)

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A., BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MG nº 96.864 , RAFAEL CININI DIAS COSTA, ANA RITA LUZ PEREIRA

RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

EMENTA-APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LITISPENDÊNCIA - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO - MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O fenômeno da litispendência ocorre quando se repete uma ação que já está em curso com as mesmas partes, as mesmas causas de pedir e o mesmo pedido. 2. Tem sido comum as partes se utilizarem de parcelas de um único contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável - RMC para ajuizarem diversas demandas como se cada parcela fosse um contrato diverso, quando, na verdade, são apenas prestações sucessivas relativas a um mesmo contrato. 3. A presente demanda tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir (discussão do contrato nº 851026073-3) e o mesmo pedido (declaração de inexistência do débito e repetição do indébito e pedido de danos morais), do processo de nº 0001430-38.2016.8.18.0102, razão pela qual o reconhecimento da litispendência é medida que se impõe. 4. O reconhecimento da litispendência ocasiona a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. 5. Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter integralmente a sentença de piso. Considerando o efeito translativo do recurso que permite a apreciação de ofício de questões de ordem pública, mantém-se a condenação da apelante em custas processuais e majoram os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Contudo, as condenações ficarão sob condição suspensiva de cobrança, em razão da apelante ser beneficiária da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação, passado o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 2º e § 3º do CPC. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de

2019.

11.55. 0702828-23.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

0702828-23.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA

Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531)

Agravada: MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA

Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Marques (OAB/PI nº 8264)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. DESVIO FUNCIONAL ILÍCITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A pretensão da agravada, qual seja, recondução ao cargo de origem (zeladora), não se insere nas vedações de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública - listadas no art. 1.º da Lei n.º 9494/97, que deve ser interpretado restritivamente.

1.O Município agravante reconhece que a agravada foi admitida para exercer o cargo de zeladora e exerce, também, as atribuições de merendeira. Resta, pois, incontroverso o acúmulo funcional ilícito por parte da agravada. Precedentes.

2. O argumento de grave crise suportada pelo requerido/agravante, ainda que fosse comprovado nos autos, não é justificativa plausível para autorizar a situação irregular em que foi colocada a parte agravada.

3. Agravo de instrumento conhecido e improvido.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao agravo de instrumento, mantida a decisão liminar proferida pelo d. Juízo de 1º grau, em todos os seus termos.

11.56. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0710534-57.2018.8.18.0000

Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0710534-57.2018.8.18.0000

APELANTE: MARIA FRANCISCA FERREIRA NEVES

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PI nº 4.027-A) , FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PI nº 11.570

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PI nº 9.499) , LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA, ELANE SARITTA PAULINO MOURA, ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

EMENTA-AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. NULIDADE DO CONTRATO FIRMADO POR ANALFABETO. CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS. EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO. COMPENSAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL CONFIGURADO. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. O negócio jurídico celebrado com pessoa analfabeta só é válido mediante procuração pública.2. O contrato de natureza real exige a tradição dos valores para sua validade;3. Nulidade do contrato reconhecida.4. Repetição do indébito devida.5. Compensação dos valores recebidos a fim de evitar o enriquecimento sem causa.6. Dano moral reconhecido.7. Sentença reformada. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e: 1 - decretar a nulidade do contrato 195989661, porquanto não tenha sido constituído através de instrumento público, ainda que tenha havido a tradição dos valores; 2 - condenar o banco apelado a restituir, em dobro, o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da apelante, devendo ser liquidados em cumprimento de sentença, aplicando-se a taxa SELIC a partir de citação; 3 - considerando o disposto no artigo 368 do Código Civil, determinam que o valor recebido pela parte deve ser compensado do valor a ser pago pelo apelado, devendo as duas obrigações extinguirem-se até onde se compensarem; 4 - condenar o banco apelado a reparar danos morais sofridos no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) incidindo a taxa SELIC a partir do arbitramento; 5 - inverter os ônus da sucumbência e majorar honorários recursais para 15% sobre o valor da condenação, na forma do voto do Relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

11.57. APELAÇÃO CRIMINAL No 0706277-86.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706277-86.2018.8.18.0000

APELANTE: ABIMAELO LOPES CAMPOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTOS CONSISTENTES DOS POLICIAIS MILITARES RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO DO APELANTE. PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSÍVEL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA(§ 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06). INAPLICABILIDADE. RÉU DEDICADO À ATIVIDADES CRIMINOSAS. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Tanto a materialidade como a autoria delitivas dos crimes de tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo encontram-se plenamente configuradas nos autos.

2. Merece credibilidade o testemunho de policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é caso dos autos.

3. O magistrado fundamentou de forma adequada o afastamento da pena-base do mínimo legal, sendo a reprimenda aplicada adequada e necessária para prevenção e reprovação do delito.

4. Não faz jus a acusada a causa de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, uma vez que se dedica à atividade criminosa.

5. O apelante não preenche os requisitos previstos no art. 44, inciso I, vez que o *quantum* de sua pena aplicada, supera o valor previsto neste, de não ser superior a 04 (quatro) anos.

6. A pena de multa fixada ao réu, decorre de expressa previsão legal, ou seja, configura simples realização do preceito secundário da norma incriminadora e, por isso, é de aplicação cogente, não sendo possível o seu afastamento ou isenção, sob pena de violação do Princípio da Legalidade.

7. Recurso improvido. Decisão unânime.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação

unânime, em parcial consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais - conduta social, personalidade do agente, circunstâncias do crime, mas sem alterar a pena aplicada de piso pelo magistrado de piso, mantendo-se os demais termos da sentença.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.58. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708695-94.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708695-94.2018.8.18.0000

APELANTE: MARIA IVONE FRANCA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PI nº 11.044)

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado(s) do reclamado: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MG nº 96.864) , RAFAEL CININI DIAS COSTA, JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES

RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LITISPENDÊNCIA - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO - MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O fenômeno da litispendência ocorre quando se repete uma ação que já está em curso com as mesmas partes, as mesmas causas de pedir e o mesmo pedido. 2. Tem sido comum as partes se utilizarem de parcelas de um único contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável - RMC para ajuizarem diversas demandas como se cada parcela fosse um contrato diverso, quando, na verdade, são apenas prestações sucessivas relativas a um mesmo contrato. 3. A presente demanda tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir (discussão do contrato nº 851077848-6) e o mesmo pedido (declaração de inexistência do débito e repetição do indébito e pedido de danos morais) do processo de nº 0000088-55.2017.8.18.0102, razão pela qual a litispendência é medida que se impõe. 4. O reconhecimento da litispendência ocasiona a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. 5. Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença de piso, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

11.59. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709160-06.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709160-06.2018.8.18.0000

APELANTE: RAIMUNDO BARBOZA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PI nº 12.751-A)

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PE nº 28.490) , MARIANA MARIA DE MOURA PAES BARRETO (OAB/PE nº 34.168)

RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. ANALFABETISMO NÃO COMPROVADO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os contratos de natureza real são aqueles que se perfectibilizam quando há entrega do objeto ao contratante, uma vez que apenas a tradição aperfeiçoa o negócio. 2. *In casu*, as provas documentais juntadas aos autos comprovam a regularidade do contrato, sobretudo, que o mutuário não é analfabeto, porquanto, o seu documento de Identidade, contrato bancário e procuração outorgada ao patrono foram assinados de forma legível e de boa caligrafia pelo autor. 3. Comprovação que o apelado depositou os valores na forma pactuada no instrumento contratual. 4. Apelação cível conhecida e improvida.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença integralmente. Levando em conta o trabalho adicional em grau recursal, majoram os honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, ficando as obrigações decorrentes de sua sucumbência sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

11.60. HABEAS CORPUS No 0712809-76.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS No 0712809-76.2018.8.18.0000

PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

Advogado(s) do reclamante: AGDA MARIA ROSAL OAB/PI sob o n.º 11.491, ROGERIO PEREIRA DA SILVA OAB/PI nº 274

IMPETRADO: JUIZ 2ª VARA DO JURI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO CAUTELAR. FATO OCORRIDO HÁ MAIS DE 15(QUINZE) ANOS. PRISÃO DECRETADA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE QUE NUNCA SE EVADIU DO DISTRITO DA CULPA. PACIENTE PRIMÁRIO COM RESIDÊNCIA E ATIVIDADE LABORAL. LIMINAR CONFIRMADA.

1. Da análise da decisão supra e da narrativa fática contida na exordial do presente pedido, a qual se encontra devidamente documentada, constata-se que a decisão do juízo singular, embora embasada nos informes dos autos da ação criminal, deixou de prevalecer, na medida em que os motivos que a justificaram não mais subsistem, aliás, nunca existiram. Na verdade, ocorreram equívocos processuais que desembocaram na decretação da prisão do paciente por não ter sido localizado no endereço indicado nos autos, mas que nunca se ausentou do distrito da culpa,

aonde continuou exercendo as suas atividades laborais.

2. Ademais, o paciente é primário com residência e trabalho no distrito da culpa.

3. Ordem concedida para confirmar a liminar. Decisão unânime.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, confirmar a liminar deferida (ID nº 287021), por não vislumbrar os requisitos para a manutenção da prisão cautelar.

Participaram do julgamento Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.61. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708706-26.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708706-26.2018.8.18.0000

APELANTE: JOAO LUIZ RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PI nº 11.044)

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA(OAB/CE nº 16.383), ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA

RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LITISPENDÊNCIA - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO - MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O fenômeno da litispendência ocorre quando se repete uma ação que já está em curso com as mesmas partes, as mesmas causas de pedir e o mesmo pedido. 2. Tem sido comum as partes se utilizarem de parcelas de um único contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável - RMC para ajuizarem diversas demandas como se cada parcela fosse um contrato diverso, quando, na verdade, são apenas prestações sucessivas relativas a um mesmo contrato. 3. A presente demanda tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir (discussão do contrato nº 709600522) e o mesmo pedido (declaração de inexistência do débito e repetição do indébito e pedido de danos morais), do processo de nº 0000071-19.2017.8.18.0102, razão pela qual o reconhecimento da litispendência é medida que se impõe. 4. O reconhecimento da litispendência ocasiona a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. 5. Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter integralmente a sentença de piso. Considerando o efeito translativo do recurso que permite a apreciação de ofício de questões de ordem pública, mantém-se a condenação da apelante em custas processuais e majoram os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Contudo, as condenações ficarão sob condição suspensiva de cobrança, em razão da apelante ser beneficiária da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação, passado o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 2º e § 3º do CPC. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

11.62. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709997-61.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709997-61.2018.8.18.0000

APELANTE: SALOMAO MARQUES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PI nº 5.142)

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PI nº 9.499)

RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

EMENTA-APELAÇÃO CÍVEL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A petição inicial, como instrumento da demanda, deve estar revestida de todos os requisitos legalmente estabelecidos, inclusive vir acompanhada dos documentos considerados indispensáveis à propositura da demanda. 2. Observada a ausência de algum dos requisitos legais, deve ser oportunizada, ao demandante, a emenda da peça de ingresso, inclusive com a indicação precisa da falha existente, a teor do art. 321 do CPC. 3. A inércia do demandante em promover o cumprimento integral do despacho que determina a emenda da petição inicial é causa de seu indeferimento e acarreta, por consequência, a extinção do processo sem exame do mérito. 4. A extinção do processo sem resolução do mérito por indeferimento da inicial prescinde de prévia intimação pessoal da parte autora. Tal ato, todavia, é indispensável nas hipóteses de inércia e abandono da causa, ex vi do art. 485, §1º, do CPC. 5. Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos. Quanto aos honorários, deixam de majorá-los e, por conseguinte, de suspender a sua executividade, em virtude de sua não fixação pelo Juízo de 1º grau (REsp 1.573.573/RJ). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

11.63. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705000-35.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705000-35.2018.8.18.0000

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/PI nº 11.826-A)

APELADO: E DA SILVA RODRIGUES - ME

Advogado(s) do reclamado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PI nº 2.523) , ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO

RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

EMENTA

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO. DEDUÇÃO DE PRETENSÃO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM EMBARGOS. POSSIBILIDADE. ENUNCIADO N. 45 DO FPPC. JULGAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE DA AÇÃO. AFASTAMENTO DA CLÁUSULA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MERO EQUÍVOCO QUANDO DA ELABORAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS E MULTA. PREVISÃO CONTRATUAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.1. Cuida-se de ação monitoria de procedimento especial previsto pelo Código de Processo Civil, cabível quando existente prova escrita de obrigação de pagamento em dinheiro, entrega de coisa fungível ou infungível de bem móvel ou imóvel, ou o adimplemento da obrigação de fazer ou não fazer, desprovida de eficácia de título executivo.2. Uma vez intimado, a postura primária que se espera do réu é a da satisfação da obrigação, com o pagamento. Permite-se ao réu, ainda, permanecer inerte, o que ocasionará a constituição do título executivo judicial, sendo esta, como dito, a finalidade principal da ação monitoria. Finalmente, admite-se ao réu a oposição de embargos ao mandado monitorio, por meio do qual irá contrapor-se à pretensão do autor da demanda.3. Em que pese os embargos ao mandado monitorio tenham natureza jurídica de contestação, é admissível, na esteira da súmula 292 do STJ, positivada pelo art. 702, § 6º, do CPC, a propositura paralela de reconvenção, a qual prescinde da utilização desse *nomen iuris* ou a dedução em um capítulo próprio. Contudo, o réu deve manifestar inequivocamente o pedido de tutela jurisdicional qualitativa ou quantitativamente maior que a simples improcedência da demanda inicial, consoante se extrai do enunciado n.º 45 do Fórum Permanente de Processualistas Civis.4. Diante de uma análise percuciente dos autos, é possível verificar que o juízo de piso, ao julgar parcialmente procedente a demanda, afastou a incidência de uma cláusula não prevista no instrumento contratual, a da comissão de permanência, tendo sido constatado mero equívoco quando da elaboração da memória de cálculo.5. A cumulação de juros remuneratórios, juros moratórios e multa é admissível, desde que prevista contratualmente, como é o caso dos autos.6. Apelação conhecida e provida.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença no capítulo em que determina o afastamento de cláusula de comissão de permanência, uma vez que não se encontra prevista contratualmente, devendo o apelante, entretanto, reapresentar a planilha de cálculo de débito, apenas para a correção do equívoco material ocorrido quando da elaboração da memória de cálculo de ID Num 106116 - Pág. 19/20, quando, ao invés da nomeação "juros moratórios de 1%", nomeou-se "comissão de permanência de 1%", mantendo-se os demais capítulos da sentença de 1º grau em todos os seus termos. Por fim, a título de honorários sucumbenciais recursais, determinam a majoração para 15% (quinze por cento) dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação, consoante disposto no art. 85, § 11, do CPC, observada, entretanto, a condição suspensiva de exigibilidade imposta na sentença de piso, em razão da gratuidade processual (art. 98, §3º, do CPC). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

11.64. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708103-50.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708103-50.2018.8.18.0000

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s) do reclamante: TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA, Carlo André de Mello Queiroz (OAB/PI nº 12.011)

APELADO: VITORIA INACIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: MARCOS LUIZ DE SA REGO (OAB/PI nº 3.083)

RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE EXTINGUIU O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO. COMPROVAÇÃO DA MORA. APRESENTAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL. DESNECESSIDADE. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.1 - Desnecessária a juntada do contrato original se o autor juntou aos autos a cópia do contrato encetado pelas partes.2 - O contrato de alienação fiduciária não tem natureza cambial, por consequência, não é exigível o contrato em sua forma original para o prosseguimento da ação de busca e apreensão.3 - O art. 3º do Decreto-lei 911/69 estabelece que a liminar de busca e apreensão será concedida, desde que comprovada a mora ou inadimplemento do devedor.4 - Apelação cível conhecida e provida.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para cassar a sentença, possibilitando o prosseguimento normal do processo de busca e apreensão. Quanto aos honorários, deixam de majorá-los em virtude de sua não fixação pelo Juízo de 1º grau (RESP 1.573.573). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

11.65. HABEAS CORPUS (307) No 0700242-76.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0700242-76.2019.8.18.0000

PACIENTE: LUIZ CARLOS SANTOS COSTA

Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO

IMPETRADO: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. IMPROCEDÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

1. A decisão que decretou a segregação cautelar do paciente está apoiada na ordem constitucional vigente, porquanto apresenta suficiente análise dos pressupostos do art. 312, do CPP (prova da existência do crime, indícios suficientes de autoria e o *periculum libertatis*), este último representado pela necessidade de garantia da ordem pública, tendo em vista o paciente já ter respondido por ato infracional quando menor e ter praticado outros delitos.

2. O entendimento acima é corroborado pelo enunciado nº 3, aprovado no I Workshop de Ciências Criminais deste Tribunal de Justiça, cujo teor dispõe que "A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública". Portanto, correta e adequada a atitude da autoridade coatora.

3. Habeas Corpus denegado à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias

regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes).

Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

11.66. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0711462-08.2018.8.18.0000 (TERESINA/VARA ÚNICA)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0711462-08.2018.8.18.0000 (TERESINA/VARA ÚNICA)

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º APELADO: DANTE MAXMILLER SILVA PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO

2º APELANTE: DANTE MAXMILLER SILVA PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO

2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DEFENSIVO. PRELIMINAR. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECISÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO MINISTERIAL. CONSIDERAÇÃO DA REINCIDÊNCIA NÃO ESPECÍFICA PARA FINS DE DESCONSIDERAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE. SITUAÇÃO DO ACUSADO PERMITE A FIXAÇÃO DE REGIME MENOS GRAVOSO. PENA PECUNIÁRIA. SUBSTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. O Ministério Público recorreu, não tendo transitado em julgado para a acusação a sentença apelada. Dessa forma, inviável o reconhecimento da extinção da punibilidade com relação aos crimes de furto qualificado tentado e falsa identidade, com base na prescrição retroativa.

2. Na espécie, a conduta do Apelante não se enquadra nos elementos necessários à configuração do princípio da insignificância, visto que o crime ocorreu durante o repouso noturno, por ter cometido o crime de furto em outra oportunidade e pelo total desprezo do acusado com o ordenamento jurídico.

3. Analisando a sentença vergastada, certifiquei que o Magistrado de piso agiu com acerto em sua decisão, visto que é vedada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando o sentenciado for reincidente em crime doloso.

4. A reincidência do acusado não é específica ao delito de falsidade ideológica, portanto o pedido não comporta concessão.

5. Quanto ao pleito de modificação de regime para a modalidade mais gravosa, também não merece guarida a irrisignação do Órgão Ministerial, visto que as circunstâncias do acusado autorizam a fixação de regime inicial de cumprimento da pena menos gravoso, contudo também pela presente observância dos critérios previstos nos dispositivos 33 e 59, do Código Penal.

6. Ao que se me afigura, depreende-se da leitura dos artigos em epígrafe que, cabe ao Juízo da Execução Penal determinar a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos imposta.

7. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para desclassificar o crime para furto simples, face a ausência de laudo pericial no local do rompimento do obstáculo, por conseguinte, aplicando a pena privativa de liberdade em definitivo em 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, em obediência ao artigo 49, §1º, do CP mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos - Procuradora de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de JANEIRO de 2019.

11.67. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 0702415-73.2019.8.18.0000 REQTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS Adv: Talyson Tulyo Pinto Vilarinho OAB/PI Nº 12.390**PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 0702415-73.2019.8.18.0000**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS

Advogado:Talyson Tulyo Pinto Vilarinho(OAB/PI Nº 12.390)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Des. Presidente

EMENTA

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA, SEM PRÉVIA OITIVA DO REPRESENTANTE JUDICIAL DO MUNICÍPIO, SUSPENDENDO PROCEDIMENTO DE NUCLEAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS. INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. RISCO DE GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA, NA ACEPÇÃO DE ORDEM JURÍDICO-PROCESSUAL E NA ACEPÇÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL, POR HÁVER AFRONTA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. COMPROMETIMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À EDUCAÇÃO. VERIFICADA LESÃO À ORDEM PÚBLICA. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LIMINAR.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.437/92 e art. 1º da Lei nº 9.494/97, DEFIRO EM PARTE o pedido para determinar a suspensão da decisão liminar no que diz respeito à determinação para que o MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS se abstenha de fechar as salas de ensino infantil incluídas no plano nucleação, mantendo as salas de aula nos colégios atuais, não procedendo à transferência de estudantes de uma escola para outra; e a suspensão também da determinação de que o MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS providencie imediatamente o fim das salas de aula multisseriadas no ensino fundamental, assegurando aos alunos aulas em classes unisseriadas. Ficam mantidas as demais determinações constantes da decisão liminar vergastada.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria para providências de habilitação e cadastro do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ na qualidade de requerido do presente pedido de suspensão.

Comunique-se imediatamente esta decisão ao juiz de primeiro grau.

Teresina/PI, 22 de fevereiro de 2019.

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJPI

STF, AgRg na SS Nº 1.296 - RJ 2003/0221901-0, Min. Edson Vidigal.

(TJPI | Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela Nº 2016.0001.005850-2 | Relator: Des. Presidente | Presidência | Data de Julgamento: 20/04/2017)

11.68. SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 0702664-24.2019.8.18.0000

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 0702664-24.2019.8.18.0000

REQUERENTE: Município de Arraial

ADVOGADOS: Débora Maria Costa Mendonça de Araújo OAB/PI 9.203

REQUERIDO: Maria Rodrigues dos Santos Lima e outros

ADVOGADOS: Welton Alves dos Santos OAB/PI nº 10.199

EMENTA

SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO APLICANDO A REVELIA. FAZENDA PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 345, II, CPC. INAPLICABILIDADE. DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE RECURSOS ATINENTES A VERBAS DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS. PAGAMENTO JÁ EFETUADO. LESÃO À ORDEM E ECONOMIA PÚBLICAS CONFIGURADAS. SUSPENSÃO DE LIMINAR CONCEDIDA.

Em virtude do exposto, defiro o pedido inicial e ordeno a suspensão dos efeitos da Antecipação de Tutela, em sede de julgamento antecipado da lide, proferida pelo Juiz de 1º Grau no Processo autuado sob o nº 0801388-13.2018.8.18.0028, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Floriano/PI, determinando o **imediato desbloqueio efetivado sobre as contas do Município de Arraial/PI, tornando sem efeito a antecipação de tutela concedida na sentença proferida contra o Município de Arraial-PI nos autos já citados, por vislumbrar grave lesão à ordem e economia pública, bens públicos tutelados pelo art. 4º da Lei nº 8.437/1992.**

Retifique-se o polo passivo da presente demanda, fazendo constar como parte requerida os autores da ação ordinária de nº 0801388-13.2018.8.18.0028.

Publique-se e intimem-se.

Teresina/PI, 22 de fevereiro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente

1 Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

2 Art. 1º Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.

3 Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição.

4 STF, AgRg na SS Nº 1.296 - RJ 2003/0221901-0, Min. Edson Vidigal.

3CUNHA, Leonardo Carneiro da. A Fazenda Pública em Juízo. 13ª. Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

4Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

5MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil: comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2009, p. 326.

6(...) sendo ré a Fazenda Pública, não se opera, quanto aos fatos alegados pelo autor, a presunção de veracidade decorrente da revelia.(CUNHA, Leonardo Carneiro da. A Fazenda Pública em Juízo. 13ª. Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016.)

7AC 2013.0001.007136-0. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Julgamento em 30/08/2018. AC 2013.0001.007158-0. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Julgamento em 09/08/2018. AC 2018.0001.003250-9. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Julgamento em 04/07/2018.

AC 2018.0001.002768-0. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Julgamento em 28/06/2018.

8AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.171.685 - PR. Relator: MINISTRO GURGEL DE FARIA. Julgamento em 02.08.2018.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.137.177 - SP. Relator: MINISTRO HUMBERTO MARTINS. Julgamento em 28.11.2009. RECURSO ESPECIAL Nº 1.288.560. Relator: Ministro Castro Meira. Julgamento em 09 de fevereiro de 2012.

9CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24. ed. Rio de Janeiro: LumenJuris. 2011. p. 31.

10CF Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

11.69. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 0705585-87.2018.8.18.0000

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 0705585-87.2018.8.18.0000

REQUERENTE: Município de Bocaina - PI

PROCURADOR: Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456)

REQUERIDA: Maria dos Remédios Batista Barros

ADVOGADO: Antônio de Sousa Macedo Neto(OAB/PI nº 10.309)

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO QUE DETERMINOU O RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL VITALÍCIA INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 156/83. CAUTELAR DEFERIDA EM ADI. INDISPENSABILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO PRÓPRIA PARA SUA REFORMA. COISA JULGADA MATERIAL. SUSPENSÃO REJEITADA.

Em virtude do exposto, rejeito o pedido de suspensão da segurança, por não ser este o meio adequado para desconstituir a força executiva de sentença transitada em julgada, não preenchendo, portanto os requisitos para o conhecimento deste incidente processual, nos termos das Lei nº 8.437/1992.

Publique-se e intime-se.

Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2019.

Des. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente TJ/PI

1 Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

2 Art. 1º Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.

3 Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição.

4Direito Constitucional E Administrativo. Agravo Interno Em Recurso Extraordinário Com Agravo. Pensão Vitalícia. Ex-Prefeito e Ex-Vereador. Impossibilidade. 1. O Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADI 3.853, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, assentou ser inconstitucional o estabelecimento de pensão vitalícia a ex-detentor de mandato eletivo. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 832113 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 31/03/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-079 DIVULG 19-04-2017 PUBLIC 20-04-2017).

5Controle da constitucionalidade da sentença. Coisa julgada inconstitucional. Os atos jurisdicionais do Poder Judiciário ficam sujeitos ao controle de sua constitucionalidade, como todos os atos de todos os poderes. Para tanto, o 'due process of law' desse controle tem de ser observado. Há três formas para fazer-se o controle interno, jurisdicional, da constitucionalidade dos atos jurisdicionais do Poder Judiciário: a) por recurso ordinário; b) por recurso extraordinário; c) por ações autônomas de impugnação. Na primeira hipótese, tendo sido proferida decisão contra a CF, pode ser impugnada por recurso ordinário (agravo, apelação, recurso ordinário constitucional etc.) no qual se pedirá a anulação ou a reforma da decisão inconstitucional. O segundo caso é de decisão de única ou última instância que ofenda a CF, que poderá ser impugnada por RE para o STF (CF 102 III 'a'). A terceira e última oportunidade para controlar-se a constitucionalidade dos atos jurisdicionais do Poder Judiciário ocorre quando a decisão de mérito já tiver transitado em julgado, situação em que poderá ser impugnada por ação rescisória (CPC 966 V) ou revisão criminal (CPP 621). Passado o prazo de dois anos que a lei estipula (CPC 975) para exercer-se o direito de rescisão de decisão de mérito transitada em julgado (CPC 966), não é mais possível fazer-se o controle judicial da constitucionalidade de sentença transitada em julgado. NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY. Comentários ao Código de Processo Civil", item n. 32, 2015, RT.

6"A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das decisões anteriores que tenham adotado entendimento diferente. Para que tal ocorra, será indispensável a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, a propositura de ação rescisória própria, nos termos do art. 485 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (art. 495)". (STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462. MIN. TEORI ZAVASCKI. DJE nº 177, divulgado em 08/09/2015)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA PORQUE BASEADA A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, EM LEI POSTERIORMENTE DECLARADA INCONSTITUCIONAL. A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DA SENTENÇA SOMENTE E POSSIVEL VIA DA AÇÃO RESCISÓRIA. PRECEDENTES DO STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. (RE 86056, Relator(a): Min. RODRIGUES ALCKMIN, Primeira Turma, julgado em 31/05/1977, DJ 01-07-1977 PP-04452 EMENT VOL-01063-09 PP-03075)

7(...) A exigência de respeito incondicional às decisões judiciais transitadas em julgado traduz imposição constitucional justificada pelo princípio da separação de poderes e fundada nos postulados que informam, em nosso sistema jurídico, a própria concepção de Estado Democrático de Direito (...). (RTJ 167/6-7, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno).

8STF. RE 596663. Relator(a) p/ Acórdão: Min. TEORI ZAVASCKI. Julgamento: 24/09/2014

9Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; (...)

10AgRg no MS 26.980-DF, 2ª T., rel. Min. Teori Zavascki, v.u., DJe 08/05/2014; MS 31.642-DF, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 23/09/2014; AgRg no MS 26.323-DF, 2ª T., rel. Min. Teori Zavascki, v.u., DJe 14/09/2015; AgRg no MS 32.435-DF, 2ª T., rel. Min. Teori Zavascki, v.u., DJe 15/10/2015; AgRg no MS 27.965-DF, 1ª T., rel. Min. Edson Fachin, v.u., DJe 11/04/2016; MS 25.430-DF, Pl., rel. p/ac. Min. Edson Fachin, v.m., DJe 12/05/2016; AgRg no RE 580.870-SP, 2ª T., rel. Min. Teori Zavascki, v.u., DJe 16/05/2016; EDcl no MS 25.967-DF, 1ª T., rel. Min. Edson Fachin, v.u., DJe 09/08/2016; AgRg no Rcl 25.784-PA, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, v.m., DJe 06/08/

11.70. 0703541-95.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

0703541-95.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: DIONÍSIO PINTO DE OLIVEIRA

Advogados: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044) e outros

Embargado: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogados: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864) e outros

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDOS.

1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.

2 - É certo que o julgador não está obrigado a apreciar todos os argumentos suscitados pelas partes quando encontrar fundamento suficiente para subsidiar sua decisão.

3 - Não é permitida a rediscussão da causa em sede de embargos declaratórios.

4 - Embargos de declaração não providos.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao embargos declaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2º grau. recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquite-se.

11.71. AG 0703632-88.2018.8.18.0000

0703632-88.2018.8.18.0000 -Agravo Interno naMedida Cautelar Antecedente nº 0702830-90.2018.8.18.0000

Agravante: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA

Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969)

Agravado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Advogados: Felipe Barros de Sousa Mendes (OAB/PI nº 1.4216)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator Designado: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

EMENTA:

AGRAVO INTERNO NA MEDIDA CAUTELAR ANTECEDENTE. COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO. ART. 930 DO CPC. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO DES. HILO DE ALMEIDA

1. A tutela antecipada, requerida em caráter antecedente, e prevista no art. 303 do CPC, consiste em ação acessória, que pressupõe uma tutela final, ou um pedido principal. Por se tratar de ação acessória, a tutela cautelar deve ser proposta no juízo competente para a ação principal, conforme art. 61 do CPC. No mesmo sentido, o art. 308 do CPC determina que o pedido principal, uma vez efetivada a tutela cautelar, deve ser formado nos mesmos autos em que foi deduzido o pedido de tutela cautelar.

2. O mandado de segurança é uma ação autônoma, não guardando relação de causa e efeito com ação de medida cautelar, por qualquer tipo de dependência ou conexão.

3. Não há nenhuma relação entre o mandado de segurança ajuizado pelo ora Agravante na Comarca de Manoel Emídio e os 02 (dois) outros mandados de seguranças impetrados outrora neste Tribunal pelas diferentes partes deste recurso de agravo interno contra decisões monocráticas do Des. JOSÉ JAMES e do Des. HILO DE ALMEIDA, distribuídos respectivamente às relatorias dos Desembargadores HAROLDO REHEM e EDVALDO DE MOURA, que, no ponto, declinou de sua competência para o Des. JOSÉ JAMES.

4. Em sua autonomia, independência e completude processual, o mandado de segurança não é uma ação idêntica à tutela antecipada requerida em caráter antecedente pelo Agravante, e da qual desistiu, e, por isso, não é uma reiteração ou repetição dela, razão pela qual não se está diante, no caso destes autos, de repropósito de ação.

5. Por essa razão, não há falar em distribuição do mandado de segurança por dependência, na forma do art. 286, II, CPC, sendo livre a sua distribuição.

6. A distribuição do Agravo de Instrumento, para impugnar decisão interlocutória desfavorável do Impetrante, ora Agravante Interno, nos autos do mandado de segurança, deu-se livremente, neste Tribunal, obedecendo, em tudo, ao disposto nos arts. 929 e 930 do CPC. Daí porque a distribuição livre do Agravo de Instrumento para a relatoria do Des. HILO DE ALMEIDA determinou tanto a sua competência como a da 3ª Câmara de Direito Público para processar e julgar os recursos interpostos nos autos do referido mandado de segurança.

7. Cabia ao Des. HILO DE ALMEIDA conceder efeito suspensivo ao AI, na forma do art. 1.019, I, do CPC, e, em sede de agravo interno dessa decisão, suspender a eficácia da decisão recorrida, na forma do art. 995, parágrafo único, do CPC, em sede de juízo de retratação, que, nada obstante, não foi exercida, já que a decisão recorrida, agravável, na forma da lei processual, foi, apesar disso, objeto de mandado de segurança, que terminou por retirar do relator do processo todos os poderes que lhe são consagrados por lei.

8. O Des. HILO DE ALMEIDA é o juiz natural para a causa. Em primeiro lugar, porque o AI, tirado da denegação de medida liminar, nos autos de mandado de segurança, na Comarca de Manoel Emídio, pelo ora Agravante Interno, foi, neste Tribunal de Justiça, distribuído livremente à relatoria do Des. HILO DE ALMEIDA, em obediência ao disposto no art. 930 do CPC. Em segundo lugar, com a distribuição livre do AI, que foi o primeiro recurso, à relatoria do Des. HILO DE ALMEIDA, este se tornou prevento, por força do art. 930, parágrafo único, do CPC, para todos os recursos subsequentes no mesmo processo ou processo conexo.

9. A distribuição do AI na relatoria do Des. HILO DE ALMEIDA não sofreu nenhuma impugnação nem mesmo pelo relator, que a aceitou, e emprestou efeito suspensivo ao AI. Como juiz natural para a causa, no 2º grau de jurisdição, o Des. HILO DE ALMEIDA tornou-se juiz prevento para a apelação e para esta medida cautelar, que tem o fito de emprestar efeito suspensivo à apelação.

10. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO DES. HILO DE ALMEIDA, POR PREVENÇÃO, PARA PROCESSAR E JULGAR O AI, A APELAÇÃO E A MEDIDA CAUTELAR ANTECEDENTE.

DECISÃO:

CERTIFICO que, na Sessão ordinária da Egrégia TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, este proferiu voto-vistado processo em epígrafe no sentido de: "*Conhecer do recurso de Agravo interno e dar-lhe provimento para reconhecer a competência absoluta do Des. Hilo de Almeida Sousa, por prevenção, para processar e julgar o Agravo Interno, assim como a Apelação, e a Medida Cautelar que visa emprestar efeito suspensivo à Apelação, por força do disposto no art. 930, parágrafo único, do CPC, com o consequente retorno dos autos da Apelação à relatoria do Des. Hilo de Almeida Sousa, corrigindo-se, assim, na forma do art. 288 do CPC, o erro de distribuição do apelo recursal.*"

O Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão acompanhou o voto-vista.

O Exmo. Des. Hilo de Almeida Sousa havia votado no sentido de: "*Conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida que reconheceu a competência do Exmo. Des. José James Gomes Pereira, com fundamento nos artigos 286, II e 930, parágrafo único, todos do NCP.*"

Desta forma, o presente Agravo Interno foi conhecido e provido por maioria de votos, tendo sido o eminente Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho voto vencedor.

11.72. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701014-73.2018.8.18.0000 (JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701014-73.2018.8.18.0000 (JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA)

APELANTE: LEANDRO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: EDNILSON HOLANDA LUZ (OAB/PI Nº 4540)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. DESCLASSIFICAÇÃO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não foi realizada a perícia para verificação da qualificadora, de rompimento de obstáculo, e a ausência do laudo não foi justificada pela autoridade policial e nem pelo juiz de primeiro grau, o que inviabiliza o reconhecimento da mesma, nos termos do entendimento deste TJPI e dos citados precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. Dosimetria refeita.

3. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos é inviável diante da análise negativa das circunstâncias judiciais, o que demonstra ser insuficiente a substituição pleiteada.

4. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para desclassificar o crime para furto simples, face a ausência de laudo pericial no local do rompimento do obstáculo, por conseguinte, aplicando a pena privativa de liberdade em definitivo em 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, em obediência ao artigo 49, §1º, do CP mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos - Procuradora de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de JANEIRO de 2019.

11.73. 0709155-81.2018.8.18.0000 – Apelação Cível

0709155-81.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: PEDRO PEREIRA DE SA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogados: Fláida Beatriz Nunes De Carvalho (OAB/MG nº 96.864) e outros

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Verificada a ausência do instrumento contratual nos autos do processo, conclui-se pela inexistência da contratação e pelo ato ilícito praticado pelo banco recorrente, consubstanciado no desconto indevido de valores do benefício previdenciário do autor.

2 - Pela má prestação dos serviços impõe-se a condenação do banco apelante à devolução em dobro das quantias descontadas (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC). No tocante aos danos morais, estes se constituem *in re ipsa*. Precedentes.

3 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença e julgar totalmente procedente a ação proposta, com a declaração de inexistência do contrato de empréstimo consignado nº 850632289-3.0001 e o imediato cancelamento dos descontos indevidos. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos do apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e archive-se.

11.74. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2008.0001.001595-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2008.0001.001595-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

REU: SINDIFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Relator Designado: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS QUE DÃO ENSEJO A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO - INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - REJULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS - MAJORAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 2. O aresto embargado abordou todos os pontos necessários ao julgamento da lide, estando alicerçado em premissas que se apresentam harmônicas com o entendimento adotado e desprovido de omissão, com fundamentação suficiente. 3. Na esteira de precedente do STJ, é possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do §11 do art. 85 do CPC. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado, majorando-se os honorários advocatícios a título de sucumbência recursal para 1,5% sobre o proveito econômico da demanda, nos termos do voto do Relator.

11.75. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006288-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006288-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FLÁVIA FERREIRA AMORIM (PI004868) E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. É vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública nos casos em que se determina a inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, bem como a concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidor público. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez que presente os seus requisitos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo a decisão a quo em todos os seus termos.

11.76. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003847-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003847-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: EDSON BRASIL ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): KARINE CAMPELO DE BARROS (PI006324) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAIO VINÍCIUS SOUSA E SOUZA.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE ATACA SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - NÃO CABIMENTO DE RECURSO DE AGRAVO CONTRA A DECISÃO IMPUGNADA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não é cabível o recurso de agravo de instrumento contra as decisões proferidas em sede de cumprimento de sentença, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação, nos termos dos artigos 203 e 1.009 do novel Código de Processo Civil.

DECISÃO

“A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ex vi do disposto no art. 932, III e IV, bem como, art. 1015, todos do CPC/15, NÃO CONHECER este recurso de Agravo, ante a sua inadmissibilidade.”

11.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006017-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006017-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: EXPEDITA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO ORDINÁRIO NÃO RECONHECIDO- AUSÊNCIA DE PRESQUILÇÃO AQUISITIVA-IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DO USUCAPIÃO POR ABANDONO DE LAR- PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA- APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.SENTENÇA MANTIDA. 1. Não há o que se falar em reconhecimento da aquisição por Usucapião Ordinário, visto que a apelante não cumpriu o requisito essencial para o seu reconhecimento, qual seja, o decurso do prazo de dez anos, uma vez que o apelante permaneceu no imóvel por apenas nove anos, período que se conta de 1999 à 2008. 2. De igual modo, não há o reconhecimento por Abandono de Lar, visto que a lei n. 12.424/2011 entrou em vigor em 16.06.2011, motivo pelo qual não deve reger situações verificadas no passado, como a do caso da apelante, sob pena de causar prejuízo à pessoa ou ao patrimônio, sendo portanto, impossível a sua aplicação retroativa. 3. Recurso conhecido e não provido. Mantida a sentença.

DECISÃO

“Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,conhecer do recurso de apelação, eis que se encontra com os pressupostos da sua admissibilidade, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos.”

11.78. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001655-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001655-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
AGRAVADO: JOSE DA PAZ RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO(S): GISMARA MOURA SANTANA (PI008421)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - CONVÊNIO - LEGITIMIDADE PASSIVA - ESTADO DO PIAUÍ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1 - A legitimidade do agravante decorre da responsabilidade assumida no Convênio nº 284/2007 realizado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, tendo sido o Estado do Piauí autorizado a realizar desapropriações, com ajuizamento das ações que fossem necessárias. 2 - Ainda que reste comprovada a existência do distrato, o Estado deve responder pelo período em que o convênio teve vigência. 3- Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

“Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO deste recurso de Agravo de Instrumento, mantendo-se, na íntegra, a decisão vergastada.”

11.79. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007986-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007986-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486) E OUTROS
REQUERIDO: ANDRÉ FERREIRA DE ANDRADE SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): THIAGO RIBEIRO BARRETO (PI003687) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CONSTITUCIONAL-ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - ILEGITIMIDADE PASSIVA MATÉRIA PRECLUSA - INOVAÇÃO RECURSAL - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA- PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS- RECURSO NÃO CONHECIDO E IMPROVIDO 1. A ilegitimidade passiva segundo orientação do STJ, ainda que se trate de matéria de ordem pública, não tem o condão de afastar a preclusão, quando a questão foi anteriormente decidida. 2. Depreende-se dos autos que o próprio apelante confirma as argumentações dos apelados, na medida em que comprova que, de fato os recorridos são seus funcionários, e, ainda, apresenta na apelação justificativas inconsistentes, restringindo-se a inovar na causa, o que não é admitido. 3. Dessa forma, há o direito dos servidores a redução da

carga horária de 44(quarenta e quatro) para 30(trinta)horas semanais, bem como é devido o pagamento das horas extraordinárias, acrescidas de 50% sobre o valor da hora normal, sob pena de se configurar o enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. 4. Recurso não conhecido e improvido.

DECISÃO

\"A C O R D A M os Exm^{os} Srs. Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Pública do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no sentido **em não conhecer do recurso de apelação, e, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se incólume a sentença de 1º Grau atacada.\"

11.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004710-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004710-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS

REQUERIDO: JOQUEBEDE DE LIMA

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL- APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA MUNICIPAL - SALÁRIO ATRASADO - PAGAMENTO DEVIDO- RECURSO IMPROVIDO. I - A Constituição Federal garantiu a todo trabalhador, o recebimento do salário como contraprestação dos serviços que presta. Salários são verbas sociais e de pleno direito do servidor, constitucionalmente garantidos pela Magna Carta, e a garantia de seu pagamento é imperiosa, sob pena de restar caracterizado o enriquecimento ilícito da Administração Pública. II - Evidenciada a inadimplência do Município e, ainda, sabendo-se que o salário do servidor tem caráter alimentar, deve o apelante ser condenado no pagamento do salário atrasado referente ao mês de dezembro/2012, e as férias proporcionais, em obediência aos comandos insertos no art. 7º, incisos VII e X, da Constituição Federal. III - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, eis que se encontram os pressupostos da sua admissibilidade, entretanto, negar-lhe provimento, com a manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos.\"

11.81. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008308-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008308-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO (PI000843) E OUTROS

REQUERIDO: TAIPAN FACTORING FOMENTOS MERCANTIS LTDA.

ADVOGADO(S): MARILENE ROCHA VIANA (PI005627)E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL NOS PRÓPRIOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE. A pretensão de declaração de insolvência civil da parte devedora deve ser exercida mediante procedimento autônomo disciplinado nos artigos 748 e seguintes do CPC/73 por expressa disposição do art. 1052 do CPC/15. Impossibilidade de decretação nos autos da própria execução ou cumprimento de sentença. Precedentes do STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu improvido, mantendo a decisão a quo em todos os seus termos.

11.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006938-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006938-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS

REQUERIDO: LUIS FRANCISCO LEAL

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES - REEXAME DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - ARESTO EMBARGADO MANTIDO. I - Inexistindo contradição, omissão ou obscuridade, não há como dar provimento aos embargos declaratórios. A pretensão de modificação da decisão proferida enseja interposição do recurso adequado nos casos em que inexistente equívoco na decisão. II - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão em todos os seus termos.\"

11.83. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003600-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Apelação Criminal nº 2018.0001.003600-0 (Parnaíba / 1ª Vara)

Processo de origem nº 0000530-74.2016.8.18.0031

Apelante: David Alves Falcão

Defensor Público: Leonardo Fonseca Barbosa

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 129, §9º, DO CP) E

AMEAÇA (ART. 147, CP) - ABSOLVIÇÃO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Extrai-se do conjunto probatório que a materialidade e autoria do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal (lesão corporal com violência doméstica) ficaram demonstradas pelas declarações da vítima, Laudo de Exame de Corpo de Delito e depoimentos das testemunhas, impondo-se então a manutenção da condenação. 2. No que se refere ao crime tipificado no art. 147 do CP (ameaça), trata-se de conduta que sequer fora imputada na exordial acusatória. Em que pese a nulidade da sentença neste ponto, afigura-se mais adequada a absolvição, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, seja porque se trata de recurso exclusivamente defensivo, seja porque a acusação, em sede de contrarrazões, pugna pela absolvição do apelante. 3. Afastada uma circunstância judicial, impõe-se o redimensionamento da pena-base. Na segunda fase, deve-se afastar a agravante prevista no art. 61, II, "e", do Código Penal (ter o agente cometido o crime contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge), uma vez que essa circunstância não se aplica ao parentesco por afinidade ou à união estável, pois não se admite interpretação in malam partem, desautorizada pelo princípio da legalidade. Ademais, o vínculo entre vítima e apelante constitui elementar do tipo (art. 129, §9º, do CP), e sua valoração, nesta fase, certamente implicaria em bis in idem. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com o fim de absolver o apelante em relação ao crime tipificado no art. 147, caput, do Código Penal (ameaça), nos termos do art. 386, II, do CPP, e redimensionar a pena a ele imposta para 7 (sete) meses de detenção, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.84. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.000487-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.000487-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (PI002851)

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - DA CITAÇÃO POR EDITAL - OBRA JÁ CONCLUÍDA - PEDIDO DE CONVERSÃO EM DEMOLIÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. É válida a citação por edital após a realização de sucessivas diligências infrutíferas a fim de localizar o réu. Nomeação de curador especial afastando eventual prejuízo à parte. Nulidade não configurada. Tendo em vista que a obra já estava concluída quando do seu embargo judicial, e não tendo sido demonstrado qualquer prejuízo a prédio ou privacidade do vizinho, ou que a obra atente contra a estética urbana, mantém-se a sentença que decidiu pela improcedência do pedido da ação. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

11.85. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012303-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012303-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTRO

REQUERIDO: WESLEY JACKSON DEMES DE MIRANDA

ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO SOUSA ALVES (PI004796B)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DANO. EFEITO SUSPENSIVO DENEGADO. 1. O Agravante sustenta que a decisão concessiva de tutela antecipada de urgência em caráter liminar deve ser revogada ante a ausência de verossimilhança das afirmações prestadas pela parte agravada. 2. A decisão recorrida, inclusa às fls. 429/432, concedeu, parcialmente, a tutela antecipada em favor da parte Agravada, suspendendo os efeitos do artigo 2º da portaria SEADPREV/CBMEPI Nº 001/2017, de forma a permitir a participação do autor no concurso público para o cargo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí. 3. Por essa mesma decisão foi indeferido o pedido de manutenção do autor na condição de classificado/aprovado no concurso público para o cargo de Bombeiro Militar regido pelo edital nº 001/2014, porquanto, referido concurso foi anulado pela Administração Pública. 4. No caso em si, a antecipação de tutela foi, apenas, no sentido de garantir ao recorrido o direito de se inscrever em certame público para o cargo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí. 5. Nessa senda, obviamente, referida decisão não importa em dano de qualquer natureza. 6. Agravo de Instrumento conhecido e improvido, em anuência com o opinativo do Ministério Público superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvido do recurso, em anuência com o opinativo do Ministério Público Superior.

11.86. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004985-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004985-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

ADVOGADO(S): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS (PI006702)

APELADO: CONSTRUTORA GETEL LTDA.

ADVOGADO(S): HELLEN LUIZA PINHEIRO MARQUES DE SOUZA (PI007902) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COBRANÇA DE ISS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O inconformismo do apelante resume-se no resultado da demanda consistente no pedido de condenação da Apelada a pagar o valor de R\$ 73.502,60, por dívida tributária decorrente do Imposto sobre Serviços -

ISS, em virtude da obra realizada nos limites territorial do Município de Piracuruca/PI. 2. A decisão objurgada, depois de reconhecer a inexigibilidade da obrigação tributária perseguida, deu pela improcedência da demanda, condenado o Município autor ao pagamento de honorários advocatícios. 3. A querela envolve, portanto, matéria de direito tributário específico consistente na obrigação ou não do recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS. 4. Sabe-se que o fato gerador do ISS é a efetiva prestação dos serviços, não se admitindo o lançamento por estimativa com base apenas na inscrição no cadastro municipal. Em se tratando de tributo cujo lançamento se opera por homologação, como é o caso do ISS, a exação somente deve ser cobrada quando houver a efetiva homologação. 5. No caso dos autos o Município Apelante deixou de coligir prova documental quanto ao cumprimento das exigências legais para a constituição do crédito tributário cobrado. 6. Em face dessa circunstância, a decisão a quo admitiu que "Da forma como se encontra os fatos narrados durante o curso processual, tem-se inexigível a obrigação tributária cujo pagamento se requer. Ainda que o ISS esteja sujeito ao lançamento por homologação, deveria o autor ter procedido com a constituição do crédito de ofício, pois, segundo informa, nada foi declarado ou mesmo pago ao Fisco, consoante disposição dos artigos 149, V, c/c art. 142, do CTN". 7. É ressaltado que a regularidade do lançamento tributário é uma garantia do contribuinte e constitui condição de eficácia do ato praticado pelo administrador, figurando, na verdade, como pressuposto para a exigibilidade do crédito. 8. Não havendo a notificação do lançamento do crédito, condição de eficácia do ato administrativo, compromete a exigibilidade do crédito tributário. 9. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvido do apelo para manter a sentença recorrida em seus expressos termos. O Ministério Público nesta instância manifestou-se dizendo não haver no caso interesse público a justificar a sua intervenção.

11.87. AGRAVO Nº 2018.0001.004042-7

AGRAVO Nº 2018.0001.004042-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: R. L. M. F.

ADVOGADO(S): JORDACHE PEREIRA DA SILVA (PI007480) E OUTROS

REQUERIDO: J. P. M. F.

ADVOGADO(S): DANILO PARENTE LIRA (PI010152) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. INADIMPLÊNCIA VOLUNTÁRIA E INJUSTIFICADA. PRISÃO CIVIL DECRETADA. LIMINAR NEGADA PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO IMPROCEDENTE. 1. Hipótese em que o agravante pretende rediscutir o valor da pensão alimentícia já fixada pelo juiz de primeiro grau. Além disso, resta evidente seu intuito meramente protelatório, tentando confundir dívida pretérita com dívida atual, oferecendo bem à penhora em substituição à prisão civil. 2. Entretanto, como já salientado na decisão recorrida, a prisão civil, in casu, decorre do inadimplemento das prestações atuais, razão por que a decisão do juiz de primeiro grau, que determinou a prisão, revela-se irretocável. 3. Ademais, alega o agravante que esta Reitoria equivocou-se gravemente porque o art. 805 do CPC determina que o magistrado mandar que a execução se faça pelo meio menos gravoso ao devedor, razão por que buscou a substituição da execução mais gravosa (prisão civil) pela menos gravosa (penhora do bem imóvel). Entretanto, o rito do cumprimento da sentença que reconhece a exigibilidade da obrigação de prestar alimentos é claro ao possibilitar a prisão civil do executado. 4. No que diz respeito ao pedido de reconsideração em relação à gratuidade de justiça, mais uma vez o agravante não aponta em que a decisão agravada se equivocou. Ao contrário, limitou-se a reproduzir os argumentos sustentados na peça vestibular, sem, contudo, juntar comprovante de seus rendimentos ou declaração de hipossuficiência. Por tais razões, fica mantido o indeferimento do pedido de justiça gratuita. 5. Recurso de agravo interno claramente protelatório, devendo o agravante ser condenado ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do § 4º, do art. 1.021 do CPC/2015. 6. Agravo interno improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo IMPROVIMENTO do presente Agravo Interno, por manifestamente inadmissível, mantendo-se a decisão agravada. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Dês. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 11 de setembro de 2018.

11.88. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001948-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001948-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SIMÕES/

REQUERENTE: LUISA IVONETHE DE CARVALHO MORAIS

ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589) E OUTRO

REQUERIDO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. NÃO COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 414/2010 DA ANEEL. INCLUSÃO INDEVIDA NO ROL DE MAUS PAGADORES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Da análise compulsiva dos presentes autos verifica-se que razões jurídicas favoráveis à agravante, haja vista o farto entendimento pela ilegalidade da inscrição no rol de maus pagadores e a suspensão do fornecimento de energia elétrica, quando o débito por originado de suposta fraude no medidor de consumo de energia apurada unilateralmente pela concessionária. 2. Ademais, mesmo considerando que efetivamente tivesse se caracterizado a fraude, a jurisprudência já firmada é no sentido que o inadimplemento por suposta fraude no medidor não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica. 3. Podemos verificar que é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que a mera constatação de irregularidade no medidor de energia elétrica não é o bastante para impor ao consumidor ônus oriundo de consumo supostamente não faturado, sendo indispensável a comprovação de que houve a efetiva utilização de energia elétrica sem o devido pagamento. 4. Isto posto, ante o acima consignado, conheço do presente recurso dando-lhe provimento, para que seja retirado o nome da agravante do rol de maus pagadores, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo a liminar outrora deferida. O órgão Ministerial Superior deixou de opinar por entender não haver razões jurídicas que justifique sua intervenção.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para que seja retirado o nome da Agravante do rol de maus pagadores, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo a liminar outrora deferida. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11.89. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001888-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001888-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: DARLAM PORTO DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTRO
REQUERIDO: CIPASA TERESINA I DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADO(S): GUSTAVO CLEMENTE VILELA (SP220907) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

Civil e Processual Civil. Agravo de Instrumento. Suspensão do Contrato. Bloqueio dos Valores Pagos. Atraso da Obra. Culpa Exclusiva da Empresa. 1. Quanto ao atraso de entrega da obra por parte da empresa, verifica-se que os documentos acostados aos autos evidenciam esta situação, evidenciado, especialmente, através do embargo extrajudicial da obra de responsabilidade da ré. Há também evidências comprovadas do atraso na entrega da obra. Nesse sentido, entendo pela aplicabilidade da súmula 543 do STJ. 2. Analisando compulsoriamente os presentes autos verifico que há razões para suspender a decisão monocrática para reformar a decisão atacada e determinar a suspensão do contrato de compra e venda e os demais acessórios, bem como o imediato bloqueio dos valores já pagos, a fim de assegurar a efetividade do processo. 3. Isto posto, ante o acima consignado, conheço do presente recurso, dando-lhe provimento no sentido de suspender a decisão monocrática e reformar a decisão atacada e ainda determinar a suspensão do contrato de compra e venda e os demais acessórios, bem como o imediato bloqueio dos valores já pagos, a fim de assegurar a efetividade do processo. 4. O Órgão Ministerial Superior deixou de emitir parecer de mérito por entender não restar configurado interesse público que configure necessidade de sua intervenção.

DECISÃO

Acórdão os Componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de suspender a decisão monocrática e reformar a decisão atacada e ainda determinar a suspensão do contrato de compra e venda e os demais acessórios, bem como o imediato bloqueio dos valores já pagos, a fim de assegurar a efetividade do processo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11.90. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005362-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005362-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
APELANTE: DANILO PINDÁIBA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047) E OUTROS
APELADO: JOSÉ SANTOS FERREIRA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

Direito Civil. Registros Públicos. Exigências da Lei de Registros Públicos. Necessidade. Sentença Devidamente Fundamentada. Manutenção. 1. a Lei 6.015/73 em seu art. 176, § 1º, II dispõe que toda inscrição deve recair sobre um imóvel precisamente individualizado, proclamando o princípio da especialidade, o qual exige alguns requisitos, não observados pelos apelantes. Assim, por exigência legal, cabe às partes informar com precisão todos os dados individualizadores do imóvel apresentando memorial descritivo que contenha todas as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, nos termos do art. 225, caput e § 3º da Lei nº 6.015/73. 2. A parte interessada deve apresentar os seguintes documentos: georeferenciamento realizado pelo sistema Sirgas 2000; da certificação do INCRA de não sobreposição do imóvel georreferenciado; CCIR original atualizado; memorial descritivo original ou autenticado; cartas de confrontações e declarações de respeito de limites originais ou autenticadas. Outrossim, a apresentação apenas dos títulos de transferência, acompanhados do CCIR em cópia não autenticada e desatualizados, é insuficiente para que se proceda a abertura de matrícula. Isto posto, ante o acima consignado, conheço do presente recurso, mas nego-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

11.91. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009322-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009322-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
APELANTE: A. C. S.
ADVOGADO(S): ANTONINO COSTA NETO (PI003192) E OUTRO
APELADO: T. C. S. C.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

Civil. Processual Civil. Apelação Cível. Alimentos. Pedido de Redução. Binômio Necessidade Possibilidade. Art. 1694, § 1º CC/02. 1. A fixação de alimentos há de atender ao binômio possibilidade/necessidade, ou seja, deve-se levar em consideração as possibilidades da parte alimentante e as necessidades do alimentando (princípio da proporcionalidade), de acordo com o artigo 1.694, §1º, do Código Civil. 2. Constata-se que o quantum fixado deve ser uma quantia capaz de atender razoavelmente às despesas dos menores mas ao mesmo tempo não pode exorbitar as condições financeiras do alimentante, devendo buscar o equilíbrio entre a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante. 3. O conjunto probatório não justifica a redução da verba alimentar concedida no juízo primevo, pois restou comprovado que a capacidade econômica do alimentante suporta o pagamento do valor estipulado na sentença recorrida. 4. Isso posto, ante as razões acima consignadas, voto pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manutenção incólume da sentença vergastada. O Ministério Público Superior se manifestou nos autos (fls. 50/51) e devolve os autos sem emitir parecer de mérito que justifique sua intervenção. É como voto.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11.92. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009222-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009222-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO(S): FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR (PI011099) E OUTRO
AGRAVADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. A parte agravante pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita ao argumento de não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais. 2. Ao que se extrai nos autos, a parte agravante demonstra a situação de hipossuficiência financeira e o pleno preenchimento dos requisitos exigidos em lei. 3. O acesso à Justiça é garantia fundamental e encontra-se prevista no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, verbis: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". 4. No tocante ao pedido envio à Contadoria Judicial, o inciso VII do art. 98 que deixa claro que poderá a parte ser beneficiada com a gratuidade em caso de elaboração da memória de calculo para a execução (leia-se também cumprimento de sentença), o que se presume que a parte poder-se-á valer do Setor Contábil deste Tribunal, tal como era no CPC/73. 5. Recurso CONHECIDO e PROVIDO, para determinar o prosseguimento do processo de origem, encaminhando os presentes autos ao setor de cálculos deste Tribunal de Justiça, para que este proceda na elaboração dos cálculos contidos no dispositivo da sentença de piso. 6. Instado a se manifestar o órgão Ministerial Superior, devolveu os autos sem oferecer parecer de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento recurso de Agravo de Instrumento, para reformar a decisão do Juiz a quo, para determinar o prosseguimento do processo, encaminhando os presentes autos ao setor de cálculos deste Tribunal de Justiça para que esse proceda na elaboração dos cálculos contidos no dispositivo da sentença de piso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11.93. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008790-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008790-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - UNIPLAN
ADVOGADO(S): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (PI010851) E OUTROS
REQUERIDO: RYAN LUCAS DE SOUSA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): CLEBER LINHARES DA SILVA (PI010346) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE EM ATRASO. ACORDO PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ABERTO E RESTABELECIMENTO DO PLANO. 1. A conduta tardia para providenciar a transferência do paciente para leito de UTI não é capaz de afastar o dever de reparação dos danos em decorrência na deficiência na adequada e necessária prestação do serviço oferecido e garantido via contratual. 2. A responsabilidade objetiva, calcada na teoria do risco, é uma imputação atribuída por lei a determinadas pessoas de ressarcirem os danos provocados por atividades exercidas no seu interesse e sob seu controle, sem que se proceda a qualquer indagação sobre o elemento subjetivo da conduta do agente ou de seus prepostos, bastando a relação de causalidade entre o dano sofrido pela vítima e a situação de risco criada pelo agente. 3. A situação dos autos, demonstra claramente que houve descaso, despreparo, demora na providência adequada, apego demasiado aos protocolos e burocracia a desprezo da saúde e vida humana, por parte da operadora do plano de saúde. Dano moral configurado - sofrimento, dor, angústia suportada pela parte Apelada. Recurso conhecido e improvido, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior. Decisão Unanime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvido da Apelação, no sentido de manter a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

11.94. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003778-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003778-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CITY LAR - DISMOBRAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE IMÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
APELADO: ANTONIO BONIFACIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS. FINANCIAMENTO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA LOJA CITY LAR. DANO MORAL REDUZIDO. 1. A loja CITY LAR atuou na qualidade de mera intermediadora do negócio jurídico realizado entre o autor e a instituição financeira, sendo parte ilegítima, portanto, para responder à presente ação de revisão contratual, servindo apenas de canal de compra de produtos que foram objeto do financiamento. 2. É certo que a reparação por danos morais têm caráter pedagógico, devendo-se observar a proporcionalidade e a razoabilidade na fixação dos valores, atendidas as condições do ofensor, ofendido e do bem jurídico lesado. 3. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de Apelação Cível, para reconhecer a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa Dismobrás Importação e Exportação de Móveis e Eletrodomésticos S.A, sendo, portanto, parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, afastando a condenação solidária por dano moral, por ser mera intermediadora entre o autor/Apelado e a financeira LOSANGO LTDA, mantendo os demais termos da sentença veneranda. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção no feito. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Dês. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria nº2842/2018. Presente o Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro

Mendes - Procuradora de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí s^a em Teresina, 30 de outubro de 2018

11.95. AGRAVO Nº 2017.0001.012480-1

AGRAVO Nº 2017.0001.012480-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO (PI015768)

REQUERIDO: MARIA DO PATROCÍNIO DE LIMA CAVALCANTE

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO. SEGURANÇA CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL REJEITADAS. SÚMULAS 02 E 06 DO TJPI. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DO MEDICAMENTO EM LISTA FORNECIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. SÚMULA 01 DO TJPI. NECESSIDADE DE RENOVACÃO PERIÓDICA DE RELATÓRIO MÉDICO. ENUNCIADO Nº 2 DA I JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há falar em incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a demanda, tampouco em ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, tendo em vista o disposto nas Súmulas nº 02 e 06 deste Egrégio Tribunal de Justiça. 2. Havendo prova pré-constituída apta a demonstrar a moléstia que acomete o paciente, bem como a necessidade de que lhe seja fornecido o tratamento pleiteado, não há necessidade de realização de perícia médica, tampouco de dilação probatória, o que afasta a alegação de inadequação da via eleita. 3. O direito constitucional à saúde, que se concretiza com o fornecimento de medicamentos pelo Estado, não pode ser obstaculizado em razão de mera formalidade administrativa, qual seja, de necessidade de inclusão do medicamento/tratamento em lista elaborada pelo Ministério da Saúde, tendo em vista que é direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, notadamente quando desprovido o cidadão de meios próprios. 4. Não há falar em violação ao princípio da separação dos poderes, tendo em vista que a omissão do Estado em fornecer o medicamento/tratamento vindicado se afigura como um abuso do Poder Executivo suficiente a autorizar a atuação do Poder Judiciário, uma vez que o direito à saúde, consagrado no art. 196, da Constituição Federal, consiste em direito fundamental que integra o mínimo existencial, não podendo sua concretização ficar ao bel-prazer do administrador. 5. Nos termos da Súmula nº 01 deste Tribunal de Justiça, o princípio da reserva do possível não se apresenta como óbice ao Poder Executivo para concretizar as ações de saúde, tendo em vista que o direito à saúde possui caráter integrador do mínimo existencial. 6. O Enunciado nº 2 da I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça recomenda, in verbis, que: "concedidas medidas judiciais de prestação continuativa, em medida liminar ou definitiva, é necessária a renovação periódica do relatório médico, no prazo legal ou naquele fixado pelo julgador como razoável, considerada a natureza da enfermidade, de acordo com a legislação sanitária, sob pena de perda de eficácia da medida". 7. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e dar-lhe parcial provimento, mantendo-se a decisão agravada concessiva de segurança, porém complementando-a para determinar que a cada 06 (seis) meses o Agravado apresente novo relatório ou prescrição médica, no qual conste a necessidade de continuação do fornecimento de medicação, na forma do voto do Relator

11.96. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008475-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008475-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA

APELANTE: LUISA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE17314) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais. Concessão da gratuidade de justiça. Desnecessidade de intimação pessoal da parte autora, ora apelante, para emendar a inicial. reforma da sentença a quo. extratos bancários desprovidos de utilidade. regular processamento do feito na origem. Inversão do ônus da prova em desfavor do banco. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. Desnecessária a intimação pessoal da parte Autora, ora Apelante, para emendar a inicial, que só é indispensável nos casos de inércia e abandono da causa, conforme parágrafo primeiro do art. 267 do CPC/73, vigente ao tempo da sentença. 2. Insurge-se a parte Autora, ora Apelante, contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, em razão do descumprimento da determinação judicial que lhe ordenou a juntada dos extratos de sua conta bancária. 3. A sentença extintiva não deve prevalecer por ser, nas circunstâncias da causa, desproporcional, irrazoável e ilegal. 4. A relação de direito material controvertida é de cunho consumerista. Assim, observando a hipossuficiência do consumidor frente a instituição financeira, invertido o ônus da prova em favor daquele. 5. Desse modo, o ônus a respeito da comprovação da regularidade do contrato em questão, bem como da demonstração do regular pagamento do valor do empréstimo à parte autora é do Banco Réu, ora Apelado. 6. A petição inicial foi instruída "com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito" (art. 311,IV, do CPC/15) da parte Autora, ora Apelante. Cabe, então, ao Banco Réu, ora Apelado, fazer prova "quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor" (art. 373, II, do CPC/15). 7. Desse modo, faz-se necessária a instrução processual, com a inversão do ônus da prova, com vistas à comprovação por parte do banco Apelado da regularidade do empréstimo, bem como do repasse do valor à parte autora/apelante. 8. Reforma da sentença a quo, com o regular processamento do feito na origem. 9. Não fixados honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC." (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ). 10. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, deferindo a gratuidade de justiça à parte Autora, ora Apelante, e dar-lhe parcial provimento, para determinar: i) a reforma da sentença a quo, eis que a inicial não é inepta, pois restou demonstrado, pela parte Autora, ora Apelante, o desconto em conta de benefício, e os extratos bancários são desprovidos de utilidade, na medida em que os empréstimos bancários são realizados, em sua maioria, em instituição financeira diversa da qual recebe o benefício, e ainda, podem ser pagos em espécie; ii) o regular processamento do feito na origem, aplicando-se à espécie as normas consumeristas, face à hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante, e invertendo o ônus da prova em desfavor do banco. Por outro lado, julgam pela desnecessidade de intimação pessoal da parte Autora, ora Apelante, para emendar a inicial, que só é indispensável nos casos de inércia e abandono da causa. Deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do

Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

11.97. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008916-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008916-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA

APELANTE: JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)

APELADO: BANCO BMB S. A.

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais. Concessão da gratuidade de justiça. Desnecessidade de intimação pessoal da parte autora, ora apelante, para emendar a inicial. reforma da sentença a quo. extratos bancários desprovidos de utilidade. regular processamento do feito na origem. Inversão do ônus da prova em desfavor do banco. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Recurso conhecido e parcialmente provido.

1. Desnecessária a intimação pessoal da parte Autora, ora Apelante, para emendar a inicial, que só é indispensável nos casos de inércia e abandono da causa, conforme parágrafo primeiro do art. 267 do CPC/73, vigente ao tempo da sentença. 2. Insurge-se a parte Autora, ora Apelante, contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, em razão do descumprimento da determinação judicial que lhe ordenou a juntada dos extratos de sua conta bancária. 3. A sentença extintiva não deve prevalecer por ser, nas circunstâncias da causa, desproporcional, irrazoável e ilegal. 4. A relação de direito material controvertida é de cunho consumerista. Assim, observando a hipossuficiência do consumidor frente a instituição financeira, invertido o ônus da prova em favor daquele. 5. Desse modo, o ônus a respeito da comprovação da regularidade do contrato em questão, bem como da demonstração do regular pagamento do valor do empréstimo à parte autora é do Banco Réu, ora Apelado. 6. A petição inicial foi instruída "com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito" (art. 311,IV, do CPC/15) da parte Autora, ora Apelante. Cabe, então, ao Banco Réu, ora Apelado, fazer prova "quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor" (art. 373, II, do CPC/15). 7. Desse modo, faz-se necessária a instrução processual, com a inversão do ônus da prova, com vistas à comprovação por parte do banco Apelado da regularidade do empréstimo, bem como do repasse do valor à parte autora/apelante. 8. Reforma da sentença a quo, com o regular processamento do feito na origem. 9. Não fixados honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC." (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ). 10. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, deferindo a gratuidade de justiça à parte Autora, ora Apelante, e dar-lhe parcial provimento, para determinar: i) a reforma da sentença a quo, eis que a inicial não é inepta, pois restou demonstrado, pela parte Autora, ora Apelante, o desconto em conta de benefício, e os extratos bancários são desprovidos de utilidade, na medida em que os empréstimos bancários são realizados, em sua maioria, em instituição financeira diversa da qual recebe o benefício, e ainda, podem ser pagos em espécie; ii) o regular processamento do feito na origem, aplicando-se à espécie as normas consumeristas, face à hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante, e invertendo o ônus da prova em desfavor do banco. Por outro lado, julgam pela desnecessidade de intimação pessoal da parte Autora, ora Apelante, para emendar a inicial, que só é indispensável nos casos de inércia e abandono da causa. Deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

11.98. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003474-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003474-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: FRANCISCO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO(S): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA (PI004918) E OUTRO

APELADO: BANCO BRADESCARD S/A

ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. civil. PROCESSUAL CIVIL. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais. Inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito. Dano moral in re ipsa. aplicação da TAXA SELIC para o cálculo da correção monetária e juros de mora legais. Recurso conhecido e provido. 1. No caso em tela, em que houve inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito, a jurisprudência já consolidou entendimento pautado na existência de dano moral in re ipsa, pois os pressupostos caracterizadores do dano moral são presumidos e decorrem da própria ilicitude do fato. 2. No entanto, esse entendimento jurisprudencial é afastado quando existe anterior e legítima inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, a teor da súmula 385 do STJ, que determina que: "da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". Assim, cabe analisar se, no caso em apreço, já havia inscrições legítimas do nome do Autor, ora Apelante, nos referidos cadastros. 3. Não há inscrição legítima e preexistente capaz de afastar os danos morais provenientes da inclusão no cadastro de proteção ao crédito discutida no presente processo, razão pela qual torna-se inaplicável a supracitada súmula 385 do STJ. 4. Existência de danos morais no caso concreto, em desfavor do Réu, ora Apelado. 5. O art. 944 do Código Civil prevê que "a indenização mede-se pela extensão do dano". E a extensão do dano, por sua vez, é medida considerando o bem ou interesse jurídico lesado, a gravidade e a duração do dano. Assim, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mostra-se razoável e adequada. 6. Aplicação da TAXA SELIC a partir do arbitramento, consoante entendimento do STJ, e como na referida taxa, já estão embutidos correção monetária e juros de mora legais, não se pode aplicá-los em momentos distintos, sendo incompatível a aplicação simultânea dos enunciados n. 54 e 362 da Súmula do STJ, porque cada uma delas impõe diferentes termos iniciais para correção monetária e juros de mora. 7. Não fixados honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC." (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ). 8. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e condenar o Réu, ora Apelado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, com incidência de juros e correção monetária, a partir do arbitramento, pela Taxa Selic. Além disso, invertem as custas e honorários advocatícios fixados na sentença de primeiro grau, em razão do provimento do presente recurso, e deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

11.99. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003792-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003792-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA HELENA AZEVEDO E SILVA CAMPELO E OUTRO

ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044) E OUTROS

APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. PROCESSUAL CIVIL. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais. Concessão da gratuidade de justiça à instituição financeira. Falência decretada. Desconto automático do valor mínimo do cartão de crédito na conta bancária do consumidor. Prévia Autorização. Incabível a devolução do valor descontado. Cobrança devida. Improcedência danos morais. Ausência de ato ilícito. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Recursos conhecidos e provido apenas o do banco réu. 1. A jurisprudência pátria é uníssona em admitir o desconto direto do débito em conta-corrente, no caso de prévia autorização do consumidor. 2. In casu, a Autora, ora Apelante, não conseguiu honrar com o pagamento do valor total da sua fatura de cartão de crédito, razão pela qual a instituição financeira passou a realizar o desconto do valor mínimo da dívida diretamente de sua conta bancária, conforme autorização expressa, constante nas cláusulas 11.1 e 11.2 do contrato celebrado. 3. Assim, por ter sido previamente autorizado o desconto do valor mínimo da fatura em débito automático, e em respeito ao princípio da autonomia da vontade, não há ilicitude da instituição financeira ao realizar a cobrança da dívida na forma pactuada no contrato celebrado. 4. Até mesmo porque essa prática é autorizada pela Lei 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, inclusive de aposentados. 5. Desse modo, reformada a sentença nesse ponto para declarar válidas as cláusulas contratuais que estipulavam o débito automático do valor mínimo das faturas de cartão de crédito na conta corrente da Autora, ora Apelante/Apelada, por ter sido previamente autorizado. 6. Assim, incabível a devolução do valor descontado, mesmo que na forma simples, já que a cobrança realizada não foi indevida e o art. 42, parágrafo único, determina que: "o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito [...]". 7. Porquanto, ausente o requisito referente à cobrança indevida, já que o desconto realizado diretamente na conta-corrente da consumidora resultou de pactuação entre as partes, incabível a devolução dos valores subtraídos. 8. De igual modo, improcedente o pedido de indenização por danos morais, já que inexistiu qualquer ato ilícito por parte do Banco Réu, ora Apelado/Apelante, já que agiu no exercício regular de seu direito, em cumprimento ao contrato firmado. 9. Não fixados honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC." (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ). 10. Apelações Cíveis conhecidas e provida apenas a do Banco Réu.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos e dar provimento à Apelação Cível do Banco Cruzeiro do Sul, para reformar a sentença e declarar válidas as cláusulas 11.1 e 11.2 do contrato referente ao cartão de crédito Nº 4218.5108.5184.0023. E, por outro lado, negam provimento à Apelação da Autora, mantendo a decisão vergastada quanto à improcedência dos pedidos do indébito e indenização por danos morais. Além disso, ante a sucumbência da parte Autora, ora Apelante/Apelada, determinam que deverá arcar com as custas e honorários advocatícios, que fixam em 10% sobre o valor da causa, e ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, observado o disposto no art. 98, parágrafo 3º, do CPC/15, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ademais, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

11.100. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003979-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003979-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: EPIFANIO RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais. Concessão da gratuidade de justiça. reforma da sentença a quo. extratos bancários desprovidos de utilidade. regular processamento do feito na origem. Inversão do ônus da prova em desfavor do banco. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Recurso conhecido e provido. 1. Insurge-se a parte Autora, ora Apelante, contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, em razão do descumprimento da determinação judicial que lhe ordenou a juntada dos extratos de sua conta bancária. 2. A sentença extintiva não deve prevalecer por ser, nas circunstâncias da causa, desproporcional, irrazoável e ilegal. 3. A relação de direito material controvertida é de cunho consumerista. Assim, observando a hipossuficiência do consumidor frente a instituição financeira, invertido o ônus da prova em favor daquele. 4. Desse modo, o ônus a respeito da comprovação da regularidade do contrato em questão, bem como da demonstração do regular pagamento do valor do empréstimo à parte autora é do Banco Réu, ora Apelado. 5. A petição inicial foi instruída "com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito" (art. 311, IV, do CPC/15) da parte Autora, ora Apelante. Cabe, então, ao Banco Réu, ora Apelado, fazer prova "quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor" (art. 373, II, do CPC/15). 6. Desse modo, faz-se necessária a instrução processual, com a inversão do ônus da prova, com vistas à comprovação por parte do banco Apelado da regularidade do empréstimo, bem como do repasse do valor à parte autora/apelante. 7. Reforma da sentença a quo, com o regular processamento do feito na origem. 8. Não fixados honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC." (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ). 9. Apelação Cível conhecida e provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, deferindo a gratuidade de justiça à parte Autora, ora Apelante, e dar-lhe provimento, para determinar: i) a reforma da sentença a quo, eis que a inicial não é inepta, pois restou demonstrado, pela parte Autora, ora Apelante, o desconto em conta de benefício, e os extratos bancários são desprovidos de utilidade, na medida em que os empréstimos bancários são realizados, em sua maioria, em instituição financeira diversa da qual recebe o benefício, e ainda, podem ser pagos em espécie; ii) o regular processamento do feito na origem, aplicando-se à espécie as normas consumeristas, face à hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante, e invertendo o ônus da prova em desfavor do banco. Deixam de fixar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

11.101. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008673-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008673-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ROBERTO DE CARVALHO NEGREIROS
ADVOGADO(S): JOSE ROOSEVELT PEREIRA BASTOS FILHO (MA013148A) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação de cumprimento de sentença. Expurgos Inflacionários. Desnecessidade de suspensão do processo. Legitimidade ativa dos não associados ao idec. Comprovação da condição de poupador em 1989. legitimidade ativa. cumprimento da sentença na forma do art. 475-B do CPC/73. apuração do quantum debeatur pode ser feita por simples cálculo aritmético. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Recurso conhecido e provido. 1. As ações de liquidação/execução individual que se baseiam na Ação Civil Pública nº 1998.01.1.016798-9 não foram suspensas pelo Resp 1.438.263/RS, haja vista que a questão da legitimidade ativa dos não associados ao IDEC, nesses casos, já foi definitivamente decidida sob a égide dos recursos repetitivos, no Resp 1.139.198/RS, representativo de controvérsia, temas 723 e 724. 2. Ademais, a Segunda Seção do STJ decidiu desafetar o julgamento do Resp 1.438.263-SP, ao tempo em que encaminhou aos tribunais esclarecimentos acerca dos reflexos da referida desafetação, evidenciando que deve prevalecer a decisão proferida no Recurso Especial Repetitivo 1.139.198/RS. 3. Assim, considerando que o Autor, ora Apelante, comprovou que era poupador do Banco do Brasil em 1989, é parte legítima para propor a presente ação. 4. A execução do título judicial que fixou o percentual dos rendimentos expurgados da remuneração das cadernetas de poupança prescinde, no caso, de liquidação prévia, pois a apuração do quantum debeatur pode ser feita por simples cálculo aritmético, tomando-se, como parâmetro, as definições da sentença proferida na ação civil pública, razão pela qual é possível proceder o cumprimento da sentença na forma do art. 475-B do CPC/73. 5. Não fixados honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC." (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ). 6. Apelação Cível conhecida e provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular tramitação do feito, em vista da possibilidade de se proceder o cumprimento da sentença na forma do art. 475-B do CPC/73. Além disso, julgam pela desnecessidade de suspensão do presente processo e pela legitimidade ativa do Apelante para propor a presente ação. Ademais, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

11.102. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007239-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007239-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
REQUERIDO: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA
ADVOGADO(S): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES (PI006180)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. Ação de Indenização. CARÁTER COMPENSATÓRIO E PUNITIVO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANutenÇÃO DOS DANOS MORAIS. 1. A condenação em danos morais visa atenuar a ofensa, atribuir efeito sancionatório e estimular maior zelo na condução das relações. 2. Conforme precedente do STJ, alguns critérios devem ser adotados como parâmetros no momento de fixação do valor indenizatório, que deve ser arbitrado "com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico dos autores e ainda, ao porte econômico dos réus", tomando-se por base os critérios da razoabilidade, utilizando-se do bom senso e com atenção ao caso concreto (STJ - AREsp: 1192802 SP 2017/0275286-7, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Publicação: DJ 27/03/2018). 3. Pela análise fática, considera-se a quantia arbitrada em sentença razoável e adequada, não implicando ônus excessivo ao Réu, ora Apelante, tampouco enriquecimento sem causa à parte Autora, ora Apelada. 4. Não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais. 5. Apelação Cível conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida in totum. Ademais, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

11.103. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007767-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007767-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: BASILIO JOSE MENDES NETO
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE OLIVEIRA (PI007220)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE INTERDIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Assim, a Ação de Interdição originária foi ajuizada em face da interditanda, portadora de Alzheimer, que se encontra impossibilitada de ter o discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil. 2.Com efeito, os autos foram corretamente instruídos com laudo médico (fl.06) que informa que a interditanda é portadora da CID G30.1, que indica a doença de Alzheimer de início precoce. 3.Ato contínuo, o juiz de primeiro grau designou a realização de audiência de interrogatório. Contudo, ante a absoluta incapacidade de locomoção da interditanda, converteu o ato processual em diligência, determinando que fosse realizada inspeção judicial, razão pela qual nomeou assistente social para fazê-lo. 4.Compulsando os autos, verifico que o laudo social (fls.23/24) atestou que a interditanda está com sua capacidade integralmente comprometida, de modo que depende da permanente assistência de terceiros. Restou comprovado, ainda, que a interditanda tem recebido excelentes cuidados de seu filho, ora Apelado, pelo que se mostra habilitado para o exercício da curatela. 5.O próprio Ministério Público Estadual(fl.27/28), ora Apelante, em sede de primeiro grau, opinou pela decretação de interdição da incapaz. 6.Ademais, o Apelado, filho da interditanda, colacionou aos autos as declarações de anuência e ciência dos demais irmãos (fls.71/76), de modo que todos estão plenamente de acordo com os atos praticados no presente processo. 7.Nesse sentido, a jurisprudência pátria é uníssona acerca da necessidade de decretação da interdição quando evidenciada a incapacidade civil do paciente para a prática de atos da vida civil, como no caso em análise. 8. Assim, tendo em vista que as provas juntadas aos autos foram suficientes a garantir o livre convencimento do magistrado de piso a respeito da incapacidade do interditando e

da legitimidade do requerente, desnecessária a produção de novas provas no caso em questão. 9. Saliente, por fim, que deixo de fixar honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC." (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ). 9. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos. Ademais, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

11.104. AGRAVO Nº 2018.0001.002963-8

AGRAVO Nº 2018.0001.002963-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: P. A. L. J.

ADVOGADO(S): THYAGO BATISTA PINHEIRO (PI007282)

REQUERIDO: N. R. F. G. L.

ADVOGADO(S): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI004565) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.FIXAÇÃO DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. De saída, cumpre mencionar que é dever de ambos os pais o sustento, guarda e educação dos filhos, a fim de garantir não só a subsistência da criança, mas também, o seu status social, pois a contribuição de cada um deverá ser proporcional à sua capacidade financeira, a teor do que dispõe art. 1703 do Código Civil, de modo a preservar, sempre, o binômio necessidade/possibilidade. 2. Na hipótese em julgamento, a necessidade da verba alimentar é presumida em favor da filha menor, sob poder familiar, competindo ao alimentante, ora Agravante Interno, o ônus da prova acerca de sua impossibilidade de prestar o valor pleiteado pela Agravada Interna, matéria já assente na jurisprudência pátria. 3. Da análise detida dos autos, constato que os gastos da menor, elencados nas contrarrazões recursais, somam aproximadamente R\$ 5.000,00 (três mil reais), incluindo-se, no referido cálculo, os gastos com supermercado, água, luz, colégio, transporte escolar, farmácia, roupas, condomínio, aluguel, natação, babá, plano de saúde e material escolar. 4. Nestas circunstâncias, verifico que o Agravante Interno é policial civil, cuja renda auferida, embora em menor valor, é aproximada à da genitora, totalizando o valor líquido de R\$5.328,95 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), o que não justifica a fixação dos alimentos em valor proporcionalmente tão inferior aos gastos necessários da filha. 5. Aliado a isso, tem-se que o Agravante Interno não constituiu nova família e não demonstrou gastos excepcionais que o impossibilitem de arcar proporcionalmente com as despesas da alimentada. 6. In casu, a realidade emergente dos autos denuncia que a verba alimentícia no patamar pleiteado pelo Agravante Interno, qual seja, 15% do total dos seus rendimentos, não é proporcional às possibilidades de pagar do alimentante e às necessidades da alimentada. 7. Assim, ante a apreciação das provas, e a ausência de comprovação da impossibilidade financeira do Agravante Interno, mantenho a decisão recorrida, que fixou os alimentos provisórios no patamar de 25% dos rendimentos líquidos do Agravante Interno, deduzidos apenas os descontos obrigatórios de INSS e Imposto de Renda. 8. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, e negar-lhe provimento, com a manutenção da decisão vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

11.105. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006782-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006782-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: OI MÓVEL S. A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.

ADVOGADO(S): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO (PI2704) E OUTROS

REQUERIDO: LUIZ ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): KATIA MARIA CARVALHO SILVA (PI10648) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que a realização de inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito gera dano moral. In casu, o Autor, ora Apelado, demonstrou a efetivação da inscrição no cadastro de inadimplentes, pois colacionou aos autos prova de que se efetuou a inscrição de seu nome em banco de dados (fl. 15), pelo que se entende que a parte não se desincumbiu do seu ônus probatório. 2. Desta maneira, autoriza-se aplicar o remansoso entendimento da jurisprudência pátria que reconhece o dano moral, porquanto, in casu, o Autor, aqui Apelado, logrou êxito em demonstrar que se efetuou a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes. 3. Como é assente na doutrina e jurisprudência pátrias, o dano moral pressupõe a existência dos elementos básicos da responsabilidade civil, quais sejam, a prática de ato danoso, a existência do efetivo prejuízo e o nexo de causalidade entre estes. 4. É bem verdade que, nas demandas do consumidor, os tribunais pátrios têm aplicado com frequência a tese de dano in re ipsa, o qual se configura tão somente com a prática do ato danoso, independente da comprovação do prejuízo. Via de regra, nas causas consumeristas, tal categoria jurídica somente se verifica quando presente a ofensa a direito da personalidade do prejudicado, uma vez que, nesses casos, o abalo moral estaria presumido. Sobre o tema, é elucidativo o trecho do informativo nº 513 da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 5. Assim, a constatação do dano in re ipsa perpassa o exame de violação a direito da personalidade, especialmente, no que diz respeito ao caso sob análise, dos direitos garantidos pelo art. 5º, X, da Constituição da República de 1988, 6. No presente recurso, a análise dos autos indica a violação a direito fundamental do Apelado, pois se constata ofensa à honra e imagem do Autor, bem como prejuízo às suas relações comerciais, uma vez que não pode realizar uma compra em razão da inscrição indevida do seu nome no cadastro de proteção ao crédito, pelo que se pode falar em dano in re ipsa. 7. Assim sendo, verificada a presunção de prejuízo e demonstrada sua existência, conduz-se à inevitável conclusão de que há dano, e, sendo este elemento da responsabilidade civil, existe igualmente obrigação de indenizar. 8. Desta maneira, reconheço o agravo moral passível de indenização, pelo que não merece prosperar, no ponto, o apelo da Ré, ora Apelante. Assim sendo, mantenho a sentença combatida quanto à procedência do pedido de dano moral. 9. No caso que em julgamento, constata-se que a referida decisão evidenciou a reprovabilidade do comportamento da ré, que promoveu a inscrição indevida do Autor, ora Apelado, nos cadastros de restrição ao crédito. 10. Assim, sopesadas essas diretrizes, entendo acertado o valor arbitrado pelo magistrado sentenciante, em primeiro grau de jurisdição, motivo pelo qual mantenho o quantum indenizatório fixado em R\$10.000,00 (dez mil reais) para reparar os danos morais suportados pelo Autor, ora Apelado. 11. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do

presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

11.106. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001053-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001053-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA

REQUERENTE: MARIA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG063440) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais. reforma da sentença a quo. extratos bancários desprovidos de utilidade. regular processamento do feito na origem. Inversão do ônus da prova em desfavor do banco. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Recurso conhecido e provido. 1. Insurge-se a parte Autora, ora Apelante, contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, em razão do descumprimento da determinação judicial que lhe ordenou a juntada dos extratos de sua conta bancária. 2. A sentença extintiva não deve prevalecer por ser, nas circunstâncias da causa, desproporcional, irrazoável e ilegal. 3. A relação de direito material controvertida é de cunho consumerista. Assim, observando a hipossuficiência do consumidor frente a instituição financeira, invertido o ônus da prova em favor daquele. 4. Desse modo, o ônus a respeito da comprovação da regularidade do contrato em questão, bem como da demonstração do regular pagamento do valor do empréstimo à parte autora é do Banco Réu, ora Apelado. 5. A petição inicial foi instruída "com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito" (art. 311, IV, do CPC/15) da parte Autora, ora Apelante. Cabe, então, ao Banco Réu, ora Apelado, fazer prova "quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor" (art. 373, II, do CPC/15). 6. Desse modo, faz-se necessária a instrução processual, com a inversão do ônus da prova, com vistas à comprovação por parte do banco Apelado da regularidade do empréstimo, bem como do repasse do valor à parte autora/apelante. 7. Reforma da sentença a quo, com o regular processamento do feito na origem. 8. Não fixados honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC." (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ). 9. Apelação Cível conhecida e provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para determinar: i) a reforma da sentença a quo, eis que a inicial não é inepta, pois restou demonstrado, pela parte Autora, ora Apelante, o desconto em conta de benefício, e os extratos bancários são desprovidos de utilidade, na medida em que os empréstimos bancários são realizados, em sua maioria, em instituição financeira diversa da qual recebe o benefício, e ainda, podem ser pagos em espécie; ii) o regular processamento do feito na origem, aplicando-se à espécie as normas consumeristas, face à hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante, e invertendo o ônus da prova em desfavor do banco. Além disso, mantém-se o deferimento da gratuidade de justiça à parte Autora, ora Apelante. Deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

11.107. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003550-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003550-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

REQUERIDO: LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(S): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA (PI011585)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E CONSUMIDOR. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE NO APARELHO DE MEDIÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não se trata, portanto, de hipótese de mera inadimplência do consumidor, o que legitimaria a interrupção do fornecimento de energia elétrica, após prévio aviso, já que, nestes casos, a jurisprudência admite "a suspensão do fornecimento do serviço, que não é gratuito, no caso de inadimplemento contratual do usuário, em atraso com o pagamento de fatura de energia elétrica (normal ou de recuperação), mediante prévia notificação." (TJRS, EI 70034562363 RS, Órgão Julgador: Décimo Primeiro Grupo Cível, Rel. Rejane Maria Dias de Castro Bins, d.je. 16/04/2010, pesquisa realizada no site: www.tjrs.jus.br, em 17/04/2011), contanto que não se trate de débitos antigos e consolidados, já que, para tanto, o STJ firmou o entendimento de necessidade de os referidos "débitos serem cobrados pelas vias ordinárias de cobrança", situação em que também não se admite o corte de energia (STJ, REsp 892.356/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 6.2.2007, DJ 22.2.2007, p. 172). 2. Nas hipóteses de apuração de consumo irregular, decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento segundo o qual é ilegal a interrupção no fornecimento de energia elétrica, de dívida apurada e imposta unilateralmente, decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia. 3. Assim, em tais casos, é de se resguardar "a dignidade da pessoa humana, que é o valor maior, concretizado pelo CDC no princípio da continuidade dos serviços públicos, se essenciais à vida, saúde e segurança deste". (V. Claudia Lima Marques e Outros, Comentários ao Código de defesa do Consumidor, 2006, p. 382). 4. Assim, é de se concluir que o corte no fornecimento de serviço essencial, como a energia elétrica, só pode ser possível em situações excepcionais, "e quando não é forma de cobrança ou constrangimento, mas sim reflexo de uma decisão judicial ou do fim não abusivo do vínculo", tendo em vista o princípio da continuidade (art. 6, X, c/c art. 22 do CDC), e o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 5º, XXXII, c/c art. 1º, III, da CF/88 c/c art. 2º, do CDC) (V. Claudia Lima Marques e Outro, ob cit., 2006, p. 383) 5. Percebe-se, que a irregularidade no medidor que ocasionou o débito no valor sustentado pela Apelante. Diante deste quadro, não há como responsabilizar o consumidor por débito oriundo "de consumo sem a comprovação inequívoca de sua autoria na fraude do medidor". 6. Com efeito, verifico que a ausência de vistoria da Empresa Apelante, para constatar as irregularidades no medidor, induziu a cobrança de tarifas em valores superiores ao consumido, e causaram ao Apelado transtornos, e, sobretudo, dissabores em razão do corte no fornecimento de energia elétrica. 7. Assim, em virtude da negligência da concessionária Apelante, e os consequentes transtornos causados ao Apelado, é de se reconhecer a existência do dano moral à usuária do serviço público de energia elétrica, ora Apelado, razão pela qual mantenho a condenação da Ré, ora Apelante, ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixado pelo magistrado a quo, a título de danos morais. 8. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença guerreada em sua integralidade, na forma do voto do Relator.

11.108. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005716-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005716-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

APELADO: MARIA MENDES GONÇALVES

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ACOLHIDA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. ART. 1.013, §3º, DO CPC/15. INCLUSÃO DA MENOR NA QUALIDADE DE DEPENDENTE DA AUTORA PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, §3º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HONORÁRIOS AFASTADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ação discute interesses de menor, cujo amparo está estabelecido em lei própria, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº8.069/1990, que estabelece, em seu art. 148, IV, a competência do Juízo da Infância e Juventude "conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos, afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209". 2. O ECA tutela os interesses da criança e do adolescente, dispondo, ao longo de seu texto, diversos direitos e áreas de proteção. Entretanto, embora estabeleça que, a priori, as ações que envolvam os interesses elencados em seu bojo devem ser processados e julgados pelas Varas da Infância e Juventude, não significa, necessariamente, que todas as causas que envolvam crianças ou adolescência devam ser processadas nesse juízo. 3. Assim, a presente lide versa apenas sobre a pretensão da criança em figurar como dependente de sua tia, ora Apelada, junto a uma autarquia previdenciária, a fim de que possa gozar dos benefícios oferecidos pelo ente, de modo que não se comprovou, em nenhum momento, ameaça ou violação dos direitos da criança. 4. Com isto, não poderia ter sido a presente ação ajuizada, processada e julgada na Vara da Infância e Juventude, em razão da incompetência absoluta para tal. Desta constatação, de que a decisão foi proferida por magistrado absolutamente incompetente para o feito, decorrem duas consequências: i) a nulidade da sentença, mantendo-se, no entanto, válidos os atos processuais praticados; ii) a remessa dos autos da ação originária para distribuição entre os juízos competentes. É o que decorre do art. 64, § 3º, do CPC/15. 5. Contudo, o retorno dos autos à primeira instância revela notória inutilidade, uma vez que a causa se encontra devidamente instruída e em condições de imediato julgamento. Em atenção aos princípios constitucionais da economia processual e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF), é salutar que se realize o julgamento do mérito recursal. 6. No caso em análise, o feito está devidamente instruído, não havendo quaisquer provas a serem produzidas, encontrando-se em perfeito estado de julgamento, razão pela qual deve ser aplicada a regra constante no citado art. 1.013, §3º, do CPC/15. 7. Portanto, em atenção aos princípios constitucionais da economia processual e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF), bem como em conformidade com a jurisprudência do STJ e dos demais tribunais pátrios, aplico o art. 1.013, § 3º, do CPC/15, e realizo o julgamento do meritum causae. 8. A questão em discussão deve ser analisada à luz da legislação de proteção ao menor, nos moldes do que prevê o art. 227 da Constituição Federal e o art. 33, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que conferem ao menor sob guarda a condição de dependente para todos os efeitos, até mesmo previdenciários. 9. A Magna Carta, portanto, protegeu os direitos das crianças e adolescentes, com o intuito de garantir a estes as melhores condições para um desenvolvimento digno e saudável, ao passo que o Estatuto da Criança e do Adolescente faz expressa referência a garantia dos direitos previdenciários, que, em face de uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico vigente, não pode sofrer restrição de uma lei estadual. Com isto, as garantias previdenciárias manifestam-se como consequência natural da guarda, que deve promover amparo integral ao menor. 10. Entendo que a norma previdenciária não pode se sobrepor ao Estatuto da Criança e do Adolescente, lei específica de proteção às crianças e aos adolescentes, especialmente ao seu art. 33, §3º, pois é também garantia constitucional a proteção dos menores incapazes e relativamente incapazes. E, com isso, julgo que a menor sob guarda deve ser incluída como beneficiária de sua tia, ora Apelada, fazendo jus a todos os direitos, inclusive aos benefícios previdenciários, a teor do art. 33, parágrafo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente; iii) excluir a condenação do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí-IAPEP ao pagamento dos honorários advocatícios. Ademais, deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo Nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento para: i) preliminarmente, anular a sentença a quo em razão da incompetência absoluta da Vara da Infância e da Juventude para processar a ação originária; e, aplicando a teoria da causa madura, ii) analisar o mérito da demanda para determinar que os menores sob guarda devem ser incluídos como beneficiários da Apelada, fazendo jus a todos os direitos, inclusive aos benefícios previdenciários, a teor do art. 33, parágrafo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente; iii) excluir a condenação do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí-IAPEP ao pagamento dos honorários advocatícios. Ademais, deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo Nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

11.109. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004748-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004748-6

ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM :MONSENHOR GIL / VARA ÚNICA

AGRAVANTE :JOEL DE LIMA

ADVOGADOS :ROMÁRIO OLIVEIRA SANTOS (OAB/PI Nº 12.795) E OUTRO

AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR :Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL. FESTEJOS DO PADROEIRO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 8.666/1993. DECISÃO MANTIDA. 1. A controvérsia reside na decretação da indisponibilidade dos bens do agravante, ante a contratação de uma Banda Musical nos festejos do padroeiro da cidade de Monsenhor Gil - PI, sem que tenha sido realizada licitação. 2. A Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil - PI requisitou ao Prefeito daquela cidade, cópia integral do processo de inexigibilidade de licitação. Contudo, a solicitação não fora atendida na forma requerida. Por outro lado, não consta nos autos, parecer da Comissão de Licitação apresentando a justificativa do preço para pagamento da Banda Musical. 3. Neste passo, verifica-se que o agravante não conseguiu demonstrar ao longo dos autos a existência dos requisitos legais para a suspensão da decisão agravada. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos.

11.110. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005876-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005876-2



ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ARYPSO SILVA LEITE (PI007922)

REQUERIDO: ALINE LIMA DA CRUZ

ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - INC. II DO ART. 1.030, DO CPC/15 - ARE n. 709.212 - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL TRINTENÁRIO DO FGTS - OBSERVÂNCIA AO PRAZO QUINQUENAL INSCULPIDO NO DECRETO-LEI n. 20.910/32 - MODULAÇÃO DA DECISÃO - EFEITOS "EX NUNC" - PARCIAL MODIFICAÇÃO DO JULGADO. 1. No julgamento do ARE n. 709.212, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do prazo prescricional trintenário do FGTS, previsto na parte final do art. 23 da Lei n. 8.036/90 e na Súmula n. 210 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A partir do voto do relator do mencionado Recurso Extraordinário com Agravo, Ministro Gilmar Mendes, fez-se constar que "a modulação que se propõe consiste em atribuir à presente decisão efeitos ex nunc (prospectivos). Dessa forma, para aqueles [casos] cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do presente julgamento [13 de novembro de 2014], aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 05 anos, a partir desta decisão". 3. Matéria reapreciada. Julgado modificado em parte.

DECISÃO

A C O R D A M os Exm^{os}. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ao reapreciar a matéria debatida no acórdão julgado no dia 25 de outubro de 2017, em retificá-lo, apenas, para afastar a determinação quanto à observância do prazo prescricional quinquenal, na forma preceituada pelo Decreto n. 20.910/32, em relação às parcelas devidas a título de FGTS, mantendo-o incólume, no mais, em todos os seus demais termos.

11.111. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012709-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012709-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/2ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FERNANDO EULALIO NUNES (PI001773)

REQUERIDO: LEONARDO DE SOUSA LOPES

ADVOGADO(S): JOSINA ANASTÁCIA RAMOS ALENCAR (PI006707) E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO - SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA CONSOLIDADA PELO DECURSO DO TEMPO - SÚMULA N. 05 DO TJ/PI - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Ratifica-se a sentença exarada, em sede de mandado de segurança, por meio da qual assegurou-se ao discente o direito líquido e certo de acesso à educação, outrora ameaçado em virtude da negativa de expedição do certificado de conclusão do ensino médio. 2. Nos termos da Súmula n. 05, desta Corte de Justiça: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior." 3. Sentença mantida à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os exm^{os}. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, contudo, denegar-lhe o provimento, a fim de manter-se incólume a sentença vergastada, por suas próprias razões de decidir, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.

11.112. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003136-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003136-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI

ADVOGADO(S): HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO (PI009461) E OUTRO

REQUERIDO: MARIA LUCIA DA COSTA ROCHA

ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - SUBMISSÃO ÀS RÉGRAS ESTATUTÁRIAS - MARCO INICIAL DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO - DATA DO ALCANCE DO DECÊNIO LEGAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - PASEP - INSCRIÇÃO CONTEMPORÂNEA A SUBMISSÃO AO REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA INDEVIDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. A Lei Municipal n. 12/02 de Campo Maior - PI prevê, expressamente, que, a partir da sua vigência (julho de 2002), os agentes comunitários de saúde passarão a se sujeitar às regras previstas no Estatuto dos Servidores daquele Município. 2. O Estatuto dos Servidores do Município de Campo Maior - PI determina, nos termos dos artigos 61, III e 64, que o funcionário público que completar 10 (dez) anos de serviço público, ininterrupto ou não, faz jus ao adicional por tempo de serviço, no valor de 10% (dez por cento) por cada período de 05 (cinco) anos completos no efetivo exercício. 3. No caso de agente comunitário de saúde do Município de Campo Maior - PI, como o seu vínculo estatutário somente se deu em julho de 2002 - com a entrada em vigor da Lei Municipal n. 012/2002 -, o marco inicial do pagamento do adicional por tempo de serviço previsto no Estatuto dos Servidores deve ser a data do alcance do decênio legal de prestação de serviços, qual seja, julho de 2012. 4. Os agentes comunitários de saúde realizam atividades externas de visitas às famílias, estando, portanto, sujeitos à incidência de raios solares e às intempéries do clima, razão pela qual possuem direito ao recebimento de todos equipamentos necessários ao exercício da função e à proteção da saúde. 5. Conquanto a agente comunitária de saúde tenha ingressado na atividade em 1994, somente passou a se submeter ao regime jurídico-administrativo em julho de 2002, por força da edição da Lei (municipal) n. 12/02, data em que espontaneamente reconhece ter sido inscrita no programa pelo ente público, obtendo, portanto, somente a partir de então, o direito que reclama ao PASEP, não havendo, assim, o que se falar em inscrição tardia a ensejar indenização. 6. Sentença mantida, por unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os exm^{os}. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

à unanimidade, em conhecer dos recursos reciprocamente interpostos, pois preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para no mérito, contudo, denegar-lhes provimento, a fim de manter-se incólume a sentença vergastada, por suas próprias razões de decidir.

11.113. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012356-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012356-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)

REQUERIDO: OSMIR ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063)E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - INC. II DO ART. 1.030, DO CPC/15 - ARE n. 709.212 - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL TRINTENÁRIO DO FGTS - OBSERVÂNCIA AO PRAZO QUINQUENAL INSCULPIDO NO DECRETO-LEI n. 20.910/32 - MODULAÇÃO DA DECISÃO - EFEITOS "EX NUNC" - PARCIAL MODIFICAÇÃO DO JULGADO. 1. No julgamento do ARE n. 709.212, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do prazo prescricional trintenário do FGTS, previsto na parte final do art. 23 da Lei n. 8.036/90 e na Súmula n. 210 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A partir do voto do relator do mencionado Recurso Extraordinário com Agravo, Ministro Gilmar Mendes, fez-se constar que "a modulação que se propõe consiste em atribuir à presente decisão efeitos ex nunc (prospectivos). Dessa forma, para aqueles [casos] cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do presente julgamento [13 de novembro de 2014], aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 05 anos, a partir desta decisão". 3. Matéria reapreciada. Julgado modificado em parte.

DECISÃO

A C O R D A M os Exm^{os}. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ao reapreciar a matéria debatida no acórdão julgado no dia 18 de outubro de 2017, em retificá-lo, apenas, para afastar a determinação quanto à observância do prazo prescricional quinquenal, na forma preceituada pelo Decreto n. 20.910/32, em relação às parcelas devidas a título de FGTS, mantendo-o incólume, no mais, em todos os seus demais termos.

11.114. EMBARGOS INFRINGENTES Nº 2016.0001.004692-5

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 2016.0001.004692-5

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EMBARGANTE: MARIA FRANCISCA DE SOUSA

ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 02, DO E. STJ. APLICAÇÃO DO ART. 530, DO CPC/73. SENTENÇA EXTINTIVA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APELAÇÃO. ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA, ANULOU O ATO DECISÓRIO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE MÉRITO. RECURSO EXCEPCIONAL INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL (INTERESSE-ADEQUAÇÃO). PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nos termos da interpretação jurisprudencial dada ao art. 530, do CPC/73, é incabível a interposição de Embargos Infringentes contra acórdão que, apesar de ser por maioria, tenha anulado sentença terminativa, eis que, além de não haver reforma da sentença, esta não analisou o mérito da lide, razão pela qual, ante a ausência de interesse processual (interesse-adequação), o recurso fora extinto sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC/73 e art. 485, VI, do CPC atual).

DECISÃO

Acordamos componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em não admitir os Embargos Infringentes, eis que incabível a sua interposição contra sentença terminativa, razão pela qual julga-se o processo extinto sem resolução do mérito, a teor do previsto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, nos moldes do voto do Relator.

11.115. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2016.0001.005627-0

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2016.0001.005627-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E OUTRO

ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192) E OUTROS

SUSCITADO: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se ao limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido. 4. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores. 5. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os exm^{os}. srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em NEGAR provimento aos Embargos de Declaração, por entenderem não existentes as omissões alegadas, mantendo-se incólume, conseqüentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

11.116. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2017.0001.013733-9

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2017.0001.013733-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (PI008536) E OUTROS

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - REVOGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL - POSSIBILIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR - IMPROCEDÊNCIA 1. A Constituição Estadual, em seu artigo 165-A, e Constituição Federal, no artigo 149-A, dizem que os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, sem que haja previsão de exclusividade do Prefeito para tanto. 2. O Supremo Tribunal Federal, inclusive, em sistema de repercussão geral, consolidou o entendimento de que inexistente, texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo em matéria tributária, sendo possível, portanto, a iniciativa parlamentar em lei que revogue tributo. 3. Ação julgada improcedente, à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em JULGAR IMPROCEDENTE a presente ação, nos moldes do voto do Relator.

11.117. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012706-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012706-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA DAS GRACAS DO MONTE TEIXEIRA

ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914) E OUTRO

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os exm^{os}. srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em NEGAR provimento aos Embargos de Declaração, por entenderem não existente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

11.118. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002273-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002273-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: JULIANA MOTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (PI000190B) E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO RECONHECIDA - AUSÊNCIA DOS DEMAIS VÍCIOS APONTADOS- RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Omissão reconhecida no acórdão para corrigir a omissão para que conste- se voto-vista vencido do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. 2. Inexistem, no acórdão embargado, as demais falhas suscitadas. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os exm^{os}. srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para corrigir a omissão para que conste no acórdão embargado o referido voto-vista vencido do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, nos moldes do voto do Relator.

12. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

12.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005410-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005410-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MATÍAS OLÍMPIO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (PI006761) E OUTROS

APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA E OUTRO

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (SP191664) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Assim, considerando que os Embargos Declaratórios interpostos às fls. 501/506 visam corrigir suposta contradição no acórdão recorrido, intentando, conseqüentemente, a atribuição de efeito modificativo, determino a intimação do Ente Público Municipal para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo legal, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC/15. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se. Cumpra-se.

12.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002099-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002099-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SOCORRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOELSON JOSÉ DA SILVA (PI007201) E OUTROS

REQUERIDO: JOAO NETO VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FELIPE PONTES LAURENTINO (PI007755) E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Assim, determino a intimação da parte ora embargada, MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado. Intime-se e Cumpra-se.

12.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009979-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009979-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): ANA MARIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA (PI002112)
REQUERIDO: TEREZA REIS SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Tendo em vista que a d. Procuradoria de Justiça em seu parecer de fls.76/84, suscitou preliminar de Incompetência Absoluta, em atenção ao princípio do Contraditório previsto no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal e ao Princípio da decisão Não-Surpresa, insculpido no art. 10 do CPC, determino à COOJUDCÍVEL que proceda à intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar acerca da preliminar supracitada. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Cumpra-se. Após, voltem-me com as devidas certificações.

12.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000561-3

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000561-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
APELANTE: JOAO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Trata-se de Agravo Interno para o qual, nos termos do art. 1021, 2º do CPC, determino a intimação do agravado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

12.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002861-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N. 2018.0001.002861-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
EMBARGADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADA: SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO

Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração sob o protocolo de n. 100014910402397, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

12.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011384-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011384-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: URUÇUI/VARA ÚNICA
REQUERENTE: TERESA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (PE28490) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO

Determino a intimação do advogado da recorrente para que apresente substituto processual a fim de que possa dar prosseguimento ao feito, assim como, intimá-la também para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração e manifestar-se acerca das demais petições supracitadas, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

12.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000859-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000859-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: JURACI ALVES GUIMARAES RODRIGUES
ADVOGADO(S): KLEBER LEMOS SOUSA (PI009144)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ? DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO ? FORO INTIMO SUPERVENIENTE ? REDISTRIBUIÇÃO.
Por motivo de foro íntimo superveniente, declaro-me suspeito para julgar o feito, na forma do artigo 145, § 1º, do Código de Processo Civil, e art. 302, §1º, do RITPI.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, determino o envio dos autos à Distribuição, para que proceda a sua redistribuição, em obediência às regras regimentais, com as devidas baixas.

12.8. AÇÃO PENAL Nº 2017.0001.005683-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
Ação Penal Nº 2017.0001.005683-2.
Processo Nº 0005683-50.2017.8.18.0000.
Autor: Ministério Público do Estado do Piauí.

Réu: Joan de Albuquerque Rocha.

Advogados: Daniella Sales e Silva (OAB/PI 11.197)

Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI 5952)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e nos termos do que dispõem os arts. 7º e 9º, §1º, da Lei 8.038/901, delego poderes ao juízo criminal da Comarca de Canaveira/PI/PI, para fins de realização da oitiva de testemunhas e, ao final da audiência de instrução, colheita do interrogatório do acusado. Expeça-se, para tanto, Carta de Ordem constando cópia da denúncia (fls.02-A/02-K), do acórdão de recebimento (fls.387/393), da defesa prévia (fls.404/414), e de demais documentos que se fizerem necessários. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

12.9. AGRAVO Nº 2018.0001.004042-7

AGRAVO Nº 2018.0001.004042-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: R. L. M. F.

ADVOGADO(S): JORDACHE PEREIRA DA SILVA (PI007480) E OUTROS

REQUERIDO: J. P. M. F.

ADVOGADO(S): DANILO PARENTE LIRA (PI010152) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DISPOSITIVO

Em atenção à Certidão de fls. 97, que atesta a impossibilidade de certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 87-92, em razão de não haver sido a parte agravante devidamente intimada, posto não constar o nome de seu advogado, conforme procuração de fls. 12. Assim, determino seja feita nova INTIMAÇÃO do agravante, na pessoa do advogado Dr. JORDACHE PEREIRA DA SILVA, para que tome conhecimento do conteúdo do acórdão de fls. 87-92.

12.10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001385-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001385-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: RENATA MABEL DAMASCENO DE SOUZA

ADVOGADO(S): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO (PI009729)

LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição de fls. 227/233. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada RENATA MABEL DOS SANTOS SOUZA não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

12.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004184-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004184-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: DEUSA MARIA FERRAZ DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. BLOQUEIO VIA BACENJUD. INTELIGÊNCIA DO ART. 854, §3º, DO CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, diante do descumprimento da ordem mandamental supracitada determino o bloqueio na conta da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (CNPJ nº 06.553.564/0001-38), via BACENJUD, no valor de R\$ 48.235,20 (quarenta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), referente a aquisição de quatro ampolas do fármaco Ustequinumabe, de 45 mg. Determino ainda intimação do Estado do Piauí para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias sobre eventual indisponibilidade dos ativos ora empenhorados, conforme previsto pelo art. 854, §3º, do CPC.

12.12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004184-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004184-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: DEUSA MARIA FERRAZ DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

Vistos, etc. A ordem de bloqueio datada de 14-02-2019 foi cumprida com a indisponibilidade de R\$ 1.543,73 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) na conta bancária da Secretaria Estadual de Saúde do Banco Bradesco. Agora, dando cumprimento ao art. 854, § 2º e 3º do CPC/15, determino a imediata intimação da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, com carga dos autos, para, com a devida urgência, no prazo legal, manifestar-se sobre o bloqueio.

12.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006467-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006467-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO CARREFOUR S.A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
APELADO: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO JULGADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO REGIMENTAL. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO. ART. 152, RITJPI. Nos termos do art. 152, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, "Se o Desembargador deixar o Tribunal, se for eleito Presidente ou Corregedor da Justiça, ou se vier a transferir-se de Câmara, os processos de que era Relator serão distribuídos ao Desembargador nomeado ou ao que passar a preencher sua vaga no órgão judicante". Dessa forma, não vejo razão a excepcionar a disposição regimental citada, razão pela qual determino o retorno dos autos ao Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho.

RESUMO DA DECISÃO

Dessa forma, não vejo razão a excepcionar a disposição regimental citada, razão pela qual determino o retorno dos autos ao Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho.

12.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001288-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001288-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (PE020397) E OUTRO
AGRAVADO: ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO
ADVOGADO(S): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES (PI012610)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO RISCO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Forte nessas razões, por não se vislumbrar da decisão agravada suscetibilidade de causar à parte Agravante lesão grave e de difícil reparação converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, conforme artigo 527 II do CPC/73, determinando o envio dos autos ao juízo da causa, com as baixas respectivas.

12.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007922-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007922-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BGN S. A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCEDIDO. EXIGÊNCIA, PELO JUIZO A QUO, DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA EM AÇÃO ORDINÁRIA QUE ADMITE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO AGRAVADA (ART. 1.019, I, CPC/2015). PLAUSABILIDADE JURÍDICA NO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONSUMERISTA. CONTRATO BANCÁRIO. TUTELA DA EVIDÊNCIA DEFERIDA.

RESUMO DA DECISÃO

Forte nessas razões, i) conheço do presente Agravo de Instrumento e concedo à agravante o benefício da gratuidade da justiça ii) defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para suspender a eficácia da decisão guerreada até o julgamento final deste recurso (art. 1.019, I, primeira parte, CPC/2015); iii) concedo a tutela da evidência para determinar a inversão do ônus da prova na instrução processual a quo, ordenando, de logo, a intimação do Agravado, para que faça prova da regularidade do contrato impugnado (contrato nº 516682059), na 1ª instância, de modo a comprovar o efetivo repasse do valor do empréstimo à parte Autora/Agravante (art. 1.019, I, segunda parte, CPC/2015); iv) ordeno a intimação pessoal do Agravado, por carta com aviso de recebimento, enviando cópia dessa decisão, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, II, CPC/2015).

12.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000132-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 2018.0001.000132-0

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: RONALDO DE SOUSA SARAIVA
DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA
1ª EMBARGADA SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A
ADVOGADOS: LEONARDO CONTE AZEVEDO DE SOUZA (OAB/DF Nº 31.195) E OUTROS
2º EMBARGADO: MUNICÍPIO DE TERESINA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 8.266)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

DISPOSITIVO

Intimem-se as partes embargadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Teresina(PI), 22 de fevereiro de 2019.

12.17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010385-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010385-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO (RJ041245) E OUTROS
EMBARGADO: LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO

Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pelo Banco Santander Brasil S/A, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor. Cumpra-se.

12.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000644-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000644-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: OEIRAS/
REQUERENTE: LAURENTINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (PI004359) E OUTRO
REQUERIDO: CICERO FRANÇA DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (PI014817) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO

Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pelos embargantes, determino a intimação da parte embargada, CICERO FRANÇA DA SILVA FILHO E OUTRO para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI. Cumpra-se.

12.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008649-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.008649-2
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO
ADVOGADA: MICHELE OLIVEIRA TOURINHO E OUTROS (OAB/PI Nº 3942)
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADA: AUDREY MARTINS MAGALHÃES (OAB/PI Nº 1.829)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO

Intime-se o apelado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte, voltando-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina, 22 de fevereiro de 2019.

12.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010366-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010366-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): SERGIO SCHULZE (PI015172) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA CINTH DO RÉGO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA OFERECIMENTO DE CONTRARRAZÕES. NÃO FORNECIMENTO DO ENDEREÇO CORRETO. IMPOSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, revogo a decisão de fls. 46/54 e NÃO CONHEÇO do recurso (art. 932, III e parágrafo único do NCPC). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se.

12.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000859-0

Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 2017.0001.000859-0

Embargante: Estado do Piauí-PI;

Advogado : Henry Marinho Nery (OAB/PI nº15.674);

Embargado : Benedito Pereira da Silva

Advogado : Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº10.590);

Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

DISPOSITIVO

Considerando que os Embargos de Declaração opostos eletronicamente (evento nº55) objetivam imprimir efeito modificativo e prequestionador ao julgado de fls.97/101, intime-se o embargado, por sua defesa constituída, para apresentar contrarrrazões.

12.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009150-9

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2017.0001.009150-9

Embargante : Fundação Piauí Previdência, por sua procuradoria;

Embargada : Keila Amorim Marinho Nascimento;

Advogados : Raymsandreson de Moraes Prudêncio (OAB/PI 10949) e Outro;

Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

DISPOSITIVO

Considerando que os Embargos de Declaração opostos eletronicamente (evento nº54) objetivam imprimir efeito modificativo ao julgado de fls.153/159, intime-se a embargada, por sua defesa constituída, para apresentar contrarrrazões. Cumpra-se.

12.23. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011721-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011721-3
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503)
REQUERIDO: ANDRELINA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): MARIO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (PI002566)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DISPOSITIVO

Tendo em vista a publicação do acórdão de fls. 257/260 no Diário da Justiça de 18 de outubro de 2018 (fl. 261), bem como a inexistência de renúncia de mandato judicial, à SESCAR/Cível para certificar se houve o trânsito em julgado da ação e, em caso positivo, proceder à baixa dos autos.

12.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005936-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005936-5

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/5ª VARA

REQUERENTE: GENISON DE SOUSA LEAL E OUTROS

ADVOGADO(S): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA (PI011446) E OUTROS

REQUERIDO: JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DISPOSITIVO

Tendo em vista a clara interposição de Recurso Ordinário Constitucional e, ser matéria atinente ao presidente ou vice-presidente deste E. Tribunal, remetam-se os autos a Presidência deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para que adote as providências cabíveis.

12.25. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2014.0001.001115-0

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2014.0001.001115-0

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

SUSCITANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS

SUSCITADO: SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ-SIMPROSUL-PI

ADVOGADO(S): ANDRE ROCHA DE SOUZA (PI6992)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DISPOSITIVO

Tendo em vista a publicação do acórdão de fls. 173/176 no Diário da Justiça de 26 de julho de 2018 (fl. 177), bem como a inexistência de renúncia de mandato judicial, à SESCAR/Cível para certificar se houve o trânsito em julgado da ação e, em caso positivo, proceder à baixa dos autos.

12.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008701-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008701-4

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(S): JOSÉ HILTON RODRIGUES DE ARAÚJO (PI005805)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUI E OUTROS

ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (PI002723) E OUTROS

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DISPOSITIVO

Ante a prejudicialidade apontada pelo Ministério Público (fls.261) em razão de informações constantes nas manifestações das agravadas (PET36, fls. 3), que indicam a alteração na localização da ETE construída, determino a intimação do Agravante para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito.

12.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011606-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011606-3

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)

REQUERIDO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PIAUÍ

ADVOGADO(S): ADÉLIA MOURA DANTAS (PI007604)E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DISPOSITIVO

À SESCAR Cível para arquivamento do presente agravo, em razão da ação de origem (Ação Civil Pública nº 0010974-96.2017.8.18.0140) já estar arquivada definitivamente desde 11 de dezembro de 2017, conforme já constatado na decisão de fls.71v.

12.28. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008960-5

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008960-5

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: VALDIRENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DISPOSITIVO

À Presidência deste Tribunal.

12.29. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2012.0001.004055-3

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2012.0001.004055-3

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AUTOR: CONSTRUTORA GTEC LTDA

ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150) E OUTROS

REU: AIMÉE CARDOSO SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): DIEGO TOLEDO SANTOS SEABRA (PI007288) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Diante do exposto, chamo o feito à ordem, para determinar a intimação do ESTADO DO PIAUÍ para se maifestar no interesse ou não em intervir no feito como litisconsorte ativo. Intime-se e Cumpra-se.

12.30. PRECATÓRIO Nº 2010.0001.002617-1

PRECATÓRIO Nº 2010.0001.002617-1
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DOS REMÉDIOS BARBOSA NERY E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO VARTON POLICARPO ARRAIS (PI002768) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PIAUI
ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914)
RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figuram como exequentes MARIA DOS REMÉDIOS BARBOSA NERY e OUTROS, e como executado o MUNICÍPIO DE UNIÃO.

RESUMO DA DECISÃO

"Assim, **DETERMINO o pagamento da 28ª (vigésima oitava) parcela, no valor bruto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme o acordo de fls. 2.493/2.495 e cálculos de fls. 3.615/3.622. Tal valor deverá ser debitado da conta especial nº 4600128850292, agência 3791, do Banco do Brasil S/A e creditado na forma a seguir discriminada:(...) Por fim, determino à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes dos depósitos acima mencionados. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2019. **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** Presidente do TJPI

12.31. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007382-9

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007382-9
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JORGE AZAR CHAIB E OUTRO
ADVOGADO(S): MICHELLI ELLEN DUARTE VIEIRA (PI008297) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de Precatório referente a honorários sucumbenciais percebidos por JORGE AZAR CHAIB, originário da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI, processo nº 0000007-42.1987.8.18.0140, em que figuraram como exequentes AFRÂNIO KLEBE DE BRITO e OUTROS e como executado o ESTADO DO PIAUÍ.

RESUMO DA DECISÃO

"Percebe-se, portanto, a incompetência de, nesta seara, analisar sobre a titularidade de honorários ou a suspensão do pagamento por motivos estranhos ao seu processamento. Assim, caso a medida seja determinada pelo juízo competente, será cumprida. Ante o exposto, **INDEFIRO os pedidos acostados à petição de fls. 185/190**. Intime-se. Teresina, 20 de fevereiro de 2019. Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM. Vice-presidente

13. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

TURMA RECURSAL CÍVEL

(Juizados Especiais)

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA a parte embargada: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, através de seu Advogado Dr. Adam Miranda Sá Stehling OAB/RJ Nº 133.055 e Luana Silva Santos OAB/PA Nº 16.292, sobre a interposição de Embargos de Declaração, nos autos do **RECURSO INOMINADO 0000879-35.2013.8.18.9003**, (ref. Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT, Proc. nº 9857/2008, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI), que figura como embargante: Manoel da Cruz Paz, Advogado Dr. José Ribamar Coelho Filho, OAB/PI Nº 104./89-A. **Teresina, 25 de fevereiro de 2019.**

Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais

14. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

14.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0704147-26.2018.8.18.0000**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante PAULO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, natural de Chaval-CE, nascido em 26/10/1948, filho de Raimunda Rodrigues da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 348987) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 08 de fevereiro de 2019.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

15. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS**15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO****AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL (198): 0708350-31.2018.8.18.0000**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARA RÚBIA DUAİLIBE NOGUEIRA DE JESUS - ANDRÉ ROCHA DE SOUZA OAB PI 6992**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006290-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: MARIA DE ASSUNÇÃO INACIO DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS

AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): MARIA DE LOURDES FREITAS COELHO DE SANTANA (PI005981) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DE ASSUNÇÃO INACIO DE MORAIS E OUTRO - ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

15.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009221-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: ROSA ALVES DOS REIS COSTA

ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907), Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ROSA ALVES DOS REIS COSTA - Adv. JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (PI010531), ISABELLE MARQUES SOUSA (PI009309) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907)

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

15.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004544-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERIDO: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

AVISO DE INTIMAÇÃO**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****DECISÃO/DESPACHO**

"... Intime-se a parte Agravada ALCIDES RODRIGUES DA SILVA, por publicação no Diário de Justiça, por seu procurador constituído, para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente agravo interno, no prazo 15 (quinze) dias úteis
Teresina/PI, 18 de fevereiro de 2019.

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2019.

DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

15.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004558-9
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
REQUERIDO: AIP-ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO

"... Ato contínuo, determino a intimação da parte agravada, ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO PIAUÍ - AIP, para apresentarem contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias úteis de acordo com o art. 1.021, §2º, do CPC/15. Cumpra-se Teresina/PI, 18 de dezembro de 2018.

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2019.

DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

16. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006506-7
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CLAUDENE DA COSTA CELESTINO
ADVOGADO(S): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO (PI003013) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ-PI
ADVOGADO: ADRIANO BESERRA COELHO (PI003123)
RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

DESPACHO

" (. . .) Após a atualização, caso necessário, **INTIME-SE o Município de Pavussu-PI para que tome ciência do valor dos cálculos e proceda ao depósito da diferença entre o valor devido e o depositado na conta especial destinada ao pagamento de precatórios do referido ente, já informada nos autos.**

Ato contínuo, **INTIME-SE a credora do precatório, CLAUDENE DA COSTA CELESTINO, por intermédio de seu advogado, via DJO, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os dados bancários necessários ao pagamento ou opte pelo levantamento do valor mediante alvará, acompanhados de cópia do seu documento oficial de identificação com indicação de CPF.**

Cumpra-se".

Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência

17. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

17.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0823675-22.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]
AUTOR: CLASSIUS CLAY DA SILVA MACIEL
RÉU: SOCORRO DE MARIA ALVES DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 dias

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CLASSIUS CLAY DA SILVA MACIEL EM FACE DE SOCORRO DE MARIA ALVES DA COSTA, ficando por este edital citados os interessados ausentes incertos e desconhecidos (NCPC, arts. 246, § 3º, 257, III, e inciso I do art. 259). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019.

SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

teresina-PI, 25 de fevereiro de 2019.

JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO

Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

17.2. Ato Ordinatório

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Dr. Antônio Soares dos Santos, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, proceda o(a) advogado(a)/procurador(a) da parte autora, **DR. CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO, advogado(a) inscrito(a) na OAB Nº 7075-A, à devolução dos autos do Processo nº 0027574-03.2014.8.18.0140, no prazo de 03 (três) dias, retirados desta Vara, há 139(cento e trinta e nove) dias, tendo em vista expiração do prazo, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade**

do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC). Teresina, 25/02/2019. Ana Régia Moreira da Silva-Analista Judicial.

17.3. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta AUTOR: ELETROBRAS PIAUI em face de MARIA MICHELINA DA SILVA MENEZES, com endereço incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte ré, para PAGAR no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 30.747,11 (trinta mil, setecentos e quarenta e sete reais e onze centavos), para o cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa (NCPC, art. 701). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

17.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0809516-74.2018.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: JOSE ARILDO MELGAÇO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Divórcio Litigioso nº 0809516-74.2018.8.18.0140 proposta por JOSÉ ARILDO MELGAÇO, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 2007784578-6 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Antônio Fortes de Pádua, nº 7564, Bairro Esplanada, CEP: 64.039-090, em Teresina-PI, em face de NERIVANIA CARNEIRO CARVALHO MELGAÇO, brasileira, casada, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Decorrido o prazo do edital, fica a requerida citada fictamente, iniciando-se, a partir daí, o prazo para apresentação de resposta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 05 de dezembro de 2018 (05/12/2018). Eu, Clarice do Rego Monteiro Barradas, digitei.

teresina-PI, 05 de dezembro de 2018

ANTÔNIO DE PAIVA SALES

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA

17.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0813460-84.2018.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: VALDIVINO FERNANDES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Divórcio Litigioso nº 0813460-84.2018.8.18.0140 proposta por ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, RG Nº 2.765.552 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua José Santana, nº 1230, bairro Nova Brasília, CEP 64.004-540, Teresina/PI, em face de VALDIVINO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Decorrido o prazo do edital, fica o réu citado fictamente, iniciando-se, a partir daí, o prazo para apresentação de resposta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 05 de novembro de 2018 (05/11/2018). Eu, Clarice do Rego Monteiro Barradas, digitei.

teresina-PI, 5 de novembro de 2018.

ANTÔNIO DE PAIVA SALES

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA

17.6. PORTARIA 01-2019

PORTARIA Nº 001/2019

Correição Ordinária Judicial - Exercício 2019 - Ano/Base 2018

O DOUTOR JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art.1º. Realizar a Correição Ordinária Anual no Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Teresina, Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre **01/01/2018 e 31/12/2018**

Art.2º. Estabelecer o dia **07/03/2019, às 09 hs**, na sala das audiências deste Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Teresina, Piauí para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia **29/03/2019, às 12 hs**, na sala das audiências deste Juizado de Violência



Doméstica e Familiar de Teresina-PI para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Analista Judicial, matrícula 1877, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, bem como designar o servidor Marcelo Henrique Moraes de Oliveira, matrícula 27964 como sub-secretário desta correição.

Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e ao representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Teresina-PI, aos 26 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

Juiz Corregedor

17.7. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) ANTONIO DO NASCIMENTO, SOLTEIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, natural de LUZILANDIA - PI, filho de OSMARINA NASCIMENTO SILVA; e MAYRA MARIA SANTOS NASCIMENTO, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL DO NASCIMENTO e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SANTOS NASCIMENTO; 2º) MARCOS JARDEL FREITAS, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ AUGUSTO FREITAS e SOLANGE MARIA DA SILVA FREITAS; e JAKELINE ALVES RODRIGUES, SOLTEIRA, CONSULTORA DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filha de OSVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO e AMELIA ALVES RODRIGUES; 3º) DANIEL GONÇALVES CARRIAS, SOLTEIRO, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL DA SILVA CARRIAS e FRANCISCA DAS CHAGAS GONÇALVES SILVA; e ISABELA MARIA DOS SANTOS SILVA, SOLTEIRA, MAQUIADORA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JOSÉ DA SILVA e ROSELENE DOS SANTOS SILVA; 4º) ÁLISSON LIMA FRANCO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, natural de TERESINA - PI, filho de ADALBERTO DE OLIVEIRA FRANCO e MARIA IVONETE LIMA FRANCO; e CERES NASCIMENTO SANTOS, SOLTEIRA, SECRETÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO CAMELO DOS SANTOS e MARIA NATIVIDADE DO NASCIMENTO SANTOS; 5º) CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de CASTRO ALVES - BA, filho de ODILON JOÉ DA SILVA e ANGELINA RODRIGUES DA SILVA; e TÂNIA MARIA ALVES DE SOUSA, DIVORCIADA, AUXILIAR DE SECRETARIA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCA ALVES DE SOUSA; 6º) VICTOR YERICHO DE SOUSA SENA, SOLTEIRO, SUPORTE CONTÁBIL, natural de TIMON - MA, filho de JUSCELINO DE SENA SILVA e ALMIRA PEREIRA DE SOUSA SILVA; e LUANA ALVES SILVA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES SILVA e IVONETE ALVES SILVA; 7º) FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, SOLTEIRO, natural de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - PI, filho de BOAVENTURA DUARTE NETO e MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS; e VÂNIA CAROLINE DA COSTA DANTAS, SOLTEIRA, COMERCÍARIO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ADÃO DANTAS DE CARVALHO e MARIA VANDA DA COSTA; 8º) WALISSON GOMES DE SOUSA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO JOSÉ GOMES DE SOUSA e ANTONIA ALINE GOMES DE SOUSA; e IARA RAVENA DE SOUSA LIMA ARAÚJO, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de IOANÊS PORTELA DE ARAÚJO e RAQUELINE DE SOUSA LIMA ARAÚJO; 9º) JOSÉ ALBERTO RODRIGUES GUIMARÃES, SOLTEIRO, ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filho de JOÃO ALBERTO GUIMARÃES COELHO e PERCÍLIA RODRIGUES GUIMARÃES; e JADE OHARA ROCHA ANDRADE, SOLTEIRA, BIOMÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO ANDRADE DE SOUSA e MARCOS VINÍCIOS DOS SANTOS e MARILENE ROCHA VIANA; 10º) THIAGO LIMA ARAÚJO COSTA, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, natural de PEDREIRAS - MA, filho de JURANDI PEREIRA COSTA e SILVANA MARIA LIMA ARAÚJO COSTA; e JACKELINE SILVA ABREU, SOLTEIRA, TÉCNICA ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DO DESTERRO SILVA ABREU e CÍCERO DA COSTA ABREU; 11º) NAILTON NEVES DOS SANTOS, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de DEMERVAL LOBAO - PI, filho de MARIA DAS NEVES DOS SANTOS; e RAIMUNDA NONATA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, SOLTEIRA, TRABALHADORA RURAL, natural de TERESINA - PI, filha de CÍCERO PEREIRA DA SILVA e JOANA FARIAS DOS SANTOS SILVA; 12º) CLEIDINALDO AGUIAR SOUZA, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de COELHO NETO - MA, filho de RAIMUNDO NONATO LEAL SOUZA e EDNALVA MARIA AGUIAR SOUZA; e ARIANNE KELLY DA SILVA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA DE GOIAS - GO, filha de MANOEL FERREIRA DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; 13º) ADÃO JAILSON SOUSA DA SILVA, DIVORCIADO, ENCARREGADO DE ELETRICISTA, natural de PIRIPIRI - PI, filho de JOSÉ FERNANDO DA SILVA e LUIZA DE CASTRO SOUSA DA SILVA; e JARDENE MENDES DE CARVALHO, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PIRIPIRI - PI, filha de MARLENE MENDES DE CARVALHO; 14º) JOÃO PAULO BARBOSA MACHADO, SOLTEIRO, MOTOTAXISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ WILSON MACHADO SANTANA e MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MACHADO; e FRANCISCA THAMIREZ SILVA OLIVEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ENOQUE SILVA OLIVEIRA e ANA REGINA LOPES DE OLIVEIRA; 15º) ROBIN BAHR JUNIOR, SOLTEIRO, ENGENHEIRO DE MATERIAIS, natural de JARAGUA DO SUL - SC, filho de ROBIN BAHR e LEONI FIEDLER BAHR; e SUSYANNE DE LAVÔR COSME, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de PICOS - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS COSME e JOSEFA VIEIRA DE LAVÔR COSME; 16º) GUSTAVO FURTADO LEITE NETO, SOLTEIRO, POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, natural de PEDREIRAS - MA, filho de CARLOS ALBERTO LEITE e MARIA VÊNUS DE CASTRO LEITE; e ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de ALOIZIO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA JULIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS; 17º) LUIS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, natural de TERESINA - PI, filho de LUIS DE SOUSA RIBEIRO e LINDINALVA BARBOSA DA SILVA RIBEIRO; e LUANA FERREIRA DOS REIS, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO FERREIRA DA SILVA e MARIA BARROS DOS REIS; 18º) FRANCISCO KLEBERT DOS SANTOS, SOLTEIRO, ESTIVADOR, natural de TERESINA - PI, filho de GRACILDA DOS SANTOS ARAÚJO; e MARLI OLIVEIRA DE MELO, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO e ANTONIA ALVES DE MELO; 19º) JOÃO PAULO GOMES VIANA, SOLTEIRO, BIÓLOGO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO EVANGELISTA VIANA e MARIA CÍCERA GOMES DOS SANTOS; e NELMA NEYLANNE PINHO MUNIZ OLIVEIRA, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO e LEDA MARIA PINHO MUNIZ OLIVEIRA; 20º) RAYLLSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de JOSE DE FREITAS - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO e MARIA DA

PAIXÃO RODRIGUES DA SILVA; e MAYARA MICAELLE LEAL DA SILVA RODRIGUES, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filha de ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES e ELISABETE LEAL DA SILVA; 21º) PAULO VICTOR VELOSO MOURA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO ROGÉRIO PEREIRA MOURA e ELIDIANE VELOSO SILVA MOURA; e JULIANNA BEATRIZ MARQUES SOARES, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ LUIZ ALVES SOARES e RAIMUNDA MARQUES ALENCAR SOARES; 22º) FRANCISCO BONFIM DE SOUSA, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de MANOEL BONFIM DE SOUSA e JOSEFA JOANA LIMA DE SOUSA; e LUCÉLIA ARAÚJO DE SOUSA, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, natural de JERUMENHA - PI, filha de PEDRINA DIAS CARNEIRO; 23º) JOSÉ ANTÔNIO RODRIGO FEITOSA LIMA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO ELIARDO FERREIRA LIMA e ROSENIR FEITOSA LIMA; e LIANA ROCHA GONÇALVES DIAS, SOLTEIRA, EDUCADORA FÍSICA, natural de TERESINA - PI, filha de WISLANILDO GONÇALVES DIAS e ANTÔNIA GONÇALVES DA ROCHA DIAS; 24º) CÉSAR DE ALCOBAÇA PAES LANDIM, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO e ANTONIA MARIA DO SOCORRO SOUSA; e NÉLLYDA CARVALHO CRUZ BRITO, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de SAO JOAO DOS PATOS - MA, filha de JOSÉ ARIÔSTO SILVA BRITO e NEURACI CARVALHO DA CRUZ BRITO; 25º) ALTAMIRO PEREIRA DA SILVA, DIVORCIADO, TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, natural de TERESINA - PI, filho de GABRIEL PEREIRA DA SILVA e FRANCISCA ALVES RODRIGUES; e MIRIAM PEREIRA SANTOS, DIVORCIADA, TELEFONISTA, natural de SAO PAULO - SP, filha de ALCIDES RODRIGUES SANTOS e PERPÉTUA MARIA PEREIRA; 26º) JOSÉ BRENDÓ FERREIRA DOS SANTOS, SOLTEIRO, ANALISTA DE TI, natural de BACABAL - MA, filho de ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS; e ALOMA CAMILA CARVALHO, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO JOSÉ CARVALHO FILHO e FRANCISCA BORGES DE CARVALHO; 27º) CLEYTON LUSTOSA LIMA, SOLTEIRO, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO LUSTOSA SILVA e VITALINA MARIA LIMA SILVA; e THAIS DE SOUSA ARAÚJO, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de ALTOS - PI, filha de ELIEZER MARTINS DE ARAÚJO e ANA PEREIRA DE SOUSA ARAÚJO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA Oficial(a)

17.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011282-06.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DARCI PEREIRA DE MOURA SANTOS, LINDOMAR VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUI Nº 6364), JASON CINTRA SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 11103)

Réu: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA

Advogado(s): JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM(OAB/MINAS GERAIS Nº 822A), HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR(OAB/MINAS GERAIS Nº 77467)

EDITAL: Intimação da parte Suplicada, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de lei, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado ao Themis Web.

17.9. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027490-65.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUI Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Requerido: SANDRO MELO SILVA

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Busca e Apreensão para confirmar a liminar de fls. 81-82, expedindo-se novo mandado de busca e apreensão em endereço a ser informado pelo autor e, após efetivada a medida, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do art. 3º, §1º do Decreto-Lei 911/69, facultando-se ao credor, a qualquer tempo, optar pela conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do aludido Decreto-Lei;

Com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo, PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados em sede de reconvenção para:

a) reconhecer a abusividade da cláusula 1.2 da cédula de crédito bancário em análise, que prevê a incidência cumulativa de comissão de permanência (Juros remuneratórios de Inadimplência) com juros de mora e multa, devendo ser mantida somente a incidência da comissão de permanência (juros remuneratórios de Inadimplência) à taxa prevista no contrato;

Tendo em vista a fundamentação expendida na peça de reconvenção, da qual se extrai alegação e comprovação de insuficiência de recursos do demandado/reconvinte para arcar com as despesas processuais, defiro a gratuidade da Justiça ao demandado/reconvinte(CPC, art. 98);

Em relação à reconvenção, tendo em vista que o reconvindo/ demandante sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno a parte reconvinte/demandada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor da causa atribuído à reconvenção, conforme me faculta os § 2º do art. 85 e parágrafo único do art. 86, todos do CPC.

Quanto à ação de busca e apreensão, face a sucumbência do demandado, condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor da causa atribuído à ação de busca e apreensão, conforme me faculta os § 2º do art. 85 do CPC. Considerando o deferimento da justiça gratuita ao reconvinte/demandado, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz(a), em 22/02/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Defiro a substituição processual pleiteada às fls. 111-115, determinando à Secretaria do feito que proceda a materialização da substituição processual do autor, para que passe a constar nos autos como réu a ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. (...)

17.10. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018973-37.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BB - LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Réu: MEIO NORTE TURISMO LTDA, JOSE MARCIO DA SILVA, MARCIO JENYS ALMEIDA SILVA

Advogado(s):

(...) Em face do exposto, com fundamento no § 2º do art. 701 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação monitória, CONSTITUINDO o título executivo judicial de PLENO DIREITO, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se da forma prevista na Parte Especial, Livro I, Título II do Novo Código de Processo Civil, a teor do § 8º do art. 702, mesmo diploma.

Verificada a ocorrência da prévia atualização do débito quando do ajuizamento da ação, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento do débito, sob pena de bis in idem, sendo os juros moratórios no percentual de 1% ao mês e a correção monetária com base no IGP-M.

Face a sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC. (...)

17.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000136-31.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: THAISSE RIBEIRO DA CRUZ

Advogado(s): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAÚI Nº 3120)

Réu: CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNINOVAFAPI

Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 8417)

(...) Em análise aos autos, verifico que a parte autora equivocadamente requer nestes autos a expedição de alvará para levantamento de valores referentes aos honorários advocatícios de sucumbência.

Contudo, conforme já disposto na certidão de fl. 360, o referido Alvará Judicial se refere a valores constantes do processo de nº 0003071-44.2016.8.18.0140, em que já fora deferido o levanto da quantia pretendida e expedido o referido documento, razão pela qual indefiro o pedido em apreço.

Em face dessa situação, dada baixa na distribuição e nos assentos da secretaria, arquivem-se os autos. (...)

17.12. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024603-74.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MIRIAM DE JESUS LEMOS LIMA

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

(...) Em face do exposto, com base na fundamentação supra e nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora MIRIAM DE JESUS LEMOS LIMA, ante a inexistência de ato ilícito e ausência de responsabilidade civil atribuíveis ao demandado BANCO PANAMERICANO S/A, o que afasta, via de consequência, o dever de indenizar.

Em face da sucumbência, condeno a demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos em que me faculta os § 2º do art. 85 do CPC.

Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC. (...)

17.13. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026653-73.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Requerido: RUBSTENIO ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790)

(...) Diante do exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e, com fundamento no art. 922 do Código de Processo Civil declaro suspenso o processo até o cumprimento do aludido acordo, findo o qual, não havendo cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Considerando a natureza consensual da resolução da lide, cada parte arcará com os honorários de seus advogados.

Sem custas, nesta fase. (...)

17.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006525-32.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALMIR EVARISTO MACIEL, SIDNEY MACHADO MACIEL

Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAÚI Nº 24101)

Réu: LUANNE FORTES MONTE SOARES

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262).

EDITAL: Intimação das partes Autora e Ré, via advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o Ofício nº 48/2019 do 2º Cartório de Ofício de Notas e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Teresina/PI, a respeito da parte interessada deverá satisfazer os emolumentos devidos para fins de cumprimento da determinação judicial de folhas 426/427.

17.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028877-81.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CHANDELIER DA SILVA SANTOS

Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAÚI Nº 4840), JOICE ANNE DOS SANTOS BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 9137)

Réu: FIDALGA 800

Advogado(s): SERGIO ROBERTO LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 108942).

EDITAL: Intimação da parte Suplicada, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de lei, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado ao Themis Web.

17.16. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0003372-88.2016.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A**Advogado(s):** DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)**Requerido:** M PINTO COSTA-ME**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

(...) Indefiro a consulta de endereço via BACENJUD (Banco Central), INFOJUD (Receita Federal) e RENAJUD (Detran), pois tais expedientes já foram deferidos, inclusive com determinação de restrição (total) de circulação do veículo por meio do sistema RENAJUD, consoante se vê do despacho e resultado de fls. 127/128, todos, entretanto, com resultado frustrado.

Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias, inclusive a conversão da presente ação de busca e apreensão em execução. (...)

17.17. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0003826-34.2017.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** KIRTON BANK S/A - BANCO MULTIPLO**Advogado(s):** PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)**Requerido:** F O DE CARVALHO RESTAURANTE**Advogado(s):** LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7317)

(...) 01 - Considerando que o demandado/objeto da lide não foram localizados no endereço fornecido nos autos, frustrando, assim, a decisão liminar já concedida, determino consulta de endereço junto ao BACENJUD e INFOJUD (Receita Federal). Na ocorrência de endereço idêntico ao da inicial ou sendo frustrada novamente tal diligência, intime-se a parte autora para requerer as providências que entender cabíveis.

02 - Determino seja materializado o bloqueio de alienação/circulação pelo sistema RENAJUD, tal como assentado na decisão que deferiu a liminar, uma vez que previsto no Decreto-lei 911/69. (...)

17.18. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0008076-76.2018.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DONISETE ANDRADE DE SOUSA FILHO**Advogado(s):** WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES(OAB/PIAÚI Nº 12904)**Réu:** FRANCISCO MOURA DE SOUSA**Advogado(s):**

(...) O autor requer o deferimento da gratuidade da justiça, contudo, não juntou nenhum documento que ampare sua pretensão.

Nesse campo, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de hipossuficiência gera presunção relativa, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário.

Do mesmo modo, o art. 99, §2º do CPC estabelece que "O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos".

Em face do exposto e com fundamento no art. 99, §2º, do CPC, determino seja o autor intimado para, no prazo de 15 dias, juntar comprovante de hipossuficiência financeira, especificamente, declaração completa do imposto de renda dos anos 2018 e 2017 (anos-calendário 2017 e 2016) ou comprovante de isenção referente aos dois últimos exercícios financeiros, além de CTPS, extratos de conta bancária dos últimos 02 meses, e, caso se trate de servidor público/pensionista, cópia dos dois últimos contracheques atualizados, sob pena de indeferimento do benefício de gratuidade da justiça.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. (...)

17.19. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0024410-30.2014.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450)**Executado(a):** ISABEL MARIA MENESES DE SANTANA**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

(...) 01 - Em face da penhora on line realizada parcialmente (fls. 101-102), defiro o requerimento de levantamento das quantias bloqueadas (fl. 119), mediante alvará/ofício em favor do exequente.

02 - Tendo em vista a insuficiência de recurso no sistema bancário, a teor do bloqueio on line parcialmente frustrado, defiro o requerimento de penhora de veículo após consulta pelo sistema RENAJUD. Se positivo o resultado, expeça-se o mandado competente. Se frustrada a medida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. (...)

17.20. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0003510-89.2015.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A.**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)**Executado(a):** EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA**Advogado(s):** NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

(...) Tendo em vista a revogação de mandato de fl. 225, antes de analisar o pedido de penhora de valores (fl. 166), determino a intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, constituir novo advogado nos autos, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 76, §1º, I, do CPC. (...)

17.21. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008816-05.2016.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚÍ Nº 10843)

Executado(a): FONTES & COSTA LTDA, ABIMAEI FONTES NUNES

Advogado(s):

EDITAL: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 157/v, tendo em vista que a parte Executada, Sr. ABIMAEI FONTES NUNES não foi localizado no endereço fornecido.

17.22. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000538-15.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAÚÍ Nº 151785)

Executado(a): SERVCON - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, FABIO MENDES GONÇALVES CORDEIRO

Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 4393)

(...) Tendo em vista que os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º do CPC), defiro o pleito de fl. 140 para determinar que a parte executada, no prazo de 15 dias, indique bens passivos de penhora e onde estão localizados, com exibição de prova de sua propriedade, sob pena de sua resistência configurar ato atentatório à dignidade da justiça e repercutir em cominação de multa, nos termos do art. 774, inciso IV, e parágrafo único, do CPC. (...)

17.23. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002034-45.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JORGE BATISTA E CIA LTDA

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚÍ Nº 8295), MARIO DE ANDRADE OMMATI CHAIB RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 14873)

Réu: COMERCIAL EVEREST LTDA

Advogado(s):

(...) 01 - Em análise aos autos, colhe-se que a requerida foi citada por edital e não apresentou resposta (fl. 77).

02 - Diante dessa situação, decreto a revelia da parte suplicada e nomeio, como Curador à lide, o Defensor Público com atuação nesta Vara, que deverá ser notificado para os termos da presente ação, conforme art. 72, II, do CPC.

03 - Intime-se. (...)

17.24. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005439-26.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 16326)

Réu: LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

EDITAL: Intimação da parte Requerente, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o endereço completo da parte Suplicada. Fornecendo o número da QUADRA onde se localiza a casa do Requerido para fins de procedimento Citatório.

17.25. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019379-58.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONSTRUTORA FONTANA EIRELI

Advogado(s): THIAGO IBIAPINA COELHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5960)

Réu: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2507)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre as petições de fls.266/271.

17.26. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009641-46.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA DE SOUSA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 9206),

GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 11531), JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº), MICHEL GALOTTI

REBELO(OAB/PIAÚÍ Nº 4123)

DESPACHO: Vistos.

INTIME-SE o Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas alegações finais.

CUMPRA-SE.

TERESINA, 25 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.27. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000307-81.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL ELIZEU RODRIGUES

Advogado(s):

DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL do Réu, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua advogado e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

17.28. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000884-63.2013.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ORÉLIO ANTONELLI

Advogado(s):

INTIME-SE O RÉU, conforme manifestação do Ministério Público, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa preliminar, sob pena de nomeação de Defensor público, na forma do art. 396-A, §2º, do CPP. CUMPRA-SE.

17.29. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030275-97.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692)

Considerando o pedido do Réu, bem como a anuência do Ministério Público, DESIGNO audiência admonitória, para a proposição de suspensão do processo, através do parcelamento do débito fiscal, a ser realizada no dia 22 de abril de 2019, às 10:30 (dez e trinta) horas, nas dependências deste Juízo. INTIME-SE para o ato a Fazenda Estadual, para proposição e esclarecimento dos termos do parcelamento fiscal. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

17.30. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000660-95.2015.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

Ante todo o exposto, a requerimento do Ministério Público, com fulcro no artigo 28 e 395, III do CPP, ARQUIVO O PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, em razão da ausência de justa causa. Ressalto que o Inquérito Policial poderá ser desarquivado com o advento de fatos novos (Súmula 524, do STF: Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.) Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE.

17.31. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002374-53.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIZABETH DE ANDRADE COSTA

Advogado(s):

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de ELIZABETH ANDRADE COSTA, gestora da empresa ELIZABETH DE A COSTA MEE, CNPJ Nº 10.015.149/0001-06;

17.32. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008676-15.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)

Executado(a): STELLA MOTA VIAGENS E TURISMO LTDA, CARMEM LÚCIA PORTELA FRAZÃO, MARIA DO SOCORRO PORTELA FRAZAO

Advogado(s): GUSTAVO SILVA PORTELA FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 14475)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 774, V, e parágrafo único, do NCPC, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar quais são e onde estão bens de sua propriedade, passíveis de penhora capazes de adimplir a dívida exequenda nestes autos, sob pena de sua omissão ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça incidindo multa na base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.

Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que lhe entender de direito, oportunidade em que deverá acostar atualizado do débito, abatendo-se os valores ora liberados.

Cumpra-se.

17.33. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010714-24.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)

Requerido: ADRIANO DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por via postal, para, no prazo de 5(cinco) dias, cumprir a diligência determinada à fl. 76, sob pena de não o fazendo o processo ser extinto sem resolução do mérito na forma do art. 485, III, do CPC.

17.34. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015482-56.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAÚI Nº 231747), RODRIGO SANCHES DE PAIVA(OAB/SÃO PAULO Nº 220343)

Requerido: ANTONIO MARCOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 8717)

Ante tais fatos, concedo a liminar requerida, para determinar a busca e apreensão liminar do veículo descrito na exordial, devendo constar do mandado a descrição completa do referido bem.

Executada a liminar, cite-se a ré para no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar a integralmente a dívida segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescida de custas processuais e honorários de advogado na base de 10% do valor da causa, eis que, conforme decidido no Resp. Nº. 1.418.593/ MS, "nos contratos firmados na vigência da Lei nº. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida está como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária".

Paga a dívida no prazo acima mencionado, o bem será restituído livre de ônus e o réu poderá apresentar resposta à presente demanda, limitando-se a alegação de ter havido pagamento a maior e desejo de restituição, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da execução da liminar, tudo em conformidade com o artigo 3º, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004.

Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão e citação, a ser cumprido com a urgência necessária e com as cautelas legais.

17.35. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016020-42.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): FABIANNO BATISTA FERREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 248479), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8466), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), DENNILLE TEIXEIRA BALDOINO(OAB/PIAÚI Nº 6896)

Requerido: ROCK HUDSON ROCHA DE SOUSA

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817), YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417)

Dessa forma, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanas TODOS os vícios apontados, sob pena de indeferimento da petição inicial e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

17.36. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009595-62.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: CHARLES REIS DE JESUS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar novo endereço onde possa ser efetivada a apreensão ou, querendo, para fazer uso da faculdade legal contida no art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Caso não haja manifestação da parte autora, intimação pessoal, concedendo o mesmo prazo para suprir a falta, sob pena de extinção na forma do art. 485, II e III, do CPC.

17.37. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024949-64.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/CEARÁ Nº 30990-A)

Requerido: MARIA LEONICE VISGUEIRA DA SILVA

Advogado(s):

... Nesse sentido, a Cédula de Crédito Bancário ORIGINAL é documento indispensável para a propositura da presente ação, na forma do art. 320, CPC, devendo o autor apresentá-lo em Cartório, a fim de ser vinculado a este feito.

DA EMENDA À INICIAL Nessa esteira, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o vício apresentado, sob pena de indeferimento da petição inicial e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

17.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011040-13.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMERSON VERAS DE JESUS

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357), NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAÚI Nº 5624), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328), EMERSON VERAS DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 4105-E)

Réu: FIBRAPI LTDA

Advogado(s): VERÔNICA DA SILVA CARDOSO(OAB/MARANHÃO Nº 11435-A)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

17.39. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0024111-82.2016.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento

Autor: LUAUTO IMOVEIS LTDA, LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 10854)

Réu: GLOBAL FINANCIAMENTOS LTDA, AMELIA LIBERALINA SIQUEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, para falar acerca da contestação.

17.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004533-02.2017.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S. A.

Advogado(s): ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1540), ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1094), AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 2080), WASHINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA(OAB/PIAÚI Nº 1664)

Réu: CONDOMINIO PORTO ALEGRE I

Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOARES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2019)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030664-19.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE TIMOTEO

Advogado(s): MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8032), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011473-03.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ELISANGELA LIMA SOUSA

Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SERVULO(OAB/PIAÚI Nº 143)

Executado(a): V BARBOSA DA SILVA, VALDENIRA BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): EDNALDO LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2871)

DESPACHO FL.65.: Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias, com objetividade e clareza requeira o que lhe entender de direito para o prosseguimento com êxito desta execução.

17.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012939-46.2016.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

Réu: CLEIDE AGOSTINHA DE MORAIS

Advogado(s):

DECISÃO FL.94.: Intime-se a parte exequente por seu advogado para que no prazo de 05(cinco) dias, com objetividade e clareza requeira o que lhe entender de direito para o prosseguimento com êxito desta execução.

17.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008990-14.2016.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: ZÍZIMA MARIA RIOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA, CIPRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 13924), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986)

Usucapido: JOAO DE DEUS FONSECA FILHO, SOCOPO AGRO PECUARIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. FRANCISCO JOAO DAMASCENO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ZÍZIMA MARIA RIOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA e CIPRIANO GOMES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A)S, CASADOS, residentes e domiciliado(a)s em RUA JOSÉ DE LIMA, Nº 932, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA - Piauí em face de JOAO DE DEUS FONSECA FILH e SOCOPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA. Fica por este edital citada a CONFINANTE DO LADO DIREITO do terreno em questão, MARIA DOS ANJOS LAURINDO DOS SANTOS, com endereço Rua Francisco Cruz, S/N, Povoado Zoim, Zona Rural, Teresina-PI, atualmente encontrase em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, no Jornal de Circulação do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de novembro de 2018 (20/11/2018). Eu, _____, Pedro Alcântara Gomes, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino. TERESINA, 20 de novembro de 2018 FRANCISCO JOAO DAMASCENO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

17.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012084-38.2014.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

Réu: MARIA LUCIA BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

17.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006251-68.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAYANA KARLA BARROS DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)

Réu: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)

Intimar a parte Ré, por seu procurador, para querendo, no prazo de lei, apresentar as contra-razões ao Recurso de Apelação requerido pela parte autora nos autos.

17.47. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004930-27.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ALLAN DE OLIVEIRA MARTINS, GUILHERME DE ARAÚJO SILVA, JEFFERSON YURE DO NASCIMENTO

Advogado(s): CAMYLA STEFANY DA COSTA LIMA JANSEN E SILVA (OAB/PI Nº 17072)

INTIMAÇÃO: Manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de diligências, nos termos do art. 402 do CPP.

17.48. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0001074-17.2014.8.18.0004

Classe: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Autor: 45ª PROMOTORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE - MINISTERIO PUBLICO

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Reapreciando a questão em apreço, de conformidade com o disposto no art. 198 VII do ECA, concluo que não deve ser modificada a sentença de mérito de fls. 289/310, que condenou o Estado do Piauí ao cumprimento da obrigação de fazer elencada na inicial (consistente na reforma do prédio em que funciona o Abrigo Masculino, sobretudo nos pontos relatados no relatório, bem como seja realizada a estruturação do corpo funcional, através de treinamentos destinados aos funcionários e adequação do plano pedagógico). E ainda antecipou a tutela em sentença determinando que Estado demandado realize as reformas de cunho estrutural, bem como no próprio corpo pedagógico da instituição. Determinando ainda que o Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias cumpra a presente decisão, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fluir a partir da ciência formal desta, independentemente de responsabilização administrativa, criminal e por improbidade de quem esta descumprir. Tal multa deve ser revertida ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (art. 214, ECA). O apelante alega, em síntese, e preliminarmente: 1 - Da Incompetência Funcional da Vara da Infância e Juventude: O apelante alega que conforme a Lei de Organização Judiciária vigente, Lei Ordinária nº 3.716/1979, para o foro da Comarca de Teresina há vara privativa para julgamento das Fazendas Públicas estadual e municipal. E ainda que a competência da Vara da Infância e da Juventude é firmada em razão da matéria, já que o menor pode manter lides em vários Juízos sem que isso atraia a competência desta Vara especializada. Requerendo seja reconhecida a incompetência absoluta da Varaespecializada, anulando-se a sentença apelada e determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública. Não vislumbro razão ao apelante. Para tanto, destaco o Estatuto da Criança e do Adolescente que assim dispõe: "Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: (...) IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209. Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores. Ora, denota-se que os arts. 148 e 209 do ECA não excepcionam a competência da Justiça da Infância e da Juventude, ressalvadas aquelas estabelecidas constitucionalmente, quais sejam, da Justiça Federal e de competência originária. Ainda que se verifique a presença no polo ativo ou passivo de pessoa jurídica de direito público interno, em se tratando de ação que visa assegurar direito individual e indisponível de infantes estas demandas não serão processadas e julgadas pelas Varas da Fazenda Pública, mas pelo Juízo especializado da Infância e Juventude, ante a competência absoluta prevista no art. 209 do ECA, ainda que no pleito se verifique inclusão de dotação orçamentária. Para corroborar: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA E CONDIÇÕES DA AÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALCOÓLATRAS E TOXICÔMANOS. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ARTS. 148, IV, 208, VII, E 209 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REGRA ESPECIAL. I - E competente a Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu a alegada omissão para processar e julgar ação civil pública ajuizada contra o Estado para a construção de locais adequados para a orientação e tratamento de crianças e adolescentes alcoólatras e toxicômanos, em face do que dispõem os arts. 148, IV, 208, VII, e 209, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Prevaecem estes dispositivos sobre a regra geral que prevê como competentes as Varas de Fazenda Pública quando presentes como partes Estado e Município. II - Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no REsp 871204 / RJ, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 29/03/2007 p. 234). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBRIGAÇÃO DE FAZER EDIFICAÇÃO DE BERÇÁRIO EM PENITENCIÁRIA FEMININA INTERESSE DE INCAPAZES PREPONDERÂNCIA - COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Quando a competência jurisdicional possa ser definida por mais de um critério, eventual conflito se resolve pela preponderância de algum deles (AI 67102/2011, DESA.

SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/11/2013, Publicado no DJE 12/11/2013) (TJ-MT - AI: 00671027620118110000 67102/2011, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 05/11/2013, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/11/2013). Ademais, vê-se que o autor funda seu pleito em interesse coletivo afeto à criança e ao adolescente. Acrescente-se que tanto exordial, como os demais documentos ao longo do caderno processual demonstram a necessidade da reforma do prédio destinado à tutela dos interesses da infância e juventude, o que por óbvio já se configura a constatação de que a competência para o processamento e o julgamento da causa é do Juízo da Infância e da Juventude, vez que a este compete julgar Ação Civil Pública fundadas em interesse individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, bem como ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento. Assim, reforça-se que com efeito, reconheceu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que as ações que direta ou reflexamente impliquem na análise dos direitos da criança e do adolescente serão conhecidas pelas respectivas Varas (Infância e Juventude). Essa exceção justifica-se pela particularidade do objeto e, ademais, pela prioridade absoluta reconhecida aos menores (ECA, art. 4º). In casu, a ação ajuizada, embora envolva matéria de cunho administrativo e orçamentário, tem por principal objetivo tutelar interesse difuso e indisponível de crianças e adolescentes, qual seja, o direito à educação de qualidade, enquadrando-se perfeitamente na competência específica prevista na lei especial. Afastada, pois, tal preliminar. Ultrapassadas as preliminares passo a análise dos argumentos trazidos em sede meritória: O apelante alega que sentença recorrida fundamentou suas conclusões basicamente no Relatório de Fiscalização acostado aos autos; Que de acordo com o referido relatório, a casa de abrigo masculino apresenta sérias irregularidades de ordem estrutural, capaz de comprometer a segurança dos menores lá custodiados. Contudo, conforme se observa às fls. 258/259, foi concluída a reforma no abrigo masculino, com a instalação da mobília e todos os materiais necessários ao bom funcionamento da unidade. Inclusive, na referida documentação, datada de 27.11.2017, ficou consignado que a reabertura do abrigo poderia ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias. Ademais, conforme se observa à fl. 286, o próprio Ministério Público manifestou-se favoravelmente à reabertura do abrigo, o que só reforça a tese de que a reforma foi realizada a contento. Verifica-se, assim, ao contrário do que consta na sentença recorrida, que todos os pontos negativos já foram regularizados, de modo que não havia qualquer razão para o acolhimento do pleito autora. Sobre a alegação de que todos os pontos negativos já foram regularizados, de modo que não havia qualquer razão para o acolhimento do pleito autora, sem razão o demandado. Pois, não há que se falar em esgotamento do objeto da ação. Ademais, os pedidos formulados na petição inicial não se esgotam neles, mas em sua determinação de forma definitiva, o que só poderia ser analisado quando do julgamento do mérito da ação. Para corroborar: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE GLAUCOMA. APELADA PORTADORA DE GLAUCOMA AGUDA. ARGUIÇÃO DE PERDA DO OBJETO AFASTADA. NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEFINITIVO CONFIRMANDO A TUTELA ANTECIPADA. MULTA COMINATÓRIA DEVIDA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR PARTE DO APELANTE. PERÍODO DE INCIDÊNCIA DA ASTREINTE QUE COMEÇA A CORRER FINDO O PRAZO FIXADO PARA O CUMPRIMENTO DA LIMINAR. REDUÇÃO DA MULTA. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PLEITO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS. VALOR ADEQUADO AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO PATRONO DO AUTOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL MINUTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que falar em perda do objeto em decorrência da realização da cirurgia pleiteada na inicial, uma vez que se vislumbra necessário o pronunciamento judicial definitivo para a confirmação ou não da tutela anteriormente deferida, completando-se a prestação jurisdicional. O apelante deixou de cumprir a determinação judicial mesmo depois de intimado para que o fizesse, devendo, portanto, ante a extemporaneidade do cumprimento da ordem judicial, ser condenado ao pagamento da multa imposta. É possível a redução do valor de multa diária (astreinte), quando se mostrar exorbitante, em desconformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. No caso em apreço, o valor dos honorários advocatícios foi arbitrado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mostrando-se adequado, razoável e proporcional em relação ao tempo despendido para a prestação jurisdicional, o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa. (TJPR - 5ª A autenticidade do documento pode ser conferida no site C.Cível - AC - 1301054-9 - Toledo - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - - J. 24.02.2015). Alega ainda que não se pode, e isso é inquestionável, imaginar que todos os direitos sociais (direitos a prestações) assegurados na Constituição sejam efetivados apenas por que a Constituição assim determinou. Essa efetivação vai ser sempre feita dentro do possível, dos recursos existentes, já que a Constituição não muda os fatos e a disponibilidades de recursos apenas com a sua promulgação. Novamente sem razão, pois o Estado não pode se desincumbir das suas obrigações relativas à efetivação dos direitos fundamentais, em especial as demandas eleitas constitucionalmente como absoluta prioridade (art. 227, CRFB), sob quaisquer argumentos, seja escassez de recursos, princípio da reserva do possível ou princípio da separação dos poderes. Neste sentido, recente decisão do STJ: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR DO MPF. ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. ACESSIBILIDADE. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 282/STF () 5. No campo dos direitos individuais e sociais de absoluta prioridade, o juiz não deve se impressionar nem se sensibilizar com alegações de conveniência e oportunidade trazidas pelo administrador relapso. A ser diferente, estaria o Judiciário a fazer juízo de valor ou político em esfera na qual o legislador não lhe deixou outra possibilidade de decidir que não seja a de exigir o imediato e cabal cumprimento dos deveres, completamente vinculados, da Administração Pública. 6. Se um direito é qualificado pelo legislador como absoluta prioridade, deixa de integrar o universo de incidência da reserva do possível, já que a sua possibilidade é, preambular e obrigatoriamente, fixada pela Constituição ou pela lei. 7. Ademais, tratando-se de direito essencial, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente quando não houver comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal. 8. Recurso Especial conhecido parcialmente e, nessa parte, não provido. (REsp 1607472/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 11/10/2016) Portanto, a questão deve ser analisada segundo as regras e princípios constitucionais de proteção ao infante, com a observância do princípio da proteção integral que é de responsabilidade do Poder Público e da sociedade. Assim, mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à superior instância, para os devidos fins. Teresina (PI),

17 de dezembro de 2018

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

17.49. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000182-06.2017.8.18.0004

Classe: Habilitação para Adoção

Autor: A. M. DA C.

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 4241)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Dispositivo. Isto posto, com fulcro no art.50 do ECA, JULGO PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a inscrição dos requerentes A. M. DA C. E J. DA C. L., com fundamento no art. 50 do ECA, no Cadastro de Adotantes deste Juízo. Remetam-se os autos ao setor responsável para inserção dos dados no sistema CNA - Cadastro Nacional de Adoção. Sem custas. P.R.I., em segredo de Justiça. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se.

17.50. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000524-51.2016.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: M. O. A. DA S.

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 10710)

Requerido: E. S. S. e Q. S. DE O.

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o Estudo Social realizado, e em consonância com o parecer ministerial e ainda, com fundamento nos dispositivos legais acima citados confirmo a decisão de fls. 35/36 e JULGO PROCEDENTE o pedido, OUTORGANDO à Requerente, a Sra. M. O. A. DA S. a GUARDA do infante P. Í. R. DE O., com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquite-se. Sem custas. P. R. e I.

17.51. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013948-77.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ROBERTO FERNANDO DE SOUSA RIBEIRO, CLAUDIA MARCIA RIBEIRO BRITO, TURENNE RIBEIRO JUNIOR, ELZA BRAGA RIBEIRO, PAULO CESAR DE SOUSA RIBEIRO, VITORIA MARIA DE ANDRADE RIBEIRO, JOÃO JOSE RIBEIRO NETO, VERA LUCIA RIBEIRO CARNEIRO, RAIMUNDO ORNEDSON CARNEIRO

Advogado(s): CARLOS DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAÚÍ Nº 105578)

Inventariado: MARIA IARA DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s):

Isto posto, defiro o pedido de habilitação que repousa às fls. 112/138 e determino a citação de todos herdeiros para os fins do que dispõe o art. 627, do CPC.Cumpra-se.

17.52. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003885-95.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JOSE TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 7505)

Requerido: TAYNAR NATACHY MENDES TEIXEIRA

Advogado(s):

R.h.Vistos em despacho.

Considerando o determinado no despacho de fl. 19 e certidão de fl. 31, intime-se a advogada do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse noprosequimento do feito sob pena de extinção, independente de nova intimação, nos termos do art. 485, II e III, do CPC.Cumpra-se.

17.53. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015434-39.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: EMELCA DE JESUS AMORIM TELES(MENOR)

Advogado(s): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL(OAB/PIAÚÍ Nº 4054-B)

Requerido: JOAO BATISTA TELES

Advogado(s):

Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sobpenas de extinção sem resolução do mérito, a teor do disposto no art. 485, III do CPC,independentemente de nova vista dos autos.Aguarde-se o decurso do prazo na secretaria desta unidade judiciária. Após, remetam-se à Defensoria Pública para manifestação.

17.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015600-32.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: TAINA TUANE CARVALHO

Advogado(s): ROSA MENDES VIANA FORMIGA(OAB/PIAÚÍ Nº)

Requerido: GARNIERE CASSIMIRO NOGUEIRA

Advogado(s): DANUBIO AUGUSTO MARQUES CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 14792)

R.h.Vistos em despacho.Designo o , para a realização dia 22 de abril de 2019 às 08h:30min audiência de Instrução e julgamento para produção de provas, devendo as partes comparecerem acompanhadas das respectivas testemunhas, apresentando as demais provas, independentemente de intimação.Intimem-se as partes.Expeça-se Carta Precatória.Cumpra-se

17.55. DECISÃO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028071-22.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: M.V.S.S. (MENOR)

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 1506)

Requerido: MARCELO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Isto posto, tendo em vista o processo encontra-se parado há mais de 01 (um)ano por falta de interesse das partes (fl. 18v), decreto a extinção do processo sem resolução de mérito a teor do que dispõe o art. 485, inciso III, do CPC.Sem custas.P.R.I. Cumpra-se.

17.56. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022292-47.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: VANESSA REBECA LOBÃO ROSADO

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 3538)

Executado(a): JESUS DE ELBA MOREIRA ROSADO

Advogado(s):

R.h.Vistos em despacho.Intime-se a autora por seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias,manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 23/31.Ademais, cumpra a requerente o determinado no despacho de fl. 21.Cumpra-se.

17.57. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006150-31.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: VALDENES MARQUES DE LIMA

Advogado(s): ROSA MENDES VIANA FORMIGA(OAB/PIAÚI Nº 3189)

Interditando: FABIOLA GLEYCE DE LIMA BATISTA

Advogado(s):

Considerando o pedido de antecipação de tutela e tendo em vista que restou comprovado que a interditanda é portadora da CID - 10 F70, encontrando-se impossibilitada de praticar os atos da vida civil sem ajuda de terceiros, concedo a curatela provisória, e o faço com fulcro no art. 749, parágrafo único, do CPC. Expeça-se o termo de compromisso de curatela provisória.Ademais, à secretaria para que certifique eventual resposta ao ofício de fl. 47e, caso negativo, que renove a diligência.Cumpra-se

17.58. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002681-74.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ELIANE SOARES DA SILVA

Advogado(s): GLORIA MARIA RIBEIRO SINIMBU SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13188)

Interditando: L.R.S.L.

Advogado(s):

Posto isso, tendo em vista que a parte autora inviabilizou a realização do estudo psicossocial, conforme se vê à fl. 138, bem como não manifestou interesse no prosseguimento do feito, revelando-se em sua total inércia e em harmonia com o parecer Ministerial, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito a teor do que dispõe o art. 485, incisos II e III, do CPC.Sem custas

17.59. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023703-28.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: JULIA GALDINO SOBREIRA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº)

Interditando: FRANCISCO DE ASSIS SOBREIRA

Advogado(s):

Intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias,manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 485, III, do CPC.Intime-se a autora no endereço informado no petitório do dia 03/12/2018.Expeça-se carta precatória.Cumpra-se.

17.60. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016730-91.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: M.M.B, M.M.B.

Advogado(s): ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5682)

Réu: RAIMUNDO BACELAR MELO

Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11652)

Isto posto, deiro o benefício da justiça gratuita e, em harmonia com parecer do Ministério Público, homologo o acordo firmado entre as partes, com fundamento no art. 487, inciso III, b, do CPC

17.61. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015843-78.2012.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MAURO RUBENS LIMA VERDE

Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEÃO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6342), GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6342)

Réu: FRANCISCA MOURA LIMA VERDE

Advogado(s): ROSA MENDES VIANA FORMIGA(OAB/PIAÚI Nº)

Com fulcro no art. 364 §2º do CPC, fixo o prazo de 15 (quinze) dias sucessivos, para que as partes apresentem os seus memoriais escritos, a começar pela parte autora, e que no mesmo prazo se manifestem sobre a resposta dos laudos de avaliações de fls. 193/194 e 199/203. Intimem-se as partes e seus procuradores.

17.62. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001284-87.2010.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: EDSON MIGUEL DE ALMEIDA DA FONSECA(MENOR), JESUINO FILHO DE ALMEIDA DA FONSECA(MENOR)

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu:

Advogado(s):

Isto Posto, tendo em vista o processo encontrar-se parado há mais de 01 (um) ano, decreto a extinção do feito sem resolução de mérito a teor do que dispõe o art. 485, inciso III, do CPC.
Custas de Lei.

17.63. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0008706-69.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indicante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: GUILHERME DE MORAIS DUARTE

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334)

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem da Doutora MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS, brasileiro, inscrito na OAB/PI 6334, para Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal Nº0008706-69.2017.8.18.0140 ? Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra Guilherme de Moraes Duarte, figurando como vítimas Breno Rafael Silva Feitosa em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 17/ABRIL/2019, às 08:30 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º Andar, Praça Des. Edgar Nogueira, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina ? Piauí. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove(26.02.2019). Eu, (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

17.64. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0025913-86.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARINA RODRIGUES DE MENDONÇA

Advogado(s): EMERSON LOPES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 6686), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1093), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11728)

Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAÚI Nº 4565), ZILTON LAGES VILLA(OAB/PIAÚI Nº 11634), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 9273)

SENTENÇA: JULGO extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, por negligência da parte autora, com fulcro nas disposições do artigo 485, incisos II e III do CPC.

Condeno a autora nas custas processuais. Pagas as custas e transitada em julgado a sentença, ARQUIVE-SE dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

17.65. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0025814-63.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PLINIO CLERTON (OAB/PIAÚI Nº 2348/92)

Requerido: SINPOLJUSPI - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS PENITENCIARIOS E SERVIDORES DA SEC. JUST. DO PIAUI

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6935), JONILSON CESAR DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 6930)

DESPACHO: Intime-se a parte requerida para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de extinção do processo sem resolução do mérito formulado pelo ESTADO DO PIAUI.

17.66. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0021582-95.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO ALVES DA COSTA

Advogado(s): NAIARA DE MORAES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5127), ANDRE SOUSA DE MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 8261)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Designo para o dia 22 de maio de 2019 a audiência de instrução e julgamento, às 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda.

Intimem-se, as partes litigantes para comparecerem a audiência designada.

Aguardem os autos em secretaria até a data designada para a audiência.

17.67. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0007160-13.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado(s): MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 146276), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3610)

Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA (FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL)

Advogado(s):

DECISÃO: Assim, por se tratar de incompetência absoluta deste Juízo (art. 62, CPC), declino da competência para processar e julgar a presente causa (art. 64, § 1º, CPC) em favor da 3ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, para onde determino a remessa dos presentes autos. Remetam-se os presentes autos para a 3ª Vara da Fazenda Pública

17.68. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0021343-28.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMPRESA VIAÇÃO SÃO JOAQUIM LTDA

Advogado(s): EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2634)

Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES)

Advogado(s): FRANCISCO JOSE DE SOUSA VIANA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7339)

SENTENÇA: JULGO extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, incisos II e III do Código de Processo Civil. Condeno à parte Demandante nsas custas processuais. Pagas as custas e transitada em julgado a sentença, ARQUIVE-SE dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

17.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000403-96.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚÍ Nº 1510)

Réu: UBIRAJARA MAIA QUEIROZ

Advogado(s):

Intime-se a parte réu através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

17.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013771-26.2009.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: RAYONY DE ALMEIDA SILVA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5636), MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 6077)

Impetrado: SR. DIRETOR DO COLÉGIO SINOPSE

Advogado(s):

Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

17.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009391-23.2010.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL(MENOR)

Advogado(s): WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7386)

Impetrado: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO

Advogado(s):

Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

17.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012349-74.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: LETICIA SOUSA SILVA

Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAÚÍ Nº 5263)

Réu: DIRETO(A) DO COLEGIO EINSTEIN SISTEMA DE ENSINO, DIRETOR(A) DE FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL - FACID

Advogado(s):

Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

17.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012776-71.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ALICE MARTINS CUNHA

Advogado(s): TALMY TÉRCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 6170)

Réu: DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

17.74. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002884-12.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EDSON ALMEIDA DA FONSECA

Advogado(s): SOLIMAR DANTAS BARBOSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5188), THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚÍ Nº 7555)

Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUI)

Advogado(s):

SENTENÇA: JULGO extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nas disposições do artigo 485, incisos VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual.

Condeno o autor nas custas processuais. Pagas as custas e transitada em julgado a decisão, ARQUIVE-SE dando-de BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

17.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022190-40.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FLAVIO CHAIB, ANA KARINA DO REGO LOPES SOARES, AMANDA BRITO FONSECA CARVALHO, ALEXANDRE WILSON CASTELO BRANCO COUTO DE SOUSA, ARNALDO RODRIGUES BOTELHO CHAVES, CARMEM BELMIRA VERAS PONTES DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE SOUSA COSTA, DANILO SOUSA DA SILVEIRA, JOSE SERGIO PACHECO CASTELO BRANCO, JOSE TADEU XAVIER DE ALMEIDA, LOURDES STELA DE ALENCAR MOTA DIAS, MARIA DO SOCORRO CARVALHO, NORBELINO DE CARVALHO E SILVA FILHO, OCILIA NUBIA NOGUEIRA MARQUES, RAIMUNDO AUGUSTO LIMA NETO, RICARDO ALBERTO CAMPOS DE ANDRADE, SILVANA MARA SILVA MELO, VERÔNICA DE CARVALHO DANTAS, WELLINGTON DO REGO MONTEIRO SOBRAL, CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAÚÍ Nº 2525)

Requerido: ESTADO DO PIAUI- PROCURADORIA GERAL

Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7187)

Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

17.76. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0024173-25.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 8266)

Réu: ANDRESSA JANINE G. A. L. DE A. FREITAS -O ME

Advogado(s): OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAUI Nº 1986)

SENTENÇA: Com estes fundamentos, Julgo procedentes em parte os pedidos do autor, para determinar que a nunciada, ANDRESSA JANINE G. A. L. DE A. FREITAS ME promova a demolição de parte obra construída irregularmente, qual seja, o recuo lateral que permanece irregular, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta decisão. Ultrapassado o prazo acima estabelecido, determino, desde já, a expedição de mandado de demolição da obra construída ilegalmente na Avenida Nossa Senhora De Fátima, 683, Jockey, Teresina-PI, o que faço com arrimo no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Em caso de resistência da nunciada, autorizo o uso da força policial para demolição da obra. Condeno a nunciada nas custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 28 de novembro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.77. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001436-33.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FIAMA CUTRIN DE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado(s): FLÁVIO SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4983)

Réu: COLÉGIO ESQUADRUS, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAU

Advogado(s):

Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

17.78. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0023685-70.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ACY SARAIVA CAVALCANTE

Advogado(s): SYLVIO ELOIDES CARVALHO PEDROSA(OAB/PIAUI Nº 10833)

Réu: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se à parte autora para em cinco (05) DIAS efetuar o preparo dos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028198-57.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Exequente: JOSÉ LEONARDO MELO DO RÊGO MONTEIRO

Advogado(s): MARIA DE LUZ ROCHA(OAB/PIAUI Nº 3052)

Executado(a): O ESTADO DO PIAUI, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

17.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020380-54.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ADALVANIRA SILVA BATISTA

Advogado(s): MARCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PIAUI Nº 2687)

Impetrado: PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Advogado(s):

Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

17.81. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0006799-30.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: WELLINGTON RIBEIRO FIGUEIREDO

Advogado(s): WILLIAM SHAKESPEARE RIBEIRO FIGUEIREDO(OAB/PIAUI Nº 4431)

Réu: DIRETORA GERAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição protocolada pelo requerido, a qual informa o cumprimento da decisão, requerendo o que entender necessário. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. TERESINA, 6 de dezembro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.82. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001732-31.2008.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: BARBARA IASMIN BATISTA DA SILVA MIRANDA

Advogado(s): GLADSON NUNES DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 5799)

Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO DIFERENCIAL LTDA., ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

17.83. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002869-04.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 3618)

Réu: .O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Torno sem efeito todos os atos praticados apartir da Apelação de fls.70/86, em razão de não haver sentença proferida. Intime-se o autor, por meio do seu advogado, para pagar o preparo e manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 6 de dezembro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.84. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016295-49.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ANTAO ARRAES DE CARVALHO

Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5456)

Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE - PI, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Com estes fundamentos, julgo IMPROCEDENTE a ação proposta. Condene o Requerente nas custas do processo e em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Teresina,21 de março de 2.018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública de Teresina

17.85. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000924-02.2003.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, FRANCILENE BATISTA MEIRELLES, ANTONIA QUARESMA DA COSTA NETA, MARIA SALETE DA COSTA RIBEIRO, MARIA DO SOCORRO CARVALHO CARDOSO, MARIA JOSE BARROS DA SILVA, MARIA DE LOURDES CARVALHO LEITE, AYRTON VASCONCELOS LIMA, JUAREZ SILVESTRE BARBOSA, CASSIANO ANTONIO DOS SANTOS, MARIA ERELUCIA DE SA BEZERRA, ELIZANE MARIA SALES DE CASTRO, EDILENE VIVEIRA DOS SANTOS, ROBERT CHARLES MOREIRA CALAND, ANNY JACQUELINE SALMITO MARTINS BRITO

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 3596/02)

Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA-SEMEC

Advogado(s):

Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

17.86. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002815-09.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FRANCISCO PRADO AGUIAR

Advogado(s): MARCIO VICTOR MORAES FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 7509)

Réu: PLAMTA - O PLANO MEDICO DE ASSISTENCIA E TRATAMENTO, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

17.87. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014984-28.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6935)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA: Com estes fundamentos, confirmo a liminar de fls. 227/230 e julgo procedentes os pedidos do requerente para declarar a anulação da penalidade de demissão que lhe foi aplicada, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Determino, portanto, que o Estado do Piauí, caso ainda não o tenha feito, proceda com a reintegração do autor, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS, no prazo de 30 dias, no cargo de professor da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, do qual foi demitido. Condene o Estado do Piauí no pagamento dos valores remuneratórios do Sr. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS referente ao período em que ficou demitido do cargo de Professor, a ser apurado em liquidação de sentença. Condene, ainda, o Estado do Piauí nas custas processuais e nos honorários advocatícios na razão de 10%

sobre o valor da condenação, a ser apurada na fase de liquidação. P. R. I. Cumpra-se. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina

17.88. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009618-13.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: URSULINO VELOSO DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): CARLA MARIAH GALENO MAGALHÃES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6887), CINTIA AYRES HOLANDA LOUREIRO(OAB/PIAÚI Nº 6065)

Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6631-B)

Intime-se a parte autor através de seu Advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

17.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005850-74.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: FRANCISCO PEREIRA NOBRE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

17.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008973-12.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/CEARÁ Nº 20837-A)

Requerido: ALTAIDES SALES DE QUEIROZ

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

17.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008448-93.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 13325)

Executado(a): LOTERIA CARVALHO & EVANGELISTA LTDA, LUCIANA EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS, HELI RUFINO CARVALHO JUNIOR

Advogado(s): MARIA HILDENY ALVES PEREIRA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 15120), ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8730), ANA CAROLINA LEAL E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14889), LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAÚI Nº 5976)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte autora para requer o que lhe for de direito.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

17.92. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001887-58.2013.8.18.0140

Classe: Restauração de Autos

Requerente: STRATURA ASFALTOS S/A

Advogado(s): PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA(OAB/SÃO PAULO Nº 183463)

Requerido: MAZERINE CRUZ & CIA LTDA.

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALENCAR REBELO CRUZ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 14528)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

17.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013600-30.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FIBRA S/A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843)

Requerido: MARIA DE FATIMA SILVANA SENA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

17.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007760-59.2001.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Executado(a): ANTONIO JOSE DE SOUSA MARQUES

Advogado(s): ANTONIO DE PÁDUA CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2073), CLIDENOR LIMA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2872)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

17.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000811-14.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO BRASIL S A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A), HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 20366)

Executado(a): EDNA MARIA SANTOS DE AREA LEAO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

17.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024313-35.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAU LEASING S.A

Advogado(s): FABIANO COIMBRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 117806), LENILDO GUSMAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 126842), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 122535)

Requerido: R COMUNICAÇÕES MARKETING LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

17.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020146-77.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO NETO SOARES

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 5150)

Réu: CDL- CAMARA DOS DIRIGENTES LOGISTICA-CDL SPC BRASIL

Advogado(s): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÉGO(OAB/PIAUI Nº 4580)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte embargada para se manifestar no prazo legal. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

17.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001027-67.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ASSUNÇÃO DE MARIA ALMEIDA MARREIROS SILVA

Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (OAB/PIAUI Nº 2762)

Réu: CAIXA SEGUROS S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte embargada para se manifestar no prazo legal. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

17.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028100-38.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CCB BRASIL CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - SA

Advogado(s): AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES(OAB/CEARÁ Nº 32111)

Requerido: SALVIANO SUDARIO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.142.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

17.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028911-56.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO GMAC S.A

Advogado(s): SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)

Requerido: TERCIO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Á parte apelada para se manifestar no prazo legal.

17.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005590-12.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SEBASTIÃO DA SILVA VIEIRA BISNETO

Advogado(s): HERBERT DENNY DE SIQUEIRA BARROS (OAB/PIAUI Nº 3077), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAUI Nº 3521), HERBERT DENNY DE SIQUEIRA BARROS (OAB/PIAUI Nº 3077), WILLIAM PALHA DIAS (OAB/PIAUI Nº 1568), PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO (OAB/PIAUI Nº 3286), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (OAB/PIAUI Nº 1223)

Requerido: EDITORA ABRIL S/A

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PIAUI Nº 5436), ALEXANDRE FIDALGO (OAB/SÃO PAULO Nº 172650)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte apelada para se manifestar no prazo legal.

17.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017193-67.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO DE TARSO MENDONCA DE MORAES SOUZA

Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 7618)

Réu: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ S. A.

Advogado(s): MARCO ANTONIO HENGLES (OAB/SÃO PAULO Nº 136748), NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA (OAB/SÃO PAULO Nº 78179)

Tendo em vista a certidão de fls. 720, recolha a parte Ré as custas relativas à expedição das Cartas Precatórias diretamente no Tribunal para onde deverão ser remetidas, ou seja, no TJ São Paulo - custas do 1º grau, um boleto referente a oitiva da testemunha Yvone Soares e outro boleto referente a oitiva da testemunha Regia Damous Fontenele Feijó, e junte aos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

17.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009057-13.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PIAUI Nº 12008)

Réu: MANOEL DE BRITO ANCELMO ME

Advogado(s): CARLOS MAGNO CHAVES DA SILVA JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 15056)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre os embargos monitorios. TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

17.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016357-31.2012.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO (OAB/PIAUI Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/PIAUI Nº 11826)

Requerido: ELMADAM HENRIQUE MATOS SILVA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PIAUI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 8250)

Intime-se a parte Exequente, por meio de seu Procurador, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, petição protocolo eletrônico n.º 0016357-31.2012.8.18.0140.5001.

17.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004980-29.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTIANE RICARDO DE CARVALHO

Advogado(s): ANNELIZA DIOLINO GALVAO DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3933)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 4640)

Faço vistas ao Procurador da parte Requerida para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre Embargos de Declaração interposto, apresentando contrarrazões.

17.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000297-41.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO (OAB/PIAUI Nº 16326)

Réu: EDILSON ALVES SOARES DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. .

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

17.107. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005411-44.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALDIANA NASCIMNETO GOMES MEDEIROS, LUCIANA SIQUEIRA PONTES SANTOS, ANTONIA GENEIDE SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, MARTA LUCIA DE MENDONCA FREITAS ARRAIS, SYLVYA SUZANE RIBEIRO BARBOSA, MARINILDA RIBEIRO BONFIM

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUI Nº 3849)

Requerido: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA

Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAÚI Nº 241), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

17.108. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014608-37.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA BATISTA

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5260), GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12468), DARIO SERGIO MAURIZ DE GALIZA(OAB/PIAÚI Nº 10563)

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado(s): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAÚI Nº 14392), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

Faço vistas ao Procurador da parte Autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre recurso de apelação interposto, apresentando contrarrazões.

17.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017414-16.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816), MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4936), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: ANTONIA QUEIROZ MELO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a APELAÇÃO.

17.110. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022302-57.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAÚI Nº 14565)

Requerido: JUNIEL DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte Requerida para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre Embargos de Declaração interposto, apresentando contrarrazões.

17.111. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012426-30.2006.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: VALDELICE MARTINS DANTAS

Advogado(s): OSVALDINO DA COSTA ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 1405)

Inventariado: VALDEMIRO DANTAS DA SILVA- FALECIDO

Advogado(s):

Assim, considerando que a pretensão da autora, formulada na inicial encontrando-se satisfeita, somado ao pagamento do imposto de transmissão causa mortis, referido as fls., 44, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos elegais efeitos, a partilha amigável levada a efeito na inicial, dos bens pertencentes ao espólio do de cujus, VALDEMIRO DANTAS DA SILVA, ratificando totalmente a decisão proferida as fls. 47/48 destes autos, a qual faz parte integrante desta decisão. Considerando o lapso temporal, em havendo necessidade, e se requerido pela inventariante, renove-se o documento expedido as fls. 48. Em consequência julgo extinto o feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 647 e 487 inciso I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento destes autos. Custas pela requerente, a título de complementação, se for o caso, que mandosejam contadas e preparadas, intimando-se esta, e o seu advogado, para fins derecolhimento, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima, não havendo pagamento, e constando nos autos os dados pessoais civis dainventariante, adote as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se ao FERMOJUPI. Publique-se, registre-se e intime-se, inclusive a Fazenda Pública Estadual, e transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais

17.112. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024259-06.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDUARDO GOMES DA SILVA (MENOR)

Advogado(s): ELIAS CARNIB NETO(OAB/PIAÚI Nº 10550), FELIPE PEREIRA DAMASCENO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11391)

Requerido: ANTONIO LOPES DA SILVA IRMAO

Advogado(s):

Retornem os autos à Secretaria, para proceder a regularização do polo ativo da presente demandajunto ao Sistema ThemisWeb, nos termos requeridos pelo autor, via seu advogado constituído. Intime-se a parte autora, pessoalmente e via advogado, para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II, III e IV, do CPC.

17.113. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0014975-71.2010.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Requerente: OSVALDIR APARECIDO DO NASCIMENTO

Advogado(s): SIARLA ÉRICA SANTOS BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 6814), TATIANA DE SOUSA BONFIM(OAB/PIAÚI Nº 5334)

Requerido: ROSEMARY SANTOS FEITOSA DO NASCIMENTO

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUI Nº 1821)

DESPACHO: Não obstante a fase em que se encontra o presente feito, uma vez que, ao meu sentir, acha-se preparado para julgamento, todavia, considerando a manifestação darequerida, em peticionamento eletrônico de fl. 216, e petição inicial de fls. 02/09, diga ao autor, oportunidade em que consulte as partes, em louvor aos Princípios Constitucionais da Pacificação Social e Celeridade Processual, sobre a possibilidade de ainda compor amigavelmente a presente lide, sendo que, em caso positivo, este Juízo, disponibilizará Audiência de Conciliação, em pauta extra, e em caráter de urgência, em homenagem ao art. 696 do Código de Processo Civil. Intime-se e notifique-se. Intime-se ainda, a parte requerida, para apresentar o documento de baixa da hipoteca do imóvel descrito no anexo do peticionamento eletrônico de fl. 216. Tudo no prazo de 5 (cinco) dias. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se, urgente.

17.114. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº 0023754-39.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE

Advogado(s): CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 6003)

Interditando: TERLÚCIA PEREIRA CAVALCANTE

Advogado(s):

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de DECLARAR a INTERDIÇÃO de TERLÚCIA PEREIRA CAVALCANTE, brasileira, solteira, RG. 845.301 SSP-PI, e CPF nº 470.125.363-49, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, nomeio a Senhora RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE LIMA, brasileira, casada, microempresária, RG nº 240.138- SSP/PI, CPF nº: 181.166.203-04, residente e domiciliada na Quadra 262, Casa 02, bairro Dirceu II, Teresina/PI, para exercer a função de curadora da interditanda, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue: Demais expedientes necessários. Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil. Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado do Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73. Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

17.115. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0009142-24.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSUÉ LEOCRETO DA SILVA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444)

DESPACHO: DESIGNO O DIA 11 DE ABRIL DE 2019, ÀS 8H 30 MIN, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) ASSIM SENDO, COM BASE NO ART. 316 DO CPP, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO JOSUÉ LEOCRETO DA SILVA E DETERMINO QUE EM SEU FAVOR SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA(...)

17.116. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0006967-32.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO DE MORAES

Advogado(s): ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11802)

DESPACHO: Vistos em despacho Designo o dia 21 de outubro de 2019, às 09h30min, no local de costume, para a continuação da audiência de instrução e julgamento dos presentes autos. Sobre o pedido de desistência de oitiva da testemunha Suzete Maria de Moraes da Silva apresentado pelo Ministério Público, diga à parte adversa, no prazo de 5 (cinco) dias. Observe à Secretaria o endereço informado pelo Ministério Público na petição eletrônica do dia 22 de fevereiro deste ano, para expedição de mandado de intimação da testemunha Edaildo Soares de Oliveira. Proceda a intimação da testemunha Leandro Pereira da Silva no mesmo endereço constante aos autos. Intime-se a defesa do acusado para no mesmo prazo de 5 (cinco) dias informar o endereço da testemunha Andessa, que deveria comparecer em Juízo independente de intimação, mas não o fez, sob pena de não informando o endereço da referida testemunha, dar-se prosseguimento à instrução do feito sem a sua oitiva. Determino à Secretaria desta Unidade, que proceda a desvinculação do acusado Adriano Silva da Conceição deste feito, pois extinta a sua punibilidade, conforme decisão de fls. 284.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito

17.117. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019769-62.2015.8.18.0140



CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO 13º
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS**, nascido em 27/09/1979, CPF: 85774251349, filho de Maria Cícera da Silva Santos, residente em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 186v dos autos. CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

17.118. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007821-60.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13º
Réu: MAURO LÚCIO DA SILVA SOUSA, JEFFERSON JANIO DE ARAUJO SOARES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MAURO LÚCIO DA SILVA SOUSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 23/02/1983, filho de Maria Inês da Silva Sousa e Antonio da Cruz Ferreira de Sousa, residente em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls.16 dos autos. CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

17.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017587-79.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: OANNES DE OLIVEIRA MIRANDA
Advogado(s): ANA MARIA GUIMARAES LIMA (OAB/PIAÚI Nº 1540)
Impetrado: DIRETORA DO INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009863-53.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ZILDETH RODRIGUES MARINHO
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)
Réu: IPMT/PLANTE
Advogado(s): HELBERT MACIEL(OAB/PIAÚI Nº 1387), LUIS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 232-B), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAÚI Nº 8397), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

17.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028705-47.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA MARIA DANTAS COSME, MARIA AMÉLIA MARTINS LEÃO

Advogado(s): ANDREZA ALEXANDRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 4219/04)

Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007287-97.2006.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: RAFAEL VICTOR NOGUEIRA BASTOS NUNES

Advogado(s): ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1637)

Impetrado: DIRETOR COLEGIO LETTERA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA

Estagiário(a) - 28931

17.123. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032010-78.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DIANA MARIA DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS LOPES OLIVEIRA, MARIA INÊS DOS SANTOS, MARIA SOARES DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1635-E)

Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

17.124. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000780-18.2009.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA JOSE TEIXEIRA MOREIRA

Advogado(s): NELSON NERY COSTA (OAB/PIAÚI Nº 172)

Impetrado: EXMO. SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

17.125. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014648-68.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARCONI AUGUSTO LOBAO MARINHO, SUZANA MARIA DE ARAUJO COSTA LIMA, MARCELO ARAUJO DA COSTA, FERNANDO GOMES DE SOUSA, ALEXANDRO DOS SANTOS LEAL, RHOKEL GOMES DA SILVA, EDIMILSON DE OLIVEIRA COSTA,



WILSON VALDO DE SOUSA, ALFREDO CADENA JUNIOR, JOSE AURIMAR DA SILVA, MARCIO LUSTOSA ARRAIS, CLAUDIO COSTA DE SOUSA, PEDRO PESSOA DE SOUSA, ASSIS GOMES DA COSTA, ANTONIO LUIZ FORTES BRITO FILHO, DEOLINDO MADEIRA DE CARVALHO, RAIMUNDO COELHO DOS SANTOS, GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, JOAO SERGIO MARADONA COSTA PEREIRA, JOAO BATISTA RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, FRANCISCO FRANCO BATISTA DA SILVA, BERNARDO ELIAS DE AGUIAR

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Requerido: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

17.126. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028705-47.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA MARIA DANTAS COSME, MARIA AMÉLIA MARTINS LEÃO

Advogado(s): ANDREZA ALEXANDRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 4219/04)

Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO

Oficial de Gabinete - 28308

17.127. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001538-70.2004.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARIA DOS ANJOS SOUSA SILVA

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596/02)

Impetrado: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO

Oficial de Gabinete - 28308

17.128. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005510-48.2004.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MAYNARD GOMES DE SA QUIRINO FILHO

Advogado(s): NEY FERRAZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3850)

Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO

Oficial de Gabinete - 28308

17.129. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012265-25.2003.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: JOSE MATIAS FILHO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Impetrado: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUI(DETRAN-PI)

Advogado(s):



Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019
RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO
Oficial de Gabinete - 28308

17.130. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016179-48.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JERRISON DA SILVA DE MORAIS

Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA (OAB/PIAÚI Nº 1053)

Réu: REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019
RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO
Oficial de Gabinete - 28308

17.131. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029082-13.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: REMILDO PEDRO DA SILVA NETO

Advogado(s): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAÚI Nº 10851), MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 8522)

Réu: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ UESPI, ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019
RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO
Oficial de Gabinete - 28308

17.132. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012729-49.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SUPPORT INFORMATICA LTDA

Advogado(s): MARCIO LUIZ DE MELO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2744)

Requerido: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127

17.133. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0008581-38.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA, JOSÉLIO SALVIO OLIVEIRA, ARIANA LEITE E SILVA

Réu: ESTADO DO PIAUÍ - POLÍCIA MILITAR

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

intime-se a parte autora para réplica

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

17.134. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020154-88.2007.8.18.0140

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PROCON-PI

Advogado(s):

Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI, PLANO MÉDICO DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA - PLAMTA, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

LARISSA NUNES DE SOUSA

Estagiário(a) - 28980

17.135. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002842-60.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: HUMBERLINA SOARES DE MORAIS NETA

Advogado(s): MARCOS REGIS GOMES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5616), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAÚI Nº 9088)

Impetrado: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO PIAÚI, MARIA CILENE VERA MATOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

17.136. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015761-96.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDA MARIA DE CARVALHO BRANDAO, GIZELIA DE JESUS RAPOSO CAMPELO, EDISON GAYOSO CASTELO BRANCO BARBOSA, MARIA EDUVIRGES PINHEIRO BARBOSA, MARIA IVANA DE ARAUJO COSTA SANTANA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA XAVIER, FRANCISCA DE ARAUJO PAIVA, MARIA DO SOCORRO PIRES DE CARVALHO GUIMARAES, MARIA DO SOCORRO MORAIS DOS SANTOS PORTELA, MARCIA MARIA MATOS SOUSA, ALTAIDES SALES DE QUEIROZ, MARIA HELENA V. DE O. SILVA, ALESSANDRA DE CARVALHO GUIMARAES PEDROSA, RAIMUNDA MATOS CRUZ DE ARAUJO, ALAIDE CAVALCANTE OLIVEIRA ESCORCIO

Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2067), RICARDO ABDALA CURY (OAB/PIAÚI Nº 1947)

Requerido: EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

VICTORIA TORRES LINS DE MELO

Estagiário(a) - 28979

17.137. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011812-44.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JAQUELINE DE SOUSA ALVES

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Réu: ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI, DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR ALVARO FERREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

17.138. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



Processo nº 0026177-45.2010.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, IRANILDES DE SOUSA LIMA BACELAR

Advogado(s): LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB/PIAUI Nº 1)

Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

LARISSA NUNES DE SOUSA

Estagiário(a) - 28980

17.139. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027653-84.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4470), CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 3559), LUIZ RICARDO MEIRELES MACEDO(OAB/PIAUI Nº 14263), PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 6649)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, ANANIAS FALCÃO CARVALHO, DECIO SOLANO NOGUEIRA, EDSON MOURA SAMPAIO MELO, EDVALDO MARQUES LOPES, EVALDO GOMES DA SILVA, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, FRANCISCO WILSON RODRIGUES DE MELO, HUMBERTO MARIANO LOBÃO CASTELO BRANCO, INÁCIO HENRIQUE DE CARVALHO, JONAS DOS SANTOS FILHO, JOSE FERREIRA DE SOUSA, JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA, LEVINO DOS SANTOS FILHO, LUIZ HUMBERTO ARAUJO SILVEIRA, LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM, MARIA DO ROSÁRIO BISERRA RODRIGUES, OLESIO COUTINHO FILHO, PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA, RENATO PIRES BERGER, RODRIGO RODRIGUES DE S MARTINS, RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA, TERESA DOS SANTOS S BRITO, URBANO LOPES NEIVA EULÁLIO, VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO

Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUI Nº 3129), ANA JULIETA ALMEIDA FARIAS VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11903), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5967)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

VICTORIA TORRES LINS DE MELO

Estagiário(a) - 28979

17.140. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015869-08.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLA LEAL FEITOSA

Advogado(s): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 7124), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2734)

Réu: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

17.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013937-14.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FRANCISCO RODRIGUES GALVAO NETO

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 1476)

Réu: DIRETOR DO COLEGIO OBJETIVO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019



LARISSA NUNES DE SOUSA
Estagiário(a) - 28980

17.142. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009524-60.2013.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: GUILHERME ARAGAO BARBOSA

Advogado(s): JACQUELINE PIERRE NUNES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 15584), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUI Nº 7947)

Usucapido: FORMENTO INDUSTRIAL DO PIAUI S/A, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI

Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 6611), WANDYA LIVIA FIRMINO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11306), MARCO AURÉLIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 293-B), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5756)

Fica intimado a parte autora por seu advogado, a se manifestar sobre a alteração do Ofício de Notas e Registro, já informado na inicial, aguardando para cumprimento da sentença ora proferida.

17.143. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014550-25.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S/A

Advogado(s): MARINA DA CUNHA RUGGERO LOPEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 302669), BRUNA MORAES(OAB/SÃO PAULO Nº 297711), FERNANDO EDUARDO SEREC(OAB/SÃO PAULO Nº 86352)

Executado(a): METALPORTAS - COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUI Nº 1481)

DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

17.144. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007546-39.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Executado(a): L. M. OLIVEIRA LIMA, LUIZA MACHADO DE OLIVEIRA LIMA, MANOEL FERNANDES LIMA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar os cálculos da execução atualizados, no prazo de 5(cinco) dias.

17.145. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016228-89.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326)

Réu: ANTONIA DE ARAUJO CARNEIRO BARCELAR

Advogado(s):

SENTENÇA: ...JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, assim, DECLARO constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor especificado de R\$5.669,33 (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), a ser devidamente atualizado pela Contadoria Judicial. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para os devidos fins. DEFIRO à parte requerida o benefício da gratuidade judiciária, sujeitando-se a cobrança do ônus sucumbencial ao art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Custas judiciais recolhidas, conforme fls. 74/77. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

17.146. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016963-35.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: VERBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUI Nº 748/720)

Requerido: SÉTIMO TUBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 3374)

DESPACHO: VERBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, devidamente qualificada nos autos, apresentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a sentença proferida no dia 03 de Fevereiro de 2016, alegando que a sentença prolatada não se pronunciou acerca dos honorários de sucumbência a serem pagos aos advogados do Autor. Embargos tempestivos. Compulsando os autos, verifico que há realmente a omissão na sentença prolatada por este juízo. Assim sendo, reconhecendo a omissão apontada na decisão bargada, CONHEÇO DO RECURSO e DOU PROVIMENTO ao mesmo para que conste da sentença de fls. 40/44 o seguinte: CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que FIXO os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Renove-se o ato de publicação. No mais, mantenho o ato sentencial incólume. Cumpra-se

17.147. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002004-49.2013.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: CONCEIÇÃO MARIA MONTEIRO BARROS SOUSA

Réu: BANCO FIAT S.A.

certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 13/02/2019. Dado e passado nesta TERESINA, em 26 de fevereiro de 2019. Dou fé.

Ficando intimada a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais devidas, sob pena de encaminhamento de seu nome ao FERMOJUPI para inscrição na dívida ativa do Estado.

JOAO BATISTA DE MORAIS

Analista Judicial - Mat. nº 4151135

17.148. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021639-84.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAÚI Nº 7530)

Requerido: GLEICIANE DE SOUSA SAMPAIO

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

DESPACHO: "Vistos, etc. Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 80/87, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se."

17.149. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007309-09.2016.8.18.0140

Classe: Exibição

Requerente: DEUSDEDIT SOARES DE ARAÚJO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Fica INTIMADA a parte autora por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias Replicar a Contestação.

17.150. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004204-92.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDERSON DA SILVA SANTOS

Advogado(s): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 127515)

Réu: BRADESCO AUTO /RE CIA DE SEGUROS

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

Fica INTIMADA a parte autora por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Tudo conforme despacho de ID: 22864553.

17.151. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013158-98.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIANO CÔRPULA DIAS

Advogado(s): ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7863), ROSTANIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7863)

Réu: SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)

Vistos, etc.

A parte requerida Itau Unibanco S/A apresentou minuta de acordo celebrado junto à parte autora em petição eletrônica juntada sob ID 3039606805001.

INTIME-SE a parte autora para manifestar-se sobre o acordo celebrado no prazo de 5 (cinco) dias, informando se ainda possui interesse no prosseguimento da ação em relação às demais partes requeridas.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 21 de fevereiro de 2019

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.152. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003302-62.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVALDO GOMES EVANGELISTA, MAURA CELIA FERNANDES OLIVEIRA, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, ERIMAR DA SILVA CRUZ, RAIMUNDO PEREIRA ARAUJO FILHO, BENEDITO PEREIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO MACEDO OLIVEIRA, ANDRE AGUIDO PINTO NETO, ISABEL CRISTINA MENEZES DUTRA, ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 11394), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Custas pela parte autora.

Honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela parte autora.

Transitado em julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição.

P.R.I.C.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2019

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.153. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000484-35.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 1481)
Vistos, etc.

Considerando a matéria conexa e ter sido o processo nº 0015579-08.2005.8.18.0140 distribuído por dependência deste, AO CARTÓRIO para que se proceda o apensamento.

Após realizadas todas as diligências necessárias, façam-me conclusos os autos para sentença.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 14 de fevereiro de 2019

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.154. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015579-08.2005.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 1481)
Requerido: REKINTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

Isto posto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao 3º Cartório Cível, o contrato original que embasa a presente busca e apreensão, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do inciso IV do art. 330, cumulado com art. 321 do CPC/15, que deverá ser juntado aos autos.

CERTIFIQUE-SE acerca da tempestividade e apresentação da via original requisitada.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 14 de fevereiro de 2019

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.155. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025412-79.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)
Requerido: FONSECA E FILHOS E CIA LTDA, RONALDO LUSTOSA DA FONSECA, JOAQUIM CIRENIO DA FONSECA, JUARITA LUSTOSA DA FONSECA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)
Vistos, etc.

Tendo em vista que o processo virtual do sistema PJe nº

0825297-39.2018.8.18.0140, que trata do cumprimento da sentença prolatada nos presentes autos, já encontra-se em fase de levantamento de valores, ARQUIVE-SE o presente feito com baixa na distribuição.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 19 de fevereiro de 2019

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.156. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005513-56.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CLINICA DE ASSISTENCIA A MULHER LTDA - FEMINA
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 6612)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚÍ Nº 8204-A)
Vistos, etc.

À CONTADORIA JUDICIAL para que atualize os valores da condenação da sentença de fls. 45/49.

Após, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.157. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026711-47.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCA MARIA GOMES DE AMORIM, JOSÉ AFONSO CHAVES DE CARVALHO, HELIO RODRIGUES DE SOUSA, JOÃO BATISTA DE CARVALHO, MARILENE CARDOSO TELES, MESSIAS VIEIRA AMORIM, FRANCISCO COELHO DE REZENDE, AURELIO CARDOSO SANTOS, JOSE DE ARIMATEA NUNES, IVON AREIAS CARVALHO FORTES
Advogado(s): JEAN CARLOS STORER(OAB/PARANÁ Nº 22400), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), FERNANDO DE BARROS CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11492)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAÚI Nº 9813), MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAÚI Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10974)

Vistos, etc.

A parte executada pugna que os métodos utilizados para cálculo divergem daqueles determinados na Ação Civil Pública nº 1998.01.1.016798-9. Ocorre que todas as questões de fato foram discutidas tanto na referida Ação Civil Pública quanto na Sentença de fls. 211/218, não tendo sido deferido efeito suspensivo ao Agravo conforme despacho proferido pelo relator.

Considerando ser possível a reversão do cumprimento provisório, REVOGO o despacho de fl.327, e DEFIRO o pedido de bloqueio via BACENJUD dos valores apresentados pela contadoria em fls. 268/272.

Aguarde-se em secretaria pela resposta da diligência e após, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.158. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026656-96.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA DIOLINDA DE CASTRO AMARAL, MARIA TERESA DE MELO CERQUEIRA COIMBRA, REGINA MARIA DE MELO CERQUEIRA SOUSA, MARIA DA ROCHA SILVA FONTENELE, MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA VIANA, MARIA DE LOURDES BATISTA FONTENELE, FRANCISCO OLIMPIO FONTENELE, FRANCISCO FLÁVIO FONTENELE, FELIX MAGALHAES VIEIRA, MARIA DO CARMO RAMOS DE SOUSA, TAIZ RAMOS DE CARVALHO FONTENELE, ARISTIDES RAMOS DE CARVALHO NETO, GENUINA RAMOS DE CARVALHO MACHADO, MARIA GENILDA DE MORAIS, FRANCISCO ERINELDO DE MORAIS, IDÁLIA BORGES DE CARVALHO, SÉTIMO RAMOS DE CARVALHO, EDENYR RAMOS CARDOSO, JANIRA AMORIM DE SOUSA BRITO

Advogado(s): JEAN CARLOS STORER(OAB/PARANÁ Nº 22400), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), FERNANDO DE BARROS CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11492)

Executado(a): BANCO DO BRASIL

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte executada pugna que os métodos utilizados para cálculo divergem daqueles determinados na Ação Civil Pública nº 1998.01.1.016798-9.

Ocorre que todas as questões de fato foram discutidas tanto na referida Ação Civil Pública quanto na Sentença de fls. 424/433, não tendo sido deferido efeito suspensivo ao Agravo conforme despacho proferido pelo relator.

Considerando ser possível a reversão do cumprimento provisório, REVOGO o despacho de fl.523.

INTIME-SE a parte executada para apresentar bens a penhora em valor suficiente para satisfazer o crédito do exequente, apresentado pela contadoria em fls.499/509.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.159. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002995-88.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA

Réu: ESTANISLAU SOARES DA SILVA JUNIOR

Vítima: ANTONIO MILTON DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ESTANISLAU SOARES DA SILVA JUNIOR, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA e ESTANISLAU SOARES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em AV. BOA ESPERANÇA Nº 4609, SÃO JOAQUIM, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a de-núncia para condenar o acusado ESTANISLAU SOARES DA SILVA JÚ-NIOR, devidamente qualificado nos autos, na prática do crime de lesão cor-poral de natureza gravíssima, nos termos do art. 129, §2º, I e III, do CP. (...) Com isso, fica o réu ESTANISLAU SOARES DA SILVA JÚ-NIOR condenado a uma pena de 04 (quatro) anos e 01 (hum) mês de reclusão. Determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, levando-se em consideração que, apesar de a pena imposta nesta Sentença ser inferior a oito anos, houve o reconhecimento de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu; de tal sorte que se legiti-ma aplicação de um regime inicial de pena mais gravoso, consoante dispõe o art. 33, §3º, do CP. Deixo de analisar a regra disposta no art. 387, §2º, do CPP (alteração do regime da pena para o menos gravoso possível decorrente da remição da pena), em virtude de o sentenciado ter respondido todo o pro-cesso em liberdade. Estabeleço a Penitenciária Regional IRMÃO GUIDO para início do cumprimento da pena ao sentenciado". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA, Cedida do Estado, digitei e subscrevo.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

17.160. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012719-14.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Réu: EDUARDO OLIVEIRA DE SOUSA NEVES, FRANCISCO RODRIGUES SALES, THAINAN DE SOUSA SILVA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 9497), KETEUINNY DE OLIVEIRA DE SOUSA ALVES(OAB/MARANHÃO Nº 18482), THIAGO ADRIANO OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 6756)

A Bela. JANICE BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados dos réus, para, apresentarem Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 25/02/2019. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

17.161. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013270-91.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: PAULO ANDRE RODRIGUES SOUSA

Vítima: DIEGO PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PAULO ANDRE RODRIGUES SOUSA, brasileiro(a) , solteiro(a) , filho(a) de CRISTIANA COSTA RODRIGUES e FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUSA, residente e domiciliado(a) em QUADRA 15 CASA 17, RESIDENCIAL SATURNO, SATÉLITE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu PAULO ANDRÉ RODRIGUES SOUSA, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de roubo majorado, nos termos do art. 157, §2º, I, do Código Penal. (...) Sob esse aspecto, procedo o aumento da pena no patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistente qualquer motivo idôneo para exasperar acima do parâmetro em questão; razão pela qual torno definitiva a pena de PAULO ANDRÉ RODRIGUES SOUSA em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Em obediência as regras dispostas no art. 33, §§ 2º, b, e 3º, do CP, determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, assim como o fato de ser primário, além da inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao réu. Considerando o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça de que a detração penal prevista no art. 387, §2º, do CPP, não tem nenhuma relação com o instituto da progressão de regime previsto no art. 112 da LEP (Lei Federal n. 7.210/1984)56, deixo de estabelecer um regime inicial de cumprimento de pena menos gravoso ao réu imposto no parágrafo anterior; eis que o período que restou presos provisoriamente nesta ação penal até o momento da prolação desta Sentença é inferior a 01 (hum) ano e 04 (quatro) meses; tempo adequado e necessário para a aplicação da norma prevista no CPP (art. 387, §2º.) combinada com a regra disposta no art. 33, §2º, alínea b, do CP. Estabeleço a Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira para início do cumprimento da pena aplicada ao sentenciado. Afasto a possibilidade da concessão de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, assim como, a concessão de sursis, eis que inexistente os requisitos de caráter objetivo previsto nos arts. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Nego ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, na medida em que se encontram presentes os requisitos à manutenção da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, notadamente a preservação da garantia da ordem pública, sob o fundamento de que o sentenciado responde a diversas ações penais nesta Comarca; o que denota fortes indícios de que o sentenciado seja um delinquente contumaz". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA, Cedida do Estado, digitei e subscrevo.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

17.162. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023988-55.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES

Vítima: A SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUSA e ANTÔNIO SANTIAGO GUIMARÃES, residente e domiciliado(a) em RUA LINDÓIA, Nº 4051///RUA CAP. VANDERLEY, Nº 2338, SATÉLITE///PIÇARREIRA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de porte ilegal de arma de fogo, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 10.826/03.C) Da dosimetria da pena.(...). Com isso, fica o réu JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixada à razão mínima prevista em Lei.Considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, assim como a quantidade da pena imposta (inferior a quatro anos), determino que o réu inicie o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, §2º, alínea c e §3º, do CP. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI para início do cumprimento da pena do sentenciado.Presentes os requisitos dispostos no art. 44, §2º (2ª parte) e na forma dos artigos 45, §1º, e 46, todos do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, quais sejam: a de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, por se revelarem as condições mais adequadas ao caso, sendo àquela consistente em ta-refas gratuitas a serem desenvolvida, pelo prazo a ser estipulado em audiência (após aplicada a detração), em local a ser designado pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação; enquanto esta no pagamento do valor de 02 (dois) salários-mínimos vigente à época do fato delituoso, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidades públicas ou privadas em funcionamento nesta Comarca que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade.Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu, praticamente todo o processo, em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer motivo idôneo a decretação da prisão preventiva dele, nos termos do art. 312 do CPP. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas (fls. 12) sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina-PI, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA, Cedida do Estado, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

17.163. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012893-23.2017.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARINA JORDANA MENDES RIBEIRO

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2108), ALEXANDRE HENRIQUES ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 9442)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 7727)

DECISÃO: " Isto posto, entendo que o caso é de REVOGAR-SE a prisão do requerido, vez que efetivou pagamento do valor determinado na decisão de fls.92/93, mesmo sem saber quais obrigações estava quitando. Noutro giro, entendo que o caso é de separação das obrigações para que cada uma siga o rito correspondente.[...]"

17.164. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025217-84.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DE SÁ

Advogado(s): MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA (OAB/PIAÚÍ Nº 2013)

Inventariado: PEDRO CARDOSO DE SÁ

Advogado(s):

DESPACHO: " [...] Assim, intimo a inventariante, por sua causídica, via DJE, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a curatela do herdeiro CARLOS MARCELO PEREIRA DE SÁ, sob pena de não o fazendo, haver sua remoção da inventariança.[...]"

17.165. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009545-70.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: CARLOS VINICIUS REGO E SILVA (MENOR), CARLOS DANIEL REGO E SILVA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 1506)

Requerido: JOSENILDO PEREIRA DOS SANTOS E SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com base no art. 485, III e VI do NCPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Fica revogada a decisão que concedeu alimentos provisórios ao requerente (ID 714555) Custas pela requerente, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 8º do NCPC, que fixo em vinte por cento sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça (Art. 93, §3º do CPC)."

17.166. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018725-08.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ARTHUR LORENZO ALENCAR TRAJANO-MENOR

Advogado(s): WINICIUS ABREU OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12846), EDSON MOURA DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 11883)

Requerido: HUMBERG TRAJANO DE ABREU

Advogado(s):

SENTENÇA: "Assim, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC."

17.167. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0008474-33.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: KALIANA MIRLEY ALVES DE ALENCAR NUNES, LETICIA PEREIRA LIMA ARAUJO(MENOR), MARCO AURELIO PEREIRA ARAUJO FILHO, AMARA PEREIRA DE ARAUJO NETA(MENOR)

Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4071)

Inventariado: MARCO AURELIO PEREIRA ARAUJO-FALECIDO

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o inventariante Maelby Aurélio Feitosa Araújo para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos comprobatórios da propriedade dos imóveis e as certidões negativas fiscais para fins de prosseguimento do feito.

17.168. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº: 0009545-70.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: CARLOS VINICIUS REGO E SILVA (MENOR), CARLOS DANIEL REGO E SILVA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 1506)

Requerido: JOSENILDO PEREIRA DOS SANTOS E SILVA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

Trata-se Ação de Alimentos ajuizada por CARLOS DANIEL RÊGO E SILVA e

CARLOS VINICIUS RÊGO E SILVA, menores, à época, representados por sua genitora,

CLEIDE MARIA DA CUNHA RÊGO, em face de JOSENILDO PEREIRA SANTOS E SILVA,

acostando para tanto, as certidões de nascimentos dos menores (fls.07/08).

Despacho inicial que fixou alimentos provisórios em 20%(vinte por cento) dos rendimentos brutos do requerido, às fls.11.

Carta precatória de citação expedida às fls.13.

Termo de audiência de conciliação, fls.21, na qual não houve comparecimento do requerido.

Carta precatória devolvida, fls.30 e ss, tendo sido informado às fls.36, que o requerido não trabalhava mais no local indicado, tendo sido informado pelo gerente do local.

Dado vistas à Defensoria Pública, esta requereu a realização de consultas nos bancos de dados da Justiça Eleitoral e INSS, para que informassem o endereço do requerido (fls.40).

Pleito acolhido às fls.42, ofício expedido ao INSS, às fls.53.

Às fls.55, o INSS informa que a consulta restou infrutífera, motivo pelo qual determinou-se, através do despacho de fls.58, a procura no SIEL.

Consulta acostada às fls.59, tendo sido expedida nova carta precatória de citação/intimação às fls.62, que também teve resultado negativo, conforme certidão de fls.67.

Intimou-se a parte requerente para fornecer endereço do requerido (ato ordinatório, fls.71), sendo expedidas intimações pessoais, fls.77 e seguintes, com comprovação de intimação constante às fls.81/84.

Às fls.85, certificou-se o decurso in albis para a parte requerente.

Os autos foram remetidos à Defensoria Pública, que as fls.90/91, expôs a impossibilidade de pedir desistência do feito, requerendo que fosse julgado conforme a legislação determina.

Autos remetidos ao Ministério Público que pugnou pela regularização do polo ativo, vez que CARLOS DANIEL REGO E SILVA atingiu a maioria. Pugnou, ainda, pela intimação pessoal de todos os requerentes para informarem acerca do interesse em prosseguir no feito.

Acolheu-se o parecer ministerial e determinou a intimação das partes (doc.

fls.97), tendo sido intimados pessoalmente, conforme consta nas certidões de fls.102 e 104.

Documento assinado eletronicamente por KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juiz(a), em 25/02/2019, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23995102 e o código verificador EA5EC.CF9D8.F44C2.C0F0C.8E507.E4171.

Decorrido o prazo in albis (certidão de fls.105), abriu-se vista ao Ministério Público que manifestou-se às fls.108 (peticionamento eletrônico), pela extinção do processo sem resolução do mérito, face o abandono de causa da parte autora.

Autos conclusos. Eis o relatório. Passo ao fundamento.

No caso em apreço é patente o desinteresse da parte autora que, intimada pela Defensoria Pública e pessoalmente para manifestar-se nos autos, quedou-se inerte.

Neste passo, em que pese a indisponibilidade dos direitos pleiteados, outra opção não resta, senão a extinção processo sem resolução do mérito pelo abandono da causa da parte autora.

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 485, III e VI do NCPC, JULGO

EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Fica revogada a decisão que concedeu alimentos provisórios aos requerentes (fls.11)

Custas pelos requerentes, assim como honorários advocatícios a teor do art.

85, § 8º do NCPC, que fixo em vinte por cento sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça (Art. 93, §3º do CPC).

Registrada eletronicamente. Publicada no DJE.

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao MP.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

17.169. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0025217-84.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DE SÁ

Advogado(s): MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA (OAB/PIAUI Nº 2013)

Inventariado: PEDRO CARDOSO DE SÁ

Advogado(s):

DESPACHO: Trata-se de Ação de Inventário ajuizada por MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DE SÁ em razão do falecimento de Pedro Cardoso de Sá. Processo integrante do PROJETO IPÊ. Verifica-se que há notícias nos autos de que o único herdeiro, além da inventariante, do de cujus, é incapaz tendo sido requisitado às fls. 66 que fosse juntado o documento que comprovasse a incapacidade dele. A parte autora juntou documentos médicos às fls.70/72 que atestam a incapacidade do requerido para os atos da vida civil. Ocorre, no entanto, que em sede jurídica, há necessidade de apresentação da interdição/curatela judicial para fins de comprovação da incapacidade. Assim, intimo a inventariante, por sua causídica, via DJE, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a curatela do herdeiro CARLOS MARCELO PEREIRA DE SÁ, sob pena de não o fazendo, haver sua remoção da inventariança. Transcorrido o prazo, não havendo cumprimento do despacho, INTIME-SE PESSOALMENTE A INVENTARIANTE para cumprimento deste despacho. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

17.170. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº: 0018725-08.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ARTHUR LORENZO ALENCAR TRAJANO-MENOR

Advogado(s): WINICIUS ABREU OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12846), EDSON MOURA DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11883)

Requerido: HUMBERG TRAJANO DE ABREU

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

Arthur Lorenzo Alencar Trajano, representado por sua genitora, CAMILA

MAYRA ALENCAR SANTOS, ingressou com a presente Ação de Alimentos em desfavor de HUMBERG TRAJANO DE ABREU, pretendendo a fixação de alimentos em seu favor.

A parte autora requer a desistência do feito, via peticionamento eletrônico de fls.97, tendo o Ministério Público manifestado-se favoravelmente ao pleito, com fulcro no art.

485, VIII, do CPC

É o que basta relatar.

Fundamento e decido.

É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha havido citação válida.

No presente caso, não houve citação real, apenas ficta, do requerido, sendo desnecessário a sua intimação pessoal para dizer se concorda, vez que encontra-se em local ignorado.

Assim, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO O FEITO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Registrada eletronicamente. Publicada no DJE.

Fica a parte intimada por seu causídico, via DJE.

Dê-se ciência ao MP.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

17.171. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002739-14.2015.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: PAULO DA SILVA FREIRE NETO, LYAMARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL, MANUELA FREIRE SILVA CORREIA, STENIO BARREIROS CORREIA NETO, GISELE FREIRE SILVA

Advogado(s): JAYLMA FERREIRA GOIS(OAB/PIAÚI Nº 4177), THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL(OAB/PIAÚI Nº 9673)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição."

17.172. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002949-65.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: LAURA ROSA DE OLIVEIRA AQUINO, VERA LUCIA AQUINO LEAL, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA AQUINO, RICARDO CESAR DE OLIVEIRA AQUINO, MARGARETE MARIA DE OLIVEIRA AQUINO, SOCORRO DE MARIA AQUINO FALCAO, JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AQUINO, PAULO CESAR DE CARVALHO AQUINO, ISABEL CRISTINA DE CARVALHO AQUINO, RAQUEL ARIANI DA SILVA AQUINO

Advogado(s): JOÃO DE DEUS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1940), FABIO FERREIRA HORTENCIO VERAS(OAB/PIAÚI Nº 10601)

Inventariado: ISABEL DE OLIVEIRA LOPES AQUINO, ISABEL DE OLIVEIRA LOPES AQUINO

Advogado(s): JOÃO DE DEUS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1940), FABIO FERREIRA HORTENCIO VERAS(OAB/PIAÚI Nº 10601)

DECISÃO: Compulsando os autos, vislumbro a necessidade de regularização do feito para fins de promover a consecução do princípio do devido processo legal, nesse sentido determino:

a) em atenção à petição constante na fl. 128, nomeio inventariante a Sra. Laura Rosa de Oliveira Aquino, a ser intimada por meio de seu advogado constituído, sobre o munus a ela atribuído, devendo apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, endereço atualizado para fins de intimação;

b) Intimação da inventariante, por meio de seu patrono constituído nos autos, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia de Registro do Imóvel descrito à fl. 60, identificando o cartório em que foi efetivado o registro do mesmo;

c) Oficie o Banco do Brasil para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a existência de valores em conta bancária de titularidade de Isabel de Oliveira Lopes Aquino, Conta n. 188120-5, CPF n. 051.829.803-53; Após, autos conclusos.

17.173. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006087-11.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: CELINA DE OLIVEIRA FREITAS BEZERRA FORTALEZA(MENOR)

Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAÚI Nº 1007)

Requerido: MARIA DO CARMO BERDAD

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de Ação de Alimentos ajuizada por Celina de Oliveira Freitas Bezerra Fortaleza, representada por sua genitora, a Sra. Mirna Ribeiro Freitas, em face da avó paterna, a Sra. Maria do Carmo Berdad Nas fls. 29-v e 32 verifico o peticionamento do patrono pela extinção do processo e arquivamento dos autos. É o que basta relatar. Passo a decidir. O art. 485, VIII, do CPC/15 informa que o juiz não

resolverá o mérito quando homologar a desistência da ação. Ademais, o §5º do supracitado artigo, informa que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença. Não vislumbro óbice à homologação do pedido de desistência formulado pela parte promovente. Ademais, a parte promovida foi sequer citada, razão pela qual a extinção do feito é medida que se impõe. Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/15. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Arquivem-se.

17.174. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017915-38.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DE PAULO TAVARES MELO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 7119)

Réu: ESPOLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES, RITA DA CUNHA TAVARES, MARIO DA CUNHA TAVARES

Advogado(s):

SENTENÇA: "Face o exposto, JULGO EXTINTO sem resolução do mérito, arrimada no art. 485, incisos II e III do CPC, condenando o autor em custas e honorários advocatícios, estes os quais arbitro no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art.85 do CPC."

17.175. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000917-58.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: PEROLA SABRINA DE MIRANDA RIBEIRO - MENOR, ISRAEL DE MIRANDA RIBEIRO - MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: ELDON FERREIRA RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, determino a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil de 2015. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Arquivem-se.

17.176. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016877-54.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DELTA LOCADORA VEICULOS LTDA

Advogado(s): LUIZ CARLOS LAMAS DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6303), AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAÚI Nº 7008-B), MARCELO PORTELA LULA(OAB/PIAÚI Nº 3281), DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 5144), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4700), VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3688)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA(FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL)

Advogado(s): CARLOS OLÍVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de repetição do indébito, o que faço com fundamento no art. 166, do Código Tributário Nacional c/c art. 487, I, do CPC. Face à sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

17.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009293-72.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA JEANILDE FORTES SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE as partes, por seus advogados(as), para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Egrégio TJPI. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.

17.178. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001588-81.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI(OAB/PARANÁ Nº 17197), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8466), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)

Requerido: JOSÉLIA MARIA ARAÚJO DE MIRANDA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base nos arts. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inciso I e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

17.179. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007369-11.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ROYANDERSON ROBERTO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11285)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "Ante tudo o que foi exposto, com base no art. 386, V do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu ROYANDERSON ROBERTO DE SOUSA SILVA, ABSOLVENDO-O da imputação que lhe fora atribuída. Expeça-se alvará de soltura."

17.180. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002034-84.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVANDRO FRANCILIO RIBEIRO ABREU

Advogado(s): EVANDRO FRANCÍLIO RIBEIRO ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 5066)

ATO ORDINATÓRIO: intima-se o advogado o Dr. Evandro Francilio Ribeiro Abreu para dentro do prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

17.181. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020542-88.2007.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIA FERREIRA DE SOUSA**, brasileira, natural de Porto PI, nascida em 10/08/1979, filha de José Alves de Sousa e Francisca Ferreira de Sousa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.182. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007417-04.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA / PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: EDILSON ALVES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDILSON ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF 660.840.163-91, filho de Abdias Alves de Oliveira e Maria Cordeiro Lins de Oliveira, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.183. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005842-24.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSE ELIAS DA SILVA MOURA, PAULO HENRIQUE CASTRO COELHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **PAULO HENRIQUE CASTRO COELHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/1991, natural de Teresina- PI, portador do RG nº 3.075.022 SSP-PI e CPF nº 051.978.073-69, filho de Maurenir Ferreira Castro e Marcos dos Santos Coelho, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.184. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004608-61.2005.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO BEZERRA DE MORAES LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO BEZERRA DE MORAES LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 04/02/1985, filho de Raimunda Nonata Moraes Lima, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.185. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013213-78.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANDERSON ABREU SILVA, MAYRON DE SANTANA FERREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MAYRON DE SANTANA FERREIRA**, brasileiro, natural do Ceará - MA, solteiro, nascido em 20/09/1995, inscrito no CPF nº 065.036.053-23, filho de Maria de Fatima de Santana Ferreira, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.186. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020086-41.2007.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSE HAROLDO FERREIRA RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE HAROLDO FERREIRA RODRIGUES**, brasileiro, natural de Quixadá- CE, nascido em 05/06/1968, filho de Maria Ferreira Rodrigues e de José Antonio Filho, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.187. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014602-16.2005.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLÍCIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Réu: RENÊ ANDERSON SOUSA DO NASCIMENTO, MIGUEL FERNANDES DA SILVA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MIGUEL FERNANDES DA SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Teresina - PI, solteiro, nascido em 22.10.1984, filho de Miguel Fernandes da Silva e de Francisca Barros Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser

decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.188. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002737-69.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS VELOSO DA SILVA, FABIANO LOPES MOURA (MAGUINHO) (MAGO VEIO), JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, HERLANDESON MIRANDA VERAS, JOSENITO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 5167)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 28/03/2019, às 09:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

17.189. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028820-63.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARDEM VIEIRA DA SILVA GOMES

Advogado(s): RÔMULO ARÉA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 15317)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 28/03/2019, às 10:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

17.190. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011923-19.2000.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA DAS GRACAS SILVA CASTRO

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 5248)

Requerido: EDWALDO DE OLIVEIRA CASTRO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Considerando que os alimentos devem atender ao binômio necessidade/possibilidade e não ser causa de manifestação do Ministério Público, mantenho o mesmo percentual fixado provisoriamente, AGORA POR SENTENÇA EM DEFINITIVO, até ulterior deliberação, em 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do requerido, em definitivo, em favor da Sra. Maria das Graças Silva Castro, depois de descontadas a verbas obrigatórias de previdência social e imposto de renda, incidindo sobre as demais vantagens em decorrência do emprego, exceto o FGTS, PIS/PASEP e demais verbas rescisórias, que, por não serem rendimentos, mas patrimônios futuros têm caráter indenizatório e não salarial, não integram o rendimento para fins de pagamento de Pensão Alimentícia, o que o faço pelos fundamentos do art. 1.694, § 1º, do Código Civil. Oficie-se o órgão empregador para efetuar o desconto e repasse à parte autora, na forma ora determinada. Declaro extinto o processo com resolução do mérito pelos fundamentos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita nos termos da lei. Expedidos os documentos necessários e cumpridas as formalidades legais, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Themis Web, arquivem-se os autos. P.R.I.

17.191. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001298-08.2009.8.18.0140

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Requerente: ADALTON MACIEL MARREIROS MADEIRA, SANDRA RODRIGUES PESSOA

Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAUI Nº 768)

Réu:

Advogado(s): Considerando que a obrigação foi satisfeita, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a execução, no termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, e se necessário, expedidos os documentos para os fins devidos, determino a baixa na distribuição e no cartório, arquivem-se. Sem custas por se tratar no presente feito de parte beneficiária de justiça gratuita, nos termos da lei. P.R.I.

17.192. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010349-67.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCO DAS CHAGAS ROBERTO DE ARAUJO JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS ROBERTO DE ARAÚJO, LILIAN MARIA DE SOUSA ARAUJO, PAULO ROBERTO DE SOUSA ARAUJO

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 6450)

Inventariado: MARIA PEREIRA DE SOUSA ARAUJO

Advogado(s):

Intimem-se o inventariante, por representante legal, para apresentar registro público referente ao bem imóvel a ser inventariado, no prazo de 15 (quinze) dias.

17.193. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012909-26.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Requerente: M H S F -MENOR

Advogado(s): RITA DE CASSIA SOARES(OAB/PIAUI Nº 13971)

Inventariado: E O F

Advogado(s): LUÍS GUSTAVO CROMWELL LIMA PACÍFICO(OAB/PIAUI Nº 17677)

Com base no § 3º do art. 528 do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil do devedor EUVALDO OSÓRIO FEITOSA, inscrito no RG de nº 1.099.316 e CPF nº 321.845.223-68, pelo prazo de 90 dias ou até que pague o débito referente as três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, bem como as que se vencerem no curso do processo, sendo a medida executada de imediato e o réu devendo ser recolhido em uma cela separada dos demais presidiários de prisão penal, ficando à disposição deste Juízo. Determino que seja a dívida protestada, com fundamento no art. 528, §3º do Código de Processo Civil, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 do CPC. Expeça-se Mandado de Prisão para os devidos fins, ficando, desde já, autorizado a expedição de Alvará de Soltura, ou a imediata soltura condicionada a comprovação do pagamento do débito, com imediata comunicação a este juízo.

17.194. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015256-22.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): ELIENE NOBREGA E DULCINETE E SILVA LTDA MEE

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc. A exequente, por peticionamento eletrônico à fl. 25, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente às CDA?s n.º 1511218004579-4, 1511218004580-8, 1511218004574-3, 1511218004572-7, 1511218004573-5. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos. Determino que seja feito o recolhimento das custas processuais, haja vista não haver comprovação do recolhimento nos autos. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.195. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002506-22.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): MARCELO SOARES E J SOARES LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc. A exequente, por peticionamento eletrônico à fl. 30, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente a todas às CDA?s. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos. Determino que seja feito o recolhimento das custas processuais, haja vista não haver comprovação do recolhimento nos autos. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.196. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004255-55.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): J.A.OLIVEIRA BONBONNIERE

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc... A exequente à fl. 51, requereu a extinção da execução, face a remissão do crédito tributário pela Lei Estadual nº 5.718/07, relativo à CDA de nº 0301.0045/04. Assim, de acordo com o art. 156, IV do CTN, c/c os arts. 924 e 925, do Código de Processo Civil declaro extinta a Execução relativa à reportada Certidão. Arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Sem custas P. R. Intime-se. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.197. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003431-18.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): MARCIO IRINEU DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 44029), MARCIO IRINEU DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 215359), MARCIO IRINEU DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 306306)

DESPACHO...A propósito da manifestação da executada à fl. 41, na qual informa sobre ainterposição de Embargos à Execução Fiscal no sistema PJE, converta-se a indisponibilidade de valores realizada às fls. 33/35 em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a contavinculada a este Juízo. Deixo de determinar a intimação da empresa executada para oferecer embargos, uma vez que os mesmos já foram interpostos (Processo nº 0818328-08.2018.8.18.0140). Ato contínuo, determino que todas as notificações e intimações da executada sejam realizadas no nome do advogado Dr. Márcio Irineu da Silva, com inscrição principal pela OAB/SP nº 306.306 e inscrições suplementares pela OAB/PE nº 44.029 e OAB/RJ nº 215.359, conforme requerido. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

17.198. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014305-23.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDIVINO DE SOUSA LIMA, FRANCINETE DOURADO DE SOUSA, RAFAEL DE SOUSA DO NASCIMENTO DOURADO, RAFAELA DE SOUSA DO NASCIMENTO, RAILANNE DE SOUSA DO NASCIMENTO DOURADO

Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8699), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 8478)

Réu: DISTRIBUIDORA VALENTE LTDA, BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S/A

Advogado(s): MATTSO RESENDE DOURADO(OAB/PIAÚÍ Nº 6594)

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S/A.

17.199. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000509-09.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: POSTO DOIS IRMAOS LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

Requerido: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚÍ Nº 8204-A)

Intimação à parte requerida, por meio de seu patrono, para manifestação sobre as petições dos protocolos eletrônicos final 5002 e 5003, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

17.200. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014742-06.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ITAU UNIBANCO S/A

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)

Executado(a): BEM - VINDO VEICULOS E CORRETORA LTDA(BEM - VINDO VEICULOS), FRANCINALDO SOARES DE CARVALHO, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 3790)

Considerando o pedido contido na petição do protocolo eletrônico final 5001 e que as diligências determinadas nos autos restaram infrutíferas, determino a suspensão da presente ação nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido mencionado prazo sem manifestação do exequente, certifique-se nos autos e desde já resta autorizado o arquivamento do feito, conforme § 2º do art. 921 do CPC. Ressalto que após o decurso do prazo retro mencionado sem impulsionamento feito pelo exequente, começa a fluir o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do art. 921 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

17.201. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012238-85.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: ARNALDO BRITO ALVES-ME

Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAÚÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 7387)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Tendo em vista o disposto no art. 98 do CPC, concluo que a parte embargante não preenche os requisitos mínimos para gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Todavia, tendo em vista as alegativas da parte autora de que não pode arcar com as despesas processuais e, atenta a novel disposição do Código de Processo Civil, conforme previsto no art. 98, § 6º, é possível ao magistrado conceder o direito de parcelamento das despesas processuais que o beneficiário tiver que adiantar no processo. Assim, oportunizo à embargante o parcelamento das custas iniciais, cujo pagamento deverá ocorrer em 10 (dez) prestações mensais, tendo por base o valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento da primeira parcela, comprovando o dito pagamento nos autos, sob pena de extinção do feito. Ato contínuo, designo audiência de conciliação para o dia 02 de abril de 2019, às 10 horas, na Sala de Audiências da 5ª Vara Cível, intimando as partes, por meio de seus procuradores, para comparecimento. Cumpra-se.

17.202. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005308-56.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 3148)

Requerido: ANTONIA RENATA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

Recolha a parte AUTORA as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.203. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011746-55.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLINICA SANTA LUZIA LTDA

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAÚÍ Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚÍ Nº 2953), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAÚÍ Nº 2953)

Réu: SIEMENS MEDICAL SYSTEMS, INC. ULTRASOUND GROUP, REP.NO BRASIL POR SIEMENS S/A DIVISÃO ELETROMÉDICA

Advogado(s): PAULO DE ABREU LEME FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 151810), ANDRÉ FONSECA LEME(OAB/SÃO PAULO Nº 172666)

Ficam intimadas as partes através de seus patronos da audiência de conciliação/mediação designada para o dia 08 de abril de 2019, às 9h30min, conforme certidão de fls. 422. O que dou fé..

17.204. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011285-63.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO JOAO LIMA DE FREITAS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7740/10)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

Recolha a parte AUTORA as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.205. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008288-05.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JAMILA ROCHA FERREIRA

Advogado(s): JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUI Nº 1606), MOACY ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11414), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4884)

Réu: FACULDADE SANTO AGOSTINHO

Advogado(s):

Recolha a parte AUTORA as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.206. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006743-56.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

Executado(a): JOSE ITAMAR FERREIRA, FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, 14 BIS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado(s): INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAUI Nº 1142)

DESPACHO

Diante dos requerimentos formulados nas Petições Eletrônicas, finais 5003 e 5005, defiro as vistas em cartório, para ambos os postulantes e, no prazo comum, que assinalo de 15(quinze) dias.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.207. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000690-29.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DE MOURA, MARLISE FRANCO BURLAMAQUI DE MOURA

Advogado(s): WILSON BATISTA CALAND(OAB/PIAUI Nº 13609)

Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI S/A - EMGERPI, NATAL LOPES DO NASCIMENTO

Advogado(s): WILTON MEDEIROS DE ASSUNÇÃO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 15341), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5756)

Intimem-se os requeridos, sobre o teor da Petição Eletrônica final 5002, no prazo de 05(cinco) dias.

Cumpra-se.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.208. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023845-95.2016.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

Réu: MARIA LUCILENE DOS REIS

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUI Nº 4007)

Ficam intimadas as partes através de seus patronos, da audiência de conciliação/mediação designada para o dia 08 de abril de 2019, às 9h00min, conforme certidão de fls. 220.

17.209. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016027-34.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TANIA REGINA DIAS DE ALMEIDA, AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5625)

Réu:

Advogado(s):

Recolha a parte AUTORA as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.210. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014176-62.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUI Nº 3508), JOAREZ LEITE XIMENES(OAB/PIAUI Nº 7377)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 15770)

Em atendimento ao despacho retro, fica designada audiência de conciliação para o dia 02/05/2019 às 09:00 horas. Intimo as partes, por meio de seus advogados, para comparecimento ao ato.

17.211. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006953-77.2017.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: GARRA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUI Nº 6077), RAQUEL TORRES DANTAS(OAB/PIAUI Nº 5214)

Réu: PROTENSÃO IMPACTO LTDA-ME

Advogado(s): JOYCE LIMA MARCONI GURGEL(OAB/CEARÁ Nº 10591), ADENAUER MOREIRA(OAB/CEARÁ Nº 16029-A)

Ficam intimadas as partes, através de seus patronos da audiência de conciliação designada para o dia 08 de abril de 2019, às 10h00min, na sala das audiências da 5ª Vara Cível.

17.212. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014996-42.2013.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA

Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10172)

Requerido: VALDIR FELEX TEIXEIRA

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 4007)

DESPACHO: Tendo em vista o comparecimento dos senhores RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA E VALDIR FELIX TEIXEIRA perante esta Juíza, ambos acompanhados do senhor ANTÔNIO CARLOS PORTELA, pretendo comprador do imóvel objeto da presente lide, hei por bem ordenar a abertura de vista dos presentes autos para os doutores JOSÉ DO PERPÉTUO SOUSA LIMA e DEFENSOR PÚBLICO, patronos das partes respectivas, para querendo, se manifestarem em 05(cinco) dias sobre o acordo retro formulado por ambas as partes, a saber :1) Cláusulas contidas no termo de audiência realizada em data de 16/05/2018. 2) Algumas alterações consentidas pelas partes no tocante ao consumo de energia elétrica e de água, que ficará a cargo do senhor VALDIR FELIX TEIXEIRA, até a data da entrega do imóvel ao comprador, eis que, nesta data, procedeu-se a leitura da ata anterior correspondente à audiência retro citada, havendo as partes comparecido, juntamente com o senhor Antônio Carlos Portela, portador do CPF 480.837.047-68, este pretendo comprador do imóvel objeto da lide, todos cientes de que referido imóvel não poderá ser vendido por valor inferior a R\$80.000 (oitenta mil reais) ,os quais foram unânimes em que a presente transação corresponda ao valor supracitado; que o percentual de30% do valor da venda do imóvel será destinado ao senhor VALDIR FELIX TEIXEIRA, o qual se responsabiliza com o pagamento de água e luz consumidos até a data da entrega do imóvel para o comprador mencionado.Face a ausência do Advogado JOSÉ DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA- OAB/PI Nº10.172, neste recinto, bem como, do Defensor Público que atua nesta causa, os quais não foram regularmente intimados para este ato, esta Juíza se absteve, no momento, em homologar o acordo, haja vista necessidade que os patronos das partes se manifestem sobre a transação retro celebrada, o que deverão fazer no prazo de 05(cinco) dias.Após decorrido esse prazo sejam os autos conclusos para os fins.TERESINA, 26 de fevereiro de 2019MÁRIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.213. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001489-72.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IRAMEIRE DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em atendimento ao despacho retro, fica designada audiência de conciliação para o dia 02/05/2019 às 10:00 horas. Intimo as partes, por meio de seus advogados, para comparecimento ao ato.

17.214. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001979-94.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIO CARDOSO DE MELO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: RENOVA COMPANHIA SEGURITI

Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

Em atendimento ao despacho retro, fica designada audiência de conciliação para o dia 02/05/2019 às 09:30 horas. Intimo as partes, por meio de seus advogados, para comparecimento ao ato.

17.215. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005700-54.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDYNARDO ANDRE IBIAPINA OLIVEIRA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)

Em atendimento ao despacho retro, fica designada audiência de conciliação para o dia 02/05/2019 às 10:30 horas. Intimo as partes, por meio de seus advogados, para comparecimento ao ato.

17.216. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001490-57.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VANIA MARIA MARTINS BARBOSA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: MARISA LOJAS S/A

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943)

Em atendimento ao despacho retro, fica designada audiência de conciliação para o dia 02/05/2019 às 11:00 horas. Intimo as partes, por meio de seus advogados, para comparecimento ao ato.

17.217. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001950-44.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KATYANNE FERREIRA DA COSTA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: SERASA S/A, SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 21449), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 748), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)

Em atendimento ao despacho retro, fica designada audiência de conciliação para o dia 09/05/2019 às 09:00 horas. Intimo as partes, por meio de seus advogados, para comparecimento ao ato.

17.218. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002698-76.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SABINO ALVES FEITOSA NETO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405)

Réu: ATIVOS S.A CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado(s): RAFAEL FURTADO AYRES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17380)

Em atendimento ao despacho retro, fica designada audiência de conciliação para o dia 09/05/2019 às 09:30 horas. Intimo as partes, por meio de seus advogados, para comparecimento ao ato.

17.219. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020892-32.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER ZONA SUDESTE

Advogado(s):

Indiciado: ANTÔNIO MONTEIRO MORAES

Advogado(s):

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTÔNIO MONTEIRO MORAES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 26 de fevereiro de 2019 ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

17.220. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013442-48.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES, FRANCISCO OLIVEIRA BARBOSA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MENESES AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 16410), ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUI Nº 13332), VALERIA LETICIA FARIAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 14730)

Réu:

Advogado(s):

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO OLIVEIRA BARBOSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 26 de fevereiro de 2019 ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

17.221. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012044-56.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO VIEIRA DA COSTA

Advogado(s):

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO VIEIRA DA COSTA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 26 de fevereiro de 2019 ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

17.222. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010668-69.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO

Indiciado: DAVID OLIVEIRA MENDES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DAVID OLIVEIRA MENDES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

17.223. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017351-59.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: THIAGO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARIA ORQUIDEA DE CHANTAL NUNES(OAB/PIAUI Nº 1084/78), MARIA ORQUIDÉA DO CHANTAL NUNES(OAB/PIAUI Nº

1084)

Réu: EVELLYN RAFAELLY DOS SANTOS SILVA(MENOR)

Advogado(s):

Acolho o parecer ministerial de fls. 77 (protocolo de petição eletrônica), designando para o dia 12 de Março de 2019, às 15h30min, audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada neste Fórum.

Intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público

17.224. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022229-22.2015.8.18.0140

Classe: Habilitação de Crédito

Autor: UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

Advogado(s): ROSALIA TEIXEIRA BEZERRA ADAO(OAB/PIAUI Nº 4956)

Réu: HERMES PEREIRA DE ARAUJO SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

1. Trata-se de pedido de penhora no rosto dos autos com reserva de bens, conforme se vê às fls.02/03, entretanto foi autuado equivocadamente como ação civil pública.

2. Dessa forma, determino que a Secretaria da Vara proceda à correção da autuação no sistema Themis Web e apense o presente feito aos autos principais - processo nº 0022217-08.2015.8.18.0140.

3. Após tal providência, intimem-se os herdeiros para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias .

TERESINA, 22 de fevereiro de 2019

TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

17.225. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008447-21.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUCIANNE FREITAS DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4411), ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4411)

Requerido: RANIEL ROGER NUNES RABELO

Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUI Nº 7442)

1. O presente processo se arrasta por longos 09 (nove) anos, não por desídia do Juízo, mas como se vê, pelas constantes mudanças de endereços das partes e tentativas frustradas de realização de audiências.

2. Dessa forma, a fim de que tenha conclusão, há necessidade de audiência una de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes colaborarem com a justiça.

3. Desse modo, tendo em vista a petição eletrônica datada de 16/10/2018, onde o advogado da autora não ratificou o acordo juntado às fls. 86/87, redesigno audiência para o dia 23 de abril de 2019, às 15:30 horas, neste Fórum.

4. Atente a Secretaria para as atualizações de endereços constantes nos autos.

5. Intimações necessárias. inclusive o MP.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2019

TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

17.226. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019622-36.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: YURI EZIO DE CARVALHO MORAES

Advogado(s): ELI MANUELA CARVALHO SERVIO(OAB/PIAUI Nº 9451), JEFFERSON RUAM LIMA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9463)

Interditando: MARIA ESMERALDINA DE CARVALHO

Advogado(s):

1. Trata-se ação de interdição ajuizada por YURI ÉZIO DE CARVALHO

MORAES em face de MARIA ESMERALDINA DE CARVALHO, já qualificados. Em síntese alegou o autor que é sobrinho da interditanda e que juntamente com Maria do Socorro de Carvalho, mãe do requerente, vem cuidando da requerida/interditanda, posto que a mesma não possui saúde física e mental para resolver os negócios da vida civil, conforme atestado médico acostado à fl. 13.

2. Com vista, o Ministério Público pediu a juntada de extrato do Sistema único de benefícios do INSS (fl. 36), cumprindo o autor a providência requerida às fls. 40/41. Instado a se manifestar novamente, o Ministério Público opinou pela concessão da curatela provisória, bem como requereu que o autor juntasse a certidão de nascimento dele e da curatelanda a fim de comprovar o parentesco, bem como atestado médico atualizado, alegando que o de fl. 31 refere-se a outra pessoa.

Breve relatório.

Decido.

3. O pedido de curatela provisória atende ao previsto no artigo 87 da Lei nº 13.146/2015, bem como obedece aos requisitos do artigo 300 do NCPC, pois a urgência na concessão da tutela provisória está evidenciada no fato de a curatelanda ser pessoa doente e encontrar-se impossibilitada de praticar os atos da vida civil sozinha, bem como necessitar de um representante que possa auxiliá-la junto à Autarquia Previdenciária e rede bancária onde recebe o benefício. Demais disso, o referido benefício tem caráter alimentar, necessitando a curatelanda para custear as despesas referentes ao seu sustento e tratamento.

4. Ante o exposto, na forma do artigo 300 do NCPC c/c artigo 87 da Lei nº 13.146/2015, diante dos atestados médicos acostados às fls. 13/23, bem como da urgência

que o caso requer, em consonância com o parecer Ministerial, hei por bem antecipar parcialmente os efeitos da tutela pretendida na inicial (artigo 749, parágrafo único do NCPC) para nomear, desde logo YURI ÉZIO DE CARVALHO MORAES curador provisório da interditanda MARIA ESMERALDINA DE CARVALHO, em caráter temporário, uma vez que instruiu o pedido com a certidão de nascimento da curatela para comprovar o parentesco alegado, ficando ciente que eventuais valores previdenciários recebidos deverão ser revertidos em prol da interditanda, podendo ser obrigado a prestar contas, sob as penas da lei.

6. Lavre-se o termo de curatela provisória, devendo constar no referido documento que é proibida a alienação ou oneração de quaisquer bens pertencentes à interditanda, salvo com autorização judicial. A curatela ora concedida tem caráter temporário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser revogada caso o curador provisório não promover no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos dos documentos requeridos pelo Ministério Público

7. Caso não seja cumprida pelo curador provisório a determinação do item "6", certifique-se e remeta-se o processo ao Ministério Público para as providências do artigo 748 do NCPC, no que couber.

8. Cite-se o interditando, ficando este ciente que poderá impugnar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias após a entrevista em juízo (art. 752 do NCPC) que designo para a data de 08/05/2019, às 14:00 horas, neste Fórum.

9. Caso o interditando esteja impossibilitado de comparecer em juízo para ser entrevistado, em razão do seu estado de saúde, determino desde já a realização de estudo psicossocial através do NUAPSSOCIAL (Núcleo de Assessoria Técnica e Apoio às Varas de Família), que deverá apresentar laudo no prazo de 20 (vinte) dias, com a remessa dos autos àquele núcleo. Neste caso o laudo do estudo psicossocial substituirá a entrevista em juízo.

10. Intimem-se e cumpra-se.

11. Dê-se ciência ao Ministério Público.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2019

TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

17.227. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020752-76.2006.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5752-B), WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: COPPERLINE S/A

Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a apelação.

17.228. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013219-08.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE CARLOS LOURENCO ALVES, ADELIA AMAVEL RIO LIMA ALVES, BRAZAO AVICULTURA E PECUARIA LTDA

Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 56)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), BERNARDO ALCIONE R. CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

17.229. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026677-38.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Requerido: JOSE CAZUZA MARTINS

Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 8717)

Faço vistas ao Procurador da parte requerida para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação apresentada.

17.230. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001771-47.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: RAIMUNDO JOSE DE SANTANA

Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral, Teresina-PI, a ação acima referenciada, proposta por COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, localizada na Avenida Maranhão, nº 759, Centro, Teresina/Piauí em face de RAIMUNDO JOSÉ DE SANTANA. É, pois, o presente para CITAR RAIMUNDO JOSÉ DE SANTANA com endereço em lugar incerto e desconhecido, para efetuar o pagamento da obrigação exigida, entregar coisa ou executar obrigação de fazer/não fazer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como efetuar o pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). Caso tenha algo a opor, o executado poderá

apresentar embargos à monitória no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2019 (22/02/2019). Eu, _____, Ana Sofia Silva Cavalcante, Analista Judicial desta 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI, digitei, subscrevi e assino.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2019

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA - PI

17.231. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0020034-45.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARCOS CESAR BRITO SILVA

Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2010), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

Requerido: CDL- CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTA

Advogado(s): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 4580)

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 573, intimando-se o advogado Bruno Milton Sousa Batista, para indicar o juízo da Vara da Família e Sucessões, por onde tramita o inventário do falecido Antônio Ribeiro Soares Filho, no prazo de 10 (dez) dias.

17.232. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0031953-60.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RUAN CARLOS ARAUJO ERNESTO ARCOVERDE

Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7375), IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 9186)

Requerido: JOAQUIM ARCOVERDE

Advogado(s): NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM(OAB/PIAÚI Nº 4776), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821)

DESPACHO:

Comprovado o falecimento do réu Joaquim Arcoverde (fl. 100), suspendo o processo pelo prazo de 6 (seis) meses, de acordo com o art. 313, § 2.º, I do CPC.

Enquanto isso, que o autor promova a citação do espólio do de cujus, de quem for seu sucessor, ou dos seus herdeiros.

Cumpra-se

17.233. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003069-11.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO AVELINO MAIA DE SOUSA

Advogado(s): DEMOSTENES LUIS CAMPELO GALVAO(OAB/PIAÚI Nº 6208)

SENTENÇA:

ASSIM SENDO e atendendo ao requerimento do Ministério Público, decreto a extinção da punibilidade do réu FRANCISCO AVELINO MAIA DE SOUSA, e o faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

17.234. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011994-25.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANA FLAVIA DE OLIVEIRA NEVES

Advogado(s): ALINE DA MATA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12609)

SENTENÇA:

ASSIM SENDO e atendendo ao requerimento do Ministério Público, decreto a extinção da punibilidade da ré ANA FLAVIA DE OLIVEIRA NEVES, e o faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.235. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022755-62.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NATHANYEL RAYLSON SILVA SANTOS

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 4965)

DESPACHO: A fim de apresentar as Alegações Finais, nos autos do processo acima referenciado.

17.236. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001267-51.2010.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** JAMMYR FRANCISCO DA CRUZ MONTEIRO, YAGO REGIS FARIAS GODINHO**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO ALVES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7421), ANNE KATHARINE DE ARAÚJO COSTA BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4656)**DESPACHO:** Aos advogados, a fim de apresentarem as Alegações Finais, nos autos do processo acima referenciado.**17.237. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0025388-46.2010.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO KLEBERT DE SOUSA**Advogado(s):** WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)**DESPACHO:** A fim de apresentar as Alegações Finais, nos autos do processo acima referenciado.**17.238. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000187-76.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT**Advogado(s):****Indiciado:** REGINALDO MOREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7918)**SENTENÇA:**

Entretanto, entendo estar presente a declaração da extinção da punibilidade do acusado, em face da impossibilidade da revogação do benefício quando expirado o período de prova (art. 82 do CP). Posto isto, declaro extinta a punibilidade do réu acima nominado, nos termos do art. 82 do CP c/c do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o MP.P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 26 de fevereiro de 2019 RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.239. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0027659-18.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TERESINA - PI**Advogado(s):****Réu:** ISABEL PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):**

Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado ISABEL PEREIRA DOS SANTOS, e o faço com base no art. 386, VII, do CPP. Sem Custas. P.R.I.C. TERESINA, 26 de fevereiro de 2019. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.240. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0002543-10.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** I. J. A. F.**Advogado(s):** FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)**Réu:** J. R. DE B. F.**Advogado(s):** MARINA NUNES MENDES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 9601), IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10120)

Vistos, Intime-se a requerente, por seu patrono, para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos os títulos dos imóveis, a ela exclusivamente pertencentes depois da partilha, para a expedição dos competentes mandados de averbação. Não apresentados os títulos em comento, arquivem-se os autos, com as catelas de praxe. Expedientes necessários.

17.241. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0005215-93.2013.8.18.0140**Classe:** Inventário

Inventariante: PAULO AFONSO BORGES MACHADO, JOSE DE MARIA BORGES MACHADO, MARIA DA SALETE BORGES MACHADO ABREU, LUIZ GONZAGA BORGES MACHADO, ANTONIO CARLOS BORGES MACHADO, JOSE CARLOS BORGES MACHADO, MARIA DAS GRAÇAS BORGES MACHADO ARAUJO, MARIA DO SOCORRO BORGES DO NASCIMENTO, MARIA DE FATIMA BORGES MACHADO, VICENTE JOSÉ DO RÊGO PRIMO, DEJANE MARY MACHADO RÊGO, DANTHIO MACHADO REGO

Advogado(s): RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952), MARISOL DANTAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9480)**Inventariado:** MARIA BORGES DE CARVALHO MACHADO(FALECIDA)**Advogado(s):**

Vistos, 1. Determino a retificação no sistema ThemisWeb da herdeira Maria de Fátima Borges Machado, para que passe a constar Maria de Fátima Borges Machado Pereira. 2. Defiro o requerimento de habilitação constante do protocolo eletrônico nº 5006, devendo a secretaria providenciar pelo cadastro do Dr. Danilo Silva Rebelo Sampaio no sistema ThemisWeb. 3. Desde já, determino a intimação do espólio do Sr. José Carlos Borges Machado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as primeiras declarações e dizer se concorda com o plano de partilha apresentado pela inventariante (protocolo eletrônico nº 5005), bem como sobre o pedido de alvará judicial. Expedientes necessários.

17.242. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017083-97.2015.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** MARCELO RICARDO LEAL LOPES DE SOUSA, JANARA KALLINE LEAL LOPES DE SOUSA, NAYANA CAROLINE LEAL LOPES DE SOUSA, ALEXSANDRO RICARDO DE ABREU LOPES DE SOUSA**Advogado(s):** JANAINA NUNES LEAL FELIX(OAB/PIAÚI Nº 9135), CLAUDIA MARTA MIRANDA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 9531), ALYSON MOURA BONFIM DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13190), PRISCILA VASCONCELOS BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9334), MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6179), KAUER SILVA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 12029)**Inventariado:** CICERO LOPES DE SOUSA NETO**Advogado(s):**

Vistos, 1. Observando que não foram juntados aos autos os títulos dos imóveis descritos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 das primeiras declarações em nome do extinto r, pois, não atendida a determinação constante do item 1.2 do despacho de fls. 348/348v, ficam excluídos do monte hereditário os imóveis em referência, por vício de domínio, facultando aos herdeiros o instituto da sobrepartilha, sendo o caso. 2. Quanto ao pedido 2 da petição objeto do protocolo eletrônico nº 5003, deixo de me manifestar, vez que o mesmo já foi apreciado no item 2 do despacho de fls. 348/348v, bem como no item 3 do despacho de fls. 354. 3. Por fim, defiro pesquisa junto ao sistema RENAJUD para obter informações sobre os automóveis descritos nas primeiras declarações. Expedientes necessários.

17.243. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0023331-45.2016.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** M. E. V. E S., R. A. DA S.**Advogado(s):** VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº)**Requerido:** J. A. V. E S.**Advogado(s):** FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5041), GERARDO EULÁLIO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 1048)

Vistos, 1. Observando que o requerido é assistido por advogado particular, como se infere da procuração de fls. 47, indefiro o requerimento objeto da peça constante do protocolo eletrônico nº 5003. 2. Intime-se o requerido, para comparecer à audiência designada para o dia 23/04/2019, através de seu patrono. 3. Cumpram-se as diligências necessárias para a realização da audiência em comento. Expedientes necessários.

17.244. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014003-04.2010.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Requerente:** MARIA FALCAO COSTA COELHO**Advogado(s):** LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7164), KADMO DE ALENCAR LUZ(OAB/PIAÚI Nº 6176), KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAÚI Nº 6176)**Requerido:** DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO BRADESCO S/A**Advogado(s):** JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 2902), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)**DESPACHO:** Efetivada a penhora, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, nos termos do §2º do art. 854 do CPC.**17.245. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0027184-62.2016.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO PAN S.A**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)**Requerido:** JOSE RIBAMAR DE SOUSA**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição eletrônica/protocolo nº 0027184-62.2016.8.18.0140.5001, na qual o requerido informa ter firmando acordo extrajudicial com o banco requerente.

17.246. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0028301-93.2013.8.18.0140**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Requerente:** SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA**Advogado(s):** KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÉGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6302)**Requerido:** LUÍS SILVA, OUTROS**Advogado(s):** IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAÚI Nº 8397)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais dos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, bem como no SERASA, por meio do sistema SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

17.247. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0018081-02.2014.8.18.0140**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** CURSO SINOPSE S/C LTDA**Advogado(s):** MIRELLE MONTE SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8088), SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6570)**Réu:** EDILSON DE SOUSA LEITE ME**Advogado(s):** FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

17.248. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008107-38.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: THIAGO FERREIRA BANDEIRA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142), FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9962)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

17.249. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009783-60.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: RUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB/PERNAMBUCO Nº 27554), EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20000)

Requerido: MARIA DO SOCORRO F. PIRES ME

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o pagamento das custas finais dos presentes autos, conforme valor discriminado na 2ª via do boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.250. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007430-66.2018.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO CASTRO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI-PI(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Advogado: EDNILSON HOLANDA LUZ (OAB/PI Nº 4.540) para ciência da sentença. E para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

17.251. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0021573-41.2010.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Réu: PATRICIA MENDES ARAUJO, BRUNO CRISTOVÃO DE SOUSA, MANOEL FABRICIO DE LIMA, LIVIANE GUIMARAES LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os réus: PATRICIA MENDES ARAUJO, BRUNO CRISTOVÃO DE SOUSA, MANOEL FABRICIO DE LIMA, LIVIANE GUIMARAES LIMA, a comparecerem, acompanhados de advogados, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0021573-41.2010.8.18.0140, designada para o dia 27 de MAIO de 2019, às 10:30 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019. Eu, MARCÍLIA MARTINS DA SILVA, Servidor Designado, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

17.252. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021573-41.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Réu: PATRICIA MENDES ARAUJO, BRUNO CRISTOVÃO DE SOUSA, MANOEL FABRICIO DE LIMA, LIVIANE GUIMARAES LIMA



Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUI Nº 12063)
ATO ORDINATÓRIO:INTIMA o advogado acima constituído para se fazer presente para audiência de instrução e julgamento nos dias:27/05/2019 às 10:30horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar.

17.253. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021905-71.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Requerido: DILSON DE ARAUJO LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Ex positis, por todas as provas constantes nos autos, desclassifico o crime de tráfico para o crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/06, e, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL ABSOLVO SUMARIAMENTE O RÉU DILSON DE ARAÚJO LIMA, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP e 30 da Lei Antidrogas.

Com base no artigo 32, da Lei de Tóxicos, determino à Secretaria deste Juízo que expeça Ofício para o Delegado da DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) no Estado do Piauí em que conste a determinação de destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

Não há bens a restituir.

Sem Custas.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos, após a baixa respectiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina, 25 de Fevereiro de 2019.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal

17.254. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000398-73.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO DOS SANTOS GONÇALVES

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 1476)

II - DISPOSITIVO - Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o réu Flávio dos Santos Gonçalves, qualificado às fls. 02, do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 com fulcro no art. 386, IV, do CPP, por ausência de provas da autoria e materialidade. Revogo todas as medidas cautelares eventualmente impostas o acusado, assim como a prisão preventiva decretada em face do réu, diante da absolvição do réu. Expeça-se Alvará Liberatório, salvo se estiver preso por outro motivo. Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06). Determino a liberação de eventuais bens que pertençam ao réu. Sem custas processuais. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Saem os presentes intimados desta sentença. Intime-se o réu pessoalmente por se encontrar preso. Oficie-se a DUAPP enviando-se o alvará liberatório, com cópia desta sentença.

17.255. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000344-10.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO MARQUES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO (oab/pi nº 3330/01)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado FRANKLIN DOURADO REBELO (OAB/PI nº 3330/01) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/03/2019, às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 7ª Vara Criminal, 1º andar.

17.256. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000344-10.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO MARQUES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº) Franklin Dourado Rebelo (OAB/PI Nº 3330/01)

Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia oferecida em face de PAULO MARQUES DOS SANTOS, dando-o como incurso nas sanções previstas no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 08/03/2019, às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto, no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenham informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requiram-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se o Dr. Franklin Dourado Rebelo.

17.257. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005632-41.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 3080-A)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado acima constituído para se fazer presente para audiência de instrução e julgamento nos dias:27/05/2019 às 09:00horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar.

17.258. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007650-64.2018.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDRE VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

III - DISPOSITIVO - Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o réu André Vieira dos Santos, qualificado às fls. 02, do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 com fulcro no art. 386, IV, do CPP. Revogo a prisão preventiva do réu, como consequência lógica desta sentença Expeça-se Alvará Liberatório, desde que não esteja preso por outro motivo. Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06). Determino a restituição dos bens apreendidos com o acusado, desde que seja apresentado documento que comprove a propriedade dos mesmos, sobretudo do veículo motocicleta.Sem custas processuais. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Saem os presentes intimados desta sentença. Intime-se o réu. Conforme solicitado pelo MP envie-se copia desta mídia e do laudo de fls.24 do APF para a Corregedoria da PM-PI afim de apurar a conduta do PM, na forma da lei. Nada mais havendo mandou a MMª Juíza encerrar o presente termo que vai assinado por todos.

17.259. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020404-09.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISAAC BORGES DE CARVALHO

Advogado(s): JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 363915)

Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5367)

Intimação das partes, através de seus bastantes procuradores, para comparecerem à realização de exame pericial relativo ao processo de cobrança de SEGURO DPVAT a ser realizado no dia 09 de maio, de 2019 a partir das 14:00 horas, na sala das audiências da 8ª Vara Cível, sito no Forum Des.Joaquim de Sousa Neto, Rua Governador Tiberio Nunes, S/N, Bairro Cabral, Teresina-PI.Devendo a parte a ser submetida ao exame pericial trazer consigo documentos pessoais e prontuários.

17.260. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013304-13.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JONIEL FREITAS DA SILVA TIEL

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JONIEL FREITAS DA SILVA TIEL pela prescrição da pretensão punitiva do Estado e o faço com fundamento no art. 109, inciso IV e art. 386, inciso VI, ambos do Código de Processo Penal

17.261. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023724-04.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JANGLEDIS ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

2.4. Reconhecida a materialidade e a autoria do delito, vale ressaltar que, no presente caso, ocorreram as 3 fases do crime, como a cogitação, a preparação e a execução, independentemente da consumação, pois se trata de crime formal e que a conduta do acusado foi típica, ilícita e culpável, ou seja, o acusado estava portando a arma de fogo, sob o pretexto de um motivo torpe, pois o acusado iria praticar justiça com as próprias mãos, já que afirmou que estava na busca de 2 assaltantes que acabaram de cometer um crime contra seu primo, quando foi preso em flagrante pelos policiais militares. Assim, não basta à materialidade e a autoria, é fundamental que não estejam presentes as causas excludentes da tipicidade, da ilicitude, da culpabilidade ou da punibilidade. Desde já verifico que não consta nos autos qualquer causa excludente da ilicitude, como a legítima defesa, o estado de necessidade, o estrito cumprimento do dever legal ou o exercício regular de direito, muito menos qualquer causa que afaste a culpabilidade, a tipicidade ou a punibilidade, pois o denunciado era maior e capaz, ao tempo do fato, portanto imputável.

2.5. Esclareço que o acusado se defende dos fatos que lhes são imputados na Denúncia e não da capitulação legal imposta ou do pedido feito em alegações finais da acusação. Diante do que foi narrado na denúncia de f. 02-04 e do que foi apurado durante a instrução processual restou caracterizado, o cometimento do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido com a agravante do motivo torpe, previsto no art. 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal. Assim, a condenação do denunciado é inevitável e justa, pela

prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826-2003 combinado com o art. 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para SUJEITAR o denunciado JANGLEDIS ALVES DE CARVALHO às penas do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, com a agravante do motivo torpe, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826-2003 (Estatuto do Desarmamento), combinado com o art. 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal.

3.2. Com tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido no art. 68 do Código Penal.

3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE do acusado, conclui-se que este é penalmente imputável, à época dos fatos, agiu livre de influências que pudessem alterar a potencial capacidade de conhecer a ilicitude de sua ação e de determinar-se de acordo com ela, estando pois, sua culpabilidade comprovada, sendo censurável a sua conduta. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da consulta realizada no sistema Themis Web em 24-02-2019, onde não consta condenação anterior ao crime em questão. A CONDUTA SOCIAL presume-se maculada uma vez que o acusado responde a outros processos criminais em curso, inclusive, pelos crimes de homicídio e latrocínio , denotando ser uma pessoa

insistente na prática em delitos desta natureza e que não oferece paz social, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. Quanto a PERSONALIDADE do agente, não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio. Os MOTIVOS devem ser tidos como desfavoráveis ante ao motivo torpe, contudo, de modo a "evitar o bis in idem", não será analisada na 2ª fase como agravante, tornando esta circunstância relevante para a aplicação da pena-base. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, estas não pesam contra o réu, haja vista ser a conduta adotada inerente a figura do tipo. As CONSEQUÊNCIAS não são desfavoráveis e seguiu-se conforme o tipo legal. Por fim, anoto que não se pode cogitar do COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, por se tratar de crime contra a coletividade, em nada contribuiu para o evento delituoso.

3.4. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, e havendo 2 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, como a conduta social e os motivos ao ponto de elevar a pena. Assim, fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal, em 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, penas estas que entendo suficientes e necessárias para a reprovação e prevenção da conduta delituosa do acusado.

3.5. Na segunda fase, existe a circunstância atenuante da confissão e não existem circunstâncias agravantes a serem analisadas, haja vista o motivo torpe já ter sido analisado na aplicação da pena. Sendo assim, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 2 (DOIS) ANOS E 1 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 17 (DEZESSETE) DIAS-MULTA.

3.6. Não há causas especiais ou gerais de aumento ou de diminuição de pena, pelo que CONDENO o réu JANGLEDIS ALVES DE CARVALHO à pena DEFINITIVA de 2 (DOIS) ANOS E 1 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E EM 17 (DEZESSETE) DIAS-MULTA. Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna.

3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração do início do regime.

3.8. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o SEMIABERTO, tendo em vista ser o acusado é useiro na prática de delitos, inclusive crimes de homicídio e latrocínio, fato que macula a sua conduta social, na forma do disposto no art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal, por ser o regime mais eficiente à sua ressocialização.

3.9. Com relação à pena privativa de liberdade, atento ao art. 44, § 2º, do Código Penal, constato não fazer jus o réu ao benefício de substituição da mesma, em virtude da má conduta social, pela reiteração delituosa. Com as mesmas razões, fica inviável a aplicação do benefício da suspensão condicional da pena, previsto no art. 77, inciso III, do Código Penal.

3.10. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que nesse momento processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, por já se encontrar solto, muito embora o réu seja reiterante em delitos de violência.

3.11. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526-2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, destarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060-50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004755-67.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Réu: WILBERSON SOUSA DA SILVA, REGIFRAN MARQUES SANTOS, LUIS JOSE DE OLIVEIRA NETO, JOSE SOARES TORRES NETO, JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado(s): FLAVIANA DE ARAUJO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4469-E), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI.(OAB/PIAÚI Nº), ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573), JOSELDIA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 8425), JOAQUIM CARVALHO MATOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 14105), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9415), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7246)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam os advogados ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573) e FLAVIANA DE ARAUJO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4469-E) intimados da sentença cujo teor é o seguinte:

III DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR, os denunciados JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, REGIFRAN MARQUES SANTOS, vulgo RÉGIS, WILBERSON SOUSA DA SILVA, vulgo TIRILÚ, JOSÉ SOARES TORRES NETO vulgo BOCHECHA e JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, ao disposto no art. 157, § 3º, in fine, do Código Penal, em concurso formal com o delito de corrupção de menores, previsto no art. 244-B da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), combinado com o art. 70 do Código Penal, ao tempo que ABSOLVO os acusados da prática do crime de roubo majorado, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II e do crime de associação criminosa, previsto no art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, pelos motivos acima delineados. Também ABSOLVO o denunciado LUÍS JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, da prática do crime de latrocínio, previsto no art. § 3º, in fine, do Código Penal, em concurso formal com o delito de corrupção de menores, previsto no art. 244-B da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), combinado com o art. 70 do Código Penal, bem como da prática do crime de Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14 Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.

3.7. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, apesar de ter-se utilizado de menor para realizar a prática delitiva, não deve ser considerada, por se tratar de circunstância inerente ao crime. Quanto a CONDUTA SOCIAL, não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a conduta social do réu. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação com trânsito em julgado, não havendo o que ser avaliado negativamente. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delimitada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados à intenção de responsabilizar o menor, eximido-se da responsabilidade. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, são graves, visto que, o menor, ainda em formação física e psicológica, pode ter futuro comprometido negativamente de forma irreversível. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.

3.8. Assim, pela análise das circunstâncias judiciais e uma consequência desfavorável, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal, razão pela qual, fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

3.9. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

3.10. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES

3.11. O acusado praticou, também, o delito de corrupção de menores, assim deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento da pena pelo concurso próprio. Dessa forma, deve-se utilizar a pena do crime mais grave, como a do crime de latrocínio, em detrimento da pena do crime de corrupção de menores, que é menor. Por essa razão, aumento a pena do crime mais grave (latrocínio) ela 1/2 (metade), em razão de o crime ter sido cometidos pelos 5 (cinco) condenados (1 - JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, 2 - REGIFRAN MARQUES SANTOS, vulgo RÉGIS, 3 - WILBERSON SOUSA DA SILVA, vulgo TIRILÚ, 4 - JOSÉ SOARES TORRES NETO vulgo BOCHECHA e 5 - JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR). Sendo assim, fica o réu JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR condenado à pena final pelo crime de latrocínio e corrupção de menores, à pena de 30 (TRINTA) ANOS DE RECLUSÃO E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA.

Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.

DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO JOSÉ SOARES TORRES NETO, REFERENTE AO CRIME DE LATROCÍNIO

3.12. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em

questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA SOCIAL do acusado não demonstrou a necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação criminal, portanto, não existe nada a valorar. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delimitada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados ao lucro fácil, consistente no intuito de matar para consumir o roubo e vender o objeto. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, a vítima veio a falecer, sendo a morte a elementar do crime. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.

3.13. In casu, e pela análise das circunstâncias judiciais e consequências favoráveis, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo-lhe a PENA-BASE em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

3.14. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

3.15. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.

DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO JOSÉ SOARES TORRE NETO, REFERENTE AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES

3.16. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, apesar de ter-se utilizado de menor para realizar a prática delitiva, não deve ser considerada, por se tratar de circunstância inerente ao crime. Quanto a CONDUTA SOCIAL, não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a conduta social do réu. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação com trânsito em julgado, não havendo o que ser avaliado negativamente. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delimitada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa Documentado assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.

inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados à intenção de responsabilizar o menor, eximido-se da responsabilidade. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, são graves, visto que, o menor, ainda em formação física e psicológica, pode ter futuro comprometido negativamente de forma irreversível. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.

3.17. Assim, pela análise das circunstâncias judiciais e uma consequência desfavorável, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal, razão pela qual, fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

3.18. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

3.19. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES

3.20. O acusado praticou, também, o delito de corrupção de menores, assim deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento da pena pelo concurso formal próprio. Dessa forma, deve-se utilizar a pena do crime mais grave, como a do crime de latrocínio, em detrimento da pena do crime de corrupção de menores, que é menor. Por essa razão, aumento a pena do crime mais grave (latrocínio) ela 1/2 (metade), em razão de o crime ter sido cometidos pelos 5 (cinco) condenados (1 - JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, 2 - REGIFRAN MARQUES SANTOS, vulgo RÉGIS, 3 - WILBERSON SOUSA DA SILVA, vulgo TIRILÚ, 4 - JOSÉ SOARES TORRES NETO vulgo BOCHECHA e 5 - JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR). Sendo assim, fica o réu JOSÉ SOARES TORRE NETO condenado à pena final pelo crime de latrocínio e corrupção de menores, à pena de 30 (TRINTA) ANOS DE RECLUSÃO E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA.

DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO WILBERSON SOUSA DA SILVA, REFERENTE AO CRIME DE LATROCÍNIO

3.21. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA SOCIAL do acusado não demonstrou a necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação criminal, portanto, não existe nada a valorar. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delimitada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser Documentado assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.

analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados ao lucro fácil, consistente no intuito de matar para consumir o roubo e vender o objeto. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, a vítima veio a falecer, sendo a morte a elementar do crime. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.

3.22. In casu, e pela análise das circunstâncias judiciais e consequências favoráveis, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo-lhe a PENA-BASE em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

3.23. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

3.24. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.

DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO WILBERSON SOUSA DA SILVA, REFERENTE AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES

3.25. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, apesar de ter-se utilizado de menor para realizar a prática delitiva, não deve ser considerada, por se tratar de circunstância inerente ao crime. Quanto a CONDUTA SOCIAL, não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a conduta social do réu. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação com trânsito em julgado, não havendo o que ser avaliado negativamente. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados à intenção de responsabilizar o menor, eximido-se da responsabilidade. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, são graves, visto que, o menor, ainda em formação física e psicológica, pode ter futuro comprometido negativamente de forma irreversível. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.

3.26. Assim, pela análise das circunstâncias judiciais e uma consequência desfavorável, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal, razão Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0. pela qual, fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

3.27. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

3.28. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES

3.29. O acusado praticou, também, o delito de corrupção de menores, assim deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento da pena pelo concurso formal próprio. Dessa forma, deve-se utilizar a pena do crime mais grave, como a do crime de latrocínio, em detrimento da pena do crime de corrupção de menores, que é menor. Por essa razão, aumento a pena do crime mais grave (latrocínio) ela 1/2 (metade), em razão de o crime ter sido cometidos pelos 5 (cinco) condenados (1 - JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, 2 - REGIFRAN MARQUES SANTOS, vulgo RÉGIS, 3 - WILBERSON SOUSA DA SILVA, vulgo TIRILÚ, 4 - JOSÉ SOARES TORRES NETO vulgo BOCHECHA e 5 - JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR). Sendo assim, fica o réu WILBERSON SOUSA DA SILVA condenado à pena final pelo crime de latrocínio e corrupção de menores, à pena de 30 (TRINTA) ANOS DE RECLUSÃO E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA.

DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO REGIFRAN MARQUES SANTOS, REFERENTE AO CRIME DE LATROCÍNIO

3.30. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA SOCIAL do acusado não demonstrou a necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação criminal, portanto, não existe nada a valorar. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados ao lucro fácil, consistente no intuito de matar para consumir o roubo e vender o objeto. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, a vítima veio a falecer, sendo a morte a elementar do crime. Quanto ao

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.

3.31. In casu, e pela análise das circunstâncias judiciais e consequências favoráveis, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo-lhe Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0. a PENA-BASE em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

3.32. Na segunda fase de aplicação da pena, verifico a existência de uma circunstância atenuante, prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, por ter o acusado confessado o crime. Todavia, deixo de atenuar a pena, considerando a sua fixação no mínimo legal na primeira fase, com fundamento na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça que estabelece que A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Não existem atenuantes. Não observo a presença de causas agravantes. Assim, mantenho, nesta fase, a pena provisória em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

3.33. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.

DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO REGIFRAN MARQUES SANTOS, REFERENTE AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES

3.34. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, apesar de ter-se utilizado de menor para realizar a prática delitiva, não deve ser considerada, por se tratar de circunstância inerente ao crime. Quanto a CONDUTA SOCIAL, não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a conduta social do réu. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação com trânsito em julgado, não havendo o que ser avaliado negativamente. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0. 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

3.37. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES

3.38. O acusado praticou, também, o delito de corrupção de menores, assim deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento da pena pelo concurso formal próprio. Dessa forma, deve-se utilizar a pena do crime mais grave, como a do crime de latrocínio, em detrimento da pena do crime de corrupção de menores, que é menor. Por essa razão, aumento a pena do crime mais grave (latrocínio) ela 1/2 (metade), em razão de o crime ter sido cometidos pelos 5 (cinco) condenados (1 - JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, 2 - REGIFRAN MARQUES SANTOS, vulgo RÉGIS, 3 - WILBERSON SOUSA DA SILVA, vulgo TIRILÚ, 4 - JOSÉ SOARES TORRES NETO vulgo BOCHECHA e 5 - JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR). Sendo assim, fica o réu REGIFRAN MARQUES SANTOS condenado à pena final pelo crime de latrocínio e corrupção de menores, à pena de 30 (TRINTA) ANOS DE RECLUSÃO E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA.

DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, REFERENTE AO CRIME DE LATROCÍNIO

3.39. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA SOCIAL do acusado não demonstrou a necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação criminal, portanto, não existe nada a valorar. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados ao lucro fácil, consistente no intuito de matar para consumir o roubo e vender o objeto. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, a vítima veio a falecer, sendo a morte a elementar do crime. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.

3.40. In casu, e pela análise das circunstâncias judiciais e consequências favoráveis, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo-lhe a PENA-BASE em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

3.41. Na segunda fase de aplicação da pena, verifico a existência de uma circunstância atenuante, prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, por ter o Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0. acusado confessado o crime. Todavia, deixo de atenuar a pena, considerando a sua fixação

no mínimo legal na primeira fase, com fundamento na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça que estabelece que A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Não existem atenuantes. Não observo a presença de causas agravantes. Assim, mantenho, nesta fase, a pena provisória em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

3.42. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.

DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, REFERENTE AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES

3.43. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, apesar de ter-se utilizado de menor para realizar a prática delitiva, não deve ser considerada, por se tratar de circunstância inerente ao crime. Quanto a CONDUTA SOCIAL, não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a conduta social do réu. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS, o réu não possui condenação com trânsito em julgado, não havendo o que ser avaliado negativamente. Quanto à PERSONALIDADE, por seu turno, é delimitada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem condição de alterar a quantidade da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME estão relacionados à intenção de responsabilizar o menor, eximido-se da responsabilidade. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada havendo a ser valorado. Quanto as CONSEQUÊNCIAS, são graves, visto que, o menor, ainda em formação física e psicológica, pode ter futuro comprometido negativamente de forma irreversível. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito.

3.44. Assim, pela análise das circunstâncias judiciais e uma consequência desfavorável, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal, razão pela qual, fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

3.45. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

3.46. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0.

DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES

3.47. O acusado praticou, também, o delito de corrupção de menores, assim deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento da pena pelo concurso formal próprio. Dessa forma, deve-se utilizar a pena do crime mais grave, como a do crime de latrocínio, em detrimento da pena do crime de corrupção de menores, que é menor. Por essa razão, aumento a pena do crime mais grave (latrocínio) ela 1/2 (metade), em razão de o crime ter sido cometidos pelos 5 (cinco) condenados (1 - JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, 2 - REGIFRAN MARQUES SANTOS, vulgo RÉGIS, 3 - WILBERSON SOUSA DA SILVA, vulgo TIRILÚ, 4 - JOSÉ SOARES TORRES NETO vulgo BOCHECHA e 5 - JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR). Sendo assim, fica o réu JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA condenado à pena final pelo crime de latrocínio e corrupção de menores, à pena de 30 (TRINTA) ANOS DE RECLUSÃO E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.

3.48. Deixo de aplicar a detração penal aos condenados, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Sendo os acusados praticantes de crime hediondo, e considerando as circunstâncias do art. 59 Código Penal determino, para o início de cumprimento das penas, o regime FECHADO, por ser o mais adequado aos condenados, nos termos do art. 33, § 1º, alínea a, do Código Penal.

3.49. Verifico que, na situação em questão, torna-se incabível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, seja pelo quantum da pena aplicada, seja pelo fato do crime ter sido cometido com violência à pessoa, não sendo a substituição suficiente e nem recomendada à repreensão do delito.

3.50. Pelos mesmos motivos, incabível o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 e seguintes, do Código Penal.

3.51. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte. Assim, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório.

3.52. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária aos réus JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, REGIFRAN MARQUES SANTOS, vulgo RÉGIS, WILBERSON SOUSA DA SILVA, vulgo TIRILÚ, 4 - JOSÉ SOARES TORRES NETO vulgo BOCHECHA e 5 - JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº

5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 22/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 22852535 e o código verificador 8B1A6.E6453.A5B5F.5995F.288A4.30FE0. assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.

3.53. Deixo de conceder aos acusados o direito de recorrer em liberdade eis que presentes os motivos ensejadores da custódia cautelar, posto que praticaram crime de gravíssima repercussão social, onde os 5 acusados ceifaram a vida da vítima, mediante atos de extrema violência, em que dispararam tiros com arma de fogo contra a mesma, vindo a falecer.

3.54. Assim, a gravidade concreta com que fora o crime cometido, com requintes de crueldade e com extrema violência, demonstra que os ora réus são indivíduos extremamente frios e impiedosos, não tendo o menor respeito pela vida humana.

3.55. É certo que a gravidade abstrata do crime não é suficiente para a decretação da prisão cautelar. Já a gravidade concreta autoriza a segregação cautelar como forma de garantia da ordem pública, pois o cometimento de crime com extrema violência e requintes de crueldade, só vem demonstrar que os autores dos fatos não podem viver no seio social, sendo pessoas de alta periculosidade. Neste sentido a jurisprudência é uníssona: STJ: RHC 27.220/PI, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 26/04/2010 e RHC 24453, Rel. Min. Og Fernandes, 07/05/2009, 6ª Turma Informativo 393, STF, HC 89.266/GO, 1ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 28/06/2007, HC 86.002/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 03/02/2006; HC 88.608/RN, 2ª Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJU de 06/11/2006; HC 88.196/MS, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 17/05/2007.

3.56. Ademais, os mesmos responderam a todo o trâmite processual presos.

3.57. Recomendem-se os condenados JULIANO KELSON MOURÃO DA SILVA, REGIFRAN MARQUES SANTOS (RÉGIS), WILBERSON SOUSA DA SILVA (TIRILÚ), JOSÉ SOARES TORRES NETO (BOCHECHA), JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR nas prisões onde se encontram e expeçam-se as GUIAS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, as definitivas

17.263. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011594-11.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RIOS

Vítima: LAÍZIA MARIA PEREIRA OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RIOS, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de **MARIA ELIANE DE FRANÇA RIOS, residente e domiciliado(a) em RUA TEODORICO FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 1068,, CENTRO, LAGOA DO PIAUÍ - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III - DISPOSITIVO 3.1. ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para **CONDENAR** o acusado **PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RIOS**, qualificado nos autos, pela prática do crime de roubo simples, previsto no art. 157, "caput", do Código Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos, do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprobção da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da Certidão Positiva de Antecedentes Criminais de f. 102, onde não consta condenação por crime anterior a esta Sentença. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, não devendo esta circunstância ser valorada negativamente, diante da ausência de dados desabonadores da sua pessoa nos autos, capazes de influir na fixação da pena-base, conforme se extrai da Certidão Positiva de Antecedentes Criminais de f. 102. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delimitada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da pena. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena. As CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e foram normais ao tipo penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base. Porém, conforme entendimento sedimentado na jurisprudência, o comportamento do ofendido, quando não contribui para o crime, deve ser analisado de forma neutra na aplicação da reprimenda, revelando-se imprestável, portanto, para aumentar o "quantum" da pena. Nesse sentido, tem-se no Superior Tribunal de Justiça: HC 292.350/PE, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 30/04/2015. 3.4. Em face das circunstâncias judiciais acima e por não haver circunstância judicial desfavorável ao réu, fixo provisoriamente a PENA-BASE no mínimo legal, no que se refere a pena de reclusão, em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, penas estas que entendo suficientes e necessárias para a reprobção e prevenção da conduta delitiva. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão espontânea. No entanto, existe a circunstância agravante do art. 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal (agiu de surpresa de modo que dificultou a defesa da vítima onde, de forma repentina, o acusado surpreendeu a vítima agarrando seu pescoço). Diante disso, compenso as circunstâncias, faço preponderar a circunstância da confissão espontânea, pois o acusado assumiu a acusação na fase policial e em Juízo, entretanto, deixo de atenuar a pena, em face da Súmula 231 do Superior Tribunal de

Justiça, em razão da impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal. Dessa forma, mantenho a pena provisória em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição de pena, pelo que CONDENO o réu a pena DEFINITIVA de 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.8. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, ambos do Código Penal, levando em consideração a pena aplicada. A pena deve ser cumprida na UNIDADE DE APOIO AO REGIME SEMIABERTO - UASA, nesta Capital, ou em estabelecimento similar. 3.9. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Também é inviável a aplicação do benefício do Sursis, uma vez que o acusado possui uma má conduta social e foi condenado a pena superior a dois anos de reclusão. 3.10. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, por inexistir requerimento prévio e por ter sido o bem roubado foi restituído à vítima. 3.11. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por ausência dos requisitos autorizadores de sua prisão preventiva. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. 3.12. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, DETERMINO A SUA ISENÇÃO, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA AO RÉU PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RIOS, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. 4.2. Comunique-se à vítima LAÍZA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, conforme o art. 201, § 2º do Código de Processo Penal. 4.3. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados e em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e à redação do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação. 4.4. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado, para fins de estatística. 4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria da Vara. 4.6. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o réu PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RIOS, o Ministério Público e a Defensoria Pública. 4.7. Não sendo o condenado intimado pessoalmente desta sentença, publique-se Edital, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Teresina, 9 de março de 2018. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular 8ª Vara Criminal de Teresina.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de fevereiro de 2019.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

17.264. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024183-21.2006.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE

Réu: GEISON DOS REIS SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GEISON DOS REIS SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.265. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015375-75.2016.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: VANGUARDA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13101)

Consignado: EUGENIO REBOUÇAS DE CASTRO FORTES

Advogado(s): BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10149)

Vistos em despacho.

Indefiro os pedidos constantes na petição de fls.98-99, pois não cumprem os requisitos do artigo 523 e seguintes de Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.266. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022169-15.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851), TOMÉ

RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)

Requerido: MARCIA MARIA CRAVEIRO DE LIRA RABELO

Advogado(s): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6989)

Vistos em despacho.

Indefiro os pedidos constantes na petição de fl. 115, pois não cumprem os requisitos do artigo 523 e seguintes de Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 25 de fevereiro de 2019

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.267. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015455-10.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HAMILTON VALERIO DE CARVALHO FONTES

Advogado(s): HAMILTON AYRES MENDES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3879)

Réu: TAM LINHAS AERAS S/A

Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, e em cumprimento à despacho de fls. 203 proferido nos autos, intima as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fl.200).

TERESINA, 26 de fevereiro de 2019

17.268. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017556-83.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): THAYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 12631)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: **Dra. THAYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 12631)**, para apresentar alegações finais escritas, nos termos do **art. 428, do CPPM** no prazo de **8(oito) dias** em favor de **VALDECI FERREIRA DOS SANTOS**. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária digitei e conferi.

17.269. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004484-24.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDEREZ DOS SANTOS, ARTUR GOMES DO NASCIMENTO

Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 8548), RENATO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 9804), JOSE WILSON TORRES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10351), FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8083), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 11396), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dr. SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 8548), RENATO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 9804), JOSE WILSON TORRES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10351), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13043), FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8083), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)**, para que apresente no prazo de 10(dez) dias a resposta a acusação em favor de **ARTUR GOMES DO NASCIMENTO**. Eu, Lenilson Santana Araújo, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.

17.270. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021187-98.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: WANDERSON PEREIRA DE BRITO

Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641)**, para apresentar alegações finais escritas, nos termos do **art. 428, do CPP** no prazo de **8(oito) dias** em favor de **WANDERSON PEREIRA DE BRITO**. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária digitei e conferi.

17.271. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026400-22.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: RODRIGO FERNANDES SILVA

Advogado(s): THAYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 12631)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: **Dra. THAYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 12631)**, para apresentar as alegações finais escritas, nos termos do **art. 428, do CPPM** no prazo de **8(cinco) dias**.



Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2019. Eu Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária digitei e conferi.

17.272. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006677-46.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: ALANY DE MOURA SANTOS

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), MARIA SOCORRO SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4796), RACHEL MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14469), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Advogados de Defesa: **Drs. OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), MARIA SOCORRO SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4796), RACHEL MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14469), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), para conhecimento de Carta Precatória juntada aos autos no prazo de 48(quarenta) horas de fls. 122/140.** Eu, Lenilson Santana Araújo, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.

17.273. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016838-23.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: EDILSON SANTOS E SILVA

Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641), para fins do art. 428 do CPPM no prazo de 08(oito) dias.** Eu, Lenilson Santana Araújo, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 25 de fevereiro de 2019.

17.274. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009423-65.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: JOSENILDO GOMES PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dra. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641)**, para apresentar as razões de apelação, nos termos do **art. 531, do CPPM** no prazo de **10(dez) dias** em favor de **JOSENILDO GOMES PEREIRA**. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuário digitei e conferi.

17.275. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007338-43.2011.8.18.0008

Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BORGES DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dra. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)**, para apresentar alegações finais escritas, nos termos do **art. 428, do CPPM**, no prazo de **8(oito) dias** em favor de **FRANCISCO BORGES DOS SANTOS**. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuário digitei e conferi.

17.276. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017403-34.2010.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: EDILBERTO SILVA PEREIRA, OSMAR PAULO LEANDRO

Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAÚI Nº 5115)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dra. JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAÚI Nº 5115)**, para apresentar alegações finais escritas, nos termos do **art. 428, do CPPM**, no prazo de **8(oito) dias** em favor de **EDILBERTO SILVA PEREIRA**. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuário digitei e conferi.

17.277. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019264-08.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: CORREGEDORIA DA PMPI - PORT.293/IPM/CORRG/14

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MORAIS DE SOUSA



Advogado(s): TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 12631)

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: **Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 12631)**, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca do interesse no prosseguimento da apelação interposta. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuário digitei e conferi.

17.278. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007799-65.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - ASSESSORIA ESPECIAL DA D.G.P.C

Advogado(s):

Réu: WILSONNEY HOLANDA LEAL, ALAN MYCHEL DUARTE LIMA, LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS, RAIMUNDA NONATA SAMPAIO, RUBENS FURTADO DE LIMA, LEONARDO DO REGO MOTTA VELOSO

Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8699), OZALDINO MARTINS FERNANDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17574)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Advogados de Defesa: **Drs. JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8699), OZALDINO MARTINS FERNANDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17574)**, para apresentarem no prazo de **10(dez) dias** a resposta à acusação em favor de **LEONARDO DO REGO MOTTA VELOSO**. Eu, Lenilson Santana Araújo, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 26 de fevereiro de 2019.

17.279. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021183-61.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: ERNANES NERES DA SILVA

Advogado(s):

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: **Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 12631)**, para apresentar alegações finais escritas, **nos termos do art. 428, do CPPM**, no prazo de **8(oito) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuário digitei e conferi.

17.280. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026250-07.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CAVALCANTE

Advogado(s):

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: **Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 12631)**, para apresentar alegações finais escritas, **nos termos do art. 428, do CPPM**, no prazo de **8(oito) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuário digitei e conferi.

17.281. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010243-84.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDMILSON CARVALHO DA COSTA, ALINE SOARES SIQUEIRA, JOSE ORLANDO BASTOS SOARES, RAIMUNDO NERVAL CAMPELO LEITE JUNIOR

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083), ÉDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 2382)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a).VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça,INTIMA os Advogados de Defesa: **Drs. MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083), ÉDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 2382)**, para se manifestarem no prazo de **05(cinco) dias**, acerca da proposta de **suspensão condicional do processo**. Eu, Lenilson Santana Araújo, Serventuário, digitei e conferi o presente.aviso. TERESINA, 26 de fevereiro de 2019.

17.282. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015683-48.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: WILLKER RANGELL SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161)

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dr.GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161)**, para apresentar os **MEMORIAIS**, nos termos do **art. 428, do CPPM** no prazo de **8(oito) dias** em favor de **WILLKER RANGELL SOARES DE OLIVEIRA**. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária digitei e conferi.

17.283. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012378-56.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)**, para apresentar as alegações finais escritas, nos termos do **art. 428, do CPPM**, no prazo de **8(oito) dias** em favor de **GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuário digitei e conferi.

17.284. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005399-78.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: ENNES DWAM RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAÚI Nº 9265)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dr. ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAÚI Nº 9265)**, para apresentar as alegações finais escritas, nos termos do **art. 428, do CPPM**, no prazo de **8(oito) dias** em favor de **ENNES DWAM RODRIGUES DA SILVA**. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuário digitei e conferi.

17.285. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010287-06.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WILLIANS DIAS DA SILVA

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Advogados de Defesa: **Drs. MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B)**, para que apresentem novo endereço do acusado no prazo de **05(cinco) dias consoante despacho de fls. 250**. Eu, Lenilson Santana Araújo, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 26 de fevereiro de 2019.

17.286. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0000632-55.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: VALDERI DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Ademais, a defesa não apresentou qualquer fato novo capaz de justificar uma decisão contrária àquela, motivo pelo qual ratifico as razões expendidas na decisão que decretou a prisão preventiva do investigado. Pelo exposto, com fulcro nos artigos 312 e 313, I, ambos do CPP, considerando os fatos acima elencados, considerando o indiciamento, a denúncia e o parecer do representante do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão formulado, determinando que VALDERI DOS SANTOS SILVA, continue preso preventivamente. Considerando a denúncia, determino o envio dos autos à Distribuição. Intimações necessárias. Cumpra-se.

17.287. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0001193-60.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: GILDA ARCANJO DE MENESES BATISTA, GILMA ARCANJO MENESES DO CARMO, GASILDA MENESES DO CARMO

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO (OAB/PIAÚI Nº 298)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

Digam os autores, em 05 (cinco) dias, se ainda possuem algum interesse nos autos físicos.

Restando satisfeita a diligência que ocasionou o desarquivamento do processo, proceda-se ao arquivamento em definitivo.

Cumpra-se.

TERESINA, 15 de fevereiro de 2019

CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

Juiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

17.288. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0002187-78.2017.8.18.0140

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: JOSE VELOSO BARBOSA, SONIA MARIA DA SILVA BARBOSA

Advogado(s): VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAÚI Nº 3742), VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAÚI Nº 3742)

Réu: IMOBILIARIA TRIUNFO LTDA, CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAÚI Nº 5944), RITA DE CASSIA DO MONTE ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 3907)

DESPACHO:

Compulsando os autos verifico que os autores insistentemente reiteram a mesma petição, não observando os comandos proferidos nos depachos anteriores. Ademais, verifico que o único empecilho para o registro requerido, a ser resolvido por este Juízo, era a falta de regularização do Loteamento Planalto Bela Vista, o que já fora devidamente sanado, por Decisão da Doutra Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, nos autos da Suscitação de Dúvida de nº 17.0.000029620-1. No mais, o 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis desta Capital, em manifestação de fls. 69/74, elenca os documentos necessários para apresentação, a fim de que se proceda ao registro perquirido pelos autores.

Portanto, intimem-se, uma vez mais, os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se no sentido de dizer se possuem toda a documentação apontada pelo Cartório para o registro do lote sub judice.

Cumpra-se.

TERESINA, 15 de fevereiro de 2019

CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

Juiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

18. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

18.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO - (Vara única de Regeneração)

Processo nº 157/2010

Classe: Ação cautelar

Autor: FRANCISCO RODRIGUES DE MORAES

Advogado(s): JOSÉ HILTON RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº. 5805)

RÉU: Banco do Brasil

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº. 8204-A)

DESPACHO: "Vistos etc. Conforme acórdão do Eg. TJPI, a inicial foi indeferida, invertendo-se os ônus da sucumbência em face do autor (fls. 134/142). Observo, ainda, que o autor foi beneficiado com a gratuidade de justiça que lhe foi deferida (fl. 02), o que de fato impede a exigibilidade das custas processuais. Por sua vez, o BB requer vistas dos autos para extração de cópias (fls. 153). Ante o exposto, o DEFERIMENTO da gratuidade implica na inexigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios em favor do autor, razão pela DEFIRO o requerimento de folha 146. DEFIRO também a vista dos autos para o BB, pelo prazo de 05 dias, para extração de cópias. DECORRIDO o prazo, com ou sem manifestação, ARQUIVE-SE em definitivo os autos. I e cumpra-se.

18.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo PJE nº 0800994-91.2018.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800994-91.2018.8.18.0032

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

REQUERIDO: MARCELO MARCONI ARAYA DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCELO MARCONI ARAYA DOS SANTOS, CPF: 037.508.233-67**, nos autos do Processo nº 0800994-91.2018.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeada curadora MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF: 192.533.258-60**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei.

PICOS-PI, 13 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

18.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo PJE nº 0800288-45.2017.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800288-45.2017.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA FILHO

REQUERIDO: JOSE FRANCISCO DE SOUSA, MIGUEL FRANCISCO DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, aposentado por invalidez, portador da Carteira de Identidade, R.G nº 778.859, SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 061.073.288-90, residente e domiciliado na localidade Sobradinho, Zona Rural de Francisco Santos-PI, nos autos do Processo nº 0800288-45.2017.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **FRANCISCO DE SOUSA FILHO**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da C.I/R.G nº 1.359.172, SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 931.869.403-20, residente e domiciliado na localidade Sobradinho, Zona Rural de Francisco Santos-PI., o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei.



PICOS-PI, 12 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

18.4. Edital de Convocação 01/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A BEL^a. LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA, MM^a. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o que estabelece o Provimento nº 019/2015, da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí, que regulamenta o recolhimento e destinação dos recursos oriundos da referida pena;

CONSIDERANDO que o referido Provimento nº 019/2015, da Corregedoria do Tribunal de Justiça, determina o lançamento anual de editais para apresentação de projetos por parte das entidades assistenciais interessadas na utilização da verba;

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento e torna pública a abertura de prazo para seleção de entidades e projetos para serem beneficiados com as verbas decorrentes de prestações pecuniárias impostas em procedimentos criminais, a qual obedecerá às normas deste Edital.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para distribuição das verbas depositadas em conta judicial, decorrentes de pena de prestação pecuniária a ser executada neste juízo.

DOS RECURSOS

Os recursos a serem revertidos aos projetos selecionados, conforme descrição anterior serão depositados em contas judiciais à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Batalha - Piauí, seja Juizado ou Vara Única.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições, mediante preenchimento do formulário de inscrição (Anexo I) e apresentação da descrição do projeto conforme art. 8º, II do Provimento 019/2015, serão realizadas gratuitamente, no período de 01 a 29.03.2019, no horário das 08 às 14 horas, nos dias úteis, na Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Batalha Piauí, localizado no Fórum Des. João Batista Machado, à Av. Getúlio Vargas, nº 150, centro, nesta cidade.

DO PROJETO:

O projeto deverá seguir as indicações do art. 8º, II, do provimento nº 019/2015 da Douta Corregedoria de Justiça deste Estado, que será disponibilizado no local da inscrição.

Não são passíveis de seleção projetos apresentados para: a) Custeio do poder judiciário e ministério público; b) promoção pessoal de magistrado ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros; c) fins políticos partidários; e, d) entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilidade, caso haja desvio de finalidade.

DA SELEÇÃO:

Caberá ao juiz, ouvindo o representante do Ministério Público Estadual, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

Os processos de habilitação serão registrados em livro próprio, e os autos serão iniciados com os requerimentos das entidades e findarão com a habilitação ou declaração de inexistência do credenciamento.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO:

A homologação do resultado será feita pela Juíza de Direito da Comarca de Batalha - Piauí.

A divulgação da classificação, do resultado e do valor a ser destinado será feita por correio eletrônico (*e-mail*), *via telefônica ou pessoalmente*.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade terá o prazo de 30 dias, ou outro fixado pelo juiz, após o término do prazo para execução do projeto, para apresentar prestação de contas do valor recebido, enviando relatório do qual deverá constar: a) Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente; b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados; c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão publicados em local visível no prédio do fórum e seus anexos.

Havendo saldo credor não utilizado no projeto, este valor deverá ser devolvido à unidade gestora mediante depósito judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Juiz da unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para acompanhamento da execução do projeto, independentemente da fiscalização ministerial.

Solicitadas informações adicionais à entidade, pelo Juízo, estas deverão ser prestadas em 48 horas a contar da comunicação via correio eletrônico (*e-mail*), *contato telefônico ou pessoal*.

A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito da Comarca de Batalha - Piauí.

O disposto no presente edital, assim como ele tem validade de 01(um) ano, a partir da homologação do credenciamento das entidades cadastradas.

O presente edital será fixado no mural do Juizado Especial Criminal e Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí e publicado no Diário de Justiça.

Batalha (PI), 18 de fevereiro de 2019.

Lidiane Suély Marques Batista

Juíza de Direito

18.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800717-27.2018.8.18.0048

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: NECI FIRME BULHAO

REQUERIDO: FRANCISCO LIMA BULHÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por NECI FIRME BULHÃO, brasileira, casada, Lavrador, portadora do RG nº 2.271.894 e do CPF 004.508.453-03, residente e domiciliada no Povoado Chapadinha Sul, zona rural, Teresina/PI, em face de

FRANCISCO LIMA BULHÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, Andréia Cordeiro Mamede, _____, digitei, subscrevi e assino.

DEMERVAL LOBÃO, 26 de fevereiro de 2019

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

18.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

Proc. 38/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: Francisco de Assis Cosme

Executado: Edson Moura Morais

DESPACHO: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inc iso VI c/c 925 do CPC. Transitada em julgado, arquite com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. Regeneração, 23 de janeiro de 2019. Alberto Franklin de Alencar Milfont-Juiz de Direito.

18.7. Portaria e Edital Correição 2019 - Jerumenha/PI

PORTARIA Nº. 01/2019

O Bel. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Em conformidade com a Lei Estadual nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (art. 40, inciso XXII, alínea "c") - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, bem como nos termos dos Provimentos nºs. 011/2014 e nº 01/2018, da douda Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na legislação e nos Provimentos mencionados, **RESOLVE:**

I - DESIGNAR para dia **12 de março de 2019, às 10:00 horas**, na Sala das Audiências do Fórum de Jerumenha - PI, o início da Correição Ordinária dos Serviços Judiciários e Extrajudiciais desta Comarca, com término previsto para o dia **28 de março de 2019, às 10:00 horas**, salvo motivo de força maior, cujos trabalhos da Correição abrangerão o período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, sem prejuízo do normal andamento do expediente deste juízo, verificando todos os processos, livros e demais documentos existentes neste juízo, devendo ser publicado edital de convocação e feitas as comunicações necessárias;

II - NOMEAR o Senhor **JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA**, Analista Judicial, lotado nesta Comarca, para secretariar os trabalhos da referida Correição;

III - COMUNICAR a todos os servidores lotados nesta Comarca, que de já estão designados para auxiliarem nos trabalhos da Correição, respeitadas seus respectivos horários de trabalho, devendo, ainda, comparecerem à audiência de abertura munidos de comprovante de regularidade cadastral junto à intranet do Poder Judiciário, mediante ficha funcional obtida no sistema INTRANET, a teor do art. 8º, I, do Provimento nº 011/2014;

IV - DETERMINAR, ainda, ao Senhor Analista Judicial que providencie o retorno de todos os autos que se acharem fora da Secretaria com carga aos Advogados, Defensores Públicos, Autoridades Policiais, Ministério Público, Peritos ou em diligências de qualquer espécie, até o dia útil imediatamente anterior à Correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso;

V - DETERMINAR, finalmente, a expedição de ofício ao Exmo. Senhor Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, bem como ao Exmo. Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, comunicando sobre a data de início da referida Correição, para os devidos fins, bem como demais autoridades indicadas no §2º, art. 6º, do Provimento nº 011/2014.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Oficie-se e Cumpra-se. Gabinete do MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (25.02.2019). **Enio Gustavo Lopes Barros** - Juiz de Direito.

EDITAL

O Bel. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e art. 18, §7º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - Provimento nº 20/2014.

TORNA PÚBLICO para conhecimento de quem interessar possa, a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de acordo com os termos da Portaria nº. 01/2019, baixada por este Juízo, foi designado o dia **12 de março de 2019, às 10:00 horas**, na Sala das Audiências do Fórum local, para início dos trabalhos da Correição Anual Ordinária, relativos a todos os atos praticados pelas serventias judiciais e extrajudiciais, cujos trabalhos da Correição abrangerão todos os processos, livros e demais documentos existentes neste Juízo, para o que, ficam convocados todos os serventuários desta Comarca, cujos trabalhos serão desenvolvidos no horário de expediente normal. Fica designada o senhor José Olímpio Pereira da Silva, Analista Judicial, lotado nesta Comarca, para secretariar os trabalhos da referida Correição. Durante os trabalhos será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes ou reclamações porventura existentes das Autoridades Judiciárias, seus Serventuários ou Delegados de Polícia, que serão recebidas pelo Secretário desta Correição. Determinando, ainda, que todos os autos que estiverem em poder das partes, de seus Advogados, Defensores Públicos, Autoridades Policiais, Ministério Público, Peritos ou em diligências de qualquer espécie, sejam devolvidos até o dia útil imediatamente anterior à Correição. Durante os trabalhos Correicionais, não haverá suspensão do expediente forense nesta Comarca, no que diz respeito aos despachos, sentenças, audiências e atendimento ao público (art. 8º, §1º do Provimento nº. 11/2014, da douda Corregedoria Geral da Justiça). Por fim, fica designado o dia **28 de março de 2019, às 10:00 horas**, na Sala das Audiências do referido Juízo, para encerramento das atividades da Correição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito Titular determinou que se expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (25/02/2019). Eu, José Olímpio Pereira da Silva, Secretário da Correição, o digitei e subscrevi. **Enio Gustavo Lopes Barros** - Juiz de Direito.

18.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO - (Vara única de Regeneração)

Processo nº 41/2000

Classe: Ação de Alimentos

EXEQUENTES: ALLYSSON CÉSAR DE MOURA MIRANDA e ALANNA KIVIA MOURA

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA (OAB/PI Nº 13765).

Embargado: EDIVAR LOPES DE MIRANDA

DESPACHO: " VISTOS etc. REAUTUE-SE o feito, por ajuste de acervo, REDISTRIBUINDO como execução de alimentos junto ao sistema THEMIS WEB. Após, intimem-se os exequentes, na pessoa de seu advogado Dr. PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA (OAB/PI Nº 13765), para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo legal. I. Cumpra-se.

18.9. Intimação - Devolução de processos com Carga/Remessa a Advogados

PROCESSO Nº 0000489-10.2018.8.18.0073

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Indiciado: ANTONIO DANIEL DE SOUZA MOREIRA

Advogado: NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES (CPF 013.746.593-98, OAB/PIAÚ 10375)

Advogado: NILO JUNIOR LOPES (CPF 096.487.981-68, OAB/PI 2980, OAB/DF 02470)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Proceda(m) o(a)s advogado(a)s/procurador(a)(e)s à devolução dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234, §2º, da Lei nº 13.105/2015.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de fevereiro de 2019.

MARCUS VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA

Analista Judicial - 28608

18.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO PJE Nº 0801581-16.2018.8.18.0032

INTIMAR JACIARA BATISTA GOMES - Advogada OAB/PI nº 12016, para tomar ciência da manifestação com ID. 4238971.

18.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

Proc. 90/2003

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil

ADVOGADO: Marcos Ferreira Lima

Requerido: Manoel Pessoa Neto

ADVOGADO: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA

SENTENÇA: ...Assim, hei por bem julgar parcialmente procedente a inicial para determinar que o valor representado pelo(s) título(s) de fls. do vertente processo seja atualizado pela Contadoria deste Juízo, com observância em seus cálculos dos índices previstos na tabela adotada pelo tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observado o percentual de 2% para a multa de mora, e vedada a capitalização dos juros. Custas pelo autor, no percentual de 10% sobre o que for apurado pela contadoria, arcando cada litigante com a verba honorária do advogado que constituiu. PRIC. Regeneração, 07 de abril de 2010. José Elmar de Melo Carvalho-Juiz de Direito.

18.12. Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II - PI / Correição Ordinária 2019 - Edital e Portaria

PORTARIA Nº 01/2019

Correição Ordinária - Exercício 2019 - Ano/Base 2018

A Bela. Lara Kaline Siqueira Furtado, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária Geral no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II/PI, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2018.

Art. 2º. Estabelecer o **dia 13.03.2019, às 10:00 hs**, na Sala de Audiências do JECC de Pedro II, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o **dia 27.03.2019, às 10:00 hs**, na Sala de Audiências do JECC de Pedro II, para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art. 4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria do JECC, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar o servidor Francisco Martins Rameiro Júnior (Diretor de Secretaria), para secretariar os trabalhos da Correição em comento, como Secretário, e a servidora Sonayra Gleika Alves Araújo (Analista Judicial), como substituta, para atuar nas eventuais ausências e impedimentos legais do primeiro.

Art. 6º. Determinar ao Diretor de Secretaria deste Juizado que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que sejam expedidos convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar ao Diretor de Secretaria que fixe no átrio do Juizado Especial e em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, os quais também devem ser publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II/PI, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Lara Kaline Siqueira Furtado



Juíza de Direito

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

A Bela. Lara Kaline Siqueira Furtado, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos do artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2019 deste Juízo, foi designado o **dia 13.03.2019, às 10:00 horas**, na Sala das Audiências do JECC de Pedro II/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial deste Juizado Especial, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Foi designado o **dia 27.03.2019, às 10:00 hs**, na Sala de Audiências do JECC de Pedro II, para audiência de encerramento dos serviços correicionais. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio deste Juizado e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pedro II/PI, em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2019. Eu, _____(Francisco Martins Rameiro Júnior), Secretário designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.

Lara Kaline Siqueira Furtado

Juíza Corregedora

18.13. EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)

EDITAL DE CITAÇÃO

(COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)

A DOUTORA MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito da Vara desta Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas legais atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Secretaria da 1ª Vara se processam uma **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PRECEITO COMINATÓRIO E PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA COMO LIMINAR, Processo Nº 0800337-52.2018.8.18.0032**, que tem como Requerente - **LAECIA DE MACEDO MOURA HOLANDA e - CPF: 025.474.213-05 (AUTOR) e ADRIANA FEITOSA DE MACEDO - CPF: 031.137.613-44 (AUTOR)** e requeridos - **FACULDADE KURIOS - FAK - CNPJ: 05.327.966/0001-51 (RÉU) CENTRO DE EDUCACIONAL FORMACAO CAPACITACAO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL DO MEIO NORTE LTDA - ME - CNPJ: 13.768.517/0001-77 (RÉU)**, E como consta dos autos que a Firma não foi localizada, bem como seu representante, É o presente Edital de Citação, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, para citar a Firma acima ou seu representante, para no prazo de cinco (05) dias, efetue resposta à ação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixado cópia no átrio do Fórum local com prazo de trinta(30) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove(2019).Eu, **NORTON CARRERA DE MOURA** analista Judicial, digitei e subscrevi.

picos-PI, 28 de janeiro de 2019.

NORTON CARRERA DE MOURA

Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Picos

18.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROC. 59/2005

AÇÃO: Reparação por Danos Materiais e Morais

Requerente: Raimundo Pinto de Moura

Requerido: Banco do Brasil S/A

Despacho: Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito, uma vez que se trata de cumprimento de sentença.

18.15. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 15/2019, Livro D nº 3, Folha 71, Termo 671

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ISAIAS MANOEL RODRIGUES e INÁCIA MARIA OSÓRIO DE SOUSA**

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, natural de CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI-PI, nasceu em CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI-PI, nascido em 25 de Julho de 1982, residente e domiciliado AVENIDA BUCAR NETO, Nº 721, BL. A - AP. 102, CENTRO, FLORIANO-PI, filho de MANOEL JOÃO RODRIGUES e NARCIZA PORFIRIA DE SOUSA RODRIGUES.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ASSISTENTE SOCIAL, natural de OEIRAS-PI, nasceu em OEIRAS-PI, nascida em 25 de Setembro de 1982, residente e domiciliada AVENIDA BUCAR NETO, Nº 721, BL. A - AP. 102, CENTRO, FLORIANO-PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS OSÓRIO DE SOUSA e FRANCISCA MARIA DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 25 de Fevereiro de 2019.

TATIANA ROCHA LIMA

OFICIALA SUBSTITUTA

18.16. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 16/2019, Livro D nº 3, Folha 72, Termo 672

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **COSMO DOS SANTOS e MARILIA AMANDA EMIDIO DA SILVA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão GESSEIRO, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 20 de Agosto de 1985, residente e domiciliado RUA ANALIA MOURA, Nº 133, CURADOR, FLORIANO-PI, filho de EDILEUZA DOS SANTOS.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUXILIAR DE LIMPESA, natural de FORTALEZA-CE, nasceu em FORTALEZA-CE, nascida em 14 de Novembro de 1982, residente e domiciliada RUA ANALIA MOURA, Nº 133, CURADOR, FLORIANO-PI, telefone: 89 99417-0189, filha de MARIA DO SOCORRO EMIDIO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 25 de Fevereiro de 2019.

TATIANA ROCHA LIMA

OFICIALA SUBSTITUTA

18.17. EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 1ª Vara, respondendo pela 2ª desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação de Usucapião, processo nº 0800160-66.2019.8.18.0028, tendo como USUCAPIENTE: PAULA VALERIA DA SILVA, de um imóvel Usucapiendo localizado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 167, bairro Alto da Cruz, em Floriano (PI), com área total de 313,25 m², iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, situado nos limites da propriedade de PAULA VALERIA A SILVA, de coordenadas 720.598.23m e N 9.252.034.30m, deste segue confrontando com a RUA NOSSA SRA DE FATIMA, com os seguintes azimutes 49°6'41" e distância de 06,50m até o vértice P-02, de coordenadas E 720.603,14m e N 9.252.038,55m; deste segue confrontando com o imóvel de MARIA VALERIA DE SOUZA, com azimute 138°7'8" e distância de 48,20m até o vértice P-03, de coordenadas E 720.635,32m e N 9.252.002,67m, deste segue confrontando com a RUA ANISIO SANTIAGO, com azimute 229°6'59" e distância de 06,50m até o vértice P-04, de coordenadas E 720.630,41m e N 9.251.998,41m, deste segue confrontando com imóvel de PALOMA MERICOL PEREIRA DA SILVA, com azimute 318°7'11" e distância de 23,20m até o vértice P-05, de coordenadas E 720.614.92m e N 9.252.015.69m, deste segue confrontando com o imóvel de FABIENNY LEAL FIGUEIREDO MEDRADO, com azimute 318°7'11" e distância de 25,00m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, ficando por este edital citado Réus em lugar incerto e eventuais interessados, para Contestar a Ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Tudo em conformidade com o despacho evento nº 4208133 dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, Leonardo Cipriano Carvalho, Escrivão Judicial, digitei, subscrevi e assino. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 1ª Vara, respondendo pela 2ª.

18.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000491-39.2014.8.18.0034**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ANA MYNELLE LEAL E SILVA**Advogado(s):** ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)**Réu:** HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAM-SE as partes acima citadas, por intermédio dos seus advogados, para, no prazo legal, oferecer contrarrazões aos recursos apresentados, constante nos petições eletrônicas às fls. 139/140.**18.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000019-57.1999.8.18.0036**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** MANOEL SIMEÃO DA SILVA**Advogado(s):** KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAÚI Nº null)**Réu:** ANTONIA RIBEIRO PAZ DA SILVA**Advogado(s):** ARTHUR FURTADO LAURENTINO (OAB/PIAÚI Nº 249-B)**SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, por estarem demonstrados os requisitos dos arts. 561 e 562 do Código de Processo Civil e ratifico a medida liminar proferida initio litis de fls. 27. Deixo de determinar, no momento, a expedição de mandado de manutenção de posse por haver sido cumprido à época do deferimento da medida liminar e não houve informação sobre o descumprimento (fls.27). Com esteio no art. 85 do Código de Processo Civil, considerando a natureza, a ausência de complexidade da causa e os atos processuais praticados, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que entendo compatível com a remuneração do serviço realizado e os critérios ressaltados, considerando que não houve dilação probatória, mas tão somente à realização de audiência de justificação, necessária à apreciação do pedido de natureza liminar.. Custas de lei, pela demandada**18.20. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS****Processo nº** 0000443-79.2011.8.18.0036**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** MARIA DO CARMO NUNES MEIRELLES**Advogado(s):** LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4824/06)**Requerido:** MARIA DAS DORES NUNES MEIRELLES**Advogado(s):** ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CIENTIFICO AINDA, que o boleto gerado das custas se encontra anexado nos autos pronto para impressão e pagamento por parte do autor, podendo após o respectivo pagamento ser protocolado via petição eletrônico.

18.21. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000530-98.2012.8.18.0036**Classe:** Notificação**Autor:** JUSCELINO DE SOUSA, NAIRA GREISSY PIRES COSTA**Advogado(s):** NIKACIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5745)**Réu:** JÚLIO CÉSAR DE SOUSA, IDENILDES PESSOA DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:



Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CIENTIFICO AINDA, que o boleto gerado das custas se encontra anexado aos autos pronto para impressão e pagamento por parte do autor, podendo após o respectivo pagamento ser protocolado via peticionamento eletrônico.

18.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000730-29.2017.8.18.0037

Classe: Ação de Alimentos

Exonerante: F. M. DA S.

Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8214)

Exonerado: M. B. DA S.

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

SENTENÇA: "...Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECRETAR a exoneração da obrigação da parte autora pagar pensão alimentícia para a sua filha M. B. DA S., em razão da mesma ter sido citada, não ter contestado o feito e ter atingido a maioridade, o que faço nos termos do Art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. AMARANTE, 16 de agosto de 2018. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE".

18.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000411-71.2011.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSIMAR DA SILVA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICIPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)

Advogado(s): ANA CAROLINE CARVALHO GADELHA FONTES (OAB/PIAÚI Nº 7214), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7070), PABLO ERNESTO FONSECA NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6999), RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 234-A)

Intime-se a parte ré para apresentar manifestação, no prazo de 30 dias, em relação ao pedido formulado, Petição Eletrônico. Nº 0000411-71.2011.8.18.0037.5001.

18.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000159-68.2011.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUIZ NUNES MOURA JUNIOR

Advogado(s): DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7907)

Requerido: FC MOTOS LTDA, BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para requerer o que entender conveniente, no prazo de 15 (quinze) dias.

18.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000384-20.2013.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9329)

Réu: DENIVAM PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Proceda-se bloqueio de valores via BACENJUD.

Expeça-se Mandado de Penhora de Bens.

18.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000019-34.2011.8.18.0037

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Executado(a): MUNICIPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)

Advogado(s): MANOEL MUNIZ NETO(OAB/PIAÚI Nº 12149), TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 5454), SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7786), RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAÚI Nº 10268), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Defiro o pedido formulado Petição Eletrônico. Nº 0000019-34.2011.8.18.0037.5001. Suspendo o andamento da ação pelo prazo de 01 ano

18.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000020-82.2012.8.18.0037

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s):

Executado(a): MIGUEL FERREIRA VILARINHO

Advogado(s):

Defiro o pedido formulado Petição Eletrônico. Nº 0000020-82.2012.8.18.0037.5001. Suspendo o andamento da ação e do prazo prescricional pelo prazo de 01 ano

18.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000053-62.2018.8.18.0037

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JAIRO MAURICIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Dê-se baixa na distribuição, archive-se.

18.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000027-64.2018.8.18.0037

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: RICARDO NUNES SOUSA CARVALHO

Advogado(s):

Dê-se baixa na distribuição, archive-se.

18.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000678-67.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO MARIA DA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº0000678-67.2016.8.18.0037.5009.Expeça-se alvará, para que a parte autora, em conjunto com seu advogado, receba a importância que lhe é devida de acordo petição e comprovante com protocolo eletrônico de nº 0000678-67.2016.8.18.0037.5008.

Após, dê-se baixa na distribuição, Archive-se.

18.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000706-98.2017.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAMEANA PEREIRA DA SILVA, MANOEL FERREIRA DE SOUSA, RAIMUNDO JOSÉ NUNES, MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DE DEUS RODRIGUES, ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA, TERESINHA FEITOSA DE OLIVEIRA CARVALHEDO, ESPEDITO SOUSA E SILVA, EVA GONÇALVES DA SILVA, JORDANA SOARES DE BRITO, VALDERENE RIBEIRO COSTA, RAIMUNDA ALVES MARTINS, DEUSIMAR DA SILVA, CLEONICE VILARINHO LIMA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, AUGUSTO CARLOS DE SOUSA SOARES, MARIA DAS DORES DA SILVA, MARINA ALVES DA SILVA FEITOSA, NAYDE LIMA DA COSTA, MARIA JOSE ALVES BARBOSA, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA NUNES, RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA MENDES, HILDA MARIA DA SILVA ALMEIDA, MARIA NEUSA MACEDO DE ARAUJO, SILVANA BARBOSA DE MACEDO, GONÇALA LOPES DE SOUSA BISPO DA COSTA, CARMEM CELIA OLIVEIRA DA SILVA, MARIA DIVINA DE SOUSA SANTOS FERREIRA, ANESIO MONTEIRO DA SILVA, EVA ALVES PACHECO, MANOEL JOSÉ DA SILVA, LUIS ROBERT DO NASCIMENTO, ADECILIO ALVES DE MORAIS, SOCORRO DE MARIA CUNHA DA SILVA, CLAUDENICE DA SILVA RIBEIRO, JANIÊRES GOMES DE SOUSA VELOSO, RITA DE CASSIA MOURA SOARES, JOÃO SANTOS DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE BARROS MORAIS, GILSON LOPES DA SILVA

Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 13863)

Réu: MUNICIPIO DE AMARANTE-PI

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Designo a data de 13 de junho de 2019, às 09:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador. Intimações necessárias.

18.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001756-96.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA NEUSA DA COSTA

Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605), VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13634)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Dê-se baixa na distribuição, archive-se.

18.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001094-35.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO ROSARIO SILVA SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), GERALDO SOUZA CANCIO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12268), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Dê-se baixa na distribuição, archive-se

18.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001142-91.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DOMINGAS VIEIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCCESSO S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Dê-se baixa na distribuição, archive-se.

18.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001146-31.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA BARBOSA DE MACEDO SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Dê-se baixa na distribuição, archive-se

18.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001622-69.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA FEITOSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0001622-69.2016.8.18.0037.5002. Expeça-se alvará, para que a parte autora, em conjunto com seu advogado, receba a importância que lhe é devida de acordo com a petição e comprovante com protocolo eletrônico de nº 0001622-69.2016.8.18.0037.5001. Após, dê-se baixa na distribuição, Archive-se.

18.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001583-72.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PEDRO MENDES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0001583-72.2016.8.18.0037.5002. Determino que seja expedido Alvará Judicial no valor de R\$ 18.461,39 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), referente ao cumprimento parcial da condenação, para que a parte autora, em conjunto com seu advogado, receba a importância que lhe é devida de acordo com a petição e comprovante de depósito de fls. 106/107. Intime-se a parte executada para ciência da petição eletrônica nº 0001583-72.2016.8.18.0037.5002, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15(quinze) dias, advertido-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10%(dez por cento).

18.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000982-66.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EVA ROCHA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

Dê-se baixa na distribuição, archive-se.

18.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001273-66.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ALZIRENE PEREIRA DA SILVA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Dê-se baixa na distribuição, archive-se.

18.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000676-97.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Dê-se baixa na distribuição, archive-se.

18.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001061-45.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RITA MARIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégia Turma Recursal em Teresina-PI.

18.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001290-05.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA JOSE DA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205)

Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0001290-05.2016.8.18.0037.5010. Expeça-se alvará, para que a parte autora, em conjunto com seu advogado, receba a importância que lhe é devida de acordo com a petição e comprovante com protocolo eletrônico de nº 0001290-05.2016.8.18.0037.5008. Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

18.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000545-25.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEREIRA LIMA RIBEIRO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

Arquivem-se os autos.

18.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000017-59.2014.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUSA

Advogado(s): TALMY TÊRCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 6170)

Réu: RADIO CULTURA DE AMARANTE LTDA, LUIS NETO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 8214/11)

Intime-se a parte ré, para ciência da petição eletrônica de nº 0000017-59.2014.8.18.0037.5001, para apresentar manifestação no prazo de 15(quinze) dias.

18.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000571-86.2017.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO PAULO DE SOUSA

Advogado(s): MAILSON MARQUES ROLDÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 15852), PAULO PHITAGORAS RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 16566)

Réu: ESSE - ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Advogado(s):

Dê-se baixa na distribuição, arquive-se.

18.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001155-90.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Intime-se a parte executada para ciência da petição e planilha juntadas conforme movimentação de petição eletrônica sob protocolo nº 0001155-90.2016.8.18.0037.5002, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15(quinze) dias, advertido-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10%(dez por cento).

18.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001069-22.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA CARMELITA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

Dê-se baixa na distribuição, arquive-se

18.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000601-58.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO ALVES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Intime-se a parte executada para ciência da petição e planilha juntadas conforme movimentação de petição eletrônica sob protocolo nº 0000601-58.2016.8.18.0037.5001, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15(quinze) dias, advertido-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10%(dez por cento).

18.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000942-84.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANGELITA LOPES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Intime-se a parte autora para ciência do comprovante de depósito e petição eletrônica de nº 0000942-84.2016.8.18.0037.5005 e requerer o que achar conveniente em 10 (dez) dias.

18.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000181-19.2017.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO ROSARIO SILVA SANTOS

Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605), VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13634)

Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar manifestação em relação ao acórdão de fls.61-62.

18.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001038-02.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO ROSARIO SILVA SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), GERALDO SOUZA CANCIO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12268), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Arquivem-se os autos.

18.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000176-94.2017.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA AMÉLIA VIEIRA

Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605), VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13634)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Recebo o recurso via peticionamento eletrônico de nº 0000176-94.2017.8.18.0037.5004, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso via peticionamento eletrônico de nº 0000176-94.2017.8.18.0037.5004, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

18.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000541-51.2017.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: C. D.T. DA C.

Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8214)

Réu: L. B. D, L. V. D. C.

Advogado(s):

SENTENÇA: " ... Em razão do exposto, acolho as alegações ministeriais para julgar procedente a ação e declarar que C. D.T. da C. não é o Pai biológico da Menor L. V. D. C..Determino que seja expedido Mandado para o Cartório do Registro Civil, para que seja excluído o nome do autor como pai da menor citada na inicial, o que faço nos ter487, I do Código de Processo Civil. AMARANTE, 28 de agosto de 2018. NETANIAS BATISTA DE MOURA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE".

18.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)

Processo nº 0000164-27.2012.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ILDEFONSO FRANCO PEREIRA

Advogado(s): FRANCELINO FRANCO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8764)

Réu: COLIGNY PROMOÇÕES LTDA, PLÍNIO RAFAEL BARROS BERUTTI

Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAÚI Nº 5944)

DESPACHO: Considerando a visita do Corregedor Geral de Justiça do Piauí na Comarca de São Pedro do Piauí no dia 20.02.2019, Comarca a qual estou respondendo cumulativamente, ante a necessidade de se fazer presente ao referido ato, **redesigno a presente audiência para o dia 03 de abril de 2019, às 08:30 horas.**

18.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)

Processo nº 0000262-36.2017.8.18.0079

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 14820)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas processuais no valor de R\$ 366,62 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme boleto anexo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

18.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)

Processo nº 0000355-96.2017.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO AURÉLIO DE ALENCAR

Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)

Réu: LEONIDA JOSÉ BARBOSA

Advogado(s): FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO DA FE DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 14067)

DESPACHO: Considerando a visita do Corregedor Geral de Justiça do Piauí na Comarca de São Pedro do Piauí no dia 20.02.2019, Comarca a qual estou respondendo cumulativamente, ante a necessidade de se fazer presente ao referido ato, redesigno a presente audiência para o dia 19 de março de 2019, às 11:00 horas.

18.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000822-40.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CECILIO DE QUEIROZ MENESES

Advogado(s): DAVID ROCHA BEZERRA CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº Nº017939/)

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

DESPACHO:INTIMAR os advogados das partes Dr. DAVID ROCHA BEZERRA CAVALCANTE OAB/CE e Drª. LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES OAB/PI 16071, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

18.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000668-85.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FELIPE DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9419)

Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

DESPACHO: INTIMAR os advogados das partes Dr. EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS OAB/PI 9419 e Drª. LARISSA LAVES DE SOUZA RODRIGUES OAB/PI 16071 para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo manifestarem sobre o laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

18.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000850-71.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DO CARMO MARQUES

Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 55484)

Réu: LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

DESPACHO: INTIMAR a advogada da parte autora Drª. GISELA BARROS CASTRO OAB/PI 5547, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

18.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000436-10.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5547)

Réu: LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT

Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

DESPACHO: INTIMAR advogada da parte autora Drª. GISELA BARROS CASTRO OAB/PI 5547, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifestar sobre o laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

18.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000454-31.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO

Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5547)

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT

Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

DESPACHO: INTIMAR advogada da parte autora Drª. GISELA BARROS CASTRO OAB/PI 5547, para no prazo de 15 (quinze) dias, se querendo se manifestar sobre o laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

18.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000198-74.2018.8.18.0084

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, ODÍLIO GOMES DA SILVA, DOROTÉIA CLARA LOPES MARTINS, JOSÉ DOS REIS SILVA, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, DEUSDETE BARBOSA SOBRINHO, JOSIVAN GOMES DE SOUSA, ANTONIO ALVES DA SILVA, ADALIO DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO MENDES, QUINTINO SOARES DA SILVA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o réu acima por meio de seu advogado, para comparecerem à audiência de instrução deste feito, designada para o dia 21/03/2019, às 11:00 horas, no PAA de São Felix do Piauí,. Eu, Francisco Gomes da Silva _secretário, digitei.

18.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000283-94.2017.8.18.0084

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI, IRACEMA VIEIRA DA SILVA, ADÃO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3700)

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o réu, por meio de seu advogado acima, para comparecerem à audiência de oitiva de testemunha deste feito, designada para **dia 21/03/2019, às 11:00 horas, no PAA de São Felix do Piauí/PI.** Francisco Gomes da Silva-Secretaario da Vara, digitei.

18.64. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000079-65.2008.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: RAFAEL PEREIRA LOPES

Advogado(s):

SENTENÇA (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. Intimações e expedientes necessários. Ciência ao Presentante Ministerial. Fica dispensada a intimação do acusado, conforme Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Observe-se decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se, e, transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 25 de fevereiro de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000130-08.2010.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: REGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade do réu condenado, ante o implemento da prescrição da pretensão executória do Estado. Intimações e expedientes necessários. Ciência ao Presentante Ministerial. Fica dispensada a intimação do executado, conforme Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Observe-se decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se, e, transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 25 de fevereiro de 2019 PATRICIA LUZ CAVALCANTE. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000613-91.2017.8.18.0084

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s): SORAINÉ-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5157)

Requerido: D A DE ANDRADE ME

Advogado(s):

DESPACHO: De início, registro que essa magistrada assumiu a responsabilidade pela presente Unidade na qualidade de Juíza Substituta na data de 11/01/2019, conforme Portaria nº 147/2019. Pois bem. Feito sem impulsos oficiais. Em atenção à certidão do Oficial de Justiça, e em homenagem aos princípios processuais da celeridade e da efetividade, com vistas ao cumprimento da busca e apreensão, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para que, em cinco dias, indique preposto, devidamente identificado, com telefone de contato, para acompanhar o Oficial de Justiça e recolher o bem apreendido, sob pena de extinção do feito e cassação da liminar, na forma do disposto no art. 485, inc. III, do NCPC. BARRO DURO, 25 de fevereiro de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000149-77.2011.8.18.0084

Classe: Execução Fiscal

Autor: UNIÃO FEDERAL

Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAÚI Nº 761077), LOURENÇO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 2830)

Réu: MUNICIPIO DE BARRO DURO: CAMARA MUNICIPAL

Advogado(s):

SENTENÇA (...) Assim, em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, em relação às CDAs nos. 37.178.843-9, 37.195.756-7, 37.195.757-5, 37.195.759-1, 37.195.760-5, 37.195.761-3, 37.195.762-1, 37.195.769-9 e 37.263.923-2, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil/2015. Após, certifique-se o trânsito em julgado, com posterior baixa e arquivamento. Sem custas judiciais nem honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 25 de fevereiro de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0000002-85.2010.8.18.0084

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ERASMO ORCINO GRANJA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ERASMO ORCINO GRANJA**, residente em local incerto e não sabido, CIDADÃO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000283-07.2011.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA INÊS ALVES DA SILVA

Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 7065)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOACIL-INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. Expedientes necessários. Sem despesas processuais. Observe-se o decurso de prazo, e, em não havendo insurgências, certifique-se acerca do trânsito em julgado, com a baixa e arquivamento devidos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 25 de fevereiro de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0000306-20.2012.8.18.0115

CLASSE: Guarda

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, WANDERSON XAVIER DA SILVA

Requerido: ANTONIA DANIELA DOS SANTOS CARDOSO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 60 (sessenta) dias

A Dra. **PATRICIA LUZ CAVALCANTE**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Cel. Benedito Alves da Luz, s/n, BARRO DURO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por WANDERSON XAVIER DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado(a) em RUA Manoel Celestino, sn, na cidade de São Felix do Piauí - Piauí em face de **ANTONIA DANIELA DOS SANTOS CARDOSO**, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

BARRO DURO, 26 de fevereiro de 2019

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0000075-86.2012.8.18.0084

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Réu:

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. **PATRICIA LUZ CAVALCANTE**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Cel. Benedito Alves da Luz, s/n, BARRO DURO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por INSTITUTO DE TERRAS PIAUIENSES-INTERPI, com endereço na na cidade de Teresina Piauí, em que figura como requerida, **CLARINDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

BARRO DURO, 26 de fevereiro de 2019

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

18.72. EDITAL - JECC BATALHA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Batalha - Sede de BATALHA)

Processo nº 0000085-14.2016.8.18.0142

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3635)

Réu: ELVIS MACHADO

**Advogado(s):**

DESPACHO: Intimar o advogado ITALO CAVALCANTI SOUZA OAB PI 3635, para comparecer a audiência de instrução e julgamento no dia 25/04/2019 às 10h:30min a ser realizada no Fórum de Batalha Pi.

18.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000859-59.2016.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SEVERINO ALVES FEITOSA

Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686) ISSO POSTO, ante a ausência de prova suficiente para a condenação, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, por não existir provas suficientes para condenação, ABSOLVER o acusado SEVERINO ALVES FEITOSA pela prática da conduta que lhe fora imputada no presente feito.

18.74. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000085-92.2017.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MACHADO DA SILVA

Advogado(s): JULIANA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10520)

AVISO DE INTIMAÇÃO

Intima-se a advogada do requerido, Dr. JULIANA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10520), para audiência de oitiva de testemunha, conforme deprecada, designada para o dia 19/03/2019 às 10h00min na sede deste juízo. Eu, Francisco das Chagas Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

18.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000269-19.2015.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IGOR SILVA DE CASTRO CARVALHO

Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na peça de ingresso e, por consequência, **ABSOLVO** Igor Silva de Castro Carvalho, já qualificado, da imputação do delito do art. 155, §1º, do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 383, V, do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem custas.

Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cumpra-se.

18.76. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000380-76.2010.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IOLETE DOS REIS MACHADO

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2485)

Réu: MUNICÍPIO DE BATALHA - PIAUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)

AVISO DE INTIMAÇÃO

DE ORDEM da MMa. Juíza de Direito desta Comarca, INTIMEM-SE os Advogados da parte autora (IOLETE DOS REIS MACHADO), os Drs. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2485), a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, através de Petição conjunta, a respeito da titularidade do valor de Honorários Advocatícios a ser requisitado via RPV, devendo informar em nome de qual Procurador deverá ser expedido o Alvará Judicial para levantamento da quantia quando do pagamento pelo ente devedor. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial Matrícula n. 27852, digitei e conferi. Batalha PI, 26 de fevereiro de 2019.

18.77. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000377-24.2010.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MARIA COELHO DE ARAÚJO RESENDE

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2485), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)

Réu: MUNICÍPIO DE BATALHA/PIAUÍ

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)

AVISO DE INTIMAÇÃO

DE ORDEM da MMa. Juíza de Direito desta Comarca, INTIMEM-SE os Advogados das partes autoras (ANTONIA MARIA COELHO DE ARAÚJO RESENDE), os Drs. RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2485), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, através de Petição conjunta, a respeito da titularidade do valor de Honorários Advocatícios a ser requisitado via RPV, devendo informar em nome de qual Procurador deverá ser expedido o Alvará Judicial para levantamento da quantia quando do pagamento pelo ente devedor. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial Matrícula n. 27852, digitei e conferi. Batalha PI, 26 de fevereiro de 2019.

18.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001039-45.2011.8.18.0042

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: JOSE NORBERTO GROSSI

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

Requerido: INSOLO AGROINDUSTRIAL S/A, SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA, ECONOMIZA AGROPECUARIA LTDA

Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128), MAIZA GISELE MENDES BARROS(OAB/PIAÚI Nº 17071), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 56-B)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida através de seu procurador para promover o recolhimento das custas (carta precatória nº 0003221-23.2017.8.16.0115), referentes aos atos a serem praticados pelo Oficial de Justiça, qual seja, um mandado de penhora, avaliação e intimação, as quais poderão ser geradas junto ao site do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como para promoverem a habilitação do procurador nos autos da carta precatória em comento, uma vez que os advogados subscritores das petições que acompanharam a deprecata não possuem cadastro junto ao sistema PROJUDI, impossibilitando assim a comunicação processual, conforme documento recebido por meio eletrônico, de fls. 376., da Vara Cível de Matelândia-PR. Telefone: (45) 3262-1340.

18.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000002-70.2017.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: LUZIA PRUDÊNCIO DOS SANTOS SOUSA, FILOMENO FERREIRA DE FRANÇA, EDSON RIBEIRO DA SILVA, ALCIMAR RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ ONALDO RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA RIBEIRO, GERVÁSIO SANTOS, JOSÉ JOSIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS, ANTÔNIO FERREIRA DE FRANÇA, MARIA GESSI DOS SANTOS, MARIA ARACI SANTOS SILVA, ÁUREA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA FLORACI SANTOS, ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): TERMONILTON BARROS MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 10234)

Requerido: JOSÉ JOVIAL SANTOS, ELIZA OLIVEIRA SANTOS, ADRIANO SANTOS, GEOVANI SANTOS, FRANCISCO DE MOURA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 256v.

18.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000251-46.2018.8.18.0087

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ANTONIA LOPES DE SOUSA MORAIS

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

Réu: VALDERI RODRIGUES DE MORAIS

Advogado(s): Noelson Ferreira da Silva, OAB/PI 5857/08

Em assim sendo, visando a celeridade processual, marca deste juiz e desta comarca, designo o dia 20 de março de 2019, às 10 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. E para que as partes não fiquem no limbo esperando por uma decisão definitiva de segunda instância no âmbito do mandado de segurança, a sucumbir sob os efeitos de atos que somente contribuem para o atraso processual, torno sem efeito a decisão que indeferiu a produção de provas testemunhais e concedo à requerente e ao requerido que na audiência de instrução e julgamento, ora agendada, *compareçam acompanhados das testemunhas que entenderem úteis à solução da lide*. Intime-se. Cumpra-se.

18.81. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001099-66.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DE FÁTIMA DOS REIS SILVA

Advogado(s): VENICIO SARAIVA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 22498)

DESPACHO: Foi expedida carta precatória para a Comarca de Teresina para oitiva de uma testemunha há um ano e quatro meses, porém tal carta precatória jamais foi juntada aos autos. Afere-se, da tramitação da carta precatória 0010793-95.2017.8.18.0140, que foi designada a oitiva para o dia 29 de agosto de 2018, não tendo essa acontecido porque o acusado não teria comparecido, o que se afigura um absurdo. Ora, se a testemunha não comparece, deve ser conduzida coercitivamente, entre outras sanções. De toda forma, a expedição de uma nova carta precatória seria um novo calvário a perpetuar o trâmite processual, especialmente quando se trata de um feito que faz parte da meta 2 e da meta 4 do CNJ. o art. 222, § 2º, do CPP aponta que "Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será junta aos autos" Dessa forma, não tendo sido requeridas diligências, intemem-se as partes para apresentação das alegações finais. Quanto à testemunha EVALDO ANTONIO DA LUZ, não tendo comparecido por duas vezes, apesar da sua intimação (uma em Teresina e outra em Campo Maior), remetam-se cópias dos documentos pertinentes ao Ministério Público a fim de que seja apurado o delito de desobediência. CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA

18.82. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001503-83.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):

Réu: MARCO ANTONIO PEREIRA, FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 5591), AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12726)

DESPACHO Nos termos do art. 222, § 1º, do CPP, a expedição da carta precatória não interrompe a instrução criminal. Assim sendo, intemem-se as partes para que, caso assim pretendam, no prazo de 5 dias, requeiram diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Não havendo manifestação, sem necessidade de nova conclusão, intemem-se as partes novamente para, em cinco dias, apresentarem as alegações finais. CAMPO MAIOR, 25 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.83. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000203-57.2010.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** OLAVIO DAMASCENO FEITOSA**Advogado(s):** LUCAS MATHEUS RESENDE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 16636), JUSSILEIDA FEITOSA DAMASCENO TORRES(OAB/PIAÚI Nº 14611)

SENTENÇA (?) ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial condeno OLÁVIO DAMASCENO FEITOSA, já qualificado nos autos, como incurso no art. 317 do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 69 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há como desvalorar os antecedentes, pois o réu é primário e de bons antecedentes. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias fogem da normalidade, pois o acusado, na qualidade de autoridade policial, fez a ilegítima solicitação. Ora, afere-se que tal solicitação, quando feita por um policial, causa muito mais constrangimento na vítima do que por um servidor público comum, tendo em vista que o policial é responsável pela segurança pública, e a negativa de tal solicitação é extremamente desconfortável para o cidadão. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes ou agravantes a serem levados em conta. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição ou de aumento da pena. Assim, fica a pena firmada definitivamente em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 20 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/10 (um décimo) do salário mínimo da época dos fatos, em face da profissão do acusado. Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. Em face da quantidade da pena, fixo o regime inicial o ABERTO. Nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, devendo o juiz da execução fixar as condições de cumprimento da pena. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquite-se. CAMPO MAIOR, 26 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.84. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000411-31.2016.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MARCOS ANTONIO SAMPAIO**Advogado(s):**

DESPACHO Passado o prazo de 10 (dez) dias da audiência anterior, sem que o representante do Ministério Público tenha trazido aos autos o endereço das vítimas, remarco a audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação Benedito Ribeiro de Macêdo e interrogatório do acusado para o dia 18 de junho de 2019, às 12h45min, no Fórum local. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 18 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.85. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000079-35.2014.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO LOCAL**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCA MARIA OLIVEIRA**Advogado(s):** NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2026)

DESPACHO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2019, às 9 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 25 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.86. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0002253-80.2015.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** PAULO JOSÉ CRUZ**Advogado(s):** MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12313)

DESPACHO Nos termos da assentada, redesigno audiência para continuação da instrução para o dia 26 de março de 2019, às 13h10min, sendo necessária apenas a intimação da Defesa pelo Diário Oficial, a qual trará as testemunhas de Defesa independentemente de intimação. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 25 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.87. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000007-72.2019.8.18.0026**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAÚI, MESSIAS FERNANDES DOS SANTOS**Advogado(s):****Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAÚI**Advogado(s):**

DESPACHO Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 12 de março de 2019, às 13h45min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Cumpra-

se, com urgência, por tratar-se de réu preso. CAMPO MAIOR, 25 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.88. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001617-85.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARDOSO PEREIRA

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUI Nº 1523)

DESPACHO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de julho de 2017, às 9 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.89. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000205-12.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO

Advogado(s):

DECISÃO(...) Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva, oficie-se à Delegacia Regional de Piripiri-PI a fim de que esta informe, em 48 h, sobre a apuração do suposto crime cometido pelo acusado (Boletim de Ocorrência nº 177696.000018/2019-18). Apresentadas as informações, decidirei sobre o pedido. Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 26/02/2019, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diligencie-se pela citação e notificação. Expeça-se Carta Precatória, sendo o caso. CAMPO MAIOR, 26 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.90. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000628-06.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MAURÍCIO BEZERRA

Advogado(s):

DESPACHO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2019, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Requisite-se a condução do réu que se encontre eventualmente preso por ordem deste Juízo. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 26 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.91. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000426-44.2009.8.18.0026

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado(s): EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUI Nº 9989)

Requerido: ROSITA ALVES DA PAZ

Advogado(s):

DESPACHO:

Preclusas as vias impugnatórias, inclusive sem pedido de cumprimento da sentença, archive-se, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte credora.

No ato da intimação deverá ser incluído no polo ativo o FUNDO DE

INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL

MULTICARTEIRA devendo ser incluído os advoga dos contantes na petição retro para fins de intimação.

18.92. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000746-26.2011.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI

Advogado(s): FRANCYSLLANE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 6541)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca

da proposta de acordo apresentada pelo INSS (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000746-26.2011.8.18.0026.5005).

18.93. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001183-38.2009.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE e outros

Advogado(s): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5611)

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença.

Os autores pleiteiam a homologação de cálculos realizados pela Contadoria Judicial (fls. 148/151).

Intimado a se manifestar, o réu apresentou petição impugnando os cálculos do contador judicial unicamente no que tange ao valor da multa decendial, tendo havido, segundo ele, excesso de execução. Alegou que para o cômputo da referida multa não se pode tolerar a incidência de juros moratórios sobre o valor do débito principal, sob pena de afronta ao disposto no artigo 412 do Código Civil. Aduziu que sobre o cálculo da multa decendial, na formulação dos cálculos a Contadoria Judicial apenas repetiu o valor da condenação principal atualizado e acrescido de juros, quando a multa deverá incidir apenas sobre o valor da obrigação principal corrigido monetariamente, sem incidência de juros moratórios.

Os autos vieram conclusos.

Em relação à forma de cálculo da referida multa, não assiste razão ao executado.

Este magistrado adota entendimento já consubstanciado em parte da jurisprudência pátria, computando como correta a possibilidade dos juros de mora incidirem sobre a sanção imposta à seguradora a título de multa decendial; porquanto entende-se que esta não se trata de multa moratória, mas de sanção de natureza cominatória, que visa, simplesmente, garantir o cumprimento do contrato da forma mais rápida possível (precedentes: TJRS - AGRADO DE INSTRUMENTO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - Nº 70078722824 (Nº CNJ: 0237494-75.2018.8.21.7000) - COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL.

Por este motivo, os juros moratórios deverão incidir não apenas sobre o valor do débito principal, mas também sobre o valor da referida multa, não havendo falar em bis in idem. Até porque se tratam de verbas com funções nitidamente diferenciadas entre si.

Ademais, é de se ressaltar que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial a título de multa decendial não se mostraram superiores ao valor da condenação principal, conforme entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.194.776 - PR (2017/0279414-2). ANTE O EXPOSTO, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino o prosseguimento da execução, pelo valor por ela apontado no extrato de cálculos de fls. 148/151 dos autos intitulado Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Intimem-se.

18.94. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001700-33.2015.8.18.0026

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI

Advogado(s):

Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, dando-lhes PROVIMENTO, passando a constar no primeiro parágrafo do dispositivo da sentença de fls.101/104 o que se segue: "Ante o exposto, confirmo os efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI adote tempestiva, eficiente e permanente, por seus órgãos de gestão, bem como por sua Procuradoria-Geral, das providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à execução de seu orçamento e a regular adequação financeira das receitas disponíveis, enquanto constatado deficit na arrecadação das receitas disponíveis, conforme disposto no art. 9, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre estas, a de não contratar com quaisquer bandas e/ou artistas".

No mais, fica mantido incólume o ato sentencial pelas razões já apresentadas.

Considerando que já há nos autos recurso de apelação, determino a intimação do apelante (embargado), para que, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, complemente ou altere suas razões, nos termos do art. 1.024, parágrafo 4, do CPC.

Após, abra-se vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões,

e, na sequência, remetam-se, via PJE, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Cumpridos os expedientes acima, proceda-se com o arquivamento e baixa, observadas as formalidades de praxe.

18.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000994-84.2014.8.18.0026

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: M. J. A. DE M., W. A. DE M.

Advogado(s): JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3853/03), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3853)

Requerido: A. A. A. DE M.

Advogado(s): BARBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO RIBEIRO DE NORONHA(OAB/PIAUI Nº 13226), FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUI Nº 2933)

ATO ORDINATÓRIO: Faça vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 89/90.

18.96. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000994-84.2014.8.18.0026

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: M. J. A. DE M., W. A. DE M.

Advogado(s): JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3853/03), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3853)

Requerido: A. A. A. DE M.

Advogado(s): BARBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO RIBEIRO DE NORONHA(OAB/PIAÚÍ Nº 13226), FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚÍ Nº 2933)

SENTENÇA: Diante do exposto, Julgo, parcialmente, procedente a ação, condenando o requerido A. A. A. DE M. a pagar em definitivo, a título de pensão alimentícia definitiva, o meio salário mínimo(PNS), em favor do seu filho W. A. DE M., descontados em folha de pagamento e depositados em conta bancária em nome da genitora, sua representante legal, M. J. A. DE M.. Oficie-se ao órgão empregador sobre a presente decisão para fins de cumprimento. Sem custas. Publique-se, registre-se, intemem-se e, oportunamente, com o trânsito em julgado arquivem-se, com status de julgado e baixado.

18.97. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

3ª Publicação

Processo nº: 0000511-83.2016.8.18.0026

Classe: Interdição

Interditante: JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA

Advogado(s): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAÚÍ Nº 13038)

Interditando: EMANUEL PAIXÃO DE SOUSA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EMANUEL PAIXÃO DE SOUSA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA e JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RESIDENCIAL RENASCER II, LOTE 01, Q-B, RECREIO, CAMPO MAIOR - Piauí** nos autos do Processo nº 0000511-83.2016.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA, Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de ANA MARIA DE SOUSA e LUIS SOARES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em AV. JOSÉ FELIX DA PAZ, Nº 1385, SANTA RITA, CAMPO MAIOR - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.**

CAMPO MAIOR, 6 de fevereiro de 2019.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

18.98. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000005-44.2015.8.18.0026

Classe: Interdição

Interditante: DANIEL SOARES DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 4411)

Interditando: REGINALDO SOARES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, para declarar a incapacidade permanente do **Sr. REGINALDO SOARES DA SILVA**, relativamente para a prática de atos da vida civil, em conformidade com o art.4º, inciso III, do Código Civil, **DECRETANDO** a sua interdição, e **NOMEANDO** como curador definitivo o requerente, seu irmão, **DANIEL SOARES DA SILVA**, consoante o disposto no art. 1.775, caput, todos do Código Civil.

18.99. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

1ª Publicação

Processo nº: 0000005-44.2015.8.18.0026

Classe: Interdição

Interditante: DANIEL SOARES DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 4411)

Interditando: REGINALDO SOARES DA SILVA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **REGINALDO SOARES DA SILVA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de LUSIA SOARES DA SILVA , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SÃO FELIX, ZONA RURAL DE CAMPO MAIOR-PIAÚÍ, CAMPO MAIOR - Piauí** nos autos do Processo nº 0000005-44.2015.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **DANIEL SOARES DA SILVA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de LUSIA SOARES DA SILVA , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SÃO FÉLIX, ZONA RURAL DE CAMPO MAIOR-PIAÚÍ, CAMPO MAIOR - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.**

CAMPO MAIOR, 26 de fevereiro de 2019.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

18.100. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000828-47.2017.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MELO

Advogado(s): JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 10273)

Réu: JOEL NUNES DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS NUNES

Advogado(s):

SENTENÇA: EX POSITIS e, tendo em vista que as alegações da inicial foram devidamente comprovadas com as provas apresentadas e

corroborando com o parecer ministerial, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, RECONHECENDO a união estável havida entre MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MELO com JOEL NUNES DOS SANTOS, pelo período compreendido na exordial, e fundamentado no art. 1.723, do Novo Código Civil, a fim de produzam seus jurídicos e legais efeitos, pelo que, extingo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, III, alínea "a", do NCPC.

18.101. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001592-33.2017.8.18.0026

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: EMANUEL KENNEDY BARROSO OLIVEIRA SILVA

Advogado: DIOGENES GONÇALVES DE MELO NETO (OAB/PIAÚI Nº 11875)

DESPACHO: INTIME-SE, pessoalmente, o autor do fato e/ou seu advogado (fls. 21) para que comprovem, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento integral do benefício da transação penal, devendo ser encartados nos autos os comprovantes do pagamento das parcelas faltantes, nos termos ajustados em audiência. Não havendo comprovação do cumprimento da transação penal no prazo supra, REVOGO O BENEFÍCIO e determino a remessa dos autos ao duto representante do Ministério Público para a oferta de denúncia.

18.102. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0002329-70.2016.8.18.0026

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: WANDERSON FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado: JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES (OAB/PIAÚI Nº 11827)

DESPACHO: INTIME-SE, pessoalmente, o autor do fato e/ou seu advogado (fls. 25) para que comprovem, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento integral do benefício da transação penal, devendo ser encartados nos autos os documentos hábeis comprobatórios, nos termos ajustados em audiência. Não havendo comprovação do cumprimento da transação penal no prazo supra, REVOGO O BENEFÍCIO e determino a remessa dos autos ao duto representante do Ministério Público para a oferta de denúncia.

18.103. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000872-32.2018.8.18.0026

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: VITORIA MARIA BRITO PAZ

Advogado: JUVENAL JOSE DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 13528)

Representados: JOSÉ DE SOUSA e MARIA DA CRUZ VITURINA DE SOUSA

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado da representante, Sr. JUVENAL JOSÉ DE SOUSA, OAB/PI 13528, para comparecer a audiência preliminar, **designada para o dia 20/03/2019, às 08:30 horas**, na Sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI.

18.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000044-89.2012.8.18.0044

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357/92)

Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE TABOLEIRO, ANGELO JOSÉ DE SOUSA, FIRMINO PINTO DE AGUIAR, AGOSTINHO ACELINO DA COSTA, ISAIAS AMORIM DA SILVA, VALMIR TAVARES FREITAS

Advogado(s):

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO - "Verifico nos autos que não é caso, nesse momento, de análise de prescrição intercorrente, uma vez que o primeiro marco requerendo a suspensão ocorreu em petição de fls. 40, em janeiro de 2017, pleitando a suspensão do feito até o final de dezembro de 2017, pautada no artigo 10, I, da Lei nº: 13.340/2016. Portanto, defiro o pedido de suspensão, retroagindo ao pedido do exequente, desde janeiro de 2017, tendo retornado o curso regular a partir de janeiro de 2018, considerando esse Juízo qualquer lei editada para fins de suspensão em processo dessa natureza, inconstitucional, pois visam perpetuar ações na justiça, até a satisfação do crédito da exequente. Ou seja, a legislação estaria sendo editada casuisticamente, e não de forma geral, o que na visão desse Juízo gera o desbalanceamento da relação entre as partes e a perpetuação de ações judiciais, estacionadas nos escaninhos da Secretarias de Juízos, esperando findar leis e leis sequências, até a satisfação do crédito. Desta feita, CHAMO O FEITO À ORDEM, e determino o cumprimento do despacho mandado de fls. 36, visando dar prosseguimento ao feito, pontuando a parte exequente que não será permitida mais suspensão do feito, pois as hipóteses de suspensão estão previstas na regra procedimental no artigo 313 do CPC e as citadas pela exequente, são inconstitucionais, quando utilizadas de forma sequencial, como pretende nos autos. Processo em trâmite, sem estar suspenso! Intimem-se as partes, na forma da lei, a exequente via DJ-PI, e as executadas pessoalmente para responder a ação."

18.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000063-37.2008.8.18.0044

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: BM CONSTRUTORA SERVIÇOS TECNICOS LTDA., SANDRI GERENCIAMENTO TOTAL LTDA., VETEK ELETROMECÂNICA LTDA., EMBRATEL S/A, BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2870)

Requerido: BANCO ITAÚS S/A, BANCO FINASA S/A, BANCO SAFRA S/A, BANCO MODAL S/A, UNIBANCO LEASING S/A-ARRECADAMENTO MERCANTIL, BANCO ABN AMRO REAL S/A, BANCO NOSSA CAIXA S/A, BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - "(...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI (inadequação), do CPC, tornando sem efeito as decisões/ofícios de fls. 15/24 e demais decisões proferidas nestes autos pelo ex-magistrado Cícero Rodrigues Ferreira Silva, bem como as precatórias/ofícios expedidos em razão dessas decisões, e DETERMINANDO que sejam reexpedidas cartas precatórias/ofícios de contra ordem a todos os Juízos deprecados e/ou cartórios destes autos, que cumpriram decisões oriundas deste processo, solicitando o cancelamento das medidas tomadas, retornando ao status a quo os registros e averbações correspondentes. Por fim, condeno a parte autora nas custas processuais e litigância de má-fé, nos moldes dos artigos 80, I e III c/c 142, todos do CPC, uma vez, como fundamentado no corpo dessa sentença acima, esse Juízo ficou convencido, pelas circunstâncias, de que o autor se serviu do processo para praticar ato simulado e conseguir fim vedado por lei, razão pela qual APLICO, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé PARA O AUTOR, na forma

prevista do artigo 81, §2º, do CPC, levando-se em consideração que o valor da causa ser irrisório, a multa fica no valor de 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo vigente nessa sentença, devendo ser cobrado na forma do artigo 777 do CPC. Expedientes necessários. Ciência ao órgão ministerial para apurar eventual conduta impropria e/ou eventual crime dos participantes deste processo, incluindo partes, advogados e ex-magistrado que concedeu as tutelas de urgência nos autos. Após, os procedimentos de praxe na cobrança da multa e das custas, determino que certifique-se o trânsito em julgado e proceda a baixa na distribuição com o arquivamento definitivo do feito."

18.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000694-44.2009.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PINHEIRO LANDIM

Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 2619)

Réu: BANCO MERCANTIL BANCESA S/A

Advogado(s):

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - "(...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI (inadequação), do CPC, tornando sem efeito as decisões de fls. 53/57 e demais decisões proferidas nestes autos pelo ex-magistrado Cícero Rodrigues Ferreira Silva, bem como as precatórias expedidas em razão dessas decisões, e DETERMINANDO que sejam reexpedidas cartas precatórias de contra ordem a todos os Juízos deprecados destes autos, que cumpriram decisões oriundas deste processo, solicitando o cancelamento das medidas tomadas, retornando ao status a quo os registros e averbações correspondentes. Por fim, condeno a parte autora nas custas processuais e litigância de má-fé, nos moldes dos artigos 80, I e III c/c 142, todos do CPC, uma vez, como fundamentado no corpo dessa sentença acima, esse Juízo ficou convencido, pelas circunstâncias, de que o autor se serviu do processo para praticar ato simulado e conseguir fim vedado por lei, razão pela qual APLICO, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé PARA O AUTOR, na forma prevista do artigo 81, §2º, do CPC, levando-se em consideração que o valor da causa ser irrisório, a multa fica no valor de 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo vigente nessa sentença, devendo ser cobrado na forma do artigo 777 do CPC. Expedientes necessários. Ciência ao órgão ministerial para apurar eventual conduta impropria e/ou eventual crime dos participantes deste processo, incluindo partes, advogados e ex-magistrado que concedeu as tutelas de urgência nos autos. Após, os procedimentos de praxe na cobrança da multa e das custas, determino que certifique-se o trânsito em julgado e proceda a baixa na distribuição com o arquivamento definitivo do feito."

18.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000136-09.2008.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA CAROLINA DE MELO

Advogado(s): ROGÉRIO SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 3254)

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): CYLON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 19555)

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - "(...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI (inadequação), do CPC, tornando sem efeito as decisões de fls. 35/43 e demais decisões proferidas nestes autos pelo ex-magistrado Cícero Rodrigues Ferreira Silva, bem como as precatórias expedidas em razão dessas decisões, e DETERMINANDO que sejam reexpedidas cartas precatórias de contra ordem a todos os Juízos deprecados destes autos, que cumpriram decisões oriundas deste processo, solicitando o cancelamento das medidas tomadas, retornando ao status a quo os registros e averbações correspondentes. Por fim, condeno a parte autora nas custas processuais e litigância de má-fé, nos moldes dos artigos 80, I e III c/c 142, todos do CPC, uma vez, como fundamentado no corpo dessa sentença acima, esse Juízo ficou convencido, pelas circunstâncias, de que o autor se serviu do processo para praticar ato simulado e conseguir fim vedado por lei, razão pela qual APLICO, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé PARA O AUTOR, na forma prevista do artigo 81, §2º, do CPC, levando-se em consideração que o valor da causa ser irrisório, a multa fica no valor de 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo vigente nessa sentença, devendo ser cobrado na forma do artigo 777 do CPC. Expedientes necessários. Ciência ao órgão ministerial para apurar eventual conduta impropria e/ou eventual crime dos participantes deste processo, incluindo partes, advogados e ex-magistrado que concedeu as tutelas de urgência nos autos. Após, os procedimentos de praxe na cobrança da multa e das custas, determino que certifique-se o trânsito em julgado e proceda a baixa na distribuição com o arquivamento definitivo do feito."

18.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000633-41.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

Réu: B. V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Vistos. Diante da informação do falecimento do requerente, suspendo o processo com fundamento no art. 265, § 2º, II do CPC e determino a intimação do advogado para que manifeste interesse na sucessão processual, promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, do espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros. Intimem-se os interessados desta decisão. Cumpra-se. Expedientes necessários.

18.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002111-50.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO OLIVEIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002035-26.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MENDES DA ROCHA BARBOSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002008-43.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFINA MARIA DE ARAUJO SOUSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001995-44.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA COSTA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001945-18.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS REMÉDIOS LOPES

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001122-44.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELISA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000629-67.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA NEUZA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000860-31.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA GOMES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s):

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001118-07.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARGARIDA MARIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001351-04.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JAIME DA SILVA

Advogado(s):

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000912-90.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA NEUZA LEANDRO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido face à ocorrência de prescrição, a teor do art. 487, II do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade.

18.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002046-55.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001982-45.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO GOMES FERREIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001136-28.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL AMARO DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000961-34.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA VIEIRA RAMOS DE SOUSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A

Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 16312)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000460-17.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO JOSE FERNANDES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001352-86.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO GOMES DA SILVA, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu:

Advogado(s):

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000930-14.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000639-48.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000530-34.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO NEPONUCENO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000427-27.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002141-85.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROMUALDO NUNES MARTINS

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)

Réu: BANCO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas

18.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002007-58.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS REMÉDIOS LOPES

Advogado(s):

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001604-89.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA FERREIRA VIANA

Advogado(s):

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203), ERIKA SILVA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12122)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001741-71.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELISA DA SILVA

Advogado(s):

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato. Prazo: 10 (dez) dias.

18.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002351-39.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO GOMES FERREIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001262-78.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NEVES DE ALMEIDA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001014-15.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO GOMES FERREIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000832-29.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA MARIA DE CARVALHO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000246-89.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO LUIS DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000108-25.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ EULÁLIO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000005-18.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ EULÁLIO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000570-16.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LÍGIA BRAZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000506-06.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000458-47.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ROSA DO SOCORRO SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002304-65.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO GOMES FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias

18.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001085-17.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO GOMES FERREIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias

18.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000753-50.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PEQUENO DOS SANTOS

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias

18.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000432-15.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FELIPE DE SOUSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias

18.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000758-09.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias

18.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001967-76.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO

Advogado(s):

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

18.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000145-18.2017.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO

Advogado(s):

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ANANDDHA KELLEN DE MORAIS MARQUES DOS REIS(OAB/PIAÚÍ Nº 16143), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002461-38.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALVES MOURÃO CAZUSA

Advogado(s):

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000329-08.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JAIME CARDOSO DE MACEDO

Advogado(s):

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001067-93.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO GOMES FERREIRA

Advogado(s):

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias

18.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000675-56.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ LEITE PEREIRA

Advogado(s):

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias

18.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002352-24.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ZULMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 11268)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por ZULMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA em face do BANCO PANAMERICANO S.A, por absoluta ausência de ato ilícito por parte da requerida, rejeitando o pedido do autor, nos termos do art. 487, I do CPC/2016. Defiro pedido de assistência judiciária gratuita. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita..

18.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000065-59.2014.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO PEREIRA DE ANDRADE FILHO

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8496)

Réu: MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI

Advogado(s): LUCIANA PORTELA SOARES PIRES GALVAO(OAB/PIAÚI Nº 8986), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 7857), ALEXANDRE DE A MARTINS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 274-B), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5085), FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9457), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 5384)

DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, para condenar o o município réua pagar à parte autora a importância correspondente à prestação de serviço de transporte escolar dos meses de maio e junho de 2012 (R\$ 14.000,00) e agosto, setembro, outubro e novembro de 2012 (R\$ 28.000,00), no importe total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

18.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001126-81.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943)

Julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC

18.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001004-68.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIANE VITÓRIO DOS SANTOS BEZERRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

18.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001387-46.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA FILOMENA DE ALMEIDA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

18.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001018-52.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALVES PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

Com fundamento no art. 330, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, 485, I do NCPC).

18.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000461-65.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s):

Com fundamento no art. 330, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, 485, I do NCPC).

18.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000548-55.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PEDRO FERREIRA BARBOSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

18.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000872-45.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUIZ JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8320)

Julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

18.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002018-87.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUZIMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

18.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000343-60.2014.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 8732)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s):

Assim, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC ante o abandono da causa.

18.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000861-16.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: GERALDO MIGUEL DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000137-75.2016.8.18.0088

Classe: Exibição

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 8725)

Requerido: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s):

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato de número 549701286. Prazo: 10 (dez) dias.

18.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000764-79.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL VITÓRIO DE ARAÚJO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora.

Prazo: 10 (dez) dias.

18.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002244-92.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ALVES DE SOUSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002380-89.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA ANUNCIAÇÃO DA CRUZ NASCIMENTO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002077-75.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SIMÃO BENÍCIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato nº 540721337 devidamente preenchido em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002040-48.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO LIVRAMENTO DA ANUNCIAÇÃO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000543-96.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ CÍCERO DOS REIS

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar o contrato de número 301431759-2 e o comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001825-72.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REGINA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4261), ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001792-82.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato. Prazo: 10 (dez) dias.

18.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002022-27.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS REMÉDIOS LOPES

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001932-19.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANANIAS PEREIRA DE SOUSA LIMA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001710-51.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/MINAS GERAIS Nº 62626), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567), APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 18360), WLADISLAU BARROS SIQUEIRA FONTES(OAB/PERNAMBUCO Nº 36867), ANA PAULA DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 41967), MANOEL ITALO NOBREGA MARINHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 32993), GIULLIANO CECÍLIO CAITANO SIQUEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23989), MARIA VERÔNICA GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 28392), FABIANA CECÍLIA XAVIER DE MORAES MESQUITA(OAB/PERNAMBUCO Nº 28781)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo de 10 dias.

18.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002105-43.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO OLIVEIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

18.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002025-79.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MENDES DA ROCHA BARBOSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora.

Prazo: 10 (dez) dias.

18.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002181-67.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚÍ Nº 7555), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

INTIME-SE Procurador da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora.

CAPITÃO DE CAMPOS, 26 de fevereiro de 2019

Raynara Gabrielle de Oliveira Sombreiro

Estagiário(a) - Mat. nº 28775

18.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001156-19.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA DA SILVA MARQUES PEREIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

INTIME-SE Procurador da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora.

CAPITÃO DE CAMPOS, 26 de fevereiro de 2019

Raynara Gabrielle de Oliveira Sombreiro

Estagiário(a) - Mat. nº 28775

18.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001965-09.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTINA CARNEIRO DE ARAÚJO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

INTIME-SE Procurador da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora.

CAPITÃO DE CAMPOS, 26 de fevereiro de 2019

Raynara Gabrielle de Oliveira Sombreiro

Estagiário(a) - Mat. nº 28775

18.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002006-73.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A.

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 4917), FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

INTIME-SE Procurador da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora.

CAPITÃO DE CAMPOS, 26 de fevereiro de 2019

Raynara Gabrielle de Oliveira Sombreiro

Estagiário(a) - Mat. nº 28775

18.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001920-05.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO LAURINDO DE MACEDO, BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

INTIME-SE Procurador da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora.

CAPITÃO DE CAMPOS, 26 de fevereiro de 2019

Raynara Gabrielle de Oliveira Sombreiro

Estagiário(a) - Mat. nº 28775

18.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000548-21.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ ANGELO DE SOUSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

CAPITÃO DE CAMPOS, 26 de fevereiro de 2019

GISELA MARIA PEREIRA XIMENES VIEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 28628

18.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000622-75.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ CÍCERO DOS REIS

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

CAPITÃO DE CAMPOS, 26 de fevereiro de 2019

GISELA MARIA PEREIRA XIMENES VIEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 28628

18.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

Processo nº 0000250-66.2013.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI.

Advogado(s):

Réu: INÁCIO DE SOUSA MILANÊZ

Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2975)

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de INÁCIO DE SOUSA MILANÊZ quanto ao crime do art. 328, caput do Código Penal, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Advogado Réu e Promotor). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, 25 de Fevereiro de 2019. LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAÚI."

18.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

Processo nº 0000781-89.2012.8.18.0045

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: I. G. DA SILVA COMÉRCIO - ME

Advogado(s): LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4824)

Executado(a): JAQUELINE ALVES DE LIMA NOGUEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Tendo em vista a inércia da parte requerente, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPD ante a falta de interesse processual. Sem custas. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAÚI, 25 de fevereiro de 2019 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAÚI."

18.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

Processo nº 0000449-93.2010.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO

Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAÚI Nº 6390), DEBORAH CHRISTINA MOREIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº

7174)

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

SENTENÇA: "Diante disso, tendo em vista o não pagamento das custas processuais, bem como a não comprovação da impossibilidade financeira pela parte autora em arcar com tal ônus, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I do CPC de forma a indeferir a petição inicial. Custas na forma da lei. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 25 de fevereiro de 2019. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

18.191. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000732-48.2012.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA RODRIGUES DE SOUSA**Advogado(s):** RICARDO AZEVEDO BASILIO(OAB/PIAÚI Nº 8311)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, julgo HOMOLOGO o acordo de petição eletrônica juntado aos autos, e, conseqüentemente, julgo EXTINTO o presente cumprimento de acordo, nos termos do artigo 924, II do CPC, declarando cumprida a obrigação contida na sentença. Intime-se o advogado da parte autora, para juntar aos autos a comprovação do repasse do valor devido à parte autora. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e nos registros necessários. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 25 de fevereiro de 2019. LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

18.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000248-91.2016.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA GECI DE FREITAS**Advogado(s):** BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 9507)**Réu:** BANCO VOTORANTIM**Advogado(s):**

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, e, conseqüentemente, julgo EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 487, III, alínea b, do CPC. Após os expedientes necessários, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 25 de fevereiro de 2019. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

18.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000926-09.2016.8.18.0045**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** MARCELLO VIDAL MARTINS**Advogado(s):** JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 11744), MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10184), ADELIA MOURA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 7604)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a defesa do réu MARCELLO VIDAL MARTINS para que apresente no prazo de cinco dias, alegações finais nos autos do processo em epígrafe.**18.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000809-18.2016.8.18.0045**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA JULIA DA SILVA FERNANDES**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)**Réu:** ANTONIO ROMÁRIO RODRIGUES MOTA**Advogado(s):**

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no c o art. 487, I, do CPC, para condenar a parte requerida na obrigação de pagar à parte autora o valor correspondente a R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), correspondente a três meses de aluguel, nos termos da cláusula "IV" do contrato de locação (fl. 13), bem como ao pagamento do montante referente às contas de energia não pagas, no período em que estava residindo no imóvel, tudo com correção monetária e juros de mora, a ser apurado em fase de liquidação. Improcede o pleito de indenização por danos morais e por lucros cessantes, nos termos da fundamentação. Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, em caso negativo ou de omissão, expeça-se guia de recolhimento, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 25 de fevereiro de 2019. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

18.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000792-16.2015.8.18.0045**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JOSÉ PEREIRA NETO**Advogado(s):** REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAÚI Nº 9046)**Réu:** O BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)**DESPACHO:** "Considerando a petição e documentos de protocolo 5005, intime-se o advogado Dr. Regino Lustosa de Queiroz Neto (OAB-PI nº 9046) para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias."**18.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000348-75.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573-B)

Réu: FRANCISCO DA CRUZ SOARES DE SOUSA

Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6118), JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados do réu, Dr HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (OAB/PIAÚI Nº 6118) e Dr. JOSUÉ SOARES DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 4003) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem motivos pertinentes que justifiquem a oitiva das testemunhas Geraldo (garçom do bar Luís Coragem) e Luís (filho do proprietário do bar Luís Coragem), destacando a eventual contribuição das mesmas com o caso que se busca apurar, sob pena de indeferimento de plano do pedido, bem como para que informem o endereço exato das testemunhas supramencionadas ou se comprometam a providenciar o comparecimento das mesmas em eventual audiência independentemente de intimação.

18.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000348-75.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573-B)

Réu: FRANCISCO DA CRUZ SOARES DE SOUSA

Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6118), JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573-B), ora assistente de acusação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente motivos pertinentes que justifiquem a oitiva das testemunhas Maria José e Evandro, destacando a eventual contribuição das mesmas com o caso que se busca apurar, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

18.198. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000124-38.2014.8.18.0091

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO

Advogado(s): HENRIQUE MARCEL MASCARENHAS PARANAGUA(OAB/PIAÚI Nº 9854)

Réu: BANCO FICCA S.A

Advogado(s):

VISTOS EM CORREIÇÃO.

ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO declarar a dívida inexistente, e nulo o contrato de empréstimo nº. 149980760, e, por conseguinte, condenar o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, à Requerente, com a incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária desde a data da sentença, bem como o pagamento de R\$ 4.142,40 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Declaro nulo o contrato de empréstimo.

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015.

Defiro o pedido de assistência gratuita.

Se custas e honorários, conforme art. 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.

Transitado em julgado, cumprida a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Corrente ? PI, 25 de janeiro de 2019.

Mara Rúbia Costa Soares

Juíza de Direito

18.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000856-85.2012.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ALADY CELESTINO DA SILVA FILHO

Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do retorno dos autos da segunda instância e, querendo, requerer o que entender de direito. CORRENTE, 25 de fevereiro de 2019. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA. Analista Judicial - 28591

18.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000206-43.2010.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: WILMARCK LOPES FERREIRA

Advogado(s):

Assim, aplicando o art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato WILMARCK LOPES FERREIRA, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições propostas e homologada, e conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Intimem-se.

18.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000245-40.2010.8.18.0048

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):**Indiciado:** RONNE CÉSAR SOARES DE SOUSA**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 109 c/c 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da pretensão punitiva ao apenado RONNE CÉSAR SOARES DE SOUSA por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

P.R.I, e arquite-se com as cautelas legais.

18.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO**Processo nº** 0000202-06.2010.8.18.0048**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

P.R.I, e arquite-se com as cautelas legais

18.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000452-92.2017.8.18.0048**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada**Menor Infrator:** LEANDRO HENRIQUE DA SILVA BORGES**Advogado(s):** GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12823)**DESPACHO:** Designo o dia 07/03/2019, às 12h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento.**18.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO****Processo nº** 0000624-73.2013.8.18.0048**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** SOB INVESTIGAÇÃO**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

P.R.I, e arquite-se com as cautelas legais.

18.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000114-84.2018.8.18.0048**Classe:** Habeas Corpus Criminal**Impetrante:** IVANILDO HENRIQUE DA SILVA**Advogado(s):** EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAÚI Nº 12497)**Requerido:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****DECISÃO:** Trata-se de Pedido de Reconsideração da Negativa do Pedido Liminar em face da decisão (fl. 51/verso e 52) exarada nos autos, para tal pedido fundamento fatos de direito supervenientes e não alegados na exordial.

Para tanto traz a esse Juízo a decisão proferida na data de 29 de junho de 2018, pelo Ministro Alexandre de Moraes do STF, na qual concedeu liminar autorizando o porte de armas para todas as guardas municipais independentes do numero de habitantes do município fundamento este da negativa da liminar hora requerida pelo Impetrante.

Ao final requereu: a reconsideração da decisão que negou a liminar requerida, para determinar que o Impetrante e nenhum Guarda Municipal da cidade de Demerval Lobão, seja preso por est portando arma de fogo, fora do seu horário de serviço, até o julgamento final deste pedido de Ordem de Habeas Corpus, em conformidade com a liminar deferida na ADI 5.948 do STF; e que sejam expedidos ofícios de comunicação aos senhores Comandantes do Batalhão da Polícia Militar do Interior e da Guarda Municipal de Demerval Lobão, na pessoa do Srº. Prefeito Municipal, por se tratar de questão institucional, mormente em face dos lamentáveis episódios que já ocorreram, que culminaram em desavenças entre as corporações.

Breve Relato.

Passo a Decidir.

Cabe trazer à baila neste momento inicial a decisão do Ministro Alexandre de Moraes do STF que determinou:

Diante do exposto, nos termos dos arts. 10, § 3º, da Lei 9.868/99 e 21, V, do RISTF, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA, ad referendum do Plenário, DETERMINANDO A IMEDIATA SUSPENSÃO DA EFICÁCIA das expressões das capitais dos Estados e com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, no inciso III, bem como o inciso IV, ambos do art. 6º da Lei Federal nº 10.826/2003.

Determina o art. 6º, incisos III e IV, da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento):

Art. 6º. É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

(...) III - os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

A decisão do Ministro Alexandre de Moraes do STF determinando a imediata suspensão da eficácia das expressões das capitais dos Estados e com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, no inciso III, bem como o inciso IV, ambos do art. 6º da Lei Federal nº. 10.826/2003. Devendo-se esclarecer que a suspensão existe apenas para os dispositivos da Lei Federal nº. 10.826/2003, acima especificados, existindo assim outros dispositivos no Estatuto do Desarmamento, que condicionam a concessão de SALVO CONDUTO, com escopo de permitir que seja utilizada arma de fogo de uso permitido, devidamente registrada na Polícia Federal durante o serviço e fora dele.

O art. 6º, § 3º, da Lei n. 10.826/2003 dispõe que a autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de

controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

Os arts. 40 e 44 do Decreto nº. 5.123/2004 estabelecem que:

(...) Art. 40. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio da Polícia Federal, diretamente ou mediante convênio com os órgãos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº. 10.826, de 2003:

I - conceder autorização para o funcionamento dos cursos de formação de guardas municipais;

II - fixar o currículo dos cursos de formação;

III - conceder Porte de Arma de Fogo;

IV - fiscalizar os cursos mencionados no inciso II; e

V - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados (...); e

(...) Art. 44. A Polícia Federal poderá conceder Porte de Arma de Fogo, nos termos no §3º do art. 6º, da Lei nº. 10.826, de 2003, às Guardas Municipais dos municípios que tenham criado corregedoria própria e autônoma, para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o caput dependerá, também, da existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das Guardas Municipais (...).

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.112, na qual se questionou a constitucionalidade do Estatuto do Desarmamento, em 2.5.2007, o Relator, Ministro Ricardo Lewandowski, consignou em seu voto, acompanhado de forma unânime, que a competência atribuída aos Estados em matéria de segurança pública não pode antepor-se ao interesse mais amplo da União no tocante à formulação de uma política criminal de âmbito nacional, cujo pilar central constitui exatamente o estabelecimento de regras uniformes, em todo o País, para a fabricação, comercialização, circulação e utilização de armas de fogo, competência que, ademais, lhe é assegurada pelo art. 21, XXI, da Constituição Federal. Parece-me evidente a preponderância do interesse da União nessa matéria, quando confrontado o eventual interesse do Estado-Membro em regulamentar e expedir autorização para o porte de arma de fogo, pois as normas em questão afetam a segurança das pessoas como um todo, independentemente do ente federado em que se encontrem (DJ 26.10.2007).

Vê-se, portanto, não haver plausibilidade jurídica a justificar a expedição liminar de SALVO CONDUTO, com escopo de permitir que seja utilizada arma de fogo de uso permitido, devidamente registrada na Polícia Federal durante o serviço e no retorno ao lar, pois: o Impetrante não satisfaz os requisitos do artigo 6º e parágrafos da Lei Nacional nº. 10.826/2003, e artigo 40 usque 44, do Decreto nº. 5.123/2004; e assim como a competência residual das unidades da Federação não se sobrepõe à predominância do interesse da União no estabelecimento de políticas de segurança pública, o interesse de guarda municipal não pode suprir a ausência de convênio entre a Municipalidade e a Polícia Federal nem a eventual falta de interesse pelo Município na celebração do convênio.

Na via tímida do habeas corpus, é imperiosa a apresentação de todos os elementos que demonstrem as questões postas em análise, por inexistir, na espécie, dilação probatória.

Nesse sentido:

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS.NULIDADES. DEFESAS CONFLITANTES. SEVÍCIAS SOFRIDAS PELO RÉU: FALTA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. OMISSÕES DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.INJUSTIÇA DESTA. NÃO ESTANDO O PEDIDO DE HABEAS CORPUS INSTRUÍDO COM CÓPIAS DE PEÇAS DO PROCESSO, PELAS QUAIS SE PODERIA EVENTUALMENTE, CONSTATAR A OCORRÊNCIA DAS FALHAS ALEGADAS, NÃO SE PODE SEQUER VERIFICAR A CARACTERIZAÇÃO, OU NÃO, DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. H.C. NÃO CONHECIDO (HC 71.254, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ 24.2.1995).

Neste exame preambular, a exposição dos fatos e a verificação das circunstâncias presentes e comprovadas na ação conduzem A MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, pois não se verifica, de plano, plausibilidade jurídica dos argumentos apresentados na inicial. Logo não estão evidenciados nos autos os requisitos do artigo 6º e parágrafos da Lei Nacional nº. 10.826/2003, e artigo 40 usque 44, do Decreto nº. 5.123/2004, além da não demonstração de plano do convênio entre a Municipalidade e a Polícia Federal nem a eventual falta de interesse pelo Município na celebração do convênio.

Intime-se o Impetrante da presente decisão.

Notifique-se a autoridade Coatora.

Intime-se o Ministério Público Estadual e a Procuradoria do Município.

18.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000337-18.2010.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: OLINDINA DE JESUS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA/PIAÚ - REGIONAL DE ÁGUA BRANCA E DEMERVAL LOBÃO-PI.(OAB/PIAÚ Nº)

Réu: VIRGINIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚ Nº 4914)

DESPACHO: [...] redesigno nova audiência para o dia 30/05/2019 às 10:00min.

18.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000032-34.2010.8.18.0048

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: B.V. FINANCEIRA S. A.

Advogado(s): DANIELLA FRACATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚ Nº 5033-A)

Requerido: MANUEL MESSIAS MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s):

Diante disso,

com fundamento no art. 485, II e III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, e torno sem efeito a liminar concedida, determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas. P.R.I.

18.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000090-90.2017.8.18.0048

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚ Nº 4914)

Requerido: BENEDITO FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se as partes para procederem com a venda do imóvel

18.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000587-75.2015.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA DOS SANTOS, WYDNER ANDRÉ GOMES

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 4914)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente e seu advogado, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção.

18.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000821-23.2016.8.18.0048

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CLW TINTAS LTDA - EPP

Advogado(s): LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8631)

Réu: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

18.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000073-81.2015.8.18.0094

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARCOS RODRIGUES BARBOSA

Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5783)

Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853)

Vistos etc. Considerando os termos contidos no despacho de fls. 118, ordeno que se cumpra a ordem de expedição do alvará na forma ali consignada. Intimo, por sua vez, o banco demandado e seus advogados, uma vez mais, com o fim de efetuar o depósito do valor remanescente com suas devidas correções, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 25 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

18.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000186-39.2016.8.18.0049

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: FRANCISCA DE CASTRO BARBOSA

Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 10789)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FRANCISCO JOSE DE SOUSA VIANA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7339)

Vistos etc. Considerando a ausência dos quesitos a serem formulados pelas partes, segundo o constante na certidão de fls. 100, intimo uma vez mais a autora, por sua advogada, aos aludidos fins, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 25 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

18.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000668-50.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN GOMES RIBEIRO

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)

Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16071)

Vistos etc. Tendo em vista o teor contido na certidão de fls. 54, como também, em face da informação sugerida pela Seguradora demandada por meio do protocolo de fls. 51 - no tocante ao médico-perito Dr. ISMAR AGUIAR MARQUES FILHO para fins de elaborar laudo pericial - nos moldes do convênio firmado pela Seguradora Líder com o TJPI, devo intimar o autor, por seu advogado, com o fim de adotar as providências cabíveis a tal perícia, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 26 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

18.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000230-24.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAIANA DOS SANTOS

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203)

Vistos etc. Diante da informação contida na certidão de fls. 76, intimo uma vez mais a parte autora, por sua advogada, ao devido cumprimento do despacho de fls. 73, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 26 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

18.215. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000955-13.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FLORENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Vistos etc. Homologo, por nova decisão, o acordo formalizado entre as partes, nos termos acordados e lançados por meio eletrônico às fls. 73

destes autos - que fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que tenha e surta os seus jurídicos e legais efeitos. Assim exposto, decido pela extinção do processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, 'b', do CPC/2015, determinando que sejam expedidos os competentes ALVARÁs em conformidade com os termos requeridos por meio do protocolo eletrônico de fls. 74 - e, por conseguinte, procedidas as devidas baixas legais. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 26 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

18.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001555-34.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO SOARES SILVA

Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 10789)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Vistos etc. Face o teor contido na certidão de fls. 32, intimo o autor, por sua advogada, a adotar as providências pertinentes, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 26 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

18.217. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000597-19.2015.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A, B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Vistos etc. Homologo, por nova decisão, o acordo formalizado entre as partes, nos termos acordados e lançados por meio do protocolo de petição eletrônico (fls. 151) - que fica fazendo parte integrante da presente decisão, para os fins do art. 200 e seu parágrafo único, do CPC, em virtude da transação entre as mesmas, nos autos do processo acima aludido, para que tenha e surta os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, decido por consequência, extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, letra b, do CPC/2015, determinando que se proceda o arquivamento do presente feito, pois que a quantia acordada já se encontra efetivada mediante depósito em conta bancária de titularidade do advogado da parte autora - doc. acostado por meio eletrônico às fls. 152 - devendo, em tais termos, prestar contas com o autor, seu cliente, se ainda não o fez. Sem custas. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 26 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

18.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000155-11.2013.8.18.0118

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VALDEMAR SOARES DA SILVA

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839)

Réu: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Vistos etc. Dou início ao cumprimento de execução da sentença - em conformidade com os termos requeridos por meio do protocolo de petição eletrônico acostado às fls. 207, com o fim de intimar o banco/requerido condenado - ao devido cumprimento de quitação nos termos da sentença proferida, com as devidas correções, em quinze dias, sob pena de multa e demais cominações legais, além de ordem de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 26 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

18.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0001158-72.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

DESPACHO:

Vistos etc. Certifique-se sobre alguma manifestação da parte autora, por seu advogado, sobre os termos do despacho datado de 26 de março/18-fls. . Caso contrário, intimá-lonovamente na própria Secretaria aos aludidos fins, assim como, para manifestar-se sobre as alegações ofertadas pelo banco demandado, por seu advogado (protocolo eletrônico datado de 02/04 -fls.). Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 12 de junho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

18.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000013-41.2012.8.18.0118

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: MARDÔNIO SOARES LOPES-PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, LUCILENE SANTOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

Advogado(s): MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10184), AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3810), JOAQUIM CALDAS NETO(OAB/PIAÚI Nº 11092)

Vistos etc. Acolhendo os termos requeridos pelos demandados, por sua advogada - por meio do protocolo de petição eletrônico de fls. 1394/1396, com a anuência por parte do MP (protocolo de fls. 1400), devo chamar o presente feito à ordem com o fim de ordenar que se reitere a ordem exarada às fls. 1295, solicitando-se ao TCE/PI o envio do processo completo de julgamento das contas do Executivo e Legislativo do Município de Barra D'Alcântara referente ao exercício de 2009, devendo ser notificado o referido município para encaminhar cópias dos contratos referentes à contratação de serviços médicos alusivo ao citado ano de 2009. Ordeno, também, atendendo ao mencionado pedido, que se Oficie ao Escritório FURTADO COELHO CONSULTORIA E PROCESSOS - para as informações ali consignadas, com os dados necessários, no prazo de vinte dias. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 26 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

18.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000392-40.2016.8.18.0118

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANSUALVES BARBOSA LEITE, JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)

Vistos etc... Tendo em vista a quantidade de pena aplicada e as condições pessoais subjetivas favoráveis do agente, fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena. Preenchidos os requisitos do art. 44, § 2º, primeira parte, do Código Penal, substituo a pena aplicada por 01 (uma) pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser fixada em audiência admonitória, em sede de execução. Como o réu respondeu a todo processo em liberdade, defiro a este, igualmente o direito de recorrer em liberdade. Quando do trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. Oficie-se o TRE para efeitos do art. 15, III da Constituição Federal. Após, certificado o trânsito em julgado, determino que a Secretaria proceda a conclusão dos autos, para fins de designação de audiência admonitória. Custas legais. Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 26 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

18.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000099-02.2018.8.18.0118

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: JOÃO KENNEDY DA SILVA, ANTONIO BORGES DA SILVA, LUCÉLIA BORGES DA SILVA

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)

Réu: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Vistos etc. Diante do teor contido na certidão de fls. 38, intimo uma vez mais os autores, por seu advogado - Dr. Caio latam - com o fim de atender os termos contidos no despacho de fls. 35, em cinco dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 26 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

18.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000402-63.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ZILDA ALVES DA SILVA

Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Banco demandado por seu advogado para apresentar as contrarrazões do recurso de apelação, no prazo legal.

18.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000349-65.2006.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: FRANCISCO NERES DE OLIVEIRA

Advogado(s): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do(s) réu(s) FRANCISCO NERES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, pela prescrição, quanto aos fatos a ele(s) imputados nestes autos. Sem custas. Ciência ao órgão do Ministério Público. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiverem presos. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão. ESPERANTINA, 4 de fevereiro de 2019. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

18.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000316-36.2010.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Denunciado: JOAO SANTOS SOUSA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 13/03/2019, às 12:30 h, no fórum local.

18.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000387-77.2006.8.18.0050

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)

Requerido: OVIDIO CARVALHO NETO

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 49.

18.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001911-60.2016.8.18.0050

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado(s): FERNANDO FERRARI VIEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 164163)

Requerido: JAILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 16.

18.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000325-85.2016.8.18.0050

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449)

Requerido: GUSTAVO MORAES DE AGUIAR

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 42.

18.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000554-45.2016.8.18.0050

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: CAMILA APARECIDA SILVA BARBOSA

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 32.

18.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001699-44.2013.8.18.0050

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

Requerido: TIAGO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 39.

18.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001055-67.2014.8.18.0050

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SILVA

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 27.

18.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000208-60.2017.8.18.0050

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)

Requerido: ANTONIO LOPES DE MIRANDA

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 62.

18.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001779-08.2013.8.18.0050

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): MARIA LUCÍLIA GOMAS(OAB/PIAÚI Nº 3974)

Requerido: MARIA DORALICE GOMES MIRANDA

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 51.

18.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001885-67.2013.8.18.0050

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AIMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 9524)

Requerido: FRANCISCA MARIA DA SILVA

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 40.

18.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001513-89.2011.8.18.0050

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: LINDALVA LOPES

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 23.

18.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000537-43.2015.8.18.0050

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: FELIPE BARBOSA TRAJANO

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 57.

18.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000695-69.2013.8.18.0050

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAÚI Nº 231747)

Requerido: MARCIANE DA SILVA CORREIA

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 47.

18.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000387-33.2013.8.18.0050

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): EGBERTO HERNANDES BLANCO(OAB/SÃO PAULO Nº 89457), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/SÃO PAULO Nº 248970), MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: FRANCISCA BASTOS LIMA

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 41.

18.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000410-37.2017.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: TIAGO MAGALHAES PONTES, JOSE SILVA AMORIM

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 58)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Dr. Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI n. 58-A) e Charles Carvalho da Rocha (OAB/PI n. 11398), representando o réu Tiago Magalhães Pontes, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 12/03/2019, às 09:30 h, no fórum local.

18.240. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000158-08.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AMELIA DE MACEDO RODRIGUES

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato Ordinatório

Manifeste-se, a parte Autora, por seu procurador, para contrarrazões de recurso, prazo de 15 dias.

18.241. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001279-03.2016.8.18.0028

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: EMBRACON ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

Requerido: TERESINHA DE JESUS CARMO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

SENTENÇA: Vistos, etc.(...) Diante do exposto, com fundamento Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar tornou definitiva, facultando a venda pelo autor, na forma do art. 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 911/69, ficando o DETRAN autorizado a expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sob o valor da causa, conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 82, 84 e 85 do Código de Processo Civil. JULGO, ainda, IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela reconvinte TERESINHA DE JESUS CARMO resolvendo-se o mérito com fulcro no artigo 487, I, do , CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sob o valor da causa, conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 82, 84 e 85 do Código de Processo Civil. P. R. I.

18.242. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000426-96.2013.8.18.0028

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: MARIA DO CARMO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): CESAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352)

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80)

DESPACHO: "vistas as partes para apresentar memoriais finais no prazo de 15 (quinze) dias."

18.243. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0003133-32.2016.8.18.0028

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES(OAB/PIAÚI Nº 9094)

Requerido: JULIO GABRIEL FERREIRA NETO - ME, JULIO GABRIEL FERREIRA NETO, MARIO YUGI BABA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

DESPACHO: DIANTE DO EXPOSTO determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a presente decisão, será analisado o pedido de conversão em execução de título. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários

18.244. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000474-16.2017.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALFREDO FRANCISCO RIBEIRO

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO LECCA COMERCIAL LTDA

Advogado(s): MARCELLE PESSANHA MARTINS ESCOBAR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 186340), LUIZ ALBERTO DE SOUZA LOBO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 102208)

SENTENÇA: Vistos, etc.(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor ALFREDO FRANCISCO RIBEIRO, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, em face do BANCO LECCA COMERCIAL LTDA, para: a) DECLARAR a inexistência do débito atinente ao empréstimo consignado referente ao contrato nº 107770000128, bem como a inexistência de quaisquer débitos dele oriundos; b) CONDENAR o réu a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte Requerente (art. 42, parágrafo único, do CDC), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir dos descontos e correção monetária pelo INPC; c) CONDENAR o Banco Réu a pagar à parte Autora, a título de reparação por danos morais, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil acrescidos de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso e correção monetária reais), pelo INPC a partir da publicação da sentença. Deverá a ré arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios aos procuradores do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação com fulcro no art. 86, parágrafo único, do CPC. P.R.I.

18.245. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001502-58.2013.8.18.0028

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: CHRISTINNA ARAUJO E SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA: Vistos, etc (...) Diante do exposto, com fundamento Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando a venda pelo autor, na forma do art. 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 911/69, ficando o DETRAN autorizado a expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC. P. R. I.

18.246. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000582-36.2003.8.18.0028

Classe: Protesto

Protestante: BRITAPLAN-MINERAÇÃO, TERRAPLAN CONSTRUÇOES LTDA

Advogado(s): EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 1782)

Protestado: PEDRO CHAIB MARTINS

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc (...) É, em síntese, o relatório. DECIDO. Conforme se constata, os autores não cumpriram a determinação de fl. 54, o que impede o prosseguimento do feito. Diante do exposto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Custas pelo requerente. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

18.247. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000165-97.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AMELIA DE MACEDO RODRIGUES

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934/97)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: Vistos, etc.(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora MARIA AMÉLIA DE MACEDO RODRIGUES, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, em face do BANCO BRADESCO S.A, para: a) DECLARAR a inexistência do débito atinente ao empréstimo consignado referente ao contrato nº 65340207, bem como a inexistência de quaisquer débitos dele oriundos; b) CONDENAR o réu a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte Requerente (art. 42,

parágrafo único, do CDC), acrescidos de juros de 1% ao mês a partir dos descontos e correção monetária pelo INPC; c) CONDENAR o Banco Réu a pagar à parte Autora, a título de reparação por danos morais, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil acrescidos de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso e correção monetária reais), pelo INPC a partir da publicação da sentença. Deverá a ré arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios aos procuradores da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação com fulcro no art. 86, parágrafo único, do CPC. P.R.I

18.248. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000356-74.2014.8.18.0083

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARILUCE PEREIRA LIMA

Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11913)

Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL)

Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAÚI Nº 10290)

DESPACHO: "... Intime-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos presentes autos do TJPI. Após, decurso do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais..."

18.249. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000370-92.2013.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL FILHO DA PAZ GOMES

Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAÚI Nº 5075-A)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI-CEPISA

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

DESPACHO: "... Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos presentes autos do TJPI. Após, voltem-me conclusos.(...)"

18.250. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000348-97.2014.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DORES DE QUEIROZ

Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAÚI Nº 5624)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

DESPACHO: " Compulsando-se os autos, denoto que às fls. 99/100, o Banco Bradesco Financiamentos S/A requereu a imediata liberação do valor depositado bem como a extinção e arquivamento do feito, razão pela qual entendo que houve cumprimento voluntário da obrigação, perdendo o objeto, por consequência, a impugnação ao cumprimento de sentença interposto às fls. 89/93. **Restitua-se ao Banco o valor depositado à fl. 84, devendo a Secretaria tomar as providências necessárias.** Após, arquivem-se os presentes autos com as devidas baixas. "

18.251. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002159-29.2015.8.18.0028

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: FRANCIEL MARTINS DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando a venda pelo autor, na forma do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, ficando o DETRAN autorizado a expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Declaro ainda, a abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento das despesas com a cobrança extrajudicial do débito. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e honorários ao patrono do réu, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendidos os critérios do art. 85, parágrafo 2º, do CPC, mormente o tempo de tramitação, a natureza complexa da causa e o trabalho dispendido. SUSPENDO a exigibilidade das verbas, por causa da assistência judiciária gratuita anteriormente deferida.(...)"

18.252. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000468-53.2010.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Inventariante: ELIETE DA COSTA GALVÃO FERNANDES

Advogado(s):

Inventariado: MANOEL DOMINGOS FERNANDES DA SILVA NETO

Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9176)

DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus procuradores, para dizer se possuem interesse em produzir outras provas, especificando-as e requerendas-as, no prazo de 15 (quinze)dias. Cumpra-se. Expedientes necessários.

18.253. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000883-94.2014.8.18.0028

Classe: Inventário

Inventariante: VIRGINIA LUCIA DE ARAUJO COSTA COELHO

Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1794)

Inventariado: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA SOBRINHO

Advogado(s):

FINALIDADE: Intimação da inventariante, através de seu advogado para tomar ciência da decisão adiante transcrita: Vistos. A parte autora foi intimada para apresentar os motivos do pedido de desistência da ação. Entretanto, alegou que se trata de mera faculdade processual e apenas reiterou o pedido de desistência e desentranhamento de documentos (fls. 56). Verifico que, embora, em certas hipóteses possa ocorrer a extinção do inventário com base no art. 845, VIII, do CPC/2015, essa não se mostra ser a situação dos autos, pois entendo que há obrigatoriedade da abertura da sucessão imposta pela lei (art. 611, do CPC/2015), incorrendo até mesmo em multa pelo descumprimento do prazo; há determinado interesse público pela geração de tributação decorrente da; e há causa mortis o interesse dos demais herdeiros pela continuidade do inventário. Portanto, acolho a cota ministerial e determino que sejam citados, para os termos do inventário e da partilha, os herdeiros elencados nas primeiras declarações. Cumpra-se. Expedientes necessários.

18.254. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002209-89.2014.8.18.0028

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA, CATARINE CARVALHO BORGES

Advogado(s): ANA CLARA OSÓRIO ALVES (OAB/PIAÚI Nº 10577)

Requerido: CLARISSE BORGES

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Intime a exequente, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls.93.Cumpra-se.

18.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000236-59.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROBÉRIO DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864)

Réu: ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Advogado(s): LEVI LOPES RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 5755-B), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAÚI Nº 3450), ISABELA MARIA DE CARVALHO MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 14472)

Considerando que este Magistrado participará do curso de Atualização em Direito Eleitoral para Magistrados e membros do MPE Turma II, objetivando o aprimoramento de forma plena as atribuições administrativas, gerenciais, jurisdicionais e sociais, com vistas a garantir a legitimidade do processo eleitoral e a integridade do cadastro nacional de eleitores, a ser realizado nos dias 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) de março de 2019 na Escola Judiciária Eleitoral do Piauí, tenho por redesignar a audiência para o dia 03/04/2019 às 11h:00min

18.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000297-51.2015.8.18.0051

Classe: Usucapião

Usucapiente: VERA LÚCIA EMÍDIO DE SOUSA ALENCAR

Advogado(s): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4878)

Usucapido: MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835)

Considerando que este Magistrado participará do curso de Atualização em Direito Eleitoral para Magistrados e membros do MPE - Turma II, objetivando o aprimoramento de forma plena as atribuições administrativas, gerenciais, jurisdicionais e sociais, com vistas a garantir a legitimidade do processo eleitoral e a integridade do cadastro nacional de eleitores, a ser realizado nos dias 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) de março de 2019 na Escola Judiciária Eleitoral do Piauí, tenho por redesignar a audiência para o dia 03/04/2019 às 09h:00min.

18.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000378-92.2018.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCA CALINE DA SILVA

Advogado(s):

Considerando que este Magistrado participará do curso de Atualização em Direito Eleitoral para Magistrados e membros do MPE - Turma II, objetivando o aprimoramento de forma plena as atribuições administrativas, gerenciais, jurisdicionais e sociais, com vistas a garantir a legitimidade do processo eleitoral e a integridade do cadastro nacional de eleitores, a ser realizado nos dias 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) de março na Escola Judiciária Eleitoral do Piauí, tenho por redesignar a audiência para o dia 10/04/2019 às 11h:40min.

18.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000307-90.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FELIPE SOUSA MELO

Advogado(s):

Considerando que este magistrado participará do curso de Atualização em Direito Eleitoral para Magistrados e membros do MPE - Turma II, objetivando o aprimoramento de forma plena as atribuições administrativas, gerenciais, jurisdicionais e sociais, com vistas a garantir a legitimidade do processo eleitoral e a integridade do cadastro nacional de eleitores, a ser realizado nos dias 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) de março de 2019 na Escola Judiciária Eleitoral do Piauí, tenho por redesignar a audiência para o dia 10/04/2019 às 09h:00min.

18.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000416-07.2018.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTÔNIO CHARLES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Considerando que este magistrado participará do curso de Atualização em Direito Eleitoral para Magistrados e membros do MPE - Turma II, objetivando o aprimoramento de forma plena as atribuições administrativas, gerenciais, jurisdicionais e sociais, com vistas a garantir a legitimidade do processo eleitoral e a integridade do cadastro nacional de eleitores, a ser realizado nos dias 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) de março na Escola Judiciária Eleitoral do Piauí, tenho por redesignar a audiência para o dia 10/04/2019 às 09h:00min.

18.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000385-84.2018.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ELIZÂNGELA FERREIRA GOMES BARBOSA

Advogado(s):

Considerando que este magistrado participará do curso de Atualização em Direito Eleitoral para Magistrados e membros do MPE - Turma II, objetivando o aprimoramento de forma plena as atribuições administrativas, gerenciais, jurisdicionais e sociais, com vistas a garantir a legitimidade do processo eleitoral e a integridade do cadastro nacional de eleitores, a ser realizado nos dias 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) de março de 2019 na Escola Judiciária Eleitoral do Piauí, tenho por redesignar a audiência para o dia 10/04/2019 às 11h:20min.

18.261. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000386-69.2018.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JUVENAL MARTINS DE SOUSA

Advogado(s):

Considerando que este Magistrado participará do curso de Atualização em Direito Eleitoral para Magistrados e membros do MPE - Turma II, objetivando o aprimoramento de forma plena as atribuições administrativas, gerenciais, jurisdicionais e sociais, com vistas a garantir a legitimidade do processo eleitoral e a integridade do cadastro nacional de eleitores, a ser realizado nos dias 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) de março de 2019 na Escola Judiciária Eleitoral do Piauí, tenho por redesignar a audiência para o dia 10/04/2019 às 11h:00min.

18.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000418-74.2018.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ROBERTO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

Considerando que este magistrado participará do curso de Atualização em Direito Eleitoral para Magistrados e membros do MPE - Turma II, objetivando o aprimoramento de forma plena as atribuições administrativas, gerenciais, jurisdicionais e sociais, com vistas a garantir a legitimidade do processo eleitoral e a integridade do cadastro nacional de eleitores, a ser realizado nos dias 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) de março de 2019 na Escola Judiciária Eleitoral do Piauí, tenho por redesignar a audiência para o dia 10/04/2019 às 09h:20min.

18.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000033-92.2019.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MIGUELINA NETA DE ANDRADE

Advogado(s):

Considerando que este magistrado participará do curso de Atualização em Direito Eleitoral para Magistrados e membros do MPE - Turma II, objetivando o aprimoramento de forma plena as atribuições administrativas, gerenciais, jurisdicionais e sociais, com vistas a garantir a legitimidade do processo eleitoral e a integridade do cadastro nacional de eleitores, a ser realizado nos dias 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) de março de 2019 na Escola Judiciária Eleitoral do Piauí, tenho por redesignar a audiência para o dia 10/04/2019 às 09h:40min.

18.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000432-58.2018.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ALEXANDRE PASTOR BEZERRA

Advogado(s):

Considerando que este magistrado participará do curso de Atualização em Direito Eleitoral para Magistrados e membros do MPE - Turma II, objetivando o aprimoramento de forma plena as atribuições administrativas, gerenciais, jurisdicionais e sociais, com vistas a garantir a legitimidade do processo eleitoral e a integridade do cadastro nacional de eleitores, a ser realizado nos dias 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) de março de 2019, na Escola Judiciária Eleitoral do Piauí, tenho por redesignar a audiência para o dia 10/04/2019 às 10h:40min.

18.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000422-14.2018.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO AQUILES DE SOUSA

Advogado(s):

Considerando que este magistrado participará do curso de Atualização em Direito Eleitoral para Magistrados e membros do MPE - Turma II, objetivando o aprimoramento de forma plena as atribuições administrativas, gerenciais, jurisdicionais e sociais, com vistas a garantir a legitimidade do processo eleitoral e a integridade do cadastro nacional de eleitores, a ser realizado nos dias 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) de março de 2019, na Escola Judiciária Eleitoral do Piauí, tenho por redesignar a audiência para o dia 10/04/2019 às 11h:00min.

18.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000035-62.2019.8.18.0051**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RECIFE**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, SEBASTIÃO DE JESUS DE CARVALHO SILVA, SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA, DEUSDETE DE SALES MENDONÇA**Advogado(s):**

Considerando que este magistrado participará do curso de Atualização em Direito Eleitoral para Magistrados e membros do MPE - Turma II, objetivando o aprimoramento de forma plena as atribuições administrativas, gerenciais, jurisdicionais e sociais, com vistas a garantir a legitimidade do processo eleitoral e a integridade do cadastro nacional de eleitores, a ser realizado nos dias 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) de março de 2019, na Escola Judiciária Eleitoral do Piauí, tenho por redesignar a audiência para o dia 10/04/2019 às 11h:00min.

18.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000306-08.2018.8.18.0051**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ERIVALTON PEDRO DE SOUSA**Advogado(s):** JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14691)

Considerando que este magistrado participará do curso de Atualização em Direito Eleitoral para Magistrados e membros do MPE - Turma II, objetivando o aprimoramento de forma plena as atribuições administrativas, gerenciais, jurisdicionais e sociais, com vistas a garantir a legitimidade do processo eleitoral e a integridade do cadastro nacional de eleitores, a ser realizado nos dias 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) de março de 2019, na Escola Judiciária Eleitoral do Piauí, tenho por redesignar a audiência para o dia 10/04/2019 às 10h:00min.

18.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000024-04.2017.8.18.0051**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JAIMIXON MAXWELL PEREIRA SÁ**Advogado(s):** MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842)**DESPACHO:** "Designo para o dia 19 / 03 / 2019, às 12 horas, audiência para oitiva da testemunha REJANILCE MARIA SOUSA SILVA. Após, a secretaria expeça carta precatória para o interrogatório do acusado no endereço fixado na resposta à acusação".**18.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS****PROCESSO Nº:** 0001317-82.2012.8.18.0051**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** MÁRCIO RODRIGUES BEZERRA DE SOUSA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. NAURO THOMAZ DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MÁRCIO RODRIGUES BEZERRA DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação pelo crime do artigo 129, §1º, I, do Código Penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NAURO THOMAZ DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

18.270. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000238-85.2014.8.18.0055**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DE JESUS PESSOA**Advogado(s):** ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4124)**Réu:** O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na exordial, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar o requerido a pagar 13º salário e férias, acrescidas de 1/3 constitucional, com seus reflexos referentes ao período de trabalhado e depositar todos os valores a título de FGTS durante o período laborado pela requerente, a ser apurado em liquidação de sentença.

Após efetivado o depósito, declaro o direito da requerente de realizar o levantamento dos valores depositados.

Indefiro o pedido de conversão da licença prêmio em pecúnia.

Expeça-se o necessário.

Juros e correção monetária de acordo com o julgamento dos temas 810 do STF e 905 do STJ, com as eventuais modulações; correção incidindo desde a data que os valores deveriam ter sido pagos e juros contados da citação.

Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas que adiantou, e com a honorária de seus patronos.

P.R.I.C.

ITAINÓPOLIS, 25 de fevereiro de 2019

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

18.271. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000769-35.2018.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Advogado(s):

Indiciado: ROBERTO SOUSA CARVALHO, ISTHEFANY COSTA SANTOS

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

Ora, a própria perícia clínica demonstra que o réu pode continuar custodiado na penitenciária de Picos/Pi e que não há risco de morte, razão pela qual:

1-INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e DA PRISÃO DOMICILIAR ante os fundamentos já expedidos na decisão de fls. 29/30, vez que mantida a situação fática, sendo importante a manutenção da segregação cautelar para evitar novas práticas delituosas, pois em sua residência foram localizados objetos que denotam possível tráfico de drogas

2-DETERMINO QUE SEJA oficiado o gerente da UAP para que proceda a transferência do preso para o presídio de Picos/PI por ser o local mais próximo de sua família.

3-Depois, aguarde-se o decurso do prazo para a apresentação de resposta prévia pela ré ISTHEFANY COSTA SANTOS para a designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se.

18.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000725-47.2017.8.18.0056

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: AGNELO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUI Nº 7048)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

INTIMA o advogado, Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE Nº 23.255, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de dois mil e dezenove. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial conferi o presente aviso.

18.273. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000545-65.2016.8.18.0056

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA MADALENA DA COSTA E SILVA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 6534)

Executado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

Intimem-se o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 6534), para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito e julgo procedente o pedido de MARIAMADALENA DA COSTA E SILVA(RG nº. 656.464- SSP-PI e CPF nº. 683.097.083-00) para declarar inexistente oscontratos de mútuo bancário nº. 011545469 e nº011545500 e condenar o BANCO MERCANTIL DO BRASILFINANCEIRA S.A a lhe restituir em dobro os descontos realizados em seus benefícios de nº. 0960721800 e nº1132339127 (respectivamente) a título de indenização por dano material e R\$2.000,00 a título de indenização por dano moral para todos oscontratos .Custas e honorários na base de 15% do valor da condenação, sob encargo do demandado.Os valores referente as condenações serão atualizados segundo a Tabela de Correção Monetária adotada naJustiça Federal (Provimento Conjunto nº06/2009 da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI) e juros de 1% aomês. A multa pelo descumprimento será aplicada a todos aqueles que possuírem alguma competência para praticar qualquerato necessário ao cumprimento do que está determinado nesta sentença. Oficie-se (informando o nome da autora, seu RG, seuCPF, o número de seu benefício e o número do contrato) ao INSS para que não realize descontos do benefício previdenciárioda autora, com relação ao contrato mencionado acima. Os valores relativos à condenação por dano moral serão atualizadosdesde a publicação da sentença, ao passo que os valores relativos à indenização por dano material serão atualizados desde acitação.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessáriosP.R.I.C.ITAUEIRA, 25 de fevereiro de 2019RONALDO PAIVA NUNES MARREIROSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA."

18.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000939-38.2017.8.18.0056

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Executado(a): MARIA DO DESTERRO ALVES DA SILVEIRA

Advogado(s): DOGIVAL PEREIRA DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 12031)

Intimem-se o advogado, Dr. DOGIVAL PEREIRA DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 12031), para ficar ciente de parte do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver .Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% etambém de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago."

18.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000553-42.2016.8.18.0056

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA IZAURA DA CRUZ

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

Executado(a): BANCO BMG

Advogado(s): WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9640)

Intimem-se o advogado, **Dr. WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9640)**, para ficar ciente de parte do despacho a seguir transcrito : " Intime-se o executado para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver .Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% etambém de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago.Caso não haja o pagamento integral no prazo de 15 dias, expeça-se o mandado de penhora e avaliação (que deverá ser realizado sem a necessidade de nova conclusão dos autos, bastando haver a Certidão de inexistência de pagamento no prazo determinado acima para o seu cumprimento imediato)."

18.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000926-39.2017.8.18.0056

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: BANCO BANERJ - ITAÚ BMG S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Executado(a): ALDENIRA MARIA DA SILVA

Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8510)

Intimem-se o advogado, **Dr. JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8510)**, para ficar ciente de parte do despacho a seguir transcrito : " Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver .Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% etambém de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago."

18.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000008-89.2004.8.18.0056

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ZILTON VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3435/01)

Executado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s): LUCIANE TORRES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3586), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Intimem-se o advogado, **Dr. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)**, para ficar ciente do despacho a seguir transcrito : " Intime-se o executado para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver .Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% etambém de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago."

18.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001389-15.2016.8.18.0056

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

Executado(a): MIGUEL VITALINO DE SOUSA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

Intimem-se o advogado, **Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)**, para ficar ciente do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescidas de custas, se houver .Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% etambém de honorários de advogado na base de 10%.Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indicado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago."

18.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0001009-23.2015.8.18.0057

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: S. F. DE O.

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAÚI Nº 7834), ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 16122)

Réu: M. DO S. DE J. DOS S.

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas, especificando-as. Após, façam-me os autos conclusos para análise. JAICÓS, 5 de maio de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 26 de fevereiro de 2019.

18.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000291-65.2011.8.18.0057

Classe: Interdição

Interditante: ANACLETA DE PAIVA

Advogado(s): MARIA FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 2793)

Interditando: BENEDITO AGOSTINHO DE PAIVA

Advogado(s):

DESPACHO: Face ao quadro de paralisação processual, intime-se a parte autora para informar se ainda detém interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em caso de resposta afirmativa, promova-se a intimação da Defensoria Pública para manifestação na condição de curadora especial, nos termos da novel legislação processual civil, ficando sem efeito a nomeação de outrora. JAICÓS, 27 de abril de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 26 de fevereiro de 2019.

18.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000665-13.2013.8.18.0057**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA VERA LUCIA RODRIGUES VELOSO**Advogado(s):** MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAÚI Nº 7834)**Réu:** MBM RECUPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS**Advogado(s):**

DESPACHO: (...) Logo, com base no princípio Tempus Regit Actus entendo descabida a alegação de nulidade da decisão que determinou a publicação de edital para citação. Independentemente, parece-me prudente a tentativa de localização pessoal da ré, sobretudo por se tratar de pessoa jurídica cujo endereço pode ser facilmente conseguido, inclusive na rede mundial de computadores. Neste contexto, sem que seja necessária a declaração de nulidade da citação por edital, intime-se a parte autora para que, nos termos do art. 256, §3º, do atual CPC, comprove as tentativas infrutíferas de localização da parte ré. Cumpra-se. JAICÓS, 3 de maio de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 26 de fevereiro de 2019.

18.282. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000071-54.2017.8.18.0058**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BARBARA DE CARVALHO, NALDON MARTINS RAMOS**Advogado(s):** SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 7654)**Réu:** ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

(...) **DISPOSITIVO:** "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar aos autores a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor da condenação deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional). Custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." (...)

18.283. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000131-95.2015.8.18.0058**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** MANOEL ALFREDO DE SENA GAMA SOBRINHO**Advogado(s):** DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10594)**Réu:** PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA - PIAÚI**Advogado(s):**

(...) **DISPOSITIVO:** "Por todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para DECLARAR A NULIDADE DA PORTARIA Nº 34/2015, DE 25 DE MAIO DE 2015, e por conseguinte, DETERMINO a autoridade apontada como coatora que conceda o benefício do gozo remanescente de licença-prêmio por assiduidade ao impetrante MANOEL ALFREDO DE SENA GAMA SOBRINHO, na forma do art. 70 da Lei Municipal 178/2014. Intimem-se partes desta decisão. Sem honorários (art. 25 da Lei nº. 12.016/2009). Custas processuais pelo autor, suspensa sua exigibilidade em razão dos benefícios da justiça gratuita acima deferidos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009. Em não havendo interposição de recurso voluntário pelas partes, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." (...)

18.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000240-12.2015.8.18.0058**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA ALICE BARBOSA LEMOS DE SOUSA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)**Réu:** BANCO CETELEM S/A**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

18.285. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000130-81.2013.8.18.0058**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUZIA ALVES DA COSTA BORGES**Advogado(s):** JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80/90)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS**Advogado(s):**

Petição acostada pela parte autora CONCORDANDO com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e requerendo a expedição de RPV. Ante o exposto, declaro extinta a execução. Proceda-se na forma do Art. 100 da Constituição Federal, OFICIANDO-SE ao Presidente do Tribunal Regional Federal Competente a requisição de pequeno valor (RPV).

18.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000237-86.2017.8.18.0058**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** ADENALDO BORGES DA SILVA**Advogado(s):** RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12255)**Réu:****Advogado(s):**

DESPACHO: INTIMA, sobre as informações acostadas às fls. 15/16, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que for de direito.

18.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000260-08.2012.8.18.0058

Classe: Adoção

Adotante: HELTON RODRIGUES DA ROCHA, ROSA RAMOS DOS SANTOS

Advogado(s):

Adotado: ANTONIO DOS SANTOS SILVA, DELVA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

Designo para o dia 13/ 03/ 2019, às 11:00, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Conste da citação/intimação/mandado que o não comparecimento injustificado do(s) autor(es) ou do réu(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento), nos termos do Art. 334, §§ 5º e 8º, do CPC/2015.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

18.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000774-19.2016.8.18.0058

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EUCLÉSIA DUARTE DOS SANTOS, RÔMULO ANTONIO DUARTE ALVES

Advogado(s):

Requerido: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES

Advogado(s):

Nos termos da decisão anteriormente proferida (fls. 11/12), redesigno audiência de conciliação para o dia 16 /04/2019. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência, inclusive com cópia da decisão que fixou os alimentos provisórios

18.289. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000086-23.2017.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 13384)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80)

O réu interpôs recurso de apelação, à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, atestando, inclusive, a tempestividade recursal, motivo pelo qual RECEBO o presente recurso apelatório no efeito suspensivo com fulcro no artigo 597 do CPP. Intime-se o apelado, para no prazo de 08 (oito) dias ofertar suas contrarrazões. Ofertada as contrarrazões encaminhe os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se.

18.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000260-08.2012.8.18.0058

Classe: Adoção

Adotante: H R DA R, R R DOS S

Advogado(s):

Adotado: A DOS S S, D DOS S S

Advogado(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12393)

DESPACHO: INTIMA, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, **designada para o dia 13/03/2019 às 11:00 horas.**

18.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES

Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI

PROCESSO Nº 0000002-28.2019.8.18.0098

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MOREIRA SANTOS

Advogado: LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES, OAB-PI 13.248

Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado, Dr. LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000002-28.2019.8.18.0098, designada para o dia 26 de Março de 2019, às 09:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

18.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000385-71.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: PETRONIO EVANGELISTA GONZAGA

Advogado(s):

Réu: JORGE JACOME DOS SANTOS

Advogado(s):

Tendo em vista o teor de fls. 39, intime-se o autor para que no prazo de 30 dias entregue o novo endereço do réu sob pena de extinção do feito.

18.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000062-47.2009.8.18.0099

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: O MUNICIPIO DE LANDRI SALES - PI, JOEDISON ALVES RODRIGUES

Advogado(s):

Requerido: ALCINO PEREIRA DE SÁ

Advogado(s):

Cumpra-se o requerido pelo MP.

18.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000150-75.2015.8.18.0099

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9144)

Inventariado: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, MARCOS ELOI ALVES

Advogado(s):

Cumpra-se o requerido pela Procuradoria

18.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000159-08.2013.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ADELINO CRUZ DA FONSECA

Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7835), ITALO JOSÉ BRÃNDÃO IVO(OAB/PIAÚI Nº 8772)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Intime-se a parte para que informe o cumprimento da sentença e se possui algo a requerer, que assim o faça.

18.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000036-97.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA HORTENCIA BENVINDO DO NASCIMENTO

Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAÚI Nº 12087)

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s):

SENTENÇA: Dispensado o relatório, consoante preconiza o art. 38, caput, da Lei 9.099/95. O art. 8º da Lei 9.099/95 estabelece que: Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, opreso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massafalida e o insolvente civil. A Caixa Econômica Federal está elencada dentre as proibições expressas constantes do artigo acima mencionado, por ser empresa pública da União, havendo assim incompetência absoluta para que este Juizado processe e julgue a presente causa, só cabendo a extinção do feito, sem apreciação do mérito. Assim, diante do exposto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com relação à reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que faço com fulcro no art. 51, Inciso II da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000051-66.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GENILDO DE FRANÇA MARTINS

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Considerando a realidade logística do INSS, cite-se o mesmo para apresentar sua contestação no prazo legal e responder se tem algum interesse em participar de audiência prévia de conciliação prevista no artigo 334 do CPC. Antecipação de tutela a ser analisada após a contestação. Com a contestação, desde já determino que o INSS ofereça eventuais quesitos para a perícia a ser feita pela Assistência Social. Intime-se a parte através de seu advogado para que tal ofereça os quesitos para a perícia social.

18.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000042-07.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MIRIAN PEREIRA DE ALCÂNTARA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Considerando a realidade logística do INSS, cite-se o mesmo para apresentar sua contestação no prazo legal e responder se tem algum interesse em participar de audiência prévia de conciliação prevista no artigo 334 do CPC. Antecipação de tutela a ser analisada após a contestação. Com a contestação, desde já determino que o INSS ofereça eventuais quesitos para a perícia a ser feita pela Assistência Social. Intime-se a parte através de seu advogado para que tal ofereça os quesitos para a perícia social.

18.299. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000041-22.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARINALDA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, VIVIANE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Considerando a realidade logística do INSS, cite-se o mesmo para apresentar sua contestação no prazo legal e responder se tem algum interesse em participar de audiência prévia de conciliação prevista no artigo 334 do CPC. Antecipação de tutela a ser analisada após a contestação. Com a

contestação, desde já determino que o INSS ofereça eventuais quesitos para a perícia a ser feita pela Assistência Social. Intime-se a parte através de seu advogado para que tal ofereça os quesitos para a perícia social.

18.300. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000040-37.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDSON ALVES BENVINDO, LUSINETE ALVES BENVINDO

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Considerando a realidade logística do INSS, cite-se o mesmo para apresentar sua contestação no prazo legal e responder se tem algum interesse em participar de audiência prévia de conciliação prevista no artigo 334 do CPC. Antecipação de tutela a ser analisada após a contestação. Com a contestação, desde já determino que o INSS ofereça eventuais quesitos para a perícia a ser feita pela Assistência Social. Intime-se a parte através de seu advogado para que tal ofereça os quesitos para a perícia social.

18.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000039-52.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA HORTENCIA BENVINDO DO NASCIMENTO

Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAÚI Nº 12087)

Réu: BANCO ITAU S.A

Advogado(s):

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo dia 17/04/2019 às 12:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatutos sociais e carta de preposição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95

18.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000038-67.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA HORTENCIA BENVINDO DO NASCIMENTO

Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAÚI Nº 12087)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo dia 17/04/2019 às 12:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatutos sociais e carta de preposição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95

18.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000037-82.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA HORTENCIA BENVINDO DO NASCIMENTO

Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAÚI Nº 12087)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo dia 17/04/2019 às 12:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatutos sociais e carta de preposição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95

18.304. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000034-30.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSEFA PEREIRA DA SILVA LIRA

Advogado(s): MARCELO BENVINDO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15496)

Réu: BANCO BRADESCO FIN S.A

Advogado(s):

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo dia 17/04/2019 às 12:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatutos sociais e carta de preposição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95

18.305. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000033-45.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSEFA PEREIRA DA SILVA LIRA

Advogado(s): MARCELO BENVINDO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15496)

Réu: BANCO BRADESCO FIN S.A

Advogado(s):

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo dia 17/04/2019 às 12:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatutos sociais e carta de preposição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95

18.306. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000032-60.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSEFA PEREIRA DA SILVA LIRA

Advogado(s): MARCELO BENVINDO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15496)

Réu: BANCO BRADESCO FIN S.A

Advogado(s):

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo dia 17/04/2019 às 12:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatutos sociais e carta de preposição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95

18.307. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000031-75.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSEFA PEREIRA DA SILVA LIRA

Advogado(s): MARCELO BENVINDO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15496)

Réu: BANCO BRADESCO FIN S.A

Advogado(s):

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo dia 17/04/2019 às 12:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatutos sociais e carta de preposição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95

18.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000030-90.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSEFA PEREIRA DA SILVA LIRA

Advogado(s): MARCELO BENVINDO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15496)

Réu: BANCO CETELEM S/A

Advogado(s):

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo dia 17/04/2019 às 12:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatutos sociais e carta de preposição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95

18.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000029-08.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSEFA PEREIRA DA SILVA LIRA

Advogado(s): MARCELO BENVINDO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15496)

Réu: BANCO BRADESCO FIN S/A

Advogado(s):

Vistos. Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo dia 17/04/2019 às 12:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (se possível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor) tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatutos sociais e carta de preposição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95

18.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000052-51.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSELINDE DE SOUSA BRITO

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Concedo a Justiça Gratuita. Considerando a realidade logística do INSS, cite-se o mesmo para apresentar sua contestação no prazo legal e responder se tem algum interesse em participar de audiência prévia de conciliação prevista no artigo 334 do CPC.

18.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000050-81.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS BORGES LEAL

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Concedo a Justiça Gratuita.Considerando a realidade logística do INSS, cite-se o mesmo para apresentarsua contestação no prazo legal e responder se tem algum interesse em participar de audiência prévia de conciliação prevista no artigo 334 do CPC.

18.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000049-96.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALAN JUNIOR FERREIRA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Concedo a Justiça Gratuita.Considerando a realidade logística do INSS, cite-se o mesmo para apresentarsua contestação no prazo legal e responder se tem algum interesse em participar de audiência prévia de conciliação prevista no artigo 334 do CPC.

18.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000048-14.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODAIAS DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Concedo a Justiça Gratuita.Considerando a realidade logística do INSS, cite-se o mesmo para apresentarsua contestação no prazo legal e responder se tem algum interesse em participar de audiência prévia de conciliação prevista no artigo 334 do CPC.

18.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000046-44.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSIMAR BORGES DOS SANTOS

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Concedo a Justiça Gratuita.Considerando a realidade logística do INSS, cite-se o mesmo para apresentarsua contestação no prazo legal e responder se tem algum interesse em participar de audiência prévia de conciliação prevista no artigo 334 do CPC.

18.315. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000045-59.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO VIEIRA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Concedo a Justiça Gratuita.Considerando a realidade logística do INSS, cite-se o mesmo para apresentarsua contestação no prazo legal e responder se tem algum interesse em participar de audiência prévia de conciliação prevista no artigo 334 do CPC.

18.316. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000044-74.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO VIEIRA DE ARAUJO

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Concedo a Justiça Gratuita.Considerando a realidade logística do INSS, cite-se o mesmo para apresentarsua contestação no prazo legal e responder se tem algum interesse em participar de audiência prévia de conciliação prevista no artigo 334 do CPC.

18.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000043-89.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KLEBER WILSON DA COSTA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Concedo a Justiça Gratuita.Considerando a realidade logística do INSS, cite-se o mesmo para apresentarsua contestação no prazo legal e responder se tem algum interesse em participar de audiência prévia de conciliação prevista no artigo 334 do CPC.

18.318. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000053-36.2019.8.18.0099

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LANDRI SALES - PI, MARLECY DE OLIVEIRA ANTUNES BARBOSA

Advogado(s):

Cumpra-se a carta precatória

18.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001276-88.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS GARCÊS CALDAS FILHO

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5573)

DESPACHO: Redesigno o dia 24/04/2019, às 14h, para realização da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo.

18.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002435-90.2017.8.18.0060

Classe: Guarda

Requerente: MARIA CARMELÚCIA DO CARMO COSTA, ODAIR JOSÉ SANTOS

Advogado(s): WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 15510), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828)

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido dainicial, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo aGUARDÁ DEFINITIVA do menor JOSÉ ODAIAS DO CARMO COSTA, aos requerentesMARIA CARMELÚCIA DO CARMO COSTA e ODAIR JOSÉ SANTOS, o que faço comfundamento no que dispõe o art. 33, §2º, do ECA.Sem custas, ante a gratuidade processual concedida, nesta oportunidade.Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumprida as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

18.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001847-20.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ MARIA AMORIM DA SILVA, RAIMUNDO NONATO BATISTA DE LIMA

Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3729)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado do indiciado devidamente intimado da audiência designada nos presentes autos para o dia 24/04/2019, às 09:30hs. na Sala das Audiências do Fórum desta Comarca, sito à Rua Cel. Egídio, 702 - Luzilândia Piauí

18.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001033-08.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO VIEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

18.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000790-70.2018.8.18.0100

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: V. B. DA S.

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

Réu: D. L. L.

Advogado(s):

DECISÃO: Intimar para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 08 de Maio de 2019, às 09h:40mim, a ser realizada na sala de audiências do Posto Avançado de Eliseu Martins-PI.

18.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000440-82.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SELILDA KARLA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 9846)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO:

Nos termos do art. 320 do CPC, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Assim, com fulcro no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze)dias, emendar a inicial, trazendo aos autos:

a) comprovante de endereço atualizado no nome da requerente. No caso de comprovante em nome de terceiros, deverá esclarecer a relação

entre o terceiro e a parte autora, como grau de parentesco ou vínculo locatício existente.

18.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000967-34.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CESÁRIO DE MOURA ANDRADE

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO:

Nos termos do art. 320 do CPC, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Assim, com fulcro no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos o comprovante de endereço atualizado no nome do requerente. No caso de comprovante em nome de terceiros, deverá esclarecer a relação entre o terceiro e a parte autora, como grau de parentesco ou vínculo locatício existente.

18.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000086-57.2018.8.18.0100

Classe: Embargos à Execução

Autor: ANILDO FRANCISCO DE SOUSA - ME, ANILDO FRANCISCO DE SOUSA, ANTONIO BORGES GONÇALVES

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

Nos termos do art. 320 do CPC, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Assim, com fulcro no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, completar a inicial, trazendo aos autos o comprovante de renda, extratos bancários, documentos que comprovem a situação de hipossuficiência alegada, bem como cópias processuais relevantes na forma do art. 914, §1º do CPC.

18.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000451-14.2018.8.18.0100

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: JULIA RODRIGUES DA SILVA

Réu: MANOEL SANTANA NÃO INFORMADO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JULIA RODRIGUES DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de MARIA RODRIGUES DA SILVA e ODILON JOSÉ RODRIGUES, residente e domiciliado(a) em RUA ALFREDO LOPES, S/Nº, CENTRO, BERTOLÍNIA - Piauí em face de **MANOEL SANTANA** encontra-se, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MANOEL EMÍDIO, 26 de fevereiro de 2019.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

18.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000159-50.2013.8.18.0085

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JEAN FONSECA GUIMARAES

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352)

Executado(a): LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO:

Trata-se de cumprimento de sentença no qual se persegue débito oriundo de acordo judicial firmado nos autos.

O requerimento de instauração da fase executiva é datado de outubro de 2013.

Deste modo, intime-se o exequente, por seu advogado, para apresentar cálculo autorizado do débito exequendo, sob pena de arquivamento.

18.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000079-86.2013.8.18.0085

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: GENUSIA BATISTA DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: BETISTA BORGES

Advogado(s):

SENTENÇA:

Brevemente relatados. Decido.

Tendo em vista que a parte autora não se manifestou no processo, bem como não mais compareceu aos autos abandonando o mesmo por mais de 30 (trinta) dias, entendo não haver motivos para o prosseguimento do presente processo.

Diante do exposto, com fundamento no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, por que indevidos nesta fase (inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95).

P. R. I, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

18.330. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001239-90.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - ADVOGACIA E CONSULTORIA

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3839)

Réu: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI

Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 15456)

ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e PROCEDENTE A RECONVENÇÃO para; a) declarar a nulidade do contrato 005/2015 com a consequente devolução de todos os valores recebidos em decorrência dele; b) condenação do autor a ressarcir o erário, a título de indenização por danos morais, pela má prestação do serviço nos autos de n.º 0001226-42.2015.5.22.0110, valor esse que arbitro em R\$ 35.508,75 (trinta e cinco mil quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos); c) condenar o autor/reconvindo em multa de R\$ 24.000.00 (vinte e quatro mil reais) por litigância de má-fé, nos termos do art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil; d) condenar o autor/reconvindo em custas e honorários de 20% sobre o valor da causa da ação e 20% sobre o valor da condenação na reconvenção, por considerar compatível com a diligência do procurador da parte ré/reconvinte. Sobre a repetição do indébito deverá incidir correção monetária pelo IPCA e juros de 1%, tendo como data base o pagamento de cada parcela. Sobre os danos morais e multa, deve incidir juros e correção monetária nos mesmos patamares, tendo como data base o arbitramento. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). P. R. I. Ciência ao Ministério Público.

18.331. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000079-59.2017.8.18.0081

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALAN MENDES FRANCO

Advogado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 15302)

Réu: CLARO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/04/2019 às 13:30 horas. Intime-se as partes e seus respectivos advogados.

18.332. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000474-51.2017.8.18.0081

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: NICE LOURDES PEREIRA DAMASCENO

Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 6561)

Réu: NET UBERABA

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10448-A)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/04/2019 às 13:15 horas. Intime-se as partes e seus respectivos advogados.

18.333. INFORMAÇÕES - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000484-32.2016.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

Advogado(s): GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4289), DÉBORA DOMESI SILVA LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 238994), THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9900), FERNANDO DA CONCEIÇÃO GOMES CLEMENTE(OAB/SÃO PAULO Nº 178171)

Réu: EVALDO DA COSTA LIMA (E C L TRANSPORTES)

Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAÚÍ Nº 10763)

Caso a penhora online reste infrutífera, intime-se o autor para que se manifeste sobre a suspensão do processo no prazo de 15 dias.

18.334. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000099-50.2018.8.18.0102

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ADALBERTO DA SILVA CLEMENTINO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Remetam-se os autos à Delegacia de Polícia para manifestação, nos termos do parecer do Ministério Público Intime-se o autor para que apresente documentação do veículo em seu nome, ou esclareça o que o impede de transferir a motocicleta para o seu nome.

18.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000209-83.2016.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LAIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 12199)

Réu: NET E NETFONE-GUARUJÁ

Advogado(s): MARISTANIA APARECIDA DE ANDRADE(OAB/MINAS GERAIS Nº 144710)

DESPACHO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte exequente por seu procurador para os fins do despacho do MM. Juiz que adiante se segue: "DESPACHO Intime-se a parte exequente através de seu advogado que informe se o valor foi pago e se possui interesse no feito. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2019 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS

PARENTE".

18.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000166-49.2016.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ODAIR LEANDRO VIEIRA PINHEIRO

Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12199)

Réu: CLARO CELULAR S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DESPACHO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte exequente por seu procurador para fins do despacho do MM.Juiz que adinate se segue: " DESPACHO Intime-se a parte exequente por meio de seu advogado para que informe acerca do seu interesse da causa, bem como se o valor fora sacado. Determino ainda que seja expedido ofício e intimação para a parte executada para que informe o porquê das informações trazidas pelo exequente de que o valor não havia sido disponibilizado na agência. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2019 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

18.337. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000098-65.2018.8.18.0102

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ALMERINDA ROCHA DOS SANTOS NUNES

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Remetam-se os autos à autoridade policial para manifestação. Intime-se a autora para que apresente o documento atual do carro (licenciamento exercício 2019).

18.338. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000121-08.2018.8.18.0103

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, JOSÉ DE RIBAMAR VIEIRA

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

DESPACHO: Pelos mesmos fundamentos contidos na sentença já prolatada, defiro o pedido complementar da parte requerente. Determino a restituição, ao requerente, dos 02 colares ora apreendidos, uma ez que comprovada a legitimidade de sua propriedade, bem como pelo fato dos objetos não mais interessarem a ação penal. Lavre-se o respectivo Termo de Restituição. MATIAS OLÍMPIO, 26 de fevereiro de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

18.339. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000613-73.2013.8.18.0103

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: RAIMUNDO LOPES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Réu: OI S.A. SOCIEDADE ANONIMA ABERTA

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

DESPACHO: Intime-se o devedor para pagar a quantia indicada na memória de cálculos de fls. 203, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também na razão de 10% (dez por cento), art. 523, §1º, NCPC. Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá multa e honorários advocatícios supramencionados sobre o valor restante. Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, advirta-se desde já que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença. MATIAS OLÍMPIO, 26 de fevereiro de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

18.340. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000233-45.2016.8.18.0103

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MANOEL DA COSTA RESENDE

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Homologo, por sentença, a desistência firmada pela parte autora e julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Matias Olímpio - PI, 26 de fevereiro de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

18.341. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000017-11.2019.8.18.0061

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GILARD DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do veículo acima descrito ao requerente. Cumpra-se com as cautelas legais, lavrando-se auto de restituição que deverá ser subscrito pelo requerente. Após, arquivem-se os incidentes e dê-se baixa na distribuição. Quanto aos demais pleitos formulados pelo PARQUET, no sentido de devolução dos autos à Autoridade Policial para diligências, defiro, pelo prazo de 30 dias. Cumpra-se

18.342. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000240-95.2018.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEANDRO SANTOS FURTADO

Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUI Nº 13118), ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 14561)

Em face do exposto, condeno o réu Leandro Santos Furtado, devidamente qualificado na denúncia, ao cumprimento de 7 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a serem cumpridos no regime inicial fechado, decretando-lhe a prisão preventiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Expeça-se imediatamente mandado de prisão, inserindo-o no BNMP e, após a segregação do sentenciado, que seja extraída guia de execução provisória, com encaminhamento ao juízo do local de cumprimento da pena. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dê-se baixa na distribuição, oficie-se o Cartório Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF e extraia-se guia de execução definitiva, fazendo-se constar o nome do sentenciado no rol dos culpados.

18.343. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000374-30.2015.8.18.0061

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: FRANCISCO SOARES DE MACEDO

Advogado(s): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 7117)

Requerido: MARIA ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Ante o acima exposto, com fulcro no art. 109 da Lei 6.015/73 c/c art. 487, I, do NCPD, julgo procedente o pedido inicial, determinando que se registre o óbito de MARIA ALVES DA SILVA, nele fazendo-se constar como causa da morte as informações constantes na declaração de óbito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se gratuitamente a certidão de óbito, com as cautelas de praxe. Em seguida, arquive-se o feito, dando-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Sem custas, tendo em vista o benefício inicialmente concedido.

18.344. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000311-10.2012.8.18.0061

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUI Nº 231747)

Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO LIMA

Advogado(s):

Ante o exposto, homologo por sentença a manifestação de vontade exteriorizada pela parte autora, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias, caso assim solicite a parte requerente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na respectiva distribuição. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS EVENTUALMENTE PROFERIDAS NO CURSO DESTE PROCESSO, UMA VEZ PROFERIDA A PRESENTE SENTENÇA, FICAM, INCONTINENTI, REVOGADAS. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Comprovante de recolhimento de custas acostado aos autos (fl. 33). Expedientes necessários.

18.345. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000004-61.2009.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMBRACOM ADM DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3974-A)

Réu: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPD. Custas recolhidas às fls. 14/15. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS EVENTUALMENTE PROFERIDAS NO CURSO DESTE PROCESSO, UMA VEZ PROFERIDA A PRESENTE SENTENÇA, FICAM, INCONTINENTI, REVOGADAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

18.346. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000520-76.2012.8.18.0061

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3974-A)

Requerido: VALDECI SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s):

Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPD.

Sem custas, haja vista a gratuidade inicialmente concedida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS EVENTUALMENTE PROFERIDAS NO CURSO DESTE PROCESSO, UMA VEZ PROFERIDA A PRESENTE SENTENÇA, FICAM, INCONTINENTI, REVOGADAS.

Expedientes necessários.

18.347. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000688-73.2015.8.18.0061

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: DOMINGAS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, homologo por sentença a manifestação de vontade exteriorizada pela parte autora, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias, caso assim solicite a parte requerente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na respectiva distribuição. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS EVENTUALMENTE PROFERIDAS NO CURSO DESTA PROCESSO, UMA VEZ PROFERIDA A PRESENTE SENTENÇA, FICAM, INCONTINENTI, REVOGADAS. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Comprovante de recolhimento de custas acostado aos autos (fls.22/23). Expedientes necessários

18.348. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000013-39.2019.8.18.0104

Classe: Carta de Ordem Criminal

Ordenante: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Advogado(s):

Ordenado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAÚI, FRANCISCO BARROS DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos, Trata-se de Carta de Ordem expedida pelo Excelentíssimo Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, Relator da Ação Penal nº. 0711893-42.2018.8.18.0000, em trâmite perante a Colenda 2ª Câmara Especializada Criminal. A ordem foi remetida a este juízo para notificar o denunciado Francisco Barros de Sousa, a fim de comparecer, devidamente acompanhado de advogado, à audiência preliminar designada para o dia 29 de março de 2019, às 8h, a ser realizada no gabinete daquela r. Relatoria, para fins de propositura de transação penal, nos termos do art. 76 da Lei nº. 9.099/1995. Desta forma, determino que seja cumprida a ordem. Após o cumprimento, determino a devolução da presente carta, com nossas homenagens de estilo. Expedientes necessários. Cumpra-se com a urgência devida.

18.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000154-34.2014.8.18.0104

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: PAULO ARAUJO ROSADO

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

Vistos, Considerando os fundamentos expostos no r. Despacho de fls. 469 e tendo em vista que o recurso em face da decisão de pronúncia suspende tão-somente a realização do julgamento (art. 584, §2º, do CPP), determino vista dos autos às partes, Ministério Público e Defesa do réu, respectivamente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, executem o previsto no art. 422 do Código de Processo Penal. Nesta oportunidade poderão as partes apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo 05 (cinco), dando-lhes, querendo, caráter de imprescindibilidade, além de juntar documentos e requerer diligências necessárias. Intimações e Expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais

18.350. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000185-20.2015.8.18.0104

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO JORGE LEITE

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Vistos, Considerando que o Banco BMG S/A realizou o pagamento da condenação em conta judicial e que a parte autora da ação concordou expressamente com os valores depositados, defiro o pedido da autora para determinar a expedição de Alvará Judicial na forma pretendida na petição eletrônica 0000185-20.2015.8.18.0104.5002, tendo em vista que o advogado possui procuração com poderes específicos para levantamento de valores. Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.351. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000067-73.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAÚI)

Advogado(s):

Indiciado: MARIA LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 10722)

III DO DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a ação penal para condenar a ré Maria Luciana Pereira de Oliveira pela prática do delito previsto no art. 12, caput, da Lei nº. 10.826/2003.

18.352. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000672-87.2015.8.18.0104

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REGINALDO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): MARCELO CAMPELO DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 9811)

Réu: PATRÍCIA CARLOS RIBEIRO

Advogado(s): MÁRCIO ALBERTO PEREIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4919), ANDERSON EMANUEL ABREU PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12775)

III DO DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos da petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC/15. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa. No entanto, suspenso a exigibilidade por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18.353. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000248-74.2017.8.18.0104

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO DA CRUZ DO NASCIMENTO

Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PIAÚI Nº 7781), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 8284), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PIAÚI Nº 7803)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PIAÚI Nº 9016)

De ordem do MM. Juiz de Direito, intimo as partes da certidão expedida nos autos, segundo a qual foi concluída a virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar, com a mesma numeração, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018. MONSENHOR GIL-PI, 26/02/2019, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

18.354. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000257-36.2017.8.18.0104

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMADEU RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PIAÚI Nº 7781)

Réu: BANCO BGN S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 13408)

De ordem do MM. Juiz de Direito, intimo as partes da certidão expedida nos autos, segundo a qual foi concluída a virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar, com a mesma numeração, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018. MONSENHOR GIL-PI, 26/02/2019, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

18.355. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000291-16.2014.8.18.0104

Classe: Embargos à Execução

Autor: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Réu: ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA

Advogado(s): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 6350)

De ordem do MM. Juiz de Direito, intimo as partes da certidão expedida nos autos, segundo a qual foi concluída a virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar, com a mesma numeração, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018. MONSENHOR GIL-PI, 26/02/2019, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

18.356. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000119-40.2015.8.18.0104

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: REGINALDO SOARES TEIXEIRA

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9173), **MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 14900)**

De ordem do MM. Juiz de Direito, intimo as partes da certidão expedida nos autos, segundo a qual foi concluída a virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar, com a mesma numeração, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018. MONSENHOR GIL-PI, 26/02/2019, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

18.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000226-21.2014.8.18.0104

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA PELA PROCURADORIA DA UNIÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAÚI, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL

Advogado(s):

Vistos, Considerando as informações apresentada nos autos nº 0000245-32.2011.8.18.0104, determino a Secretaria que expeça nova requisição de precatório endereçado ao TRF da 1ª Região, observando o respectivo sistema eletrônico. Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000004-05.2004.8.18.0104

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE MDO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: R. M. C. BONFIM

Advogado(s):

Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls.136, intime-se o exequente para apresentar endereço atualizado do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.359. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000022-69.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-TERESINA/PIAÚI

Advogado(s):



Réu: ROBSON ASSUNÇÃO SOUSA

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAÚÍ Nº 5110)

Vistos. Intime-se pessoalmente do réu Robson Assunção para que constitua novo advogado para atuar em sua defesa técnica no prazo de 15 (quinze) dias, constando a advertência de que, em permanecendo inerte, será assistido pela Defensoria Pública. Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.360. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000204-54.2015.8.18.0030

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: M N M DE O

Réu: M S DE O

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freitas, 930, Bairro Nova Oeiras, OEIRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA NEIDE MOURA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Localidade Morro Redondo, Zona Rural, Oeiras-PI em face de MIGUEL SOBRINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 25 de fevereiro de 2019 (25/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

OEIRAS, 25 de fevereiro de 2019

MARCOS ANTONIO MOURA MENDES

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

18.361. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000185-14.2016.8.18.0030

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: M DO E S DA S

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAÚÍ Nº)

Executado(a): V F DE S

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, que passa a fazer parte integrante do presente decisum, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, ao tempo em que também DECLARO extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, II, ?b?, do CPC."

18.362. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000078-04.2015.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MÁRCIA DE SOUSA LOPES

Advogado(s): TATIANE GOMES DE SANTANA(OAB/PIAÚÍ Nº 13956)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "Trata-se de Recurso de Apelação interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ, em razão da Sentença exarada às fls. 113/117 dos autos da ação que julgou parcialmente procedente o pedido objeto da presente Ação Reclamação Trabalhista formulado por MARIA MÁRCIA DE SOUSA LOPES.

Destarte, determino que se intime a apelada, através de sua Advogada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões da apelação."

18.363. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000788-58.2014.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESPOLIO DE MARIA JOSE SOARES DA SILVA CUNHA, RAIMUNDO NONATO NUNES DA CUNHA, VANESSA MORGANA NUNES SOARES, LUANA BEATRIZ SOARES NUNES

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA REGO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 6235)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5085)

DECISÃO: "Trata-se de Recurso de Apelação interposto pelo MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, em razão da Sentença exarada às fls. 122/135 dos autos da ação que julgou parcialmente procedente o pedido objeto da presente Ação de reparação de danos morais e materiais decorrentes de ato ilícito c/c pensionamento mensal e pedido de antecipação de tutela formulado pelo ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA CUNHA.

Destarte, determino que se intime a parte apelada, através do seu Advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões da apelação."

18.364. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000350-27.2017.8.18.0030

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Autor: ANA MARIA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): DEONICIO JOSE DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 12021)

Réu: VICTOR HUGO DE REIS FEITOSA, NILTON CESAR FERREIRA DE CARVALHO, NELSON SANTANA LIMA JUNIOR, FELISBERTO RODRIGUES GUEDES, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVESTRE DE SOUSA, ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO EUSÉBIO

BRAZ DANTAS, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7835), MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 6561), NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 9228)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o endereço completo das testemunhas elencadas na audiência, a fim de proceder a devida intimação da audiência designada para o dia 27/03/2019 às 09h30min, neste Fórum de Justiça.

18.365. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001326-34.2017.8.18.0030

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: C L DE S

Advogado(s): NYAGHARA MARIA DE MOURA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 13310)

Réu: E DE D L DE S

Advogado(s): ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAÚÍ Nº 6402)

DECISÃO: (...) Verifica-se que, embora o casal não tenha entrado em acordo quanto à divisão de bens, estes acordaram em relação à guarda, ao divórcio e à pensão alimentícia, conforme o termo de audiência de fls. 31/33. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo de vontade celebrado pelas partes (termo de audiência de fls. 31/33) quanto ao divórcio, à guarda da criança e à pensão alimentícia. A presente decisão tem força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, a ser cumprido pelo Cartório do Registro Civil da Comarca de São Paulo-SP, devendo este proceder a averbação do divórcio do casal C L DE S e E DE D L.

18.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002117-04.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARIA DAS MERCES SILVA DOS REIS, BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11532), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 15444)

ATO ORDINATÓRIO:

Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:

"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escodoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

18.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002251-31.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAÚÍ Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAÚÍ Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO:

Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:

"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escodoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

18.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000261-05.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ELIETE DIAS

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚÍ Nº 11669)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes acima nominadas, intimadas do r. despacho de fls. 75 dos autos, bem como para no prazo de cinco dias, apresentarem manifestação sobre documento de fls. 78 dos autos.

18.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000121-10.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA ANA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751-A), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A)

Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

DESPACHO:

Cumpra-se o despacho de fl. 173 inclusive oficiando a instituição bancária (fl. 149) para efetuar o estorno do depósito na conta da parte requerida

informado à fl. 218. Diante do pedido de habilitação dos herdeiros (fls. 174/175 e 222/224), determino a citação dos requeridos para se pronunciarem no prazo de 05 (cinco) dias (art. 690, CPC). Cumpra-se PADRE MARCOS, 19 de setembro de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

18.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000121-10.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA ANA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: a) Considerando que o depósito judicial de fl. 149 não serve para comprovar o cumprimento da obrigação de pagar imposta na sentença, fica autorizado, conforme requerido à fl. 157, o estorno da quantia depositada na conta judicial em favor do depositante, Banco Itaú BMG Consignado S.A, devendo o banco depositante ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários (número da agência e conta de titularidade da instituição financeira) a fim de possibilitar o depósito em seu favor do montante bloqueado na conta judicial indicada à fl. 149; b) Intime-se o banco depositante, ainda, para no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas processuais devidas, devendo do mandado constar que o não recolhimento da integralidade das custas no prazo assinado, ensejará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em dívida ativa; c) Por fim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível para o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença. Padre Marcos, 01 de maio de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.

18.371. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAS

Processo nº 0000423-60.2018.8.18.0063

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: LOURIVAL CELESTINO DE SOUSA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 7104), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Processo nº 0000423-60.2018.8.18.0063

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: LOURIVAL CELESTINO DE SOUSA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 7104), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

...Intimo os Advogados Doutores: ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (OAB-PI Nº 4.422), FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (OAB-PI Nº 7104) e GENÉSIO DA COSTA NUNES (OAB/PI Nº 5304), para ciência da sentença: Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos se pode extrair, JULGO PROCEDENTE, concedo a segurança impetrada, determinando o restabelecimento de pagamento anual da gratificação de 13º ao ex-prefeito, Sr. LOURIVAL CELESTINO DE SOUSA. Custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas no 512/STF e no 105 do STJ. Em atendimento ao disposto nos arts. 496, inciso I do CPC e art. 14, § 1º da Lei no 12.016/09, subam os autos à Superior Instância, após decorridos os prazos de recurso voluntário, com ou sem eles, em tudo notificando o representante do Ministério Público Estadual. P. R. I. Cumpra-se. PALMEIRAS, 26 de fevereiro de 2019 KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAS.

18.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAS

Processo nº 0000423-60.2018.8.18.0063

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: LOURIVAL CELESTINO DE SOUSA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 7104), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAS)

Processo nº 0000423-60.2018.8.18.0063

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: LOURIVAL CELESTINO DE SOUSA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 7104), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

SENTENÇA:

Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos se pode extrair, JULGO PROCEDENTE, concedo a segurança impetrada, determinando o restabelecimento de pagamento anual da gratificação de 13º ao ex-prefeito, Sr. LOURIVAL CELESTINO DE SOUSA. Custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas no 512/STF e no 105 do STJ. Em atendimento ao disposto nos arts. 496, inciso I do CPC e art. 14, § 1º da Lei no 12.016/09, subam os autos à Superior Instância, após decorridos os prazos de recurso voluntário, com ou sem eles, em tudo notificando o representante do Ministério Público Estadual. P. R. I. Cumpra-se. PALMEIRAS, 26 de fevereiro de 2019 KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAS.

18.373. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000609-39.2005.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: OTAVIO ALTINO DO NASCIMENTO FILHO

Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4190)

Réu:

Advogado(s):

D E S P A C H O

Intime-se o autor para proceder com a citação dos confinantes.

PARNAÍBA, 25 de fevereiro de 2019

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.374. DECISÃO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004143-73.2014.8.18.0031

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ESPÓLIO DE ANTONIO FELIX DE BRITO, MARIA CARMINO DE SOUSA BRITO, ERISMAR CARMINO DE BRITO, VALDINAR DE SOUSA BRITO, MARIA DO AMPARO DE SOUZA BRITO, TERESA BRITO VERAS, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA BRITO, DALZA DE SOUSA BRITO, ELZA MARIA DE SOUSA BRITO

Advogado(s): MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAÚI Nº 4627)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)
DECISÃO

[...] Por este motivo, por não vislumbrar a condição da autora como necessitado, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Assim, CONDENO a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor causa, os quais não ficará suspensa a inexigibilidade da cobrança do crédito supra, pois indeferido o pedido de gratuidade judiciária.

PARNAÍBA, 25 de fevereiro de 2019.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.375. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000766-31.2013.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 13651), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)

Requerido: FRANCISCO AGUIAR SOUZA JUNIOR

Advogado(s):

SENTENÇA

[...] Isto posto, solidário aos argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo Único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência do processo manejada pelo banco autor, razão pela qual, EXTINGO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

PARNAÍBA, 25 de fevereiro de 2019.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.376. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000095-47.2009.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DELTA PRODUTOS NATURAIS E DIETETICOS LTDA, DANILO CALDAS DE QUEIROZ, JAIRO GALVAO DE ALBUQUERQUE, AMAURY JASON DO ESPIRITO SANTOS

Advogado(s): ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA(OAB/CEARÁ Nº 5439), TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAÚI Nº 10694)

Réu: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189), ANA LÚCIA ANTINOLFI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 25812)

SENTENÇA

Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, e extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inc. I, do novo Código de Processo Civil, e, de resto:

(1) Decreto a invalidade da cláusula 4.1, b.1. (fls. 77) que autoriza a cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios, prevalecendo-se a multa moratória de 2% e os juros de 1%, já que mais benéficos para a parte autora (consumidora);

(2) Condono a parte passiva a restituir à parte ativa (ou a compensar, abater, se ela ostentar algum crédito relativo à obrigação aqui debatida, em relação a esta) os valores cobrados como ?comissão de permanência?, na forma simples, com as eventuais correções (desde as cobranças), pela média INPC-IBGE, IGP-DI, e os juros de mora à razão de 1% ao mês, desde a citação.

Parnaíba(PI), 25 de fevereiro de 2019

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz de Direito

18.377. DECISÃO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000726-83.2012.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TEREZA DE JESUS DE ARAUJO SOARES

Advogado(s): LISANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 5310)

Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUI - CEPISA, JOSE CARLOS DE CARVALHO

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), IZABELITA DE JESUS CARNEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 4902), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

DECISÃO

[...] Por este motivo, por não vislumbrar a condição da autora como necessitado, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Assim, considerando a sentença de fls. 179/183, que teve seu dispositivo retificado no despacho de fls. 185, condenando a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, não ficará suspensa a inexigibilidade da cobrança do crédito supra, pois indeferido o pedido de gratuidade judiciária.

PARNAÍBA, 26 de fevereiro de 2019.

HELIONAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.378. DECISÃO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001345-71.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MACESI MARIA COSTA
Advogado(s): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUI Nº 4459)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DECISÃO

[...] Isto posto, com fundamento na Súmula 150 do STJ e no artigo 64 do NCPC, suscito a preliminar de incompetência absoluta do juízo, no que determino a remessa dos autos para a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Parnaíba, com as cautelas de praxe.

PARNAÍBA, 26 de fevereiro de 2019.

HELIONAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.379. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001325-12.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: EDER DE JESUS MENESES
Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu EDER DE JESUS MENESES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, § 4o, I, duas vezes, na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal (Furto Qualificado pela Destruição ou Rompimento de Obstáculo).

18.380. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002129-19.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: EVERLANDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LISNIA SILMARIA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUI Nº 3463), NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 9977), JOAO DE ARAUJO BORGES NETO(OAB/PIAUI Nº 15833), PEDRO HENRIQUE ALENCAR REBELO CRUZ LIMA(OAB/PIAUI Nº 14528)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Parnaíba/PI, Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos, pelo presente, **intimo os advogados da parte acusada para que compareçam à audiência designada para 04.04.2019, às 08h30min**, a ser realizada na sede deste juízo.

18.381. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000863-55.2018.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA
Indiciado: ANTONIO RAFAEL DE OLIVEIRA BARBOSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO RAFAEL DE OLIVEIRA BARBOSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

18.382. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000847-09.2015.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: PAULO CESAR SILVA FERREIRA, JUNIO CESAR ROCHA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO CESAR SILVA FERREIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o

prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

18.383. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001925-14.2010.8.18.0031

Classe: Embargos à Execução

Autor: MADAL MADEIRA DA AMAZONIA LTDA, ELISABETH DE ARRUDA BITENCOURT, JOAO BATISTA LIMA BITENCOURT

Advogado(s): MAURO MONCAO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7304-A)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

PARNAÍBA, 25 de fevereiro de 2019

NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES

Analista Judicial - Mat. nº 3855

18.384. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003187-23.2015.8.18.0031

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: ROBERTO BRODER, JANIERY PEREIRA BRODER

Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1928)

Interditando: MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 228-B)

DECISÃO: Defiro a produção de prova oral, depoimento pessoal dos Réus e a oitiva de testemunhas. A parte que pretender produzir prova testemunhal, deverá fazer com que as testemunhas, no prazo máximo de 03 (três) dias, compareçam espontaneamente ao ato ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, na forma e no prazo legal, sob pena de preclusão. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/03/2019, às 09h30min, na sala de audiências desta 2ª Vara Cível. Intimem-se as partes dessa decisão para os fins do § 1º do artigo 357 do CPC. CUMPRA-SE COM OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

18.385. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001702-85.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANGÉLICA DE MELO

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8660)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão de fls.80V, requerendo o que entender de direito

18.386. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001275-54.2016.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: ANA CLÁUDIA PEREIRA E SILVA

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 11361)

Usucapido: SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS LÁZAROS E DEFESA CONTRA A LEPROSA DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertinem, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos dos arts. 77, V C/C 485, III, do NCPC

18.387. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001682-94.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAVI DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5308)

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 536707)

Intimem-se as partes por seus patronos, para, tomarem conhecimento do laudo pericial de fls.94/95, e no prazo de 15 (quinze) dias requererem o acharem cabível.

18.388. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000997-05.2006.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Requerido: SOCIEDADE AGRO-INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A - SOANE

Advogado(s):

Intime-se o exequente por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se assim desejar, juntar aos autos a planilha dos valores para os devidos fins

18.389. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002830-19.2010.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARLOS LIMA LINHARES, VILANI DA SILVA LIMA

Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAÚI Nº 6640)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre petição de fl.179 e documentos anexos, requerendo o que entender de direito.

18.390. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000130-95.1995.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ARMAZEM DO FUMO LTDA - CAFE MARATA

Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6859)

Executado(a): ADEMAR R. FERNANDES

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o exequente, por advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o auto de avaliação de fls. 134 e documento de fls. 135

18.391. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000388-46.2011.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO MENDES PEREIRA

Advogado(s): FÁBIO SILVA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4475)

Réu: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s):

Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito

18.392. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001745-71.2005.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES (OAB/PIAÚI Nº 2275)

Executado(a): MILTON CARDOSO DE FREITAS

Advogado(s):

Conforme requerido pela parte exequente, nos termos do art. 10, II da Lei 13.729/2018, suspendo a presente ação até o dia 29/12/2019.

Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para conhecimento desta decisão.

18.393. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000162-80.2007.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: NEW FACTURING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10696)

Executado(a): ABDIAS GALVAO

Advogado(s):

No que concerne a busca de endereços, hei de indeferir. intime-se a parte autora para que forneça o endereço atualizado do requerido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção, alertando-a que, nos moldes da lei adjetiva civil, compete à parte autora informar o endereço do réu bem como sua completa qualificação para fins de citação.

18.394. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001056-22.2008.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOAO ZOZIMO TOMAZ NETO

Advogado(s): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAÚI Nº 9265)

Usucapido: GERARDO PONTE CAVALCANTE JUNIOR

DESPACHO: Intime-se o autor por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias dar andamento ao feito requerendo o que entender cabível.

18.395. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001567-44.2013.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Usucapiente: MARIA IRENE DA SILVA MARANHÃO

Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3250/2000)

Réu:

Advogado(s):

Intime-se a parte autora por seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

18.396. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA



Processo nº 0003576-52.2008.8.18.0031

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: OLAVO MOURA E VASCONCELOS

Advogado(s): PATRICIA MARIA VIEIRA VERAS DE ALBUQUERQUE E AZEVEDO(OAB/PIAÚI Nº 8327)

Réu: ASSOCIACAO DE MORADORES DE BOM CONSELHO, MARIA ODETE BRITO DE CASTRO

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205-B)

Intime-se a parte requerida por seu advogado para tomar conhecimento da petição de fls.233, e no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que achar cabível.

18.397. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000867-73.2010.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUIZ CORREIA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 227-B)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A, FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE SOUZA

Advogado(s): FABIANA MARIA DE SENA ATHAYDE(OAB/PIAÚI Nº 4899), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953), THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 3702)

Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertinem, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCP

18.398. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000253-24.2017.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 22880)

Executado(a): SERGIO RICARDO DE SOUSA

Advogado(s):

Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo parado há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual

Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor.

P.R.I.

18.399. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002924-59.2013.8.18.0031

Classe: Depósito

Requerente: BANCO HONDA S.A, GUILHERME TENORIO MACAMBIRA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)

Réu:

Advogado(s):

Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo parado há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual

Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor.

P.R.I.

18.400. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002285-41.2013.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAÚI Nº 10010)

Requerido: JOSÉ DE ARIMATEA SILVA ARAUJO

Advogado(s):

Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo parado há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual

Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor.

P.R.I.

18.401. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003876-72.2012.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): MERCANTIL JUNIOR LTDA - ME, MARIA GERLENE PAEREIRA FONTENELE, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FONTENELE, MARIA DE LOURDES DE SOUSA FONTENELE, SUELLEN SOUSA FONTENELE

Advogado(s):

Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo parado há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual

Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor.

P.R.I.

18.402. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001131-90.2010.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ANTONIO ARISTÓTELES DA SILVA

Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6636)

Requerido: AMERICA VEICULOS LTDA, VALDIR DE SOUSA SIQUEIRA

Advogado(s):

Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo parado há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual
Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor.
P.R.I.

18.403. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002393-31.2017.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FERNANDO JOSE ALVES SILVA

Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9654)

Réu: CARLOS AUGUSTO VERAS LUSTOSA NOGUEIRA

Advogado(s):

Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre AR de fl. 48, requerendo o que entender cabível

18.404. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001222-44.2014.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PURE RESORTS ENSEADA PARNAÍBA LTDA

Advogado(s): PAULO ENEAS ROLIM BEZERRA(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 10925)

Réu: DONALD TERENCE BERNARD

Advogado(s): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7914-B), FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4903)

Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo parado há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual

Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor.

P.R.I.

18.405. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000247-18.1997.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOS S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: JOAO BOSCO CASTELO BRANCO JUNIOR

Advogado(s):

Intime-se o autor por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos, planilha do calculos de débito, para os fins requerido na petição de fl.153.

18.406. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000526-66.2018.8.18.0031

Classe: Oposição

Requerente: FRANCISCO EVANGELISTA DA CUNHA, BENEDITA FELIX DA CUNHA

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 1854)

Requerido: VICENTE DE PAULO DA COSTA

Advogado(s):

Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo parado há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual

Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

18.407. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001567-10.2014.8.18.0031

Classe: Alienação Judicial de Bens

Alienante: REGINALDO SILVA AMORIM

Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº), LUIZ GONZAGA VERAS NETO(OAB/PIAÚI Nº 10299)

Alienado: MARIA DOS REMÉDIOS SILVA ARAÚJO

Advogado(s):

Intimem-se as partes por seus patronos para tomarem conhecimento do LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 67V, e no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que acharem cabível, sob pena de arquivamento.

18.408. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001865-36.2013.8.18.0031

Classe: Imissão na Posse

Requerente: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A

Advogado(s): CRISTIANO AMARO RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 84933), DAVID ANTUNES DAVID(OAB/MINAS GERAIS Nº 84928), MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 110856)

Requerido: PESSOA INCERTA E NÃO SABIDA

Advogado(s):

Defiro o petitório de fl.171.

Concedo o sobrestamento do feito, no forma requerida.

Após o trancurso do prazo, voltem-me conclusos.

Cumpra-se

18.409. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003579-60.2015.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: FRANCISCO DA SILVA SANTOS, CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): GRACILIA MELO DE CARVALHO VAL(OAB/PIAÚI Nº 11359)

Usucapido: CONSTRUTORA ROBERTO BRODER LTDA

Advogado(s):

Intimem-se os autores por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão atualizada do imóvel e da certidão de cadeia dominial, como bem requereu o Estado.

18.410. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000130-94.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO NONATO SILVA DE ARAÚJO

Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4064)

Réu: ANTARES VEICULOS LTDA

Advogado(s):

Diante do exposto, e considerando o requerimento formulado pelo exequente para que seja inaugurada a fase de cumprimento de sentença, determino que se intime a parte autora por seu patrono, para que providencie a correta distribuição do presente feito, qual seja, através do Sistema PJE, devendo ser instruído o requerimento com a sentença ou acórdão exequendo; certidão de trânsito em julgado, se for o caso; demonstrativo atualizado do débito, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que o exequente considerar necessárias, tudo conforme consulta realizada através do processo SEI nº 18.0.000012787-2 feita a Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Arquive-se com a devida baixa na Distribuição.

18.411. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004058-53.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EDVANIO FERREIRA BAIA

Advogado(s):

De todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR** o acusado **EDVANIO FERREIRA BAIA** como incurso nas penas do **art. 157, §2º, II do CPB**.

18.412. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002543-95.2006.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: LEILSON JOSE DO NASCIMENTO, JOAO APORTO DE LIMA MOREIRA, FRANCISCO EDINARDO SOUSA CORREIA, JOSE WILSON CAMPOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DA SILVA, CARTEGEANE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAÚI Nº 2275), DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI intima os Srs. Advogados Drs. Francisco Lúcio Ciarlini Mendes, OAB-PI 2275, Dulcimar Mendes Gonzalez, OAB-PI 2543, para que apresentem alegações finais de seus respectivos clientes no processo supra mencionado, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias. Eu, Nagib Souza Costa, digitei o presente edital nesta data de 26 de fevereiro de 2019.

18.413. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001839-62.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Réu: DANIEL DA COSTA

Advogado(s): VITOR CERQUEIRA PRADO(OAB/PIAÚI Nº 16858)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI intima o Sr. Advogado Dr. Vitor Cerqueira Prado, OAB-PI 16858, para que apresente alegações finais no processo supra, no prazo máximo de 05(cinco) dias. Eu, Nagib Souza Costa, digitei o presente edital nesta data de 26 de fevereiro de 2019.

18.414. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004647-45.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: A. D. DA S. B.

Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAÚI Nº 110)

Réu: F. S. DE A.N.

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402), DANIEL JACKSON ARAUJO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 8913)

SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO, quanto à guarda e aos alimentos devidos à filha em comum para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 210, celebrada nestes autos pelas partes, todas devidamente qualificadas e representadas, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. O genitor prestará alimentos à filha A. B. S. DE A. no importe de 32,01% (trinta e dois inteiros um centésimo por cento) do salário-mínimo, mensalmente, todo dia 25 de cada mês através de depósito bancário na conta da genitora da menor. O genitor ainda ficará responsável pelas despesas escolares da menor, sendo responsável financeiro pelo contrato de prestação de serviço educacional junto ao colégio diocesano, que deverá ser oficiado para realizar a alteração; O genitor terá direito de visitação livre em relação à filha. Quanto ao pedido de reconhecimento e Dissolução de União Estável, bem como ao pedido , julgo IMPROCEDENTE, vez que não houve comprovação da de fixação de alimentos para a Requerente separação judicial ou de fato do Requerido com sua esposa, conforme entendimento do artigo 1723 § 1º do Código Civil. considerando os Por fim, quanto aos pedidos de partilha e indenização por danos morais, termos da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, que prevê a competência EXCLUSIVA dos feitos de família a esta 3ª Vara Cível, declaro a

INCOMPETÊNCIA deste juízo, pois aplica-se o Direito das obrigações de competência da Vara Cível Comum. Sem custas em razão da gratuidade concedida. Publique-se. Intime-se Após o trânsito em julgado, obedecidas as demais formalidades legais, arquivem-se

18.415. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000167-24.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: M.M.M.C.

Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚÍ Nº 9260)

Réu: L.A.G.C.

Advogado(s): CYNTHIA SOARES DE CALDAS EWERTON(OAB/MARANHÃO Nº 8944)

SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

18.416. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004232-62.2015.8.18.0031

Classe: Alvará Judicial

Requerente: E. DE A. SILVA, E. DE A. SILVA

Advogado(s): MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARÃES FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4496)

Requerido: F. DAS C. SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, e tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos

18.417. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000704-49.2017.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: J. DE D. A. DA S.

Advogado(s): KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11941)

Interditando: J. R. A. DOS S.

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, em face do abandono da causa da parte Autora por não ter promovido os atos que lhe competiam, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a ação ex vi do artigo 485,III do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição.

18.418. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002297-84.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: L.S. DE M.

Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9170), JOSE THOMAZ LOURENÇO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 10842)

Réu: L. B. DE C.

Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 7593)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, DECLARANDO reconhecida a união estável do casal iniciada em dezembro de 2012, e dissolvida em novembro de 2014, e indeferindo o pedido de partilha de bens por ausência de patrimônio do casal e indeferindo o pedido de alimentos por ausência de provas da necessidade da ex-companheira. Decisão com suporte nos arts. 1.723, 1694 e 1695 do Código Civil Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

18.419. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000948-17.2013.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: R. N. G.

Advogado(s): CLAUDINEI ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 150510)

Interditando: L.C.B.M.

Advogado(s): CLAUDINEI ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 9357)

SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, conseqüentemente, JULGO por sentença pela EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 321, parágrafo único do CPC, em virtude da ilegitimidade ativa do requerente em promover a presente interdição. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. Sem Custas, em virtude da gratuidade concedida. P.R.I.

18.420. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0005763-52.2016.8.18.0031

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: M. O. F.

Advogado(s): ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAÚÍ Nº 12555)

Réu: C. A. DOS S.

Advogado(s): ARMANDO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 16300)

SENTENÇA: Ante o exposto e em harmonia com a opinião ministerial, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA, com

fundamento no art. 487, III do CPC para que produza seus devidos efeitos, o acordo de vontade das partes presente às fls. 39 e 54/56 que faz parte integrante desta decisão e, em consequência, decreto o DIVÓRCIO do casal, nos termos do acordo apresentado, pondo fim ao vínculo conjugal. Em relação aos alimentos, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido contraposto para determinar a fixação da prestação alimentícia, agora de forma definitiva, no importe de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, mensalmente, através de depósito bancário até o último dia de cada mês ou mãos mediante recibo. Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue aos requerentes, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil competente, a averbação do divórcio do casal supramencionado. Custas de lei, meio a meio entre as partes. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, transitada esta em julgado, arquivar com baixa na distribuição.

18.421. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000182-90.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: A. C. A. L.

Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA (OAB/PIAÚI Nº 5493)

Réu: A. C. O. L.

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora para informar, no prazo de cinco dias, se há interesse no prosseguimento do feito, bem como o endereço atualizado do Requerente, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III.

18.422. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004559-41.2014.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: JOSÉ EVERALDO GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 4896)

Interditando: FRANCISCO JOSE GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): GEORGE LUIZ LIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4591)

DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que após o óbito do Requerente (fls. 97), foi requerida a sucessão processual pelo seu irmão JOSÉ EVERALDO GOMES DOS SANTOS, fls. 103. Contudo, em Petição Eletrônica Nº 0004559-41.2014.8.18.0031.5001, JOSE EVERALDO GOMES DOS SANTOS informou que não poderá assumir o encargo de curador do Requerido. Desta feita, intime-se a 2ª Defensoria Pública, que assiste o Interditando, para que se manifeste sobre a Petição Eletrônica Nº 0004559-41.2014.8.18.0031.5001. Logo após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.

18.423. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003160-40.2015.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: M. DAS G. N. DA C.

Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 5737-B)

Interditando: V. DE P. N. DA C.

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, decreto a INTERDIÇÃO de V. DE P. N. DA C., para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, declarando-o RELATIVAMENTE INCÁPAZ, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR a Sra. M. DAS G. N. DA C., devidamente qualificada nos autos. Não poderá o Interdito exercer seus direitos políticos e, sem assistência do curador, praticar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, bem como atos de cunho pessoal. O prazo para a curatela será indeterminado, à mingua de indicativo de reversibilidade imediata da situação que afeta o curatelando (art. 84, §3º, da Lei 13.146/2015). Observar o disposto no art. 759 do CPC, e, transitada em julgado, expedir o mandado para a averbação no registro civil competente, cumprindo ainda o que determina o art. 755, § 3º do CPC. Intime-se o curador quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração e dos bens do(a) Interdito a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, conforme estabelece o art. 1.756 combinado com o art. 1776 do CC. Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Oficie-se a justiça eleitoral informando desta decisão e da perda dos direitos políticos do Interdito. Cumpra-se as determinações do §3º do art. 755. Sem custas

18.424. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002291-77.2015.8.18.0031

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: B L S

Advogado(s): LEANNE RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9150), JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3960)

Réu: J I DA S

Advogado(s):

SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "Ante o exposto, o que mais dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido para decretar o DIVÓRCIO do casal, pondo fim ao vínculo conjugal, com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal c/c art. 487, I do Código de Processo Civil. Fica resguardado o direito do(a) Requerido(a) a meação de eventual patrimônio do casal não mencionado na inicial. Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue à Requerente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil competente a averbação necessária. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizados, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro que se processe ao seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima seja imediatamente cumpridas pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento importará em crime previsto no art. 12 da Lei nº 1.079/1950 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 26 de fevereiro de 2019 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA .

18.425. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0005627-55.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVANILDA CHAGAS GOUVEIA

Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAÚ Nº 241)

Réu: VANUSA ALVES DOS SANTOS, CARTORIO B. SOUZA - 3ª TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s): ANDRE LUIS MOURA CANEDO(OAB/PIAÚ Nº 16551)

DESPACHO: Ante o exposto, baseado nos termos do artigo 64 § 1º do Novo Código de Processo Civil, 291, inciso VII e 292, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento Nº 20/2014) e com supedâneo no art. 43, II, da LOJEPI, declino incompetência deste processo para a 3ª Vara Cível desta comarca, com as cautelas de praxe.

18.426. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000524-38.2014.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: I. DE O. R., I. L. DE O.

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚ Nº 205), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAÚ Nº 45-B), ROSANE MARIA SOARES SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 6211)

Réu: L. P. DE M.

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, em harmonia com a Súmula 301 do STJ, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, I. L. DE O. R.declarando que L. P. DE M. é o pai de . Fixo , que deverá ser pago mediante recibo ou alimentos no importe de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo nacional depósito em conta bancária da genitora, até o último dia útil de cada mês, assim resolvido o mérito do processo (CPC, 487, I). Havendo comprovação do empregador do réu, em qualquer fase do processo, oficie ao dito empregador solicitando efetuar os descontos e depósito dos alimentos em conta de titularidade da genitora. Os alimentos aqui fixados retroagem à data da citação, conforme determina o art. 13 da lei de alimentos (Lei nº. 5.478/68) Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue ao requerente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil competente, a averbação da paternidade do Requerente, acrescentando-se o nome do pai e avós paternos. A Sentença deverá estar acompanhada da certidão de trânsito em julgado , sem a qual não poderá ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil. que será fornecida pela Secretaria As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizados, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro que se processe ao seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima seja imediatamente cumpridas pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento importará em crime previsto no art. 12 da Lei nº 1.079/1950 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Intimem-se as partes, inclusive a 7ª Defensoria Pública que atua como curador especial, e o Ministério Público. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

18.427. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002657-48.2017.8.18.0031

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: DEUSA MARIA NASCIMENTO SALES

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚ Nº 8070), JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚ Nº 5491)

Retificado: JOÃO BATISTA NASCIMENTO SALES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, diante do abandono da causa, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 485, III do Código de Processo Civil, CONDENANDO a requerente ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua exibibilidade, diante do deferimento da gratuidade de justiça, neste momento.

18.428. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002555-60.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNARDO MARTINS LOPES

Advogado(s): DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA (OAB/PIAÚ Nº 13494) CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA (OAB- 7181)

Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ciência às partes do retorno dos autos após o julgamento de recurso.

Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.

Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Parnaíba, 26 de fevereiro de 2019.

Fernanda Galas Vaz

mat. 4071379

18.429. DECISÃO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002908-37.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO LEONCIO DE SALES NETO

Advogado(s): RENAN NUNES LUSTOSA(OAB/PIAÚ Nº 4208), JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 3960)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Ante o exposto, diante da inexistência de obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão no julgado, mantenho in totum a sentença

vergastada com o IMPROVIMENTO dos embargos declaratórios. PARNAÍBA, 26 de fevereiro de 2019, ANNA VICTÓRIA MUYLEAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

18.430. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000686-65.2013.8.18.0064

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Suplicante: SUSILEIDE MACEDO RODRIGUES CAMPOS

Advogado(s):

Suplicado: LUIS GONZAGA CAMPOS

Advogado(s):

Verificando os autos, constato que o dispositivo da sentença apresenta erro material no que se refere ao nome das partes.

O artigo 494, I, do NCPC descreve que, após a publicação da sentença, o juiz só poderá alterá-la em dois casos, sendo um deles no caso de ser necessário corrigir, de ofício ou a requerimento das partes, inexatidão material.

Com base nas razões acima, chamo o feito à ordem para retificar a sentença prolatada nos autos, de modo que onde se lê Raimundo Tiago Pereira e Maria do Socorro da Costa Pereira, leia-se Luis Gonzaga Campos e Susileide Macedo Rodrigues Campos.

18.431. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000232-80.2016.8.18.0064

Classe: Guarda

Requerente: LUISDETO LIMA DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: JOSÉ DA CRUZ CARVALHO

Advogado(s):

Nos termos do art. 695 do CPC, designo audiência de conciliação e mediação para o dia 21/05/2019, às 8:30 horas.

Determino ainda, a realização de estudo social na residência dos requerentes, nomeando, para tanto, assistente social integrante da equipe técnica do CRAS deste Município, servindo dito profissional sob o compromisso de seu cargo, devendo apresentar Relatório conclusivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Cite-se o réu e intime-o para comparecer a audiência, acompanhados de advogado ou Defensor Público, oportunidade em que poderá consentir com o pedido, constando no mandado de citação, que não realizado o acordo ou não comparecendo qualquer das partes, o mesmo poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência, incidindo a partir de então as normas do procedimento comum ordinário (art. 697, CPC).

18.432. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000091-95.2015.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCILENE FILOMENA RODRIGUES

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Réu: ROGÉRIO DA SILVA ANDRADE

Advogado(s):

Tendo em vista que a parte ré deixou transcorrer in albis o prazo de resposta sem apresentar contestação, decreto sua revelia.

Considerando, no entanto, que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis, impossibilitada está, no termos do art. 345, II, do CPC, a admissão como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Assim, considerando que a matéria veiculada necessita de dilação probatória, tendo a autora já indicado na inicial que tem interesse na produção de provas em audiência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia, no 19/03/2019, às, 11:00 horas no Fórum da Comarca de Paulistana.

Intimações necessárias, ressaltando que as testemunhas da parte autora comparecerão independentemente de intimação deste Juízo (art. 455, caput, CPC).

Ciência ao MP.

Por fim, determino que a Secretaria dê cumprimento ao teor do art. 346 do CPC, que determina a publicação dos atos decisórios no órgão oficial, quando se trata de processo em que há réu revel, sem patrono nos autos, como ocorre na hipótese.

18.433. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000692-04.2015.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PETRONILA FELIPA DE SOUSA

Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: FELIPE FRANCISCO RODRIGUES, EDINAR LOURDES DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s):

Considerando, no entanto, que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis, impossibilitada está, no termos do art. 345, II, do CPC, a admissão como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Assim, considerando que a matéria veiculada necessita de dilação probatória, tendo a autora já indicado na inicial que tem interesse na produção de provas em audiência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia, no 02/04/2019, às 08:00 horas no Fórum da Comarca de Paulistana.

Intimações necessárias, ressaltando que as testemunhas arroladas pela parte autora deverão ser intimadas para o ato, em face do que prevê o art. 455, § 4º, IV, do CPC.

Ciência ao MP.

Por fim, determino que a Secretaria dê cumprimento ao teor do art. 346 do CPC, que determina a publicação dos atos decisórios no órgão oficial, quando se trata de processo em que há réu revel, sem patrono nos autos.

18.434. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000532-13.2014.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNADETE NEUSA DE SOUSA

Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 2820447)

Réu: EGUINALDO FEITOSA DE BARROS

Advogado(s):

Diante da informação contida na petição inicial de que o promovido desde 2008 depende do auxílio de terceiros para os atos da vida civil, em decorrência de um acidente cerebral, mas que não é interditado, nos termos do artigo 72, inciso I, do Código de Processo Civil, nomeio o Dr. Laerson L. de Andrade Alencar, OAB-PI 4.634, para exercer a curatela especial.

Assim, intime-se o referido causídico pessoalmente, que, aceitando o encargo, servirá sob o compromisso de seu grau, devendo aduzir o que for de direito em benefício do demandado.

18.435. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000040-50.2016.8.18.0064

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI

Advogado(s): ANDERSON MENDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12503)

Inventariado: O MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA SRA. JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA

Advogado(s):

Citada, a Edilidade não apresentou contestação (fl.72), o que enseja a decretação da sua revelia, embora se constate a inoperância do efeito previsto no art. 344 do CPC, por se tratar de direitos indisponíveis, consoante prevê o art. 345, II, também do CPC.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique se há mais provas a produzir.

Determino que a Secretaria dê cumprimento ao teor do art. 346 do CPC, que determina a publicação dos atos decisórios no órgão oficial, quando se trata de processo em que há réu revel, sem patrono nos autos.

Cumpra-se.

18.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000001-49.1999.8.18.0064

Classe: Inventário

Inventariante: ERIVALTER MAMÉDIO DA SILVA, MARIA GRACIETE DA SILVA, MARIA GRACIANA DA SILVA, MARIA GRACILDA DA SILVA, ERINALDO MAMÉDIO DA SILVA, ANA FRANCISCA DE JESUS SILVA, MAMÉDIO JOAQUIM DA SILVA

Advogado(s): EDVARDO ANTONIO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 95-B), AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824), DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)

Inventariado: FRANCISCA HERMOZINHA DE JESUS SILVA

DESPACHO: Sendo assim, como forma de tentativa de solução amigável para o presente processo que se arrasta há anos, bem como considerando que as partes são capazes, designo audiência de mediação/conciliação para o dia 19/03/2019, às 09:00 horas, neste Fórum da Comarca de Paulistana. Intimem-se as partes por meio de seus advogados. Expedientes necessários. PAULISTANA, 29 de janeiro de 2019. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

18.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000014-47.2019.8.18.0064

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PAULISTANA/PI

Advogado(s):

Requerido: RUBEM DE JESUS, FÁBIO SALES COSTA

Advogado(s): DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13952)

DECISÃO: Repita-se, ainda, que os motivos ensejadores da prisão preventiva persistem. Há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria. A mais disso, os indiciados referiram-se a outros procedimentos criminais aos quais respondem em outros Estados Brasileiros, de sorte que o perigo de reiteração delitiva é evidente o que põe em risco a ordem pública e a própria aplicação da norma criminal.

Sendo assim, indefiro o pedido de relaxamento de prisão dos indiciados e mantenho a sua custódia cautelar.

18.438. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000656-59.2015.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEANE DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAUÍ Nº)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/2019, às 10h00, no Fórum local. Expedientes Necessários.

18.439. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000577-22.2011.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ DEUSDEDIT GRIGÓRIO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando as informações prestadas à esta magistrada pelo Defensor Público Regional do Estado do Piauí, da impossibilidade da presença da Defensoria Pública na data da audiência anteriormente designada, redesigno-a para o dia 03/04/2019, às 09h00, no Fórum local. Dê-se ciência a(o) representante do Ministério Público Estadual. Cumpra-se com as demais formalidades de praxe

18.440. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000434-33.2011.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)

Considerando as informações prestadas à MM Juíza desta Comarca pelo Defensor Público Regional do Estado do Piauí, da impossibilidade da presença da Defensoria Pública na data da audiência anteriormente designada, redesigno-a para o dia 03/04/2019, às 08h00, no Fórum local. Dê-se ciência a(o) representante do Ministério Público Estadual. Cumpra-se com as demais formalidades de praxe

18.441. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000218-28.2018.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): GUSTAVO COELHO DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 11918)

DESPACHO: Intima-se a parte ré para apresentação das Alegações Finais, no prazo da lei. Eu, Luzia Maria de Moura, o digitei.

18.442. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000669-55.2015.8.18.0065

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Requerido: E. D. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA - ME

Advogado(s):

SENTENÇA: Julga-se extinto o processo, com resolução demérito, quando as partes, condescendo com o direito porambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do CPC 269, III.1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, transação objeto do termo retro todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, , nos termos do CPC 269, III. julgo extinto o processo com resolução de mérito. 3. Custas conforme acordado. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Torno sem efeito a decisão anterior, determinando a devolução do bem a requerido, com a presente decisão possuindo força de alvará. P.R.I.C. PEDRO II, 15 de dezembro de 2015 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

18.443. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

3ª Publicação

Processo nº 0000089-25.2015.8.18.0065

Classe: Interdição

Interditante: JOSE RIBAMAR RIBEIRO

Advogado(s):

Interditando: JOSE RIBAMAR RIBEIRO JUNIOR

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento SUBMETTER À CURATELA a parte requerida JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO JUNIOR, qualificado na inicial, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, III, e 1.767, I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas. Ressalta-se que o(a) curador(a) dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Deverá o curador prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento, acompanhada das cópias necessárias, quais sejam: 1. 2. - petição inicial e petição que informa o local de internação atual do curatelado, se o caso; - certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento atualizada(s) do(a) curatelado(a); - certidão de trânsito em julgado desta sentença. ESTA SENTENÇA, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO OFÍCIO ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral competente, para comunicação da perda da capacidade civil plena do interditado. Deve o curador nomeado comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Esta ação fora processada sob os benefícios da Justiça Gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, IX, do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao MP PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 06 de fevereiro de 2019 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

18.444. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

3ª Publicação

Processo nº: 0000407-08.2015.8.18.0065

Classe: Interdição

Interditante: VERA LÚCIA GALVÃO

Advogado(s):

Interditando: VIRGINA CELIS GALVÃO

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VIRGINA CELIS GALVÃO, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a), **Nao Informado**, filho(a) de **JOSEFA DEUSA GALVÃO e ADONIAS ANTONIO GALVÃO, residente e domiciliado(a) em R.JACÓ UCHÔA, 632, CENTRO, PEDRO II - Piauí** nos autos do Processo nº 0000407-08.2015.8.18.0065 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PEDRO II, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **VERA LÚCIA GALVÃO, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de **JOSEFA DEUSA GALVÃO e ADONIAS ANTONIO GALVÃO**, residente e domiciliado(a) em **R.JACÓ UCHÔA, 632, CENTRO, PEDRO II - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PEDRO II, 6 de fevereiro de 2019.

KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PEDRO II.

18.445. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001200-78.2014.8.18.0065

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)

Requerido: ANTONIO LEONARDO BERGES DE MELO - ME (CONSTRUBEM)

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

INTIME-SE a parte autora da disponibilização da petição de exceção de incompetência, fls.m 74/75 dos autos para manifestação em 15 dias.

18.446. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0001021-13.2015.8.18.0065

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICIPIO DE PEDRO II (PI)

Réu: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): VALDEMAR JUSTO RODRIGUES DE MELO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11689)

SENTENÇA: Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução apresentados, posto que intempestivos [CPC, art. 918, I], prosseguindo-se com o processo de execução. Sem custas. Certifique a secretaria o desfecho dos embargos nos autos de execução. Após, procedidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos, com baixas.PRIC. PEDRO II, 7 de junho de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

18.447. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000064-07.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIA ALVES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. PEDRO II, 26 de fevereiro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

18.448. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000010-66.2003.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 1962/89)

Executado(a): FRANCISCO SILVA MATOS

Advogado(s):

Decorrido o prazo de suspensão processual, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias.

18.449. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001392-06.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ALVES PEREIRA

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Certifico para os devidos fins que a Apelação é tempestiva, posto que protocolada dentro do prazo legal. Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 26 de fevereiro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

18.450. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000932-19.2017.8.18.0065

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA ÁUREA DE SOUSA MONTEIRO, GENIVALDO MONTEIRO BRANDÃO

Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAÚI Nº 245)

Réu:

Advogado(s):

RH.

A petição anterior não pode subsistir, uma vez que tal pedido deve ser apresentado em autos próprios, ainda que apensos à estes, e na forma eletrônica [PJE].

Pelo exposto, intime-se o autor a corrigir o feito, requerendo o que entender de direito, em até 15 dias.

18.451. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001632-92.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO BARBOSA,

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 26 de fevereiro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

18.452. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000222-96.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 26 de fevereiro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

18.453. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001202-43.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARTINS DE OLIVEIRA

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 26 de fevereiro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

18.454. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002251-58.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GLEIDILENE MOURA SILVA, HORTÊNCIA DE MOURA COSTA, JULIETA GERUSA DE MOURA, MARIANE CARVALHO DA ROCHA

Advogado(s): JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304), ORTIZ COELHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13459)

Réu: ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 9154)

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Isso posto, e sem maiores delongas, em relação ao pedido de nomeação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e em relação ao pedido de pagamento de retroativos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...).

18.455. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000151-43.2013.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO HERMINIO SOBRINHO

Advogado(s): FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A(BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido encartado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. (...).

18.456. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003134-39.2015.8.18.0032

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: AGENOR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JODSON PINHEIRO LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4536), JEAN MARCELO DOS SANTOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4534)

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. (...).

18.457. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000374-52.2015.8.18.0086

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOÃO EVANGELISTA CIPRIANO

Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11010)

Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Veiculado, nos embargos declaratórios de Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000374-52.2015.8.18.0086.5003, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. (...).

18.458. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002093-13.2010.8.18.0032

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PROMOTOR MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº null)

Réu: CÂMARA DE VEREADORES DE PICOS, FRANCISCO GONÇALVES FILHO

Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5855)

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, reconhecendo a superveniente perda de objeto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 485, VI e seu § 3.o, do CPC. (...).

18.459. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000376-87.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILDARLAN ARAÚJO DOS REIS

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: ESTADO DO PIAUI (POLÍCIA MILITAR DO PIAUI)

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Isto posto Julgo Procedente EM PARTE a presente ação, que move GILDARLAN ARAÚJO DOS REIS em face da FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI, condenando-a ao pagamento em pecúnia dos blocos de licença-prêmio não gozados, com base nos vencimentos do servidor aposentado à época de sua aposentadoria; bem como os períodos de férias não prescritos, ou seja, 2011 e 2013, nos termos constantes da inicial, respeitada a prescrição quinquenal. (...).

18.460. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000004-03.2002.8.18.0095

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Executado(a): SEVERO JOSÉ DA ARAÚJO E OUTROS

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2291/92)

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento e efeitos infringentes, de sorte a anular in totum a sentença extintiva de fl. 156 e determinar a retomada do curso da ação executiva nos seus ulteriores termos. (...).

18.461. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000004-20.2008.8.18.0086

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2291/92)

Réu: GILBERTO LEAL DE BARROS

Advogado(s): EDVARDO ANTONIO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 9592)

DESPACHO: Intimo as partes por intermédio de seus advogados e, a eles próprio, de que o processo retornou do Tribunal de Justiça.

18.462. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000445-51.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCULLYS TEIXEIRA BATISTA

Advogado(s): LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 9392), MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 852611)

Réu: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, LEONARDO DE SOUSA

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9649)

DESPACHO: Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre os documentos, no prazo de cinco dias.

18.463. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000012-43.2003.8.18.0095

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Executado(a): SEBASTIÃO ANDRELINO DE FARIAS E OUTROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte adversa para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação constante na fl.148 dos autos sob número de protocolo 0000012-43.2003.8.18.0095.5002.

18.464. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000636-38.2013.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, ARTHUR VIEIRA MENDES

Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUI Nº 11275), HERCILIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUI Nº 4143)

Réu: JOSNAIEL LEAL VIEIRA DE LIMA, JUNNIEL LEAL VIEIRA DE LIMA, MIGUEL ARCANJO ROCHA AMORIM, FRANCISCO WILLIAMS MOURA ROCHA, MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5855), RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 9002), TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL(OAB/PIAUI Nº 9179), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 4978), MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUI Nº 8200)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte requerente para no prazo de 05 dias apresentar contrarrazões sobre os embargos de declaração constantes nos autos em fl.623 sob número de protocolo 0000636-38.2013.8.18.0032.5002.

18.465. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002193-55.2016.8.18.0032

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: RAIMUNDO PESSOA HOLANDA

Advogado(s): JACIARA BATISTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 12016)

Requerido: ELOI PESSOA HOLANDA

Advogado(s): LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 8403)

DESPACHO: Intima requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar acerca do laudo pericial encartado retro.

18.466. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

1ª Publicação

Processo nº: 0000510-81.1996.8.18.0032

Classe: Interdição

Interditante: IRENE MARIA DE SOUSA LOPES

Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAÚI Nº 1470)

Interditando: ELZA MARIA DE SOUSA ROCHA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ELZA MARIA DE SOUSA ROCHA, brasileira, solteira, filha de MARIA DE SOUSA ROCHA e ANTONIO VITOR DA ROCHA, residente e domiciliada em LOCALIDADE CONSELHO, ZONA RURAL, SUSSUAPARA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000510-81.1996.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **IRENE MARIA DE SOUSA LOPES, brasileira, casada, filha de MARIA DE SOUSA ROCHA, residente e domiciliada em AV. DOROTEU NERE (RD - 407), 564, PARAIBINHA, PICOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.**

Eu, _____ EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PICOS, 25 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

18.467. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001489-81.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Indiciado: BASÍLIO MENDES DE ABREU NETO

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914), CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAÚI Nº 2736), FABRINA SOARES DA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 12954)

DESPACHO: " Designou o dia **26/03/2019 às 09:00 horas** para a continuação desta audiência..."

18.468. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001101-52.2010.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER

Advogado(s):

Indiciado: SILVAMAR SALES DE MENDONÇA

Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 16337)

DESPACHO: Intime-se a defesa para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

18.469. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000017-79.2014.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: PROMOTORIA DE FRANCISCO SANTOS

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS SABINO DA SILVA

Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6763)

DESPACHO: Expedição de Carta Precatória para as Comarcas de VÁRZEA GRANDE - PI e PETROLINA - PE, com a finalidade de proceder a oitiva da vítima MARIA EVANILDA DA SILVA ARAÚJO.

18.470. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001464-58.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: MARCELINO JOAQUIM DE ANDRADE

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

DESPACHO: INTIMAR o advogado habilitado acima mencionado para comparecer à audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do réu designada para o dia 21/03/2019, às 13h30m, na sala de audiências deste juízo - Picos/PI, conforme despacho de fls. 46/47 nos autos em epígrafe.

18.471. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003142-45.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA FRANCISCO SANTOS/PI

Advogado(s):

Réu: AURENI BEATRIZ DE JESUS

Advogado(s): ANTÔNIO STÉFANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15293)

DESPACHO: INTIMAR o Advogado habilitado (acima mencionado) para comparecer à audiência em continuação de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/03/2019, às 09h30m, na sala de audiências deste juízo - Picos/PI, conforme despacho de fls. 71 ns autos em epígrafe.

18.472. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000517-38.2014.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RANGEL DE MOURA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11475)

Réu: BANCO ITAÚ S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima-se as partes do reterno dos autos. PIO IX, 25 de fevereiro de 2019 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - 054.177.313-58.

18.473. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000777-47.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima-se as partes do reterno dos autos. PIO IX, 25 de fevereiro de 2019 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - 054.177.313-58.

18.474. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000823-36.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEVERINA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima-se as partes do reterno dos autos. PIO IX, 25 de fevereiro de 2019 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - 054.177.313-58.

18.475. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000043-33.2015.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA JOLVINA DE SOUSA

Advogado(s): DANILO BIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimar as partes do retorno dos autos. PIO IX, 25 de fevereiro de 2019 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - 054.177.313-58.

18.476. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000275-50.2012.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)

Executado(a): FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS

Advogado(s):

SENTENÇA: " BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A ingressou com ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAFISCAL em face de FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS. Ocorre que durante a tramitação da execução o devedor liquidou a dívida, sendo satisfeita a obrigação. É o relatório. Tendo o crédito da autora sido devidamente adimplido, o presente feito alcançou seu intento. Assim, declaro extinta a execução com base no art. 924, II do NCPC. Autorizo o desentranhamento dos títulos exequentes para devolução ao Banco do Nordeste, ora exequente. Arquive-se o feito, dando-se baixa na distribuição. Sem custas ou honorários. PIO IX, 12 de fevereiro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

18.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000394-45.2011.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)

Executado(a): OSVALDINO EMIDIO DA ROCHA

Advogado(s):

SENTENÇA: " BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A ingressou com ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAFISCAL em face de OSVALDINO EMIDIO DA ROCHA. Ocorre que durante a tramitação da execução o devedor liquidou a dívida, sendo satisfeita a obrigação. É o relatório. Tendo o crédito da autora sido devidamente adimplido, o presente feito alcançou seu intento. Assim, declaro extinta a execução com base no art. 924, II do NCPC. Autorizo o desentranhamento dos títulos exequentes para devolução ao Banco do Nordeste, ora exequente. Arquive-se o feito, dando-se baixa na distribuição. Sem custas ou honorários. PIO IX, 12 de fevereiro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

18.478. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000243-35.2018.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE PIO IX

Indiciado: ANTONIO WAGNER DA SILVA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

DESPACHO: (Intimar Vossa Senhoria afim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento Redesignada para o dia 19 de março de 2019, às 15:30 horas, no Fórum de Pio IX/PI, nos autos da Ação Penal, acima descrito).

18.479. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000084-39.2011.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO ERNESTO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7963)

Executado(a): JOSÉ ARNALDO DA SILVA, JOÃO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: " BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A ingressou com ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAFISCAL em face de JOSÉ ARNALDO DA SILVA e JOÃO JOSÉ DA SILVA. Ocorre que durante a tramitação da execução os devedores pagaram a quantia devida, sendo satisfeita a obrigação. É o relatório. Tendo o crédito da autora sido devidamente adimplido, o presente feito alcançou seu intento. Assim, declaro extinta a execução com base no art. 924, II do NCPC. Autorizo o desentranhamento dos títulos exequentes para devolução ao Banco do Nordeste, ora exequente. Arquive-se o feito, dando-se baixa na distribuição. Sem custas ou honorários. PIO IX, 13 de fevereiro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

18.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000034-57.2004.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718)

Executado(a): ILÁRIO FELIX DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: " Vistos etc. Considerando a alteração da Lei 13.340/16 trazida pela lei 13.729/18, suspendo o feito até 31 de dezembro de 2019. Decorrido o interregno da suspensão, certifique-se nos autos e requeira o exequente o que entender de direito. Intime-se PIO IX, 12 de fevereiro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

18.481. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000638-95.2016.8.18.0066

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Executado(a): F. W. A. DE CARVALHO - ME, FRANCISCO WILSON ANTÃO DE CARVALHO, ERINALVA FRANCISCA DE ALENCAR

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **08 de 05 de 2019 às 09:00 horas**, o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **03 de 06 de 2019 às 09:00 horas**, no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lance, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

BEM PENHORADO: UMA CASA de tijolos e telhas, contendo uma porta e uma janela de frente, localizada à Rua Francisco das Chagas Fortaleza nº 12 (ou 330), Centro, Município de Pio IX-PI, e TERRENO medindo 06,90 metros de frente por 17,50 metros de fundos, contendo a área total de 120,75 m2, limitando-se AO NORTE com Joséluzia Antão de Carvalho Sousa, AO SUL com Francisco Wilson Antão de Carvalho, À LESTE com João Pereira de Araújo e AO OESTE com a Rua Francisco das Chagas Fortaleza, com matrícula nº 3.611, fl. 178 do Livro 2-Q do Registro Geral do Cartório de Imóveis (1º Ofício) deste Município de Pio IX.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 120.750,00 (cento e vinte mil, setecentos e cinquenta reais)

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Pio IX-PI, 26 de fevereiro de 2019.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

18.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000638-95.2016.8.18.0066**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)**Executado(a):** F. W. A. DE CARVALHO - ME, FRANCISCO WILSON ANTÃO DE CARVALHO, ERINALVA FRANCISCA DE ALENCAR**Advogado(s):****DESPACHO:** Tendo em vista a falta de tempo hábil para realização do leilão judicial outrora designado hei por bem designar os dias 08 de maio e 03 de junho do corrente ano de 2019, às 9:00 horas, para o 1.º e 2.º Leilão Público Presencial, respectivamente, a serem realizados na sede deste Juízo, determinado a expedição de editais nos termos do art. 886 do CPC. Intime-se o devedor pessoalmente e seu cônjuge. Nomeio como leiloeiro oficial o servidor Jeferson Antão de Carvalho Neto, Técnico Judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. PIO IX, 26 de fevereiro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX**18.483. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000670-34.2015.8.18.0067**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO EDUARDO LIMA**Advogado(s):** JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275)**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR O DR. JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275), para que no prazo legal, se manifeste sobre o Recurso de Apelação apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 25 de fevereiro de 2019.**18.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000141-78.2016.8.18.0067**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO VAGNER FONTENELE LIMA**Advogado(s):** GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAÚI Nº 9682)**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343)**SENTENÇA:** INTIMAR O DR. GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAÚI Nº 9682), da respeitável sentença exarada nos autos da ação supra, cujo teor segue transcrito (...) DO DISPOSITIVO. Ante o exposto, aceita pela parte contrária a procedencia dopedido: 1HOMOLOGO a proposta de acordo1.a) que o requerido proceda à concessão do benefício de assistência social ao autor, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal dentro de 60 (sessenta) dias da ciência desta decisão. Em caso de descumprimento dessa comando, aplica-se multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a incidir diretamente sobre o chefe do setor correspondente dessa autarquia federal com sede em Teresina-Pi;1.b) que o requerido pague à parte autora a quantia correspondente a 70% dos valores referentes ao período entre a Data de Início do Benefício (27 de maio de 2015) e a Data do Início de Pagamento (05 de março de 2018), via requisição de pequeno valor corrigida na forma da lei; Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a execução, expedindo-se as requisições, com a observância das formalidades previstas nas normas específicas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.PIRACURUCA,27de julho de 2018.STEFAN OLIVEIRA LADISLAU-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA." Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 26 de fevereiro de 2019.**18.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000515-94.2016.8.18.0067**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIA MARIA PASSOS SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6855)**Réu:** SEBASTIÃO PASSOS DA SILVA**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR O DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6855), para que no prazo legal, se manifeste sobre o laudo (estudo social),realizado nos autos da ação supra.Eu, Maria Gardênia Crvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 26 de fevereiro de 2019.**18.486. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA****Processo nº** 0000371-57.2015.8.18.0067**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANA PAULA DE CASTRO MORAIS**Advogado(s):** NIVALDO RIBEIRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6743)**Réu:** MAURO ANTONIO DA SILVA**Advogado(s):** SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 10056)

Sentença homologatória de acordo proferida em audiência (fls. 97/98).

18.487. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**Processo nº** 0000356-64.2010.8.18.0067**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCA DE ASSIS SILVA**Advogado(s):** RENATA MACHADO DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14930)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**Advogado(s):**



Assim, defiro habilitação requerida em petição de fls. 126/130 e determino a intimação do sucessor da parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

18.488. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000386-60.2014.8.18.0067

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIO ALVES MAGALHÃES, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAÚI Nº 6395)

Réu:

Advogado(s):

Assim, determino a intimação do autor para se manifestar sobre o referido documento apresentado pela autarquia e para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

18.489. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0003305-56.2016.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO EVANILDO DE ARAUJO SILVA

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES OAB-PI 1657

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dr. EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES OAB-PI 1657, para audiência de Instrução e Julgamento designado para dia **12/03/2019 às 12:00** no Fórum Local de Piripiri/PI. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana, Analista Judicial o digitei. Piripiri/PI, 25 de Fevereiro de 2019.

18.490. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000115-71.2005.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: TARCISIO DE CASTRO CRUZ

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4300)

DESPACHO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado FERNANDO LIMA LEAL, OAB/PI Nº 4.300, do **sorteio dos jurados**, o qual foi antecipado para o dia 01.03.2019, às 09:00 horas, a ter lugar na sala das audiências da 1ª Vara desta Comarca, visto que a data anteriormente marcada tratava-se de segunda-feira de carnaval. Piripiri, 26 de fevereiro de 2019. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

18.491. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000758-14.2014.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO FELICIO DA COSTA

Advogado(s): WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 1032/78)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora para apresentar os quesitos para fins de realização da perícia médica, conforme solicitado no despacho de fls. 118/120. Piripiri, 25 de fevereiro de 2019.

18.492. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001078-45.2006.8.18.0033

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

Advogado(s): THIAGO MARCUS A. DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 318100)

Executado(a): ANTONIO BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO BRITO MONTEIRO (OAB/PIAÚI Nº 18)

SENTENÇA: Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal promovida em desfavor deANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA.Em petição de fls. 14, a Exequente, através de sua Procuradoria Judicial,pugnou pela extinção do feito em razão do pagamento do débito executado.Assim, consubstanciado no artigo 924, II, do NCPC, JULGO EXTINTO OPRESENTE EXECUTIVO FISCAL.Sem custas e honorários advocatícios.Intimem-se as partes.Após o cumprimento das formalidades legais, proceda a Secretaria da Vara da3ª Vara a baixa definitiva dos presentes autos, com as devidas anotações no SistemaProcessual Eletrônico.Expedientes necessários.PIRIPIRI, 2 de agosto de 2018MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIASJuiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

18.493. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0003451-97.2016.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6432), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNCAO MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 5906)

Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora para apresentar os quesitos para fins de realização da perícia médica, conforme solicitado no despacho de fls. 61/63. Piripiri, 25 de fevereiro de 2019.

18.494. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0003525-54.2016.8.18.0033**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JULIO LOPES DE OLIVEIRA FILHO**Advogado(s):** GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAUI Nº 10231)**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora para apresentar os quesitos para fins de realização da perícia médica, conforme solicitado no despacho de fls. 62/64. Piripiri, 25 de fevereiro de 2 019.**18.495. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001097-85.2005.8.18.0033**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** FRIOSINA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO BELCHIOR BITENCOURT(OAB/PIAUI Nº 2000/89)**Executado(a):** EDILSON SEVERINO CESAR**Advogado(s):** EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 1657)**DESPACHO:** Vistos, etc. Intime-se a Exequente na pessoa de seu representante judicial, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo o valor atualizado do débito, demonstrando em planilha, os cálculos realizados, para que se possa proceder a efetivação do BACENJUD. Atos necessários. Cumpra-se. PIRIPIRI, 6 de agosto de 2018. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.**18.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000484-37.2017.8.18.0068**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** PAULO DA CRUZ DO NASCIMENTO JÚNIOR, .BANCO DO BRASIL S. A..**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUI Nº 6819), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)**Réu:****Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA as partes interessadas (autora e ré) por seus advogados constituídos da audiência de conciliação designada para o dia 28/03/2019, às 11:30 horas.**18.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000498-60.2013.8.18.0068**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FABIO LOPES DOS SANTOS**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 2718)**Réu:** O MUNICIPIO DE PORTO PI**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE os presentes autos foram digitalizados para o Sistema PJE sob o mesmo número e encaminhados para a instância superior a fim de ser apreciado o recurso interposto.**18.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000537-86.2015.8.18.0068**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Requerente:** ADALTON RODRIGUES DE FREITAS**Advogado(s):** THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUI Nº 7558)**Requerido:** MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE os presentes autos foram digitalizados para o Sistema PJE sob o mesmo número e encaminhados para a instância superior a fim de ser apreciado o recurso interposto.**18.499. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO****Processo nº** 0000556-26.2014.8.18.0069**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDA MARIA DA SILVA**Advogado(s):** AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 0)**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

REGENERAÇÃO, 26 de fevereiro de 2019

LUIS MOREIRA DA SILVA

Técnico Judicial - Mat. nº 4086724

18.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000159-45.2006.8.18.0069

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Autor: FRANCISCA DE MOURA SILVA

Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 2228)

Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUI Nº 5554), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108)

SENTENÇA: Vistos etc. FRANCISCA DE MOURA SILVA requereu o cumprimento da sentença de folhas 26/28 em face do MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO, visando perceber crédito na ordem de R\$28.269,27, sendo que 24.581,97 referente ao principal e R\$3.687,30 referente a 15% de honorários advocatícios (fls. 176/178), com base nos cálculos apresentados pelo credor (fls. 179/181). O executado foi intimado (fls. 208/209), porém deixou transcorrer in albis o prazo de impugnação (fl. 210). Ante o exposto, à vista da ausência de impugnação, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com resolução do mérito, ao tempo em que determino a expedição do respectivo precatório para pagamento do principal e dos honorários advocatícios, nos termos do artigos 535, §3º, inciso I c/c 924, inciso II e 925 do CPC/2015. Sem custas processuais. Transitada em julgado, expeçam-se os respectivos precatórios, arquivando-se em seguida o feito com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 4 de fevereiro de 2019 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

18.501. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000203-17.2015.8.18.0112

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: HILÁRIO PEREIRA DA SILVA, MARIA DA CRUZ PEREIRA DA PAZ, MARIA DA LUZ SILVA, ANA AMÉLIA LIMA DE CARVALHO, JOSÉ ALVES DA SILVA

Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11769)

Representado: DANCETERIA STILLUS

Advogado(s):

Designo audiência preliminar para o dia 08/05/2019, às 10h40min, no fórum local. Intimem-se o autor e as vítimas, advertindo-lhes de que deverão comparecer acompanhados por advogado, nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o Ministério Público. Expedientes necessários.

18.502. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000063-66.2004.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ARNALDO FERREIRA CABRAL, CÍCERO FERREIRA DE SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): CRISTIAN MEDEIROS SETÚVAL (OAB/PI 3995)

Por todo o exposto, a fim de evitar retardamento da ação penal, com fundamento no art. 80 do Código de Processo Penal, DETERMINO A CISÃO DO PRESENTE FEITO, prosseguindo-se nestes autos a ação contra Cícero Ferreira de Sousa, vulgo "Padre", e Maria da Conceição Ferreira de Sousa, e, em autos apartados, que deverão ser formados com cópias de todas as peças do presente feito, a ação contra o acusado Arnaldo Ferreira Cabral. Em tempo, **designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/05/2019, às 11h30min, no fórum local.** Intimem-se os acusados e as testemunhas arroladas (acusação e defesa). Intime-se o Ministério Público e o advogado constituído. Fica desde já autorizada a expedição de carta precatória para intimação das partes e/ou testemunhas residentes em outra Comarca. Expedientes necessários.

18.503. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000002-26.1995.8.18.0112

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUÇUI PIAUI, BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2357)

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRO GONCALVES- PIAUI, VALDO FAVORETO, SUELI APARECIDA MARDEGAN FAVORETO, JOAO FAVORETO, CONFIANÇA AGROPECUARIA, CONFIANÇA AGRO-INDUSTRIAL S/A

Advogado(s): SERGIO ANTONIO MEDA(OAB/PARANÁ Nº 6320), FABIO ROTTER MEDA(OAB/PARANÁ Nº 25630)

Diante do exposto, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 668 e determinar a devolução da presente carta precatória ao juízo deprecante.

Intime-se e cumpra-se.

18.504. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000465-35.2013.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DANIEL FERREIRA LIMA

Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 8837)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUI Nº 4825), JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB/SÃO PAULO Nº 220917), FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUI Nº 13278)

Diante do exposto, com suporte jurídico nos arts. 186 e 927 do Código Civil, julgo procedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica e de indenização por danos materiais, razão pela qual condeno a parte Requerida - BANCO CIFRA S/A - na obrigação de restituir, em dobro, as parcelas descontadas do benefício do autor em relação ao contrato objeto da ação. Tal valor deve ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (artigo 398 do CC e Súmula 54 do STJ), que no caso é a data de cada desconto. Condeno o banco promovido no pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos pela parte autora. Incida, sobre esse valor, correção monetária contada da data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros moratórios, contados desde a data do evento danoso (artigo 398 do CC e Súmula 54 do STJ). Condeno o requerido em obrigação de fazer para que o mesmo cancele o contrato de nº 931201821. Defiro a antecipação da tutela na sentença e determino que a parte requerida se abstenha de efetuar novos descontos nos benefícios previdenciários da parte autora em relação a este contrato, sob pena de assim não o fazendo, incorrer em multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada novo desconto realizado. Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários

advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista a natureza da causa e pelo fato de não ter sido necessária audiência de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18.505. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000088-06.2009.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDINEI SOARES DE SOUSA

Advogado(s):

Pelo exposto, sendo matéria de ordem pública, cognoscível ex officio, na forma do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, incisos IV e V, todos do Código Penal, reconheço o decurso do prazo de prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Edinei Soares de Sousa. Cientifique-se o Presentante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

18.506. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000439-03.2014.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

Advogado(s):

Autor do fato: JAIME LUIS ANSCHAU, SIRIO ERNANI ANSCHAU

Advogado(s):

Pelo exposto, sendo matéria de ordem pública, cognoscível ex officio, na forma do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, incisos VI, todos do Código Penal, reconheço o decurso do prazo de prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jaime Luis Anschau e Sirio Ernani Anschau. Fica revogado o despacho de fl. 53, que designou audiência preliminar. Cientifique-se o Presentante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

18.507. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000438-18.2014.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

Advogado(s):

Autor do fato: DOMINGOS PEREIRA CERQUEIRA, JOSÉ DE SOUSA GUEDES, ALILDO DE SOUSA GUEDES, ADRIEL DE SOUSA GUEDES, ZDRIEL DE SOUSA GUEDES

Advogado(s):

Pelo exposto, sendo matéria de ordem pública, cognoscível ex officio, na forma do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, incisos VI, todos do Código Penal, reconheço o decurso do prazo de prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Domingos Pereira Cerqueira, José de Sousa Guedes, Alildo de Sousa Guedes e Adriel de Sousa Guedes. Cientifique-se o Presentante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

18.508. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000205-84.2015.8.18.0112

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO PETECK

Advogado(s): ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO(OAB/PIAUI Nº 10918), PAULO HERNANDO BARBOSA DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 5550)

Réu: LUIS BASTOS, ANTONIO BARBOSA DE SOUSA FILHO

Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUI Nº 4123)

Expeça-se carta precatória à comarca de Uruçuí/PI, com vistas a citar o requerido Antônio Barbosa de Sousa Filho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça contestação (art. 335 do CPC). Cumpra-se.

18.509. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000336-93.2014.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

Advogado(s):

Indiciado: ELIAS FERREIRA DA TRINDADE

Advogado(s):

Por todo o exposto, defiro o pedido de fl. 79, e, com fundamento no art. 312, parágrafo único, e art. 282, §§ 4º, 5º e 6º, ambos do Código de Processo Penal, REVOGO AS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS AO ACUSADO ELIAS FERREIRA DA TRINDADE e, para salvaguardar a ordem pública, DECRETO A SUA PRISÃO PREVENTIVA. Proceda-se ao registro de mandado de prisão no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nos termos do art. 289-A, do Código Processo Penal, expedindo o competente MANDADO DE PRISÃO. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Autoridade Policial. Intime-se a Defensoria Pública, que assiste o réu no presente caso. Expedientes necessários.

18.510. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000217-98.2015.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: GEIVAN DOS SANTOS SOARES

Advogado(s): SANDRO SOARES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 44722), ALEX SOARES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 52458)

Nessa toada, declaro saneada a ação penal e designo o dia 29/05/2019, às 10h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas

arroladas da audiência designada. Fica desde já autorizada a eventual expedição de carta precatória para intimação dos acusados e/ou testemunhas que residam em localidade diversa desta Comarca. Expedientes necessários.

18.511. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000528-89.2015.8.18.0112

Classe: Inventário

Inventariante: CIBELE CERQUEIRA SILVA, VANDA DA ROCHA CERQUEIRA, PAMELLA JUDITH CARVALHO BORGES, VIVIANE CARVALHO, KELLY CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA BORGES, ANTONELA OLIVEIRA BORGES, KEVEN DE OLIVEIRA BORGES

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8511), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11769), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11531), DIEGO REGIS DE OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7699)

Inventariado: ALBERON SILVA BORGES

Advogado(s):

À secretaria, para lavratura do termo circunstanciado, nos termos do art. 620 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

18.512. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000493-03.2013.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS HENRIQUE PASSOS REIS, RENATO DINIZ DOS SANTOS GIRÃO, ADRIANO FERNANDES PEREIRA DA SILVA, FÁBIO EUSTÁQUIO GOMES, JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO, SEBASTIÃO GUILHERME DE SOUSA, LUIZ CLAUDIO DE QUEIROZ PERRET

Advogado(s): JEFFERSON MATOS ROSSETO(OAB/SÃO PAULO Nº 324922), ALEXANDRE MARQUES DE MIRANDA(OAB/MINAS GERAIS Nº 112330)

Por todo o exposto, com fundamento no art. 118 do CPP e art. 25 da Lei nº 10.826/2003, assente com o parecer ministerial de fl. 505, INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 286/287 e 307/309. Por oportuno, remetam-se os autos ao Ministério Público Estadual, para ciência desta decisão, bem como para manifestação quanto às certidões de fls. 449, 487-v e 499. Empós, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual, para apresentação de resposta à acusação do acusado Luiz Cláudio de Queiroz Perret. Por fim, cumpridas as determinações supra, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

18.513. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000049-82.2004.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GONÇALVES GUIMARAES

Advogado(s):

Por todo o exposto, com fundamento no art. 366 do CPP, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO e, por conseguinte, do curso do prazo prescricional. Ademais, com fulcro no art. 311, 312 e na parte final do art. 366, todos do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO FRANCISCO GONÇALVES GUIMARÃES, para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal. Proceda-se ao registro de mandado de prisão no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nos termos do art. 289-A, do Código Processo Penal, expedindo o competente MANDADO DE PRISÃO. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Autoridade Policial. Expedientes necessários.

18.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

1ª Publicação

Processo nº: 0000692-58.2010.8.18.0135

Classe: Interdição

Interditante: RENIZIA NASCIMENTO

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529)

Interditando: JOAO BATISTA NASCIMENTO

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOAO BATISTA NASCIMENTO**, Brasileiro(a), Solteiro(a), absolutamente incapaz, portador da Identidade RG nº 2.458.282-SSP-PI, inscrito no CPF nº 056.441.543-00, filho(a) de ANA LEONCIA DO NASCIMENTO e CONSTANTINO ANTONIO DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE TANQUE NOVO, ZONA RURAL, NOVA SANTA RITA - Piauí nos autos do Processo nº 0000692-58.2010.8.18.0135 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **RENIZIA NASCIMENTO**, Brasileiro(a), Concubino(a), lavradora, , portadora da Identidade RG nº 1.881.199-SSP-PI, inscrita no CPF nº 912334703-10, filho(a) de ANA LEONCIA DO NASCIMENTO e CONSTANTINO DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE TANQUE NOVO, ZONA RURAL, NOVA SANTA RITA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ DILMAN ANDRADE DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 26 de fevereiro de 2019.

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

18.515. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000518-37.2016.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a autora da ação para que supra a falta contida no despacho anterior no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III, CPC). SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

18.516. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000357-90.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: IVANEIDE ALEXANDRE DA SILVA

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

Réu: LEADER S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: "Intimem-se as partes para dizerem, **no prazo de 10 dias, se possuem provas a produzir em audiência, especificando e justificando da sua necessidade.** SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

18.517. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000231-40.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ZENILDA ALVES DE BARROS

Advogado(s): BRENDÓ TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 11576), DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 11069)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

DESPACHO: "A parte autora juntou aos autos procuração, habilitando novos advogados para representá-la em Juízo. Nestes termos, proceda a secretaria às anotações necessárias junto ao cadastro do processo. Ainda, intime-se o causídico cujos poderes foram revogados, dando-lhe ciência do pleito referido. Em seguida, inclua-se em pauta de audiência do art. 334 do CPC. Todavia, fica desde já advertido(a) o(a) autor(a) sobre a possibilidade de se aplicar a litigância de má-fé, caso o mesmo incorra nas hipóteses do art. 80 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

18.518. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000227-03.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ZENILDA ALVES DE BARROS

Advogado(s): BRENDÓ TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 11576), DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 11069)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

DESPACHO: "A parte autora juntou aos autos procuração, habilitando novos advogados para representá-la em Juízo. Nestes termos, proceda a secretaria às anotações necessárias junto ao cadastro do processo. Ainda, intime-se o causídico cujos poderes foram revogados, dando-lhe ciência do pleito referido. Em seguida, inclua-se em pauta de audiência do art. 334 do CPC. Todavia, fica desde já advertido(a) o(a) autor(a) sobre a possibilidade de se aplicar a litigância de má-fé, caso o mesmo incorra nas hipóteses do art. 80 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

18.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000080-11.2016.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AFONSO VIRGILIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: "Intimem-se as partes para dizerem, **no prazo comum de 10 dias**, se possuem provas a produzir em audiência, especificando e justificando da sua necessidade. Independentemente da manifestação das partes quanto à produção de prova em audiência de instrução e julgamento, determino que esta secretaria judicial officie ao Banco Bradesco S.A., Agência 5795-9, para que diga, no prazo de 15 dias, se o autor recebeu a quantia de R\$ 3.850,00, proveniente do Banco Bradesco Financiamentos S.A. (Banco BMC), fruto de empréstimo consignado, em fevereiro de 2014. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

18.520. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000257-14.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MIGUEL INÁCIO DE MATOS

Advogado(s): YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAÚI Nº 7388)

Réu: BANCO CRUZEIRO S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

DESPACHO: "Com o retorno dos autos do TJPI, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

18.521. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000034-22.2016.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)



Réu: CLARO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480), ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA(OAB/PIAUI Nº 12389)

DESPACHO: "Com a juntada da petição eletrônica de fl. 148, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

18.522. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000601-19.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DEUSIMAR DE SOUSA LIMA

Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUI Nº 5445), RODOLFO NOGUEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 11979)

Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ex positis, diante do pedido de extinção constante dos autos, homologo por sentença a desistência da parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base nos artigos 200, parágrafo único e 485, inc. VIII, ambos do CPC. Defiro o pedido de gratuidade de justiça, diante dos documentos juntados com a petição de fl. 35. Sem custas e honorários de advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

18.523. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000754-52.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA VINUTA DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAUI Nº 15512), DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 15258)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DESPACHO: Intimem-se as partes para dizerem, no prazo de 10 dias, se possuem provas a produzir em audiência, especificando e justificando da sua necessidade. Independentemente da manifestação das partes quanto à produção de prova em audiência de instrução e julgamento, determino que esta secretaria judicial oficie ao Banco do Brasil S.A. para que diga, no prazo de 15 dias, se a autora recebeu a quantia de R\$ 7.071,66, liberada através de TED para a conta 8139-6 da Agência 1141-X, proveniente do Banco ITAÚ Consignado S.A., fruto de empréstimo consignado, em abril de 2014. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

18.524. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000542-07.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO FERREIRA DE ABREU

Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

DESPACHO: "A parte ré juntou aos autos comprovante de depósito judicial, aduzindo que o valor depositado corresponde às custas finais do processo e honorários de sucumbência. Nestes termos, intime-se a parte autora, através do advogado constituído, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

18.525. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000629-55.2015.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO VIEIRA DE PAIVA

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8125)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DESPACHO: " Com o retorno dos autos do TJPI, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

18.526. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000656-61.2017.8.18.0073

Classe: Inventário

Requerente: MARIA DIAS GUERRA, KÁTIA DIAS GUERRA, RAIMUNDO NONATO DIAS GUERRA

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 14615), TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9106), CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUI Nº 6415), JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 29149), LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3729)

Inventariado: DEUSEDITH GUERRA DE FREITAS

DESPACHO: Concedo a dilação de prazo requerida pela inventariante às fls. 358, pelo prazo de 10 (dez) dias. Ademais, a secretaria para cumprir integralmente o despacho de fls. 355, certificando da existência de outras demandas em nome do falecido, ora inventariado. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de fevereiro de 2019.

18.527. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001620-59.2014.8.18.0073

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO



Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 10705)

Executado(a): ESPOLIO JOVELINA ALVES DE LIMA, ALDENIR LIMA SILVA, JOSÉ RUBEM SILVA

Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 3989-B)

SENTENÇA: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 23/02/2019, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 23976539 8F8EE.7CE51.499EC.C4306.A8A7C.BFD11 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI 0001620-59.2014.8.18.0073 PROCESSO Nº: Execução Fiscal CLASSE: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO Exequente: ESPOLIO JOVELINA ALVES DE LIMA, ALDENIR LIMA SILVA, JOSÉ RUBEM SILVA Executado(a): SENTENÇA MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público, devidamente qualificado nos autos, ingressou em Juízo com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em face do ESPÓLIO DE JOVELINA ALVES DE LIMA, igualmente qualificado, pugnando, em síntese, pelo adimplemento de débitos relativos ao recolhimento de IPTU, conforme CDA's anexas. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/05. Determinada a citação do executado às fls. 07, sobreveio certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 09v., informando que deixou de citar o requerido, haja vista informação de herdeira que informa desconhecer a existência de processo de inventário aberto. Intimada a parte exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, a mesma peticionou às fls. 33 requerendo a continuidade do processo, juntando demonstrativo atualizado do débito às fls. 35/46. Sobreveio petição do autor requerendo a homologação de termo de dação em pagamento e consequente extinção do feito diante da quitação do débito (fls. 52/54). Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela não intervenção no feito, por se tratar de interesse meramente patrimonial da Administração Pública (fls. 58). Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se os autos de ação de execução fiscal em que o executado compareceu espontaneamente para quitação do débito junto à exequente, realizando acordo de dação em pagamento, conforme documentos de fls. 52/54. Assim, o executado reconheceu voluntariamente o direito pleiteado pela autora, razão pela qual a obrigação fora satisfeita. Isto posto, satisfeita a pretensão inicial da parte autora, homologo o termo de dação em pagamento firmado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Sem custas. P. R. I. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 23/02/2019, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 23976539 8F8EE.7CE51.499EC.C4306.A8A7C.BFD11 Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as formalidades legais. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

18.528. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000178-29.2012.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5525), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 2357/92)

Executado(a): MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 23/02/2019, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 23976580 D0F1F.07A1A.7C654.9F265.C97BD.6C3DE PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI 0000178-29.2012.8.18.0073 PROCESSO Nº: Execução de Título Extrajudicial CLASSE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Exequente: MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO Executado(a): SENTENÇA BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., pessoa jurídica, devidamente qualificado nos autos, ingressou em Juízo com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO em face de MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO, igualmente qualificado, pugnando, em síntese, pelo pagamento de notas de crédito rural. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/24. Devidamente citada para pagar a dívida em três dias (fls. 29v.), a parte executada quedou-se inerte, motivo pelo qual foi expedido mandado de penhora e avaliação de bem de seus bens (fls. 32), o qual deixou de ser cumprido, por conta da suspensão do processo, conforme certidão de fls. 46v. Determinada a suspensão do processo a pedido do exequente para fins de renegociação da dívida exequenda (fls. 36). Sobreveio petição às fls. 52 na qual o exequente requer a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que a dívida foi satisfeita e, portanto, o processo perdeu seu objeto. É o relatório. Decido. Trata-se os autos de ação de execução de título extrajudicial, qual seja uma cédula rural pignoratícia e hipotecária. Devidamente citada, a parte executada não se manifestou no prazo legal, motivo pelo qual foi expedido mandado de penhora e avaliação, que deixou de ser cumprido diante da suspensão do processo. Em petição, o exequente requereu a suspensão para tentativa de renegociação da dívida. Sobreveio, então, nova manifestação pugnando pela extinção do feito, vez que o débito foi quitado pelo executado. Assim, o requerido, devedor principal, reconheceu o direito pleiteado pela autora, razão pela qual quitou seu débito. Isto posto, satisfeita a pretensão inicial do Banco Exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Dê-se baixa em eventuais restrições em cadastros de inadimplentes e proceda-se a destituição de penhora porventura realizada. Custas pelo executado. Condeno, ainda, o requerido em honorários Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 23/02/2019, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 23976580 D0F1F.07A1A.7C654.9F265.C97BD.6C3DE advocatícios, estes no percentual de 10 % (dez por cento) do valor da causa. P. R. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as formalidades legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

18.529. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001286-88.2015.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELMAR PINHEIRO LUZ

Advogado(s): MARCOS PINHEIRO LUZ(OAB/PIAÚÍ Nº 10182)

Réu: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO PIAUI

Advogado(s): MAYANA DIAS RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 10852), LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO

DESPACHO: Intime-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimações necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.530. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001706-25.2017.8.18.0073

Classe: Interdição

Interditante: LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA

Advogado(s): MARCIO DE MACEDO NEGREIROS(OAB/PIAUI Nº 165)

Interditando: MARIA DAS MERCES ALVES

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39. Para tanto, intime-se o autor, por seu advogado, para que apresente as certidões elencadas na petição de fls. 39, no prazo de 10 (dez) dias. Após, certifique-se e voltem conclusos. Diligências necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.531. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000205-22.2006.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), ANDREI ALEXANDRE T. GIOSTRI(OAB/PIAUI Nº 246-A)

Executado(a): PAULO LOURENCO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

18.532. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000271-89.2012.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2357/92)

Executado(a): DIONISIO ELOI DE SOUSA, LEONTINA ANTUNES DE SOUSA, MARTINHO ANTONIO VIEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: Trata-se de ação proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, na qual este, em manifestação última nos autos, requereu a suspensão do feito, com base nas alterações ocorridas na Lei 13.340/2016, por força da recente Lei 13.729/2018. Decido. A Lei 13.340/2016 autorizou a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e, com a nova redação trazida pela Lei 13.729/2018, tem em seu artigo 1º a seguinte norma: ?Art. 1o Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 13.729, de 2018).? Assim, têm-se que o presente caso adequa-se ao dispositivo supracitado, devendo o feito ser suspenso até a data de 30 de dezembro de 2019, sob a égide também do artigo 10º da mesma Lei. In verbis: ?Art. 10. Para os fins de que tratam os arts. 1o, 2o, 3o e 4o desta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2019:(Redação dada pela Lei nº 13.729, de 2018).? Dessa forma, com fulcro no art. 10 da Lei 13.340/2016, alterado pelo Lei 13.729/2018, suspendo o feito até a data de 30/12/2019. Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 25/02/2019, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24004434 e o código verificador 4E0A5.F47B1.26A79.91C2E.3C291.59237. direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.533. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000273-59.2012.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Executado(a): DIONISIO ELOI DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO: Trata-se de ação proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, na qual este, em manifestação última nos autos, requereu a suspensão do feito, com base nas alterações ocorridas na Lei 13.340/2016, por força da recente Lei 13.729/2018. Decido. A Lei 13.340/2016 autorizou a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e, com a nova redação trazida pela Lei 13.729/2018, tem em seu artigo 1º a seguinte norma: ?Art. 1o Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 13.729, de 2018).? Assim, têm-se que o presente caso adequa-se ao dispositivo supracitado, devendo o feito ser suspenso até a data de 30 de dezembro de 2019, sob a égide também do artigo 10º da mesma Lei. In verbis: ?Art. 10. Para os fins de que tratam os arts. 1o, 2o, 3o e 4o desta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2019:(Redação dada pela Lei nº 13.729, de 2018).? Dessa forma, com fulcro no art. 10 da Lei 13.340/2016, alterado pelo Lei 13.729/2018, suspendo o feito até a data de 30/12/2019. Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 25/02/2019, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24004437 e o código verificador A4F02.812A2.89089.61CCD.7EC82.ED477. direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto. Após o decurso do prazo

de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.534. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000263-93.2004.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): ADALBERTO MACARIO DE CASTRO E ROSA BALDOINO DE CASTRO, ROSA BALDOINO DE CASTRO, ADALBERTO MACARIO DE CASTRO

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 790/73)

DECISÃO: Trata-se de ação proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, na qual este, em manifestação última nos autos, requereu a suspensão do feito, com base nas alterações ocorridas na Lei 13.340/2016, por força da recente Lei 13.729/2018. Decido. A Lei 13.340/2016 autorizou a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e, com a nova redação trazida pela Lei 13.729/2018, tem em seu artigo 1º a seguinte norma: ?Art. 1o Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 13.729, de 2018).? Assim, têm-se que o presente caso adequa-se ao dispositivo supracitado, devendo o feito ser suspenso até a data de 30 de dezembro de 2019, sob a égide também do artigo 10º da mesma Lei. In verbis: ?Art. 10. Para os fins de que tratam os arts. 1o, 2o, 3o e 4o desta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2019:(Redação dada pela Lei nº 13.729, de 2018).? Dessa forma, com fulcro no art. 10 da Lei 13.340/2016, alterado pelo Lei 13.729/2018, suspendo o feito até a data de 30/12/2019. Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 25/02/2019, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24004421 e o código verificador CF1BC.A0208.691F1.38950.A383C.FAAFA. do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.535. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000641-15.2005.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3940)

Executado(a): RAIMUNDO MANEOL DA COSTA E ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO TAMBORIL

Advogado(s):

DECISÃO: Trata-se de ação proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, na qual este, em manifestação última nos autos, requereu a suspensão do feito, com base nas alterações ocorridas na Lei 13.340/2016, por força da recente Lei 13.729/2018. Decido. A Lei 13.340/2016 autorizou a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e, com a nova redação trazida pela Lei 13.729/2018, tem em seu artigo 1º a seguinte norma: ?Art. 1o Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 13.729, de 2018).? Assim, têm-se que o presente caso adequa-se ao dispositivo supracitado, devendo o feito ser suspenso até a data de 30 de dezembro de 2019, sob a égide também do artigo 10º da mesma Lei. In verbis: ?Art. 10. Para os fins de que tratam os arts. 1o, 2o, 3o e 4o desta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2019:(Redação dada pela Lei nº 13.729, de 2018).? Dessa forma, com fulcro no art. 10 da Lei 13.340/2016, alterado pelo Lei 13.729/2018, suspendo o feito até a data de 30/12/2019. Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 25/02/2019, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24004425 e o código verificador 1BBD8.4FCC3.A8E17.73601.52240.C1BE9. do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.536. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000722-75.2016.8.18.0073

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401)

Requerido: MAIZA DE SOUZA ASSIS

Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 15069)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que entender para a continuidade do feito, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.537. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000156-59.1998.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUI Nº 6330), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38706)

Executado(a): MANOEL DE OLIVEIRA COSTA E SUELI PAES DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para dizer sobre o documento de fls. 196, no prazo de 15 dias. Em igual prazo deve a parte requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento. SÃO RAIMUNDO NONATO, 18 de setembro de 2018 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.538. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001287-83.2009.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), LIANA MARIA VELOSO COSSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 5752-B)

Executado(a): JESSI FERREIRA SENA

Advogado(s):

DECISÃO: Trata-se de ação proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, na qual este, em manifestação última nos autos, requereu a suspensão do feito, com base nas alterações ocorridas na Lei 13.340/2016, por força da recente Lei 13.729/2018. Decido. A Lei 13.340/2016 autorizou a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e, com a nova redação trazida pela Lei 13.729/2018, tem em seu artigo 1º a seguinte norma: "Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 13.729, de 2018).? Assim, têm-se que o presente caso adequa-se ao dispositivo supracitado, devendo o feito ser suspenso até a data de 30 de dezembro de 2019, sob a égide também do artigo 10º da mesma Lei. In verbis: "Art. 10. Para os fins de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2019:(Redação dada pela Lei nº 13.729, de 2018).? Dessa forma, com fulcro no art. 10 da Lei 13.340/2016, alterado pelo Lei 13.729/2018, suspendo o feito até a data de 30/12/2019. Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 25/02/2019, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24004426 e o código verificador BBF4F.D6C02.AE1B4.10CAE.A9A7A.D162D. direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.539. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000851-90.2010.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Executado(a): ANDRELINO BRAGA DA SILVA, GILMAR DA SILVA BRAGA, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO PEDRA BRANCA

Advogado(s):

DECISÃO: Trata-se de ação proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, na qual este, em manifestação última nos autos, requereu a suspensão do feito, com base nas alterações ocorridas na Lei 13.340/2016, por força da recente Lei 13.729/2018. Decido. A Lei 13.340/2016 autorizou a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e, com a nova redação trazida pela Lei 13.729/2018, tem em seu artigo 1º a seguinte norma: "Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 13.729, de 2018).? Assim, têm-se que o presente caso adequa-se ao dispositivo supracitado, devendo o feito ser suspenso até a data de 30 de dezembro de 2019, sob a égide também do artigo 10º da mesma Lei. In verbis: "Art. 10. Para os fins de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2019:(Redação dada pela Lei nº 13.729, de 2018).? Dessa forma, com fulcro no art. 10 da Lei 13.340/2016, alterado pelo Lei 13.729/2018, suspendo o feito até a data de 30/12/2019. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 25/02/2019, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 24004428 e o código verificador A10E2.CD63D.A2432.6D124.0BF9F.B5877. Intime-se as partes, devendo ainda a parte executada procurar uma agência do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a fim de conhecer os benefícios a que tem direito, e possa renegociar, caso queira, a dívida existente, com desconto. Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de fevereiro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.540. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000557-59.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RITA MARIA DE CARVALHO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Dou ciência às partes que os autos foram distribuídos no 2º Grau sob o nº 0702328-20.2019.8.18.0000. E conforme Art. 29, § 3º, "a" e § 4º, do Provimento 04/2018, transcorrido o prazo os autos serao arquivados.

Simões, 25 de fevereiro de 2019

ROBÉRIA LOPES DA SILVA -

- Cedida da Prefeitura -

18.541. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000317-70.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ELIAS SEBASTIÃO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Dou ciência às partes que os autos foram distribuídos no 2º Grau sob o nº 0702328-20.2019.8.18.0000. E conforme Art. 29, § 3º, "a" e § 4º, do Provimento 04/2018, transcorrido o prazo os autos serao arquivados.

Simões, 25 de fevereiro de 2019

ROBÉRIA LOPES DA SILVA -

- Cedida da Prefeitura -

18.542. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000050-98.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Dou ciência às partes que os autos foram distribuídos no 2º Grau sob o nº 0702328-20.2019.8.18.0000. E conforme Art. 29, § 3º, "a" e § 4º, do Provimento 04/2018, transcorrido o prazo os autos serao arquivados.

Simões, 25 de fevereiro de 2019

ROBÉRIA LOPES DA SILVA -

- Cedida da Prefeitura -

18.543. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000054-96.2019.8.18.0074

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, MARIVONE REGO DOS SANTOS, MARCOS MESSIAS DE SOUSA, JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI

Advogado(s):

Designo audiência para oitiva das testemunhas de defesa, conforme requerida na precatória, para o dia 14 de março de 2019 às 16:30 horas, a ser realizada neste Fórum de Simões. Intimem-se as testemunhas. Ciência ao MP. Comunique-se ao juízo deprecado. Verifique-se da deprecada que a defesa do acusado é feita pelos advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva OAB/PI 7589 e Larissa Herta de Carvalho Moraes OAB/PI 11.831, assim, intimem os mesmos, por meio do DJ, da audiência designada.

18.544. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000383-71.2012.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERISMAR PRÓPRIO DE MACEDO

Advogado(s): MARIA GENECILDA ALENCAR BRITO ANTÃO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8293)

Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Dou ciência às partes que os autos foram distribuídos no 2º grau sob o nº 0702326-50.2019.8.18.0000. E conforme art.29, § 3º, "a" e § 4º, do Provimento 04/2018, transcorrido o prazo os autos serão arquivados.

SIMÕES, 26 de fevereiro de 2019

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

18.545. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000049-32.2015.8.18.0101

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12010)

Requerido: ANTONIO MANOEL DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: intime-se a parte condenada (autora) para no prazo impreritível de dez dias efetuar o pagamento do boleto de custas finais anexado aos autos nesta data (26/02/2019). Decorrido o prazo sem pagamento, tome a secretaria as medidas cabíveis e após archive-se os autos.

18.546. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000054-96.2019.8.18.0074

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, MARIVONE REGO DOS SANTOS, MARCOS MESSIAS DE SOUSA, JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI

DESPACHO: Designo audiência para oitiva das testemunhas de defesa, conforme requerida na precatória, **para o dia 14 de março de 2019 às 16:30, a ser realizada neste Fórum de Simões.** Intimem-se as testemunhas. Ciência ao MP. Comunique-se ao juízo deprecado.

Verifica-se da deprecada que a defesa do acusado é feita pelos advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva OAB/PI 7589 e Larissa Herta de Carvalho Moraes OAB/PI 11.831, assim, intimem os mesmos, por meio do DJ, da audiência designada.

18.547. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000240-77.2015.8.18.0101

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO GERALDO ALENCAR

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas aos Procuradores das partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação.

SIMÕES, 26 de fevereiro de 2019

TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS

Cedido Prefeitura - Mat. nº -

18.548. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000499-26.2010.8.18.0076

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: GECOSA - INDUSTRIAS INTEGRADAS GERVASIO COSTA S/A

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047), MARIANA PIRES REBELO ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5336), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047)

Requerido: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAÚÍ S/A

Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 2740), LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 6343)

Intime-se a parte requerente para apresentar contrarrazões aos Embargos de declaração, no prazo legal.

18.549. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000812-37.2017.8.18.0077

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7474)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205)

INTIME-SE a parte recorrida, por seu patrono, para, querendo, apresentar suas CONTRARRAZÕES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o Recurso Inominado (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000812-37.2017.8.18.0077.5006), em observância ao art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95.

18.550. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001065-93.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA BARBOSA DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 12605)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7198-A)

Pelo exposto, homologo o acordo retro, na forma delineada nos autos e extingo o feito com resolução do mérito, com suporte no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

18.551. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000103-75.2012.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: LIDIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): JOINA DE CÁSSIA M. SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 9869)

Declarado: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil, em razão do abandono da causa.

18.552. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001125-66.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ BATISTA DA SILVA

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

Réu: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Portanto, sem maiores delongas, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, II, do Código de Processo Civil, a fim de declarar prescrita a pretensão autoral.

18.553. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001199-23.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CORINA ROCHA RIBEIRO

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ex positis, julgo improcedente in totum o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, in fine.

18.554. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000621-89.2017.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4798)

Réu: BANCO BGN FINANCIAMENTO

Advogado(s):

Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30/04/2019, às 13:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.

18.555. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)

Processo nº 0000594-43.2016.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDMILSON AZEVEDO

Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUI Nº 7121)

Réu: AMBIENTAR CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE OBRAS LTDA, DEMERVAL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Após juntada de petição da parte requerida procedo com a intimação da parte autora na forma do despacho retro. (...) após a apresentação, intime-se a parte autora da prova documental informada sobre as provas, no prazo de 15(quinze) dias(...)

18.556. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001436-23.2016.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033)

Réu: BALTAZAR RIBEIRO DE ALMEIDA, IOLANDA SOUSA DE ALBUQUERQUE

Cls, Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar sobre as certidões de fls. 81/83, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. URUÇUÍ, 25 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

18.557. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000920-03.2016.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

Réu: BANCO PAN S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ex positis, extingo a presente ação, sem análise do mérito na forma do artigo 485, inciso V do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, entretanto, sendo beneficiária da gratuidade da justiça sua exigibilidade se encontra suspensa. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. URUÇUÍ, 22 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

18.558. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001488-19.2016.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NEUZA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4798)

Réu: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204)

Ex positis, julgo procedentes os pedidos da autora, com fulcro no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, para declarar a

nulidade dos contratos mencionados que figuram como partes o requerente e a requerida. Além, condeno o requerido a restituir em dobro os valores eventualmente descontados da reclamante, acrescidos de juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, bem como, a pagar a título de danos morais a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos desde o arbitramento, observando os índices informados pelo Conselho da Justiça Federal. Assim, extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do Código Processual Civil. Sem custas e honorário face a adoção do rito sumaríssimo. URUÇUI, 22 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

18.559. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000540-77.2016.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4798)

Réu: BANCO DO BRASIL FINANCIAMENTO

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204)

Ex positis, julgo procedentes os pedidos da autora, com fulcro no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, para declarar a nulidade dos contratos mencionados que figuram como partes o requerente e a requerida. Além, condeno o requerido a restituir em dobro os valores eventualmente descontados da reclamante, acrescidos de juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, bem como, a pagar a título de danos morais a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos desde o arbitramento, sendo, os índices, dispostos pelo Conselho da Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 TJ/PI). Assim, extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do Código Processual Civil. Sem custas e honorários face a adoção do rito sumaríssimo. URUÇUI, 22 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

18.560. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000661-42.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JACINTO LUIS DA ROCHA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4798)

Réu: RAINOLDO DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3893)

Tendo em vista que o requerido demonstrou a impossibilidade de comparecimento ao ato por documento idôneo, redesigno a audiência de instrução para o dia 30 de abril de 2019, às 14:00 horas.

Intime-se.

18.561. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0001102-52.2017.8.18.0077

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ELVINA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

Réu: BANCO BGN S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024)

Ex positis, julgo improcedente in totum o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, in fine. Sem custas face a adoção do rito sumaríssimo. Após o trânsito em julgado, archive-se sem nova conclusão. P.R.I. Cumpra-se. URUÇUI, 22 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

18.562. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000992-53.2017.8.18.0077

Classe: Monitória

Autor: A.C. DE MORAES COMERCIO & REPRESENTAÇÕES EIRELI

Advogado(s): MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO(OAB/MARANHAO Nº 10327)

Réu: SOUSA & JACOBINO LTDA ME, HUGO DE SOUSA JACOBINO

Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUI Nº 10529)

Pelo exposto, homologo o acordo retro, na forma delineada nos autos e extingo o feito com resolução do mérito, com suporte no artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil. Após as intimações necessárias archive-se com a devida baixa. Custas em partes iguais (90, §3º CPC). P.R.I. Cumpra-se. URUÇUI, 22 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

18.563. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0001494-26.2016.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA SOUSA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARIANA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 12327)

Réu: BANCO BGN, ATUAL BANCO CETELEN S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024)

Ex positis, julgo improcedente o pedido da parte requerente in totum e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, in fine. Sem custas face a adoção do rito sumaríssimo. Após o trânsito em julgado, archive-se sem nova conclusão. P.R.I. Cumpra-se. URUÇUI, 18 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

18.564. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0001112-96.2017.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARDOSO DE BRITO

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUI Nº 11935)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/MARANHAO Nº 11099-A)

Ex positis, julgo improcedente in totum o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, in fine.

Custas pela parte autora, entretanto, sendo beneficiária da gratuidade da Justiça, sua exigibilidade se encontra suspensa. Após o trânsito em julgado, archive-se sem nova conclusão. P.R.I. URUÇUI, 20 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

18.565. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0001224-36.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ GONZAGA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 12605)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

Ex positis, julgo improcedente in totum o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, in fine. Custas pela parte autora, entretanto, sendo beneficiária da gratuidade da Justiça, sua exigibilidade se encontra suspensa. Após o trânsito em julgado, archive-se sem nova conclusão. P.R.I. URUÇUI, 20 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

18.566. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000622-74.2017.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4798)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Cls, Intime-se a parte autora, por seu patrono, para informar o endereço correto da requerida em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. URUÇUI, 26 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

18.567. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0000218-94.2012.8.18.0110

Classe: Embargos à Execução

Autor: GONÇALO RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUI Nº 9076)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490)

Considerando o transcurso do prazo de suspensão, intime-se o Banco, ora requerido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se tem interesse no prosseguimento da execução de nº 0000087-22.2012.8.18.0110, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Providências à Secretaria para apensar os Embargos à Execução aos autos de nº 0000087-22.2012.8.18.0110.

18.568. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0000302-56.2016.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA SILVA NEGREIROS

Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5719)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intimada a parte autora para se manifestar acerca da informação de pagamento prestada pelo Banco, a autora apresentou manifestação, consoante petição de fls. 110, informando que até o presente momento não houve cumprimento da Decisão de fls. 45. Sendo assim, reitero os termos da Decisão de fls. 45 e intime-se o Banco requerido para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), proceda a suspensão da cobrança na conta bancária da requerente, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

18.569. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0000047-25.2001.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALVES DA SILVA

Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1735)

Réu: FRANCISCO NONATO DE SOUSA

Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUI Nº 10290), JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 9974), LUIS CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6234), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAUI Nº 2599), ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 9979)

Compulsando os autos, verifico que desde o dia 13 de dezembro de 2017, conforme fls. 303, o bem está com a parte exequente.

Com isso, defiro o pedido formulado às fls. 278/281.

Oficie-se o DETRAN-PI para que tenha conhecimento do real depositário do veículo, o qual deverá ser responsabilizado por eventuais penalidades desde o dia 13 de dezembro de 2017.

Cite-se o Banco Itaú, conforme endereço de fls. 280, posto que é fiduciário do veículo penhorado, para, querendo, se manifestar acerca do interesse na lide.

Quanto aos pedidos formulados pelo exequente às fls. 308, indefiro. Intimem-se.

18.570. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0000169-62.2006.8.18.0078

Classe: Inventário

Inventariante: ARLETE MARIA LIMA VERDE

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUI Nº 2032)

Inventariado: JAIME LIMA VERDE

Advogado(s):

Despacho: "Deixo para apreciar o pedido formulado às fls. 189, relativo à sobrepartilha do veículo, após a parte requerente juntar aos autos comprovante de rateio entre os demais herdeiros dos valores levantados por meio do alvará expedido às fls. 186. Intime-se."

18.571. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000110-60.2015.8.18.0110

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: FRANCISCO ROLAND GENTIL DANTAS, ALMIRA FLOR DA SILVA

Advogado(s): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4878)

Requerido: JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO, ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA

Advogado(s): WILTON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9183)

Reitero o Despacho de fls. 556.

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ante o laudo pericial juntado às fls. 286/553 dos autos, bem como os requerimentos formulados pelo perito às fls. 283/284, manifeste o que entender cabível.

Após, com ou sem manifestação da parte requerente, intime-se o perito judicial para se manifestar acerca das alegações apresentadas pelas partes.

Cumpra-se.

18.572. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000328-87.2015.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA MARIA DA COSTA SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: VITOR MANOEL SILVA COSTA

Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)

Sentença: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e em consequência defiro a guarda definitiva e por prazo indeterminado do menor V.M.S.C. para à requerente LUISA MARIA DA COSTA SANTOS, tudo com fundamento nos arts. 33 ao 35, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da revogação a qualquer tempo. Lavre-se o termo de guarda definitiva, nos termos do art. 32 da citada lei, intimando-se. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos arbitrados em 20% do valor atualizado da causa, suspensa a execução em decorrência da gratuidade da justiça (Art. 93, §3º, NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

18.573. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000769-05.2014.8.18.0078

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)

Requerido: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogado(s):

Sentença: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII, do CPC, homologo a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a desistência da ação. Defiro o pedido da Justiça Gratuita. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos arbitrados em 20% do valor atualizado da causa, suspensa a execução em decorrência da gratuidade da justiça (Art. 93, §3º, NCPC). Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I."

18.574. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000271-74.2012.8.18.0078

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: IZIDÓRIO BARNABÉ DA VERA CRUZ

Advogado(s): JOSE ITAMAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7901-A), JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509), JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)

Arrolado: NEUZA MARIANA FERRAZ

Advogado(s):

Sentença: "(...) Muito embora seja dado ao juiz impulsionar o processo, de ofício, no presente caso não se pode dar andamento ao feito, ante a desídia da parte, que deveria impulsioná-lo. Sendo notório o abandono da causa, pois mesmo intimada, com a advertência de que o feito seria extinto caso não se manifestasse, não se manifestou. ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, II do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

18.575. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000866-97.2017.8.18.0078

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)

Requerido: DAYLON FERREIRA NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Sentença: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, VIII do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

18.576. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000984-15.2013.8.18.0078

Classe: Guarda

Requerente: FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA, MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE FRANÇA

Advogado(s): JOSÉ ITAMAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7901)

Requerido: STHEFANNY MIRANDA FRANÇA

Advogado(s):

Sentença: "(...) Sendo assim, em razão de todo o exposto, não vislumbro motivos para não conceder a guarda. Ademais, o Ministério Público, representante institucional dos interesses do menor, em homenagem ao Princípio do Melhor Interesse do Menor, requereu a concessão da guarda definitiva da criança aos requerentes. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e em consequência defiro a guarda definitiva e por prazo indeterminado da menor S. M. F. para os requerentes FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA e MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE FRANÇA, tudo com fundamento nos arts. 33 ao 35, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da revogação a qualquer tempo. Lavre-se o termo de guarda

definitiva, nos termos do art. 32 da citada lei, intimando-se. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos arbitrados em 20% do valor atualizado da causa, suspensa a execução em decorrência da gratuidade da justiça (Art. 93, §3º, NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

18.577. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000631-38.2014.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA DA CONCEIÇÃO, ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA, JOANITA RIBEIRO DE SOUSA, MARIA JOANA DA SILVA, LOURENÇA RIBEIRO DE SOUSA, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, ANTONIO RIBEIRO MATOS, MARIA JOANA DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, LUZIA JOANA DE SOUSA

Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)

Réu: MANOEL RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s):

Despacho: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/05/2019 às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada a oitiva de todos os herdeiros fls. (24/25). Ficam as partes devidamente intimadas por seus advogados. Intimações necessárias."

18.578. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000144-68.2014.8.18.0078

Classe: Guarda

Requerente: RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s):

Requerido: RAY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS, RAISSA GONÇALVES SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Sentença: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e em consequência defiro a guarda definitiva e por prazo indeterminado dos menores RAY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS e RAISA GONÇALVES SOARES DOS SANTOS para o requerente RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS, tudo com fundamento nos arts. 33 ao 35, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da revogação a qualquer tempo. Lavre-se o termo de guarda definitiva, nos termos do art. 32 da citada lei, intimando-se. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos arbitrados em 20% do valor atualizado da causa, suspensa a execução em decorrência da gratuidade da justiça (Art. 93, §3º, NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

18.579. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000822-54.2012.8.18.0078

Classe: Guarda

Requerente: MARIA DO Ó DE MOURA

Advogado(s):

Requerido: LUDMILA DE SOUSA LIMA

Advogado(s):

Sentença: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e em consequência defiro a guarda definitiva e por prazo indeterminado da menor L. de S.L. para a requerente MARIA DO Ó DE MOURA, tudo com fundamento nos arts. 33 ao 35, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da revogação a qualquer tempo. Lavre-se o termo de guarda definitiva, nos termos do art. 32 da citada lei, intimando-se. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos arbitrados em 20% do valor atualizado da causa, suspensa a execução em decorrência da gratuidade da justiça (Art. 93, §3º, NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

18.580. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000888-92.2016.8.18.0078

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228), RAYSA IARA FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11492)

Requerido: DEIVDY KENNEDY SOUZA SILVA, LEIDIANE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)

Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, por conseguinte, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, fixando a pensão alimentícia devida pelo requerente ao seu filho menor no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos até o dia 30 de cada mês, mediante depósito bancário, em conta titularizada pela genitora do menor, constante da inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas e honorários advocatícios pela parte ré, estes últimos arbitrados em 20% do valor atualizado da causa, suspensa a execução em decorrência da gratuidade da justiça (Art. 93, §3º, NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

18.581. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000079-44.2012.8.18.0078

Classe: Inventário

Inventariante: JOSILENE MARINHO RÊGO

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104), SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 4444)

Inventariado: MARIA DO SOCORRO FEITOSA DA SILVA

Advogado(s):

Despacho: "Considerando o desinteresse dos herdeiros (fls. 79 e 84), intime-se o advogado constituído (fls. 71/72), para manifestação acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção."

18.582. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000760-38.2017.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ LOPES DE SOUSA

Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)

Réu: COMANDO DA POLICIA MILITAR DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Despacho: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 15 dias, apresentar réplica à contestação."

18.583. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000163-11.2013.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM MATIAS LIMA VERDE

Advogado(s): JOSÉ TAMAR DASILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7901)

Réu:

Advogado(s):

Despacho: "Acolho o pedido do Defensor Público (fls. 40). Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 15 dias, manifestar acerca dos nomes de eventuais interessados no feito, conforme pedido do DP."

18.584. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000130-79.2017.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARLOS RODRIGUES SOARES

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)

Réu: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

Advogado(s):

Sentença: "(...) Em face do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na inicial, para condenar o Município de Valença do Piauí ao pagamento de R\$ 7.792,00 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais) à título de indenização por danos materiais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à título de indenização por danos morais, ao autor, acrescidos de correção monetária, a partir da data do evento danoso quanto ao dano material e a partir da presente data quanto ao dano moral, e juros legais de 0,5% ao mês, a contar da citação. Custas na forma da lei. Condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

18.585. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001252-98.2015.8.18.0078

Classe: Execução de Alimentos

Autor: ALICE VICTÓRIA DE MOURA ALVES, RAFAELA DE MOURA ALVES

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Réu: ALISON NEIMAN LOPES DA COSTA

Advogado(s):

"...Intime-se a parte autora através de advogado constituído nos autos para, em 10(dez) dias, informar o endereço atualizado do executado, e se o mesmo ainda continua laborando na empresa lançada na inicial. Cumpra-se!..."

18.586. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000335-84.2012.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)

Réu: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMINTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO SAMBITO

Advogado(s):

Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de março de 2019 às 16h 00min, ficando as partes intimadas através de seus advogados. Intimações necessárias."

18.587. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000283-50.2016.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO MELO DA SILVA

Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10929)

Réu: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Despacho: "Designo audiência de conciliação para do dia 12 de março de 2019 às 08h 00min, no Posto Avançado de Pimenteiras. Ficam as partes intimadas através de seus advogados. Intime-se."

18.588. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000722-02.2012.8.18.0078

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ERINALDO DA COSTA

Advogado(s): JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Requerido: THAYLA DANIELA QUARESMA DA COSTA

Advogado(s):

Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, por conseguinte, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da Reconvenção formulado pela requerida, fixando a pensão alimentícia devida pelo GENITOR a sua filha menor no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração do genitor, a serem pagos até o dia 30 de cada mês, mediante depósito bancário, em conta titularizada pela genitora, constante na reconvenção. Oficie-se a empresa empregadora do requerido, para fins de efetuar o desconto relativo à pensão ora arbitrada. Sem Custas, face a concessão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

18.589. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000059-63.2006.8.18.0078

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: FRANCISCO ALVES DA COSTA

Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4455-B)

Arrolado: ESPOLIO DE LUZIA ALVES FERREIRA

Advogado(s):

Sentença: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, II do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

19. OUTROS

19.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0806378-02.2018.8.18.0140

CLASSE: ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO (51)

ASSUNTO(S): [Administração de Herança]

REQUERENTE: SAMARA NAZARETH KAROL DA ROCHA SILVA SOUSA

SENTENÇA

Vistos, etc.,

Tratam os presentes autos de Ação de Abertura Registro e Cumprimento de Testamento Público, apresentado por **SAMARA NAZARETH KAROL DA ROCHA SILVA SOUSA** brasileira, maior, professora, solteira, nascida no dia 21/08/1980, em Teresina, Piauí, RG 2.005.077, SSP/PI, CPF 960.905.613-04, av. Joaquim Ribeiro, 1277, Centro, Teresina, Piauí, por seu advogado, deixado por falecimento de **VIRGINIA MARIA DA SILVA**, que era brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 98.548, SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob n.º 131.411.203-15, residente e domiciliada na avenida Joaquim Ribeiro, 1277, Centro, Teresina, Piauí, cujo óbito ocorreu em Teresina, Piauí, a 14/09/2017, conforme certidão de óbito anexa, registro número 25755, fls; 50, livro 102-C, do Cartório do 2º Ofício do Registro Civil. Juntou os documentos necessários a instrução e julgamento da presente ação.

Com vista ao Ministério Público no evento Id nº 2895795, opinou pelo cumprimento do testamento, na forma da lei, observadas as formalidades legais.

Relatados, decido:

Isto posto, considerando a documentação acostada aos autos; achando-se o Testamentos Público, apresentado no evento nº 1081429, perfeito em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, determino-lhe à abertura, através de Auto de apresentação, o registro, arquivamento e cumprimento, remetendo o Senhor Escrivão cópia à repartição Fiscal, para os devidos fins, tudo nos termos do artigo 735 e seguintes do Código de Processo Civil.

Intime -se o testamenteiro\autor, nominado no testamento, já qualificado, o qual deverá, em 5 (cinco) dias, assinar o Termo da Testamentária, enviando-lhes cópia autêntica do testamento.

Expeçam-se as comunicações que se fizerem necessárias.

Custas pelo requerente, as quais desde já mando sejam contadas e preparadas.

Publique-se, registre-se e intime-se. Cientifique-se o Ministério Público.

TERESINA-PI, 10 de outubro de 2018.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

19.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA REGINA SOARES DA SILVA (Adv.FRANCISCO ALVES - OAB- PI 13.522 E OUTRO) Apelado ora intimado,nos autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 0711122-64.2018.8.18.0000, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator. DESPACHO:

"Tratam-se de Apelações Cíveis, interpostas por **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.(id Núm. 237730 - Pág. 01 - 14)**, e **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.(id Núm. 237739 - Pág. 01 - 08)**,contra sentença (id Núm. 237726- Pág. 07 - 53) proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano - PI, que, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, ajuizada por **REGINA SOARES DA SILVA**, ora Apelada, foram julgados parcialmente procedentes, os pedidos da inicial. Presentes os requisitos de tempestividade, representação processual, e, ainda, ausentes as hipóteses do art. 1.012, § 1º, do CPC/15, recebo as Apelações *em ambos os efeitos legais*. Contrarrazões (id Núm. 237726 - Pág. 83 - id Núm. 237729 - Pág. 01)."

Publique-se. Intime-se.

TERESINA-PI, 21 de janeiro de 2019.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator

COORDJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU